

## Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
DESPACHOS

### PROC. Nº TST-AIRR-12453-2002-900-02-00-1

AGRAVANTE : COCOBRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO COYADO  
AGRAVADO : ROBERTO TAMBORRA LUCHESSA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO GOMES PEREIRA

#### DESPACHO

Roberto Tamborra Luchessa, mediante petição de fl. 392, requer extração de Carta de Sentença.

O Agravo de Instrumento foi processado nos autos principais, por solicitação do Reclamado, consoante petição de fls. 368-70.

O item II, letra c, da Instrução Normativa nº 16/99 consigna que o Agravo será processado nos autos principais "mediante postulação do Agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída carta de sentença, às expensas do recorrente, sob pena de não-conhecimento do agravo."

Defiro o pedido, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do Regimento Interno desta egrégia Corte, concedendo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, observando-se o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2003.

#### FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### PROC. Nº TST-AR-30897/2002-000-00-00.6

AUTORA : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROBERTSON ALVES MENDONÇA  
RÉU : LUIZ JOSÉ SACIOTTO  
ADVOGADO : DR. ALICIO MALAVAZI

#### DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 364, Certidão no sentido de que a Autora não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Determino a inscrição da Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda. no cadastro de devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, deixo de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 5 de maio de 2003.

#### FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### PROC. Nº TST-AR-03268/2002-000-00-00.3

AUTORA : MADESA S.A. - INDÚSTRIA DE MÓVEIS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DÉCIO DUPONT  
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES  
ADVOGADOS : DRS. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO E UBIRACY TORRES CUOCO

#### DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 237, Certidão no sentido de que a Autora não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Determino a inscrição da MADESA S.A. INDÚSTRIA DE MÓVEIS no cadastro de devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, deixo de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 5 de maio de 2003.

#### FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### PROCESSO Nº TST-RR-2127-2000-022-12-00-3 PETIÇÃO TST-P-33.484/03.6

RECORRENTE : GLAICO ANTÔNIO PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JAMES RICARDO SCHWARZROCK  
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A. - CELESC  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LYCURGO LEITE NETO  
DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerado o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para a adoção das providências cabíveis.

3-Após, retornem os autos a esta Corte, para o prosseguimento do feito.

4-Publique-se.

Em 29/4/2003.

#### FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

### PROCESSO Nº TST-RR-2127-2000-022-12-00-3 PETIÇÃO TST-P-33.485/03.0

RECORRENTE : GLAICO ANTÔNIO PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JAMES RICARDO SCHWARZROCK  
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A. - CELESC  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LYCURGO LEITE NETO  
DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerado o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para a adoção das providências cabíveis.

3-Após, retornem os autos a esta Corte, para o prosseguimento do feito.

4-Publique-se.

Em 29/4/2003.

#### FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

### PROCESSO Nº TST-AIRR-47628-2002-900-09-00-3 PETIÇÃO TST-P-34.021/03.1

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) VERIDIANA MARQUES MOSERLE  
AGRAVADO : ANTÔNIO DE BARROS SOBRINHO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE  
DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.

3 - Publique-se.

Em 29/4/2003.

#### FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

### PROCESSO Nº TST-AIRR-2839-1998-029-15-41-2 PETIÇÃO TST-P-34.248/03.7

AGRAVANTE : CESTARI INDÚSTRIAL E COMERCIAL S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) PAULO EDUARDO CARNACHIONI  
AGRAVADO : NELSON FERRETI  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA  
DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.

3 - Publique-se.

Em 29/4/2003.

#### FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

### PROCESSO Nº TST-AIRR-48144-2002-900-12-00-5 PETIÇÃO TST-P-34.783/03.8

AGRAVANTE : SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) PATRÍCIA VALMÓRBIDA HONORATO  
AGRAVADO : VALÉRIA WILKE MARTINS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JEFERSON ALEXANDRE UBATUBA  
DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.

3 - Publique-se.

Em 29/4/2003.

#### FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

### PROCESSO Nº TST-AIRR-82165-2003-900-01-00-0 PETIÇÃO TST-P-34.882/03.0

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA  
AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA JESUS BERNARDO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA  
DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Após, à consideração do Ex.<sup>mo</sup> Relator a ser sorteado.

3 - Publique-se.

Em 29/4/2003.

#### FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

### PROCESSO Nº TRT-AP-1019-2000-027-15 (15ª REGIÃO) PETIÇÃO TST-P-35.188/03.0

RECLAMANTE: J E MÓVEIS IND. COMÉRCIO DE MÓVEIS

RECLAMADO : JOSÉ BENTO MOREIRA  
DESPACHO

1-À SSECAP para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.

3 - Publique-se.

Em 29/4/2003.

#### FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

### PROCESSO Nº TST-RR-8685-2001-008-09-00-3 PETIÇÃO TST-P-35.359/03.0

RECORRENTE : ROBERT BOSCH LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO  
RECORRIDO : CLEMENTE NOGUEIRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) AMÉRICO DE MORAES SALDANHA  
DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.

3 - Publique-se.

Em 29/4/2003.

#### FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

### PROCESSO Nº TST-AIRR-43568-2002-900-09-00-0 PETIÇÃO TST-P-35.376/03.8

AGRAVANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALPA LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
AGRAVADO : MAURO BERNARDO GROCHOCKI  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) EDSON ANTÔNIO FLEITH  
DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.

3 - Publique-se.

Em 29/4/2003.

#### FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

### PROCESSO Nº TST-AIRR-34803-2002-900-02-00-0 PETIÇÃO TST-P-35.543/03.0

AGRAVANTE : BS CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) DARIO ABRAHÃO RABAY  
AGRAVADO : REGINA LONGO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA  
DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.

3 - Publique-se.

Em 29/4/2003.

#### FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

### PROCESSO Nº TST-AIRR-59534-2002-900-02-00-5 PETIÇÃO TST-P-35.553/03.6

AGRAVANTE : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) PAULO FERNANDO DE MOURA  
AGRAVADO : MARIA DULCINETE COPOLA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA



## DESPACHO

1-À SED para juntar.  
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.  
3 - Publique-se.  
Em 29/4/2003.

## FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1034-2001-006-12-40-8  
PETIÇÃO TST-P-35.555/03.5

AGRAVANTE : SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANDIARA ZABOT  
AGRAVADO : MARIA CRISTINA SILVA ADAM  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) EDUARDO CARLIN KILIAN

## DESPACHO

1-À SED para juntar.  
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.  
3 - Publique-se.  
Em 29/4/2003.

## FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-41939-2002-900-08-00-4  
PETIÇÃO TST-P-35.602/03.0

AGRAVANTE : RADAR NORTE LTDA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ADRIANA OLIVEIRA SOARES  
AGRAVADO : JOSÉ ARI DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO FERREIRA NETO

## DESPACHO

1-À SED para juntar.  
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.  
3 - Publique-se.  
Em 29/4/2003.

## FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AG-AR-63579/2002-000-00-00.1

AUTORA : CAENF - ÁGUAS E ESGOTO DE NOVA FRIBURGO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA VILLELA AU-TUORI  
RÉU : SEBASTIÃO BARBOSA

## DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 368, certidão no sentido de que a Autora não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Determino a inscrição da CAENF - Águas e Esgoto de Nova Friburgo Ltda. no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

## FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AR-64114/2002-000-00-00.8

AUTORA : Nanci Soares Mota  
ADVOGADO : DR. JOSÉ COUTINHO FRANCO FILHO  
RÉU : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTÁRIA BRASIL S.A.

## DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 156, Certidão no sentido de que a Autora não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Determino a inscrição de Nanci Soares Mota no cadastro de devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, deixo de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 5 de maio de 2003.

## FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-67839/2002-900-10-00-7

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA  
AGRAVANTE : DIMARÃES ALVES DA MOTA  
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO  
AGRAVADOS : OS MESMOS

## DESPACHO

Defiro o pedido de Dimarães Alves da Mota, determinando, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2003.

## FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-717.392/2000.0 (TRT - 3ª Região)

RECORRENTE : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO  
RECORRIDO : ADEMAR PEREIRA DO AMARAL  
ADVOGADO : DR. CLÉVER ALVES DE ARAÚJO

## DESPACHO

Ademar Pereira do Amaral, mediante a petição de fls. 315-6, solicita a extração de Carta de Sentença, bem como requer "que lhe seja deferida a autenticação das cópias das peças necessárias [...] sem ônus para o mesmo, através de autenticação a ser procedida pela Secretaria ou a ser feita por seu advogado, sob sua responsabilidade [...], em decorrência da gratuidade da justiça já deferida e em decorrência do disposto no § 1º do art. 544, do CPC...".

Inicialmente, cumpre salientar que o disposto no parágrafo primeiro do art. 544 do CPC trata de interposição de Agravo de Instrumento contra decisão denegatória de seguimento de Recurso Extraordinário, não se aplicando, portanto, ao presente caso.

Ressalte-se ainda que, ao contrário do alegado, não consta dos autos deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante.

Defiro, todavia, a extração da Carta de Sentença, mas às expensas do Requerente, a quem concedo o prazo de cinco dias, a fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

## FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AC-724.266/2001.0

AUTOR : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A - BANESTES

ADVOGADOS : DRS. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS, GILMAR ZUMAK PASSOS E MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RÉ : SHIRLEY BORGES MARTINS

ADVOGADOS : DRS. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR, JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO E JOÃO BATISTA SAMPAIO

## DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 1.145, certidão no sentido de que o Autor não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Determino a inscrição do Banco do Estado do Espírito Santo S.A no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Por outro lado, deixo de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Apense-se esta Cautelar aos autos do processo principal (TST-A-ROAR-238/2000-000-17-00.0 - TRT-AR-238/2000-000-17-00), conforme preceituado no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2003.

## FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-742.951/01.8 (TRT - 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES -

## SETRAN

PROCURADOR : DR. GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO

AGRAVADOS : ADOLPHO MARTINS E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA

## DESPACHO

Adolpho Martins e Outros, por intermédio da petição de fls. 1.198-9, requerem a extração de Carta de Sentença.

Não tendo sido admitido o Recurso Extraordinário pela Presidência do Tribunal, os autos do processo retornarão à origem, onde, se for o caso, poderá ser iniciada a execução, não se justificando a extração da Carta de Sentença.

Ante o exposto, indefiro o pedido, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

## FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
PROC. NºTST-AC-775.201/2001.8

AUTOR : LLOYDS TSB BANK PLC.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RÉU : JOSÉ CIRIACO MURINI COELHO  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ORTIZ DE PARIS

## DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 455, certidão no sentido de que o Autor não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Determino a inscrição do LLOYDS TSB BANK PLC. no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Por outro lado, deixo de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Apense-se esta Cautelar aos autos do processo principal (TST-ROAR-777.098/2001.6 - TRT-AR-3047000/2000), conforme preceituado no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2003.

## FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
PROC. NºTST-AIRR-77577/2003-900-04-00-2

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SEADI

AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DIAS MARQUES

ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

## DESPACHO

José Carlos Dias Marques, mediante petição de fl. 745, requer extração de Carta de Sentença.

O Agravo de Instrumento foi processado nos autos principais, por solicitação do Reclamado, consoante petição de fls. 724-38.

O item II, letra c, da Instrução Normativa nº 16/99 consigna que o Agravo será processado nos autos principais "mediante postulação do Agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída carta de sentença, às expensas do recorrente, sob pena de não-conhecimento do agravo."

Defiro o pedido, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do Regimento Interno desta egrégia Corte, concedendo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, observando-se o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2003.

## FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
PROC. NºTST-AR-79005/2003-000-00-00.6

AUTOR : JOSÉ ALCIDES DE SENNA CAMINHA

ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

RÉ : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 242, Certidão no sentido de que o Autor não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Determino a inscrição de José Alcides de Senna Caminha no cadastro de devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, deixo de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 5 de maio de 2003.

## FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AR-815.971/2001-2

AUTORES : PAULO DYRKER SILVEIRA ELESBAN E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA

RÉU : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA ARAÚJO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

## DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 92, Certidão no sentido de que o Autor não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Determino a inscrição de Paulo Dyrker Silveira Elesban no cadastro de devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, deixo de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 5 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-ROMS-00293/2002-000-12-00-0  
RECORRENTES : ADÃO EUCLIDES PRUDÊNCIO E OUTROS

ADVOGADO : DR. AIRTON MINOGGIO DO NASCIMENTO

AUTORIDADE : JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL COATORA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## DESPACHO

Os Juízes do Trabalho Aposentados impetraram mandado de segurança, com pedido de liminar (fls. 2-10), contra a ordem da Juíza Presidente do 12º TRT, que determinou que o Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal efetuasse o pagamento das diferenças de auxílio-moradia tão-somente aos Juízes em atividade (fl. 16), objetivando o reconhecimento do direito ao saldo remanescente da parcela autônoma de equivalência salarial e suas repercussões, para o período entre setembro/99 e janeiro/00, sustentando que sofreram discriminação, pois a referida parcela foi paga para os Magistrados em atividade, restando violados os arts. 5º, caput, e 40, § 8º, da Constituição Federal.

Indeferida a liminar requerida (fls. 44-50), o 12º TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que inexistia razão para a irrisignação dos Impetrantes, pois a Administração do 12º Tribunal Regional do Trabalho já reconheceu o direito ao pagamento ora postulado, só não o tendo efetivado em virtude da inexistência de disponibilidade orçamentária (fls. 78-84).

Inconformados, os Impetrantes interpõem o presente recurso ordinário, sustentando que o art. 5º, caput, da Constituição Federal assegura que todos são iguais perante a lei, de modo que, se a verba destinada para pagar todos os Juízes era insuficiente para satisfazer o débito, o 12º TRT deveria ter pago, proporcionalmente, a todos, restando o saldo devedor como restos a pagar (fls. 87-91).

Admitido o apelo (fl. 93), o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, opinou no sentido do conhecimento e provimento do recurso (fls. 98-99).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 11-14, 53-62, 66-69) e foram recolhidas as custas (fl. 92), merecendo, assim, conhecimento.

Primeiramente, verifica-se que as cópias de toda a documentação acostada aos presentes autos não estão devidamente autenticadas (fls. 15-25).

Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando xerocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator impugnado (fl. 16) corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada, em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC, quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 do TST).

Ademais, verifica-se que, dos vinte e cinco Impetrantes, apenas dezoito têm procuração nos autos.

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

## SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, às treze horas e vinte minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, determinou Sua Excelência o início do pregão: **Processo: RMA - 62837/2002-2**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Andréa Tertuliano de Oliveira, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrido: Eric Nahoum Pache de Faria, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Relator." **Processo: RMA - 27552/2002-2**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. José Heraldo de Sousa, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrido: Edson Gabriel Rabello de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, I - adiar o julgamento do processo, pois a ele serão reunidos os processos nºs TST-RMA-56.988/2002-000-00.01 e TST-RMA-62.847/2002-000-00.08; II - determinar à Secretaria de Controle Interno desta Corte que proceda ao levantamento das ajudas de custo pagas a servidores comissionados sem vínculo com a administração, exonerados ou não, no TRT da 14ª Região, a partir de 1999, encaminhando ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito o respectivo relatório." **Processo: RMA - 56988/2002-1**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrido: Edson Gabriel Rabello de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, determinando a sua reunião ao processo de nº TST-RMA-27.552/2002-900-14-00-2." **Processo: RMA - 62847/2002-8**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Andréa Tertuliano de Oliveira, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrido: Edson Gabriel Rabello de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, determinando a sua reunião ao processo de nº TST-RMA-27.552/2002-900-14-00-2." **Processo: RMA - 57010/2002-7**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrido: José Rodolfo Abate Andrade, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Relator." **Processo: RMA - 62850/2002-1**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrida: Lucy Weyand Soares, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Relator." **Processo: RMA - 59629/2002-6**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Andréa Tertuliano de Oliveira, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrido: Edson Gabriel Rabello de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso." **Processo: RMA - 662100/2000-7**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente: Romeu Maçola Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Recorrido: TRT da 15ª Região, "Decisão: por maioria, dar provimento ao Recurso para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do pedido de reconsideração formulado pelo Recorrente. Vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala." **Processo: RMA - 729253/2001-7**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Maria Bernardina Silva Espíndola, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: ED-RMA - 749483/2001-6**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Jussara Rita Rahal e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargada: Deborah Abbud João, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes, Embargado: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração." **Processo: RMA - 774421/2001-1**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Marisa Tiemann, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrida: Márcia Domingues, Juíza do TRT da 9ª Região, "Decisão: por maioria, dar provimento ao Recurso do Ministério Público do Trabalho para, reformando o acórdão de fls. 28/34, indeferir o pedido de licença prêmio formulado pela Requerente. Vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: RMA - 816000/2001-4**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcos Vinício Zanchetta, Recorrido: Vera Lúcia dos Santos, Recorrido: TRT da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso do Ministério Público do Trabalho para determinar que sejam restituídos ao erário os valores percebidos in-

devidamente pela servidora a título de incorporação de quintos, na forma do artigo 46, §2º, da Lei nº 8112/90." **Processo: ED-ROMS - 6894/2002-4**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Wanda Terezinha de Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos Amaral Amorim, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargada: União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: RMA - 796682/2001-0**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Gilberto Neves de Oliveira, Advogada: Dra. Marilda Alves de Oliveira, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: RMA-802438/2001-6**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Jerônimo de Jesus Campos Bastos, Advogada: Dra. Virgínia Moreira Roballo, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: RMA - 812133/2001-9**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Jerônimo de Jesus Campos Bastos, Advogada: Dra. Virgínia Moreira Roballo, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: RMA - 39489/2002-0**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrido: Eric Nahoum Pache de Faria, Advogado: Dr. Joseane B. Cardoso, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso." **Processo: RMA - 56991/2002-5**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Andréa Tertuliano de Oliveira, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrida: Andréa Leporacci Figueiredo, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso." **Processo: RMA - 62840/2002-6**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrido: Paulo Antônio Campolim Luna, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso." **Processo: RMA - 662104/2000-1**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin Dambrosio, Recorrido: Marco Antônio Fernandes, Juiz do TRT da 14ª Região, Recorrido: TRT da 14ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao Recurso. Vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França." **Processo: ED-RMA - 645661/2000-0**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Guilherme Mastrichi Basso, Embargado: Sérgio Prado de Mello, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Embargado(a): TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: RMA - 695/2001-8**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Noel José de Oliveira, Advogado: Dr. José Dionízio de Oliveira, Recorrido: TRT da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada e, via de consequência, não conhecer do Recurso, por intempestivo." **Processo: ED-RXOFROMS - 748516/2001-4**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 5ª Região, Embargante: Sindicato dos Servidores da Fundação Nacional da Saúde no Estado da Bahia - SINDSFUNSEB, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargada: União Federal, Procurador: Dr. Agilécio Pereira de Oliveira, Embargada: Fundação Nacional da Saúde - FNS, Procurador: Dr. Agilécio Pereira de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: RMA - 784508/2001-0**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Associação dos Servidores do TRT da 13ª Região - ASTRA/13ª, Advogado: Dr. Markyllwer Nicolau Góes, Recorrido: TRT da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para julgar procedente o pedido inicial referente ao pagamento de meia diária ao servidor." **Processo: ROLJC - 813070/2001-7**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Walmir Moreira da Silva, Advogado: Dr. Ruy Serravalle, Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. José Reis Santos Carvalho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: AIRO - 519/2002-1**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: União Federal (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado: Antônio Alcides Prado Alves e Outros, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e determinar a devolução dos autos ao Regional de origem para que examine o Recurso Ordinário como Agravo Regimental." **Processo: RMA - 813810/2001-3**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Andréa Ferreira Bastos, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrida: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de irregularidade de representação; II - dar provimento ao Recurso do Ministério Público do Trabalho para indeferir a pretensão inicial." **Processo: RMA - 16030/2002-5**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Tra-





## ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

balho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrida: União Federal, Recorrido: Carlson Madureira da Aleluia, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para indeferir o pedido do Interessado." **Processo: MA - 29380/2002-4**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Requerente: José Maria Aguiar e Sousa Filho, Advogado: Dr. Vera Mirna Schmorantz, Assunto: Encaminha expediente para que seja estendido a todos os servidores do TST, o direito de exercerem substituições nos termos da Resolução 737, abrangendo as FC-1, FC-2 e FC-3., "Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido." **Processo: RMA - 30042/2002-6**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Mercedes Irasema Flores Caus, Advogado: Dr. André Federici Guimarães, Recorrida: União Federal (TRT da 17ª Região), Procurador: Dr. Renata Buffa Souza Pinto Marcondes, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso." **Processo: RMA - 45943/2002-1**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Raimundo Simão de Melo, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Relator." **Processo: RMA - 57019/2002-8**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: David Eliude Silva, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: RMA - 57033/2002-1**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 5ª Região - AJUCLA, Advogado: Dr. Ruy Serravallo, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Relator." **Processo: RMA - 57030/2002-8**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Miguel Santos, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso." **Processo: RMA - 69652/2000-6**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Sílvia Nunes, Recorrido: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para aguardar decisão do Tribunal de Contas da União sobre matéria relativa à incorporação de quintos." **Processo: RMA - 726175/2001-9**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Mato Grosso - SINDIUFJ/MT, Advogado: Dr. Luiz de Lima Cabral, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso em matéria administrativa." **Processo: RMA - 762101/2001-6**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente: João Aló, Advogada: Dra. Virgínia Moreira Roballo, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao Recurso em matéria administrativa. Vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: RMA - 774242/2001-3**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Marcos Vinício Zanchetta, Recorrida: Raquel Rocha Cardoso Mendes, Advogado: Dr. Paulo Êsio Santana Júnior, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, no sentido de dar provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 12ª Região para, restabelecendo a decisão monocrática de fl. 8, indeferir o auxílio-funeral postulado pela requerente." **Processo: RMA - 775162/2001-3**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 5ª Região - AJUCLA-5, Advogado: Dr. Ruy Serravallo, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: RMA - 786914/2001-5**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Marcos Vinício Zanchetta, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Recorrida: Ivone Aurora do Espírito Santo da Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, no sentido de dar provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 12ª Região para, restabelecendo a decisão monocrática de fl. 11, indeferir o auxílio-funeral postulado pela requerente." **Processo: RMA-9368/2002-1**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente: João Valim Pelúzio, Advogada: Dra. Virgínia Moreira Roballo, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao Recurso em matéria administrativa. Vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: RMA - 19515/2002-0**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Ana Goretti Balbi Gonçalves, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário." **Processo: RMA - 25318/2002-0**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Andréa Tertuliano de Oliveira, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrido: Ceciliano José de Souza, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para aguardar decisão do Tribunal de Contas da União sobre matéria relativa à incorporação de quintos." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala encerrou a sessão às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e três, às treze horas e vinte minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, determinou Sua Excelência que a sessão pública fosse transformada em conselho para julgamento do Processo RMA-1083/2002-900-02.00.7, que tramita em segredo de justiça. Encerrado o conselho e reaberta a sessão pública, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente proclamou o resultado do julgamento, nos termos a seguir transcritos: **Processo: RMA-1083/2002-900-02-00.7 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Recorrente: Mylene Pereira Ramos, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Recorrida: União Federal, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por maioria, acolhendo preliminar do Ministério Público do Trabalho, não conhecer do Recurso, por incabível, em face do Enunciado 321 do TST. Vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, a quem foi deferida juntada de justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Sustentação oral: Dr. Ursulino Santos, pelo Recorrente." **Processo: RMA - 755387/2001.7 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Marlicy de S. Faustino, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Recorrida: Maria Natividade Vilar Guedes, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Advogada: Dra. Maria de Fátima Azevedo, Recorrida: Blesila Villar Guedes (espólio de), Advogada: Dra. Maria de Fátima Azevedo, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, no sentido de dar provimento ao Recurso para, reformando a decisão do Regional, indeferir o pedido de incorporação da vantagem contida no artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52 ao valor das pensões das recorridas. Observação: Registrada a presença na tribuna do Dr. Francisco Anis Faiad, patrono do Recorrido." **Processo: RMA - 762502/2001.1 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido: Paulo Montenegro Pires, Advogado: Dr. Marcos dos Anjos Pires Bezerra, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao Recurso em Matéria Administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho para julgar improcedente o pedido inicial. Vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e João Oreste Dalazen. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: RMA - 774242/2001.3 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Marcos Vinício Zanchetta, Recorrida: Raquel Rocha Cardoso Mendes, Advogado: Dr. Paulo Êsio Santana Júnior, "Decisão: por unanimidade, após os votos dos Exmos. Ministros Milton de Moura França (Relator) e Rider Nogueira de Brito, no sentido de dar provimento ao Recurso do Ministério Público do Trabalho, para indeferir o pagamento de auxílio-funeral, e dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Vantuil Abdala, que negavam provimento ao Recurso, suspender a proclamação do resultado, em virtude de a maioria estar votando contra entendimento do Colegiado, consagrado em sua Resolução Administrativa nº 6/2002, a fim de que o julgamento prossiga com a composição plena do Órgão." **Processo: RMA - 786914/2001.5 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Marcos Vinício Zanchetta, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Recorrida: Ivone Aurora do Espírito Santo da Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, "Decisão: por unanimidade, após os votos dos Exmos. Ministros Milton de Moura França (Relator) e Rider Nogueira de Brito, no sentido de dar provimento ao Recurso do Ministério Público do Trabalho, para indeferir o pagamento de auxílio-funeral, e dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Vantuil Abdala, que negavam provimento ao Recurso, suspender a proclamação do resultado, em virtude de a maioria estar votando contra entendimento do Colegiado, consagrado em sua Resolução Administrativa nº 6/2002, a fim de que o julgamento prossiga com a composição plena do Órgão." **Processo: ED-MA - 34737/2002-000-00-00.6**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Luiz Philippe Vieira Mello Filho e Outros - Juizes Convocados pelo TST, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, no sentido de acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos." **Processo: RMA - 57010/2002-000-00-00.7 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrido: José Rodolfo Abate Andrade, "Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta até que a Secretaria de Controle Interno cumpra o decidido no Processo nº TST-RMA-27.552/2002-900-14-00-2, encaminhando aos Exmos. Ministros deste Colegiado o levantamento relativo às ajudas-de-custo pagas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; II - determinar à referida

Secretaria seja informado ao Ministro Vice-Presidente da Corte o andamento dos trabalhos e a previsão de seu término." **Processo: RMA - 62837/2002-000-00-00.2 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Andréa Tertuliano de Oliveira, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrido: Eric Nahoum Pache de Faria, "Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta até que a Secretaria de Controle Interno cumpra o decidido no Processo nº TST-RMA-27.552/2002-900-14-00-2, encaminhando aos Exmos. Ministros deste Colegiado o levantamento relativo às ajudas-de-custo pagas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; II - determinar à referida Secretaria seja informado ao Ministro Vice-Presidente da Corte o andamento dos trabalhos e a previsão de seu término." **Processo: RMA - 62850/2002-000-00-00.1 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrida: Lucy Weyand Soares, "Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta até que a Secretaria de Controle Interno cumpra o decidido no Processo nº TST-RMA-27.552/2002-900-14-00-2, encaminhando aos Exmos. Ministros deste Colegiado o levantamento relativo às ajudas-de-custo pagas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; II - determinar à referida Secretaria seja informado ao Ministro Vice-Presidente da Corte o andamento dos trabalhos e a previsão de seu término." **Processo: RMA - 752921/2001.1 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrente: Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 1ª Região, Advogada: Dra. Marilda de Aguiar, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator." **Processo: RMA - 41430/2002-000-00-00.1 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrentes: Cleudes Inês dos Santos Silveira Martins e Outros, Advogado: Dr. Luciano Carvalho da Cunha, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente do TRT da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Relator." **Processo: RMA - 632351/2000.2 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Recorrida: Associação dos Servidores do TRT da 24ª Região - ASTRT, Recorrida: União Federal, Interessado: TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso." **Processo: ROAA - 641091/2000.5 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrente: Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Glória Maroja, Recorrida: União Federal, Procuradora: Dra. Acelina Maria Calderaro Neves, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Apelo." **Processo: ED-RMA - 644441/2000.3 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Embargante: Heloisa Mailaender, Advogado: Dr. Jacira Teresinha Radaelli, Embargado: TRT da 4ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: RMA - 667976/2000.6 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrente: Ricardo Geraldo Monteiro Zandonia, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, Advogado: Dr. Edmilson Oliveira do Nascimento, Recorrida: União Federal, Interessado: TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Apelo para declarar que a Resolução Administrativa nº 10/2002 não se aplica ao magistrado, nos aspectos impugnados." **Processo: RMA - 746051/2001.4 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luís Tito Iff de Mattos, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: RMA - 794942/2001.6 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrente: União Federal (Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Estanislau Tallon Bózi, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para indeferir o pedido." **Processo: RMA - 26/2002-000-12-00.2 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrente: Joir Fonseca de Moraes - Juiz do TRT da 12ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RMA- 25940/2002-900-05-00.8 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrente: Rita Tereza Fonseca Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Barros, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, no sentido de dar provimento ao Recurso para restabelecer a decisão inicial, deferindo a pensão temporária à Requerente, com efeitos a contar da opção efetiva pelo benefício." **Processo: RMA- 30053/2002-900-14-00.2 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. José Heraldo de Sousa, Recorrido: José Wayne de Amorim, Advogado: Dr. Célia Regina Gomes de Oliveira Lôbo, Recorrido: TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta até que a Secretaria de Controle Interno cumpra o decidido no Processo nº TST-RMA-27.552/2002-900-14-00-2, encaminhando aos Exmos. Ministros deste Colegiado o levantamento relativo às ajudas-de-custo pagas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; II - determinar à referida Secretaria seja informado ao Ministro Vice-Presidente da Corte o andamento dos trabalhos e a previsão de seu término." **Processo: RMA-56726/2002-000-00-00.7 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrente: Carlos Alberto Marinho dos Santos, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Relator." **Processo: RMA-56991/2002-000-00-00.5 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**,

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Andréa Tertuliano de Oliveira, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrido: Andréa Leporacci Figueiredo, "Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta até que a Secretaria de Controle Interno cumpra o decidido no Processo nº TST-RMA-27.552/2002-900-14-00-2, encaminhando aos Exmos. Ministros deste Colegiado o levantamento relativo às ajudas-de-custo pagas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; II - determinar à referida Secretaria seja informado ao Ministro Vice-Presidente da Corte o andamento dos trabalhos e a previsão de seu término." **Processo: RMA-59629/2002-000-00-06 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Andréa Tertuliano de Oliveira, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrido: Edson Gabriel Rabbello de Oliveira, "Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta até que a Secretaria de Controle Interno cumpra o decidido no Processo nº TST-RMA-27.552/2002-900-14-00-2, encaminhando aos Exmos. Ministros deste Colegiado o levantamento relativo às ajudas-de-custo pagas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; II - determinar à referida Secretaria seja informado ao Ministro Vice-Presidente da Corte o andamento dos trabalhos e a previsão de seu término." **Processo: RMA-62840/2002-000-00-06 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrido: Paulo Antônio Campolima Luna, "Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta até que a Secretaria de Controle Interno cumpra o decidido no Processo nº TST-RMA-27.552/2002-900-14-00-2, encaminhando aos Exmos. Ministros deste Colegiado o levantamento relativo às ajudas-de-custo pagas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; II - determinar à referida Secretaria seja informado ao Ministro Vice-Presidente da Corte o andamento dos trabalhos e a previsão de seu término." **Processo: RMA-584756/1999.6 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Recorrente: Evandro Luiz Silva, Advogado: Dr. Fabrício Papaléo de Souza, Recorrido: TRT da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Relator." **Processo: RMA-685602/2000.5 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Alex Duboc Garbellini, Recorrido: Vicente de Almeida Prado Netto, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves, Recorrido: TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França no sentido de conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento para manter integralmente a decisão que deferiu ao Recorrido o pedido de conversão da aposentadoria proporcional em integral." **Processo: ROJIC- 717786/2000.1 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido: Eudes Fernandes de Albuquerque, Advogado: Dr. Antônio Gomes de Melo, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator." **Processo: RMA-766717/2001.0 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Recorrente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir aos juizes substitutos, quando designados ou estiverem substituindo os titulares das Varas do Trabalho, e aos juizes titulares, quando convocados para substituir juiz de Tribunal Regional do Trabalho, o pagamento de diferenças de 13º salário, calculadas com base no vencimento do substituído, proporcionalmente aos meses de efetiva substituição, considerando-se a fração igual ou superior a 15 (quinze) como mês integral." **Processo: RMA-12383/2002-900-10-00.8 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Recorrente: Gilberto Sena Rios, Advogada: Dra. Vera Mirna Schmorantz, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator." **Processo: RMA-23940/2002-900-05-00.3 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Recorrente: Mário Nunes da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator." **Processo: RMA-39489/2002-000-00-00.0 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrido: Éric Nahoum Pache de Faria, Advogado: Dr. Joseane B. Cardoso, "Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta até que a Secretaria de Controle Interno cumpra o decidido no Processo nº TST-RMA-27.552/2002-900-14-00-2, encaminhando aos Exmos. Ministros deste Colegiado o levantamento relativo às ajudas-de-custo pagas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; II - determinar à referida Secretaria seja informado ao Ministro Vice-Presidente da Corte o andamento dos trabalhos e a previsão de seu término." **Processo: RMA-57013/2002-000-00-00.0 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrida: Neide Teresa Gil Tivanello, "Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta até que a Secretaria de Controle Interno cumpra o decidido no Processo nº TST-RMA-27.552/2002-900-14-00-2, encaminhando aos Exmos. Ministros deste Colegiado o levantamento relativo às ajudas-de-custo pagas pelo Tribunal Regional

do Trabalho da 14ª Região; II - determinar à referida Secretaria seja informado ao Ministro Vice-Presidente da Corte o andamento dos trabalhos e a previsão de seu término." **Processo: RMA-59637/2002-000-00-00.2 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrida: Neide Teresa Gil Tivanello, "Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta até que a Secretaria de Controle Interno cumpra o decidido no Processo nº TST-RMA-27.552/2002-900-14-00-2, encaminhando aos Exmos. Ministros deste Colegiado o levantamento relativo às ajudas-de-custo pagas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; II - determinar à referida Secretaria seja informado ao Ministro Vice-Presidente da Corte o andamento dos trabalhos e a previsão de seu término." **Processo: RMA-59646/2002-000-00-00.3 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Andréa Tertuliano de Oliveira, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrida: Marilene Laureiro, "Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta até que a Secretaria de Controle Interno cumpra o decidido no Processo nº TST-RMA-27.552/2002-900-14-00-2, encaminhando aos Exmos. Ministros deste Colegiado o levantamento relativo às ajudas-de-custo pagas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; II - determinar à referida Secretaria seja informado ao Ministro Vice-Presidente da Corte o andamento dos trabalhos e a previsão de seu término." **Processo: RMA-59649/2002-000-00-00.7 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrido: Éric Nahoum Pache de Faria, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Chaia Ramos, "Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta até que a Secretaria de Controle Interno cumpra o decidido no Processo nº TST-RMA-27.552/2002-900-14-00-2, encaminhando aos Exmos. Ministros deste Colegiado o levantamento relativo às ajudas-de-custo pagas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; II - determinar à referida Secretaria seja informado ao Ministro Vice-Presidente da Corte o andamento dos trabalhos e a previsão de seu término." **Processo: RMA-65273/2002-000-00-00.0 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrido: TRT da 14ª Região, Recorrida: Neide Teresa Gil Tivanello, "Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta até que a Secretaria de Controle Interno cumpra o decidido no Processo nº TST-RMA-27.552/2002-900-14-00-2, encaminhando aos Exmos. Ministros deste Colegiado o levantamento relativo às ajudas-de-custo pagas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; II - determinar à referida Secretaria seja informado ao Ministro Vice-Presidente da Corte o andamento dos trabalhos e a previsão de seu término." **Processo: RMA-65276/2002-000-00-00.3 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrido: TRT da 14ª Região, Recorrida: Neide Teresa Gil Tivanello, "Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta até que a Secretaria de Controle Interno cumpra o decidido no Processo nº TST-RMA-27.552/2002-900-14-00-2, encaminhando aos Exmos. Ministros deste Colegiado o levantamento relativo às ajudas-de-custo pagas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; II - determinar à referida Secretaria seja informado ao Ministro Vice-Presidente da Corte o andamento dos trabalhos e a previsão de seu término." Concluída a apreciação dos processos e nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e três.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e três, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto e Ronaldo Lopes Leal. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito indeferiu o pedido de adiamento do julgamento dos processos: E-RR-303.525/1996.6 e E-RR-329.912/1996.0, feito pelo Dr. Nilton Correa. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 796910/2001.8 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Pioneira de Integração Social - UPI/S, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Embargado(a): José Geraldo Gomes da Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Nívia Beatriz Cussi Sanchez, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Retirou-se** da Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 435700/1998.6 da 2ª Região**, Relatora:

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ana de Cerqueira César Corbisier, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após a Excelentíssima Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, decretando a nulidade do acórdão de fls. 595/596, determinar o retorno dos autos à C. 2ª Turma, para que julgue a totalidade das matérias contidas nos Embargos de Declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos Embargos, em relação aos demais tópicos. Falou pela Embargante o Dr. Almir Pazzianotto Pinto e pelo Embargado o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Observação: I - O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, emitiu parecer oral, que por determinação da Presidência da Sessão deverá ser juntado aos autos em "notas degradadas"; II - O Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, deu-se por impedido, razão pela qual não participou do julgamento. **Retornou** à Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, reassumindo a presidência. **Processo: E-RR - 485573/1998.4 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilvana do Nascimento Agner, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 701655/2000.3 da 7ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Ceará S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Cláudio Damasceno Serra, Advogado(a): Dr(a). Gardênia Maria de Oliveira Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT para, de acordo com o art. 143 do novo RITST e com apoio no precedente nº 119 da Orientação Jurisprudencial, prover os embargos, afastando a deserção do recurso ordinário do reclamado, determinar o retorno dos autos à colenda Turma Regional, a fim de que prossiga no julgamento do apelo ordinário, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 557139/1999.2 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Carlos Nogueira, Advogado(a): Dr(a). José Torre das Neves, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Romero Batista Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presentes à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 435473/1998.2 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Nunes da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante e o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado. **Processo: E-AIRR - 802503/2001.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rafael Cabrera Namora, Advogado(a): Dr(a). Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente dos embargos, por violação aos artigos 897 da CLT e 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado, bem como para excluir da condenação o pagamento da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor corrigido da causa, imposta por ocasião do julgamento do agravo regimental. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 593411/1999.4 da 5ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Isnar Luz Cunha, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Educandário Paulo Freire Ltda., Advogado(a): Dr(a). Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 700705/2000.0 da 18ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Colemar Leandro dos Santos, Advogado(a): Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Vantuil Abdala, após o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, e os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, João Oreste Dalazen, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem se manifestado no sentido de acolher a preliminar de deserção argüida em contrarrazões pelo Reclamante e, via de consequência, não conhecer dos embargos, e o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula no sentido de rejeitar a referida preliminar. Observações: I - Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante e o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargado; II - O Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira deu-se por impedido, razão pela qual não participa do julgamento. **Processo: E-AIRR e RR - 710167/2000.9 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro



José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado(a): Dr(a). Ilma Cristine Sena Lima, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Raphael Paixão Filho, Advogado(a): Dr(a). Márcio Diório Paixão, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado(a): Dr(a). Elizabeth Rocha Fermán, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT, e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que profira nova decisão nos Embargos Declaratórios, dando a completa prestação jurisdicional, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante e o Dr. Márcio Diório Paixão, patrono do Reclamante/Embargado. **Processo: E-RR - 435207/1998.4 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Delfina Aparecida Fagundes, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 442721/1998.7 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Antônio Cornélio de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Finaceira BEMGE S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-AIRR e RR - 813901/2001.8 da 12ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Pereira, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado(a): Dr(a). Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 351300/1997.8 da 2ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Safra S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Mário César Rodrigues, Embargado(a): Neusa Voltolini, Advogado(a): Dr(a). Irineu Henrique, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen terem se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: E-RR - 446842/1998.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sílvio Lopes Alabasse, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional relativo às horas irregularmente compensadas, observado o limite semanal para a respectiva apuração. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 418505/1998.8 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Plásticos Plavinil S.A., Advogado(a): Dr(a). Dirceu José Sebben, Embargado(a): Marco Antônio Silveira, Advogado(a): Dr(a). Saulo Teixeira Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 398023/1997.5 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Vilmar Kubaski, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Flávio Barzoni Moura, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que fixe o valor da multa aplicada, intimando a Embargante para o recolhimento, prosseguindo no julgamento dos Embargos Declaratórios, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, José Luciano de Castilho Pereira e Carlos Alberto Reis de Paula. Falou pelo Embargante a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: E-RR - 544641/1999.9 da 3ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Mizael José de Sousa, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pela Embargante o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: E-RR - 704058/2000.0 da 3ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Mauro José da Costa, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 387419/1997.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ademar Zanella, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade de representação processual erigida pelo TRT de origem, determinar o retorno dos autos para a apreciação do Recurso Ordinário, como de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR e RR - 683138/2000.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Luisa Maria Albuquerque da Silva Freire, Ad-

vogado(a): Dr(a). Nelson Luiz de Lima, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Sérgio Cassano Júnior, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presentes à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do 3º Embargado. **Processo: E-RR - 597177/1999.2 da 3ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): João Eraldo Ribeiro Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 632433/2000.6 da 3ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Tarciso Mendes, Advogado(a): Dr(a). Edisson Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 679626/2000.7 da 3ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Josias Cordeiro da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 530219/1999.0 da 7ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Manoel Bazílio Sobrinho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Arrais de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Aderline Tavares Farias, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado(a): Dr(a). Wagner Pereira Dias, Decisão: acolhendo sugestão do Excelentíssimo Ministro Relator, suspender o julgamento do processo até que haja deliberação da Comissão Especial de Anistia, instituída pelo Decreto nº1499/95, ficando as partes interessadas com o ônus de comunicar a esta Corte a decisão da referida Comissão. Observação: Presente à Sessão a Dra. Tânia Maria Martins G. Leão Freitas, patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 436932/1998.4 da 3ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ary Vieira Fonseca e Outros, Advogado(a): Dr(a). Aluísio Soares Filho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). André Yokomizo Aceiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 14/04/2003, a pedido do Excelentíssimo Juiz Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Márcio Diório Paixão, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 701002/2000.7 da 3ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elisson Josuel da Silva, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 716733/2000.1 da 3ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elton Alves de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Maria Tereza de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 717859/2000.4 da 3ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wilson Barcelos Assumpção, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 796260/2001.2 da 9ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sebastião Luciano, Advogado(a): Dr(a). Vital Ribeiro de Almeida Filho, Embargado(a): Philip Morris Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 590058/1999.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Andriello S.A. Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Embargado(a): Valéria Aparecida Santos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pela Embargante o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. **Processo: E-ED-RR - 462707/1998.4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ademir Pimenta Silva, Advogado(a): Dr(a). Leopoldo Portela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR e RR - 711771/2000.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado da Paraíba S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Rubens Barboza Guerra, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Previdência Privada Paraiban - PreviBan, Advogado(a): Dr(a). Maria da Glória Dias da Silva Alves, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com base no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer dos Embargos para dar-lhes provimento a fim de determinar o

retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine o Recurso Ordinário patronal, como entender de direito, afastada a deserção. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono do Embargante; II - A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 643025/2000.0 da 19ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): José Arnóbio Damasceno Alves, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Embargado. **Processo: AG-E-RR - 705584/2000.3 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). André Yokomizo Aceiro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Naura Lúcia Koerich, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental da Caixa Econômica Federal - CEF, bem como da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. **Processo: ED-E-ED-RR - 326726/1996.1 da 16ª Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Antônio Custódio da Costa, Advogado(a): Dr(a). Vandira Freitas Silveira, Advogado(a): Dr(a). Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): ALCOA - Alumínio S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: E-RR - 303525/1996.6 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargante: Nilton José Freire Neves, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos do Reclamante e dos Embargos da Reclamada. **Processo: E-RR - 329912/1996.0 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargante: Geremias Andrade Sousa, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos Embargos do Reclamante apenas quanto ao tema "violação do art. 896 da CLT - horas extras - cargo de confiança", por violação do art. 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença que deferiu ao Reclamante o pagamento de 02 (duas) horas diárias, entre 10.12.90 até 27.04.92, com acréscimo de 50%. II - Não conhecer dos Embargos da Reclamada integralmente. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AG-E-RR - 332817/1996.0 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Angela Maria Balbinot Volpato, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 490595/1998.6 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: João Tavares Machado e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ramon Antônio Tenório Ferreira, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco Banorte S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Hofling, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 498780/1998.5 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Paulo Luiz Marques, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para declarar que o art. 5º, XXXV, XXXVI e LV, da CF não restou vulnerado. **Processo: E-RR - 427237/1998.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Elizete Maria Trindade, Embargado(a): Raimundo José Macieira, Advogado(a): Dr(a). Jorge Romero Chegury, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-AG-AIRR - 803002/2001.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Valmir Bellini, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Moreira Lopes, Embargado(a): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Brito A. Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 377864/1997.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: GE Celma S.A., Advogado(a): Dr(a). Ismar Brito Alencar, Embargado(a): Pedro Paulo Ramos, Advogado(a): Dr(a). Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 408131/1997.0 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Ferraz Pacheco, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Embargado(a): José Almir de Souza Leão, Advogado(a): Dr(a). Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida de ofício pelo Excelentíssimo Ministro Relator e não conhecer do recurso de Embargos, nos termos da fundamentação do seu voto. **Processo: E-RR - 411075/1997.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Constança Neiva Xavier, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Neiva Xavier,



Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 421702/1998.0 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Luiz Carlos Bezerra Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Emmanuel Fernandes, Embargado(a): Companhia Nordestina de Papel - CONPEL, Advogado(a): Dr(a). Smila Carvalho Corrêa de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional. **Processo: E-RR - 435480/1998.6 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: NEC do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Afrânio Correia Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Marli Marques Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade dos Embargos argüida pelo Embargado. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 436282/1998.9 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Osmar Weirich, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 438195/1998.1 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). João Roberto Belmonte, Embargado(a): Edio da Silva Chaves, Advogado(a): Dr(a). Cristiane Lopes Abrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 438400/1998.9 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogado(a): Dr(a). Suzana Bellegard Danielewicz, Embargado(a): Olavo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: E-AIRR - 684734/2000.5 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Douglas Fernando Barraca e Outro, Advogado(a): Dr(a). Dyonísio Pegorari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 687253/2000.2 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado(a): Dr(a). Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz, Embargado(a): Maria Izaura Parente de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Custódio de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 707776/2000.0 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Paulo Roberto de Lima, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 794577/2001.6 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eliezer Manoel de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Companhia Santista de Papel, Advogado(a): Dr(a). Angélica Bailon Carulla de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 08768/2002-900-01-00.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: J.M. dos Santos Filho, Advogado(a): Dr(a). Udjanir Gonzaga Lopes, Embargado(a): Sérgio de Jesus Nunes, Advogado(a): Dr(a). Selma Patrícia Bezerra Nunes, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de gratuidade da justiça formulado pelo Embargante. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 362323/1997.1 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Adilson Cardoso Nunes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 373474/1997.7 da 8ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador(a): Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça, Embargado(a): Necy Maria Nunes de Melo e Outra, Advogado(a): Dr(a). Armando Marinho Bentes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 377895/1997.7 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Paulo Roberto Rilvero, Advogado(a): Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 383021/1997.9 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Jacir Jorge Racinoski, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Vitorino Borba, Advogado(a): Dr(a). Sandra Maria de Jesus Rausch, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). Sandra Weber dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 385733/1997.1 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): Luiz Gardim, Advogado(a): Dr(a). Milton Luiz dos Santos Tiepolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 406675/1997.5 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Clodoveu Vaz Aguiar, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a).

Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de embargos. **Processo: E-RR - 425996/1998.2 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): João Novais Alves, Advogado(a): Dr(a). Hiliete Olga Rotava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 443601/1998.9 da 8ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Benedito Bacelar Pereira e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Caxias Lobato, Embargado(a): Estado do Amapá, Procurador(a): Dr(a). Maria de Fátima Matias Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 467518/1998.3 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Valéria Pereira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Daniel Von Hohendorff, Embargado(a): Município de Sapucaia do Sul, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gonzaga Silva Adolfo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 41 da Constituição Federal de 1988, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 22 da egrégia SBDI-II e divergência jurisprudencial dos arestos que a consubstanciam e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o v. acórdão embargado (fls. 365/368), determinar o restabelecimento da r. sentença (fls. 283/289), que reconheceu a estabilidade da reclamante e deferiu a reintegração respectiva. **Processo: E-RR - 492528/1998.8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Zenília de Lourdes Costa, Advogado(a): Dr(a). Rosemary de Miranda Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 530199/1999.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Argentina Viana da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Aylton Cesar Grizi Oliva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 548595/1999.6 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador(a): Dr(a). Ricardo A Rezende de Jesus, Embargado(a): Nadir Carolino da Silva Neta, Advogado(a): Dr(a). Gutemberg Ferreira de Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça estadual do Amazonas. Prejudicada, em consequência, a análise do tema da nulidade da contratação. **Processo: E-RR - 548601/1999.6 da 21ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador(a): Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Severina Dantas de Souza, Advogado(a): Dr(a). Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 575723/1999.0 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador(a): Dr(a). Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): Nilson de Almeida Leão, Advogado(a): Dr(a). Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça estadual do Amazonas. **Processo: E-RR - 635725/2000.4 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: João Ambrósio, Advogado(a): Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Taliacolli Cerizza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento, quanto à fundamentação, dos Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: E-AIRR - 792024/2001.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Marcos Antônio Batista dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Valdemar Alves Esteves, Embargado(a): Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., Advogado(a): Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação aos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal, 184, § 2º, e 240, parágrafo único, do CPC, e dar-lhes provimento para, anulando a v. decisão de fls. 177/178, em face de erro procedimental, determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma de origem, a fim de que, afastado o óbice da intempestividade do agravo de instrumento, prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito. **Processo: AG-E-AIRR - 667404/2000.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Publi Graf Editora Ltda. e Outro, Agravado(s): Wellington do Val Domingues,

Advogado(a): Dr(a). Mauro Lucio Sasdelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho declarou sua suspeição, razão pela qual não participou do julgamento. **Processo: E-RR - 401851/1997.3 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Neusa Maria Rive dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "recurso de revista não conhecido - inidoneidade da divergência jurisprudencial relacionada - Súmula nº 337 do TST", por violação ao artigo 896 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 337 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, no tocante ao tema "realinhamento e diferenças por substituição do adicional padrão", afastada a incidência do referido verbete sumular, prossiga no julgamento do recurso de revista sob o enfoque da divergência jurisprudencial transcrita nas fls. 274/277, cuja cópia consta dos autos na íntegra. **Processo: E-RR - 469519/1998.0 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Denise Bruno Piraino, Advogado(a): Dr(a). Paulo Airton Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 478572/1998.2 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado(a): Dr(a). Marcelo dos Santos Bento, Embargado(a): Isac Zajd, Advogado(a): Dr(a). Jorge Alberto Marques Paes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 489893/1998.5 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Edimar Silva Batista e Outro, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 490596/1998.0 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Hércules José Bertoldo da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 579951/1999.3 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Maria de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Baptista de Mello Júnior, Embargado(a): Roberto Moreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 589260/1999.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): José Maria Rodrigues Moreira, Advogado(a): Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 644529/2000.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco, Advogado(a): Dr(a). Agenor Barreto Parente, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Cotton Line Confecções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 749094/2001.2 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Construtora Globo Ltda., Advogado(a): Dr(a). Charles Fabian Balbinot, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 798724/2001.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Amilza Campos Teles, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 800446/2001.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jeremias Evaristo Pina, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Innocenti, Embargado(a): Fundação CESP, Advogado(a): Dr(a). Richard Flor, Embargado(a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 155876/1995.1 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Otávio do Amaral Porto, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 415039/1998.0 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Henrique da Conceição, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Município de Pojuca, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Falck dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 438424/1998.2 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dinair Bandeira Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal, Advogado(a): Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto, Advogado(a): Dr(a). Félix Angelo Palazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 449788/1998.4 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Al-



berto Reis de Paula, Embargante: Sueli Silva Vasconcelos e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 452611/1998.4 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Carlos Pereira de Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Roberto Tsuguo Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 454638/1998.1 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rubens Aparecido Maria Paes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Suely Cristina Farto Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 463945/1998.2 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carmen Jerusa de Oliveira Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): Universidade Federal da Bahia - UFBA, Advogado(a): Dr(a). Pedro Gomes Moura, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 477638/1998.5 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bamerindus S.A. Participações - Empreendimentos ( Em Liquidação Extrajudicial ) e Outro, Advogado(a): Dr(a). Tobias de Macedo, Advogado(a): Dr(a). Cristina Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Orlando Lourenço Bernardo, Advogado(a): Dr(a). Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamado. **Processo: AG-E-RR - 494428/1998.5 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal - Extinto CAEEB, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Cynthia Maria Simões Lopes, Agravado(s): Teresa Adelaide Teixeira Brandão Hungerbühler Lopes, Advogado(a): Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 511988/1998.0 da 24ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Lourdes Bitencourt Flores, Advogado(a): Dr(a). Valéria Piano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 618013/1999.1 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo César Rodrigues da Silva, Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 751861/2001.8 da 22ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Piauí, Procurador(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Rosalva Francisca de Alencar e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ozildo Batista de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamado. **Processo: E-AIRR - 778893/2001.8 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Andréa Faro de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Neuza Porfírio dos Santos Sobral, Embargado(a): Hospital de Clínicas de São Gonçalo Ltda., Advogado(a): Dr(a). João Galdino Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 785604/2001.8 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Sebastião Policeno do Prado, Advogado(a): Dr(a). Luís Carlos Drey, Embargado(a): Município de Palmeira das Missões, Advogado(a): Dr(a). Carlos Hermínio Aguirre Superti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência, isento. **Processo: ED-E-RR - 405744/1997.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Cristina Peretti Maranhão Schille, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado(a): Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Zeno Paciornik, Advogado(a): Dr(a). Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AG-E-AIRR - 736727/2001.3 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): O Estado de Santa Catarina, Procurador(a): Dr(a). Edith Gondin, Agravado(s): Vera Lúcia Wypcyk Ferreira Ramos, Advogado(a): Dr(a). José Cidral da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 439133/1998.3 da 3ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Teodoro Moreira, Advogado(a): Dr(a). Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 495400/1998.3 da 10ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Antenor Osorio Coelho, Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 1177/1999-082-15-00.6 da 15ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Magda Célia de Souza e Outra, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado(a): Dr(a). Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 1515/1999-043-15-00.7 da 15ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Avahyr Costa e Outro, Ad-

vogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado(a): Dr(a). Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 557479/1999.7 da 4ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Terezinha Ferreira de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 558230/1999.1 da 12ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Evilásio José Lungen, Advogado(a): Dr(a). Ubracy Torres Cuóco, Embargado(a): Artex S.A., Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 584317/1999.0 da 2ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Carlos Eduardo, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 592804/1999.6 da 1ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Valdecir dos Santos Lima, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 593877/1999.5 da 3ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Valdeir Celestino Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 625371/2000.3 da 4ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): André Luiz da Silva Camargo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Márcia Elisa Zappe Buzatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 632847/2000.7 da 7ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Francisco Edson Ferreira Lima e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 634798/2000.0 da 2ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Francisca Leandro da Silva, Advogado(a): Dr(a). Sandra Bertão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 634903/2000.2 da 4ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Júnior, Embargado(a): Regina Terezinha Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 645394/2000.8 da 15ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Miguel Cardozo da Silva, Embargado(a): Lenira Maria de Nadai, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 647131/2000.1 da 4ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Ariocilda Nunes Machado, Advogado(a): Dr(a). Vera Conceição Pacheco, Embargado(a): Orgrey - Organização Limpadora Rey Ltda., Embargado(a): Tapajós Serviços Especializados S/C Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 666342/2000.9 da 21ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Edmilson Martins de Moura, Advogado(a): Dr(a). Cristina Dalto Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 692649/2000.7 da 1ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Parques e Jardins, Procurador(a): Dr(a). Carlos Raposo, Embargado(a): Carlos Alberto Pacheco Pinto, Advogado(a): Dr(a). Haroldo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 713609/2000.5 da 9ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Alexandre Flores, Advogado(a): Dr(a). Deusdério Tórrmina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 735479/2001.0 da 15ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vulcabrás S.A., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Cícera Mendes, Advogado(a): Dr(a). José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 739364/2001.8 da 18ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bingo Goyaz S/C Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos de Pádua Bailão, Embargado(a): Eduardo Mello de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Teixeira Fernandes Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 747769/2001.2 da 15ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Tatuí, Procurador(a): Dr(a). Maria José de Almeida Mello, Embargado(a): Sérgio Guedes da Costa, Advogado(a): Dr(a). Eleodoro Alves de Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 767443/2001.0 da 9ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COCAMAR - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Selmo Rodrigues da Silva, Advogado(a): Dr(a). Anderson de João Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 776720/2001.7 da 13ª Região**, Relator: Ministra

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador(a): Dr(a). Rosa de Lourdes Alves, Embargado(a): Maria do Socorro Pereira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Tânio Abílio de Albuquerque Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 174/2002-900-08-00.2 da 8ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ivo dos Santos Pereira, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 578474/1999.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cleia Marilze Rizzi da Silva, Embargado(a): José Nascimento Souza (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, após o Excelentíssimo Juiz Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 579315/1999.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro, Embargado(a): Antônio Expedito dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Laerte Telles de Abreu, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, após o Excelentíssimo Juiz Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 501557/1998.4 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Batista de Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Darcy Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 528526/1999.3 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio Gonçalves Negreiros Filho, Advogado(a): Dr(a). Yara Franulovic Alcântara Pauffer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 608959/1999.3 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Waldevino Angelino, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador(a): Dr(a). Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à nulidade do acórdão da Quarta Turma por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade da r. decisão proferida a fls. 185-6 no julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que profira nova decisão, prestando os esclarecimentos vindicados, como entender de direito, como também conhecer dos embargos quanto à multa, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa de 1% aplicada no julgamento dos embargos de declaração, resultando prejudicado o exame das demais questões veiculadas. **Processo: E-RR - 751924/2001.6 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Sônia Maria Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 424756/1998.7 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nilce Maria Barcelos de Vasconcelos, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 468264/1998.1 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Elma Ichonardie Waschburger, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Valesca Gobbato Lahm, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 490124/1998.9 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Delmar Rodrigues da Silva, Advogado(a): Dr(a). Hiliete Olga Rotava, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 493351/1998.1 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Cabral de Azambuja, Agravado(s): Márcia Muratore, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 518673/1998.6 da 17ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador(a): Dr(a). Maurício de Aguiar Ramos, Embargado(a): Laura da Silva Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 519282/1998.1 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ruy Leão, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Sturmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 540622/1999.8 da 6ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado(a): Dr(a). Paulo Soares C. da Silva, Embargado(a): Laurinaldo José Cajueiro, Advogado(a): Dr(a).



César de Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 540922/1999.4 da 21ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Advogado(a): Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Maria de Fátima de Lima Barros e Outra, Advogado(a): Dr(a). Benevaldo Silva Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 546430/1999.2 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Raul Teixeira, Embargado(a): Josefa Nunes de Vasconcelos, Advogado(a): Dr(a). Irineu Martins dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 592110/1999.8 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Clerita Classo Torres, Advogado(a): Dr(a). Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 696065/2000.4 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Barbosa do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Guido Henrique Meinberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 704054/2000.6 da 3ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sebastião Alves Geraldo, Advogado(a): Dr(a). Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 719594/2000.0 da 11ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria da Assistência Social e do Trabalho - SETRAB, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Oseias Menezes de Araújo, Advogado(a): Dr(a). José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 792575/2001.6 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Josué da Silva Preto, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-AIRR - 809506/2001.5 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Volta Redonda, Procurador(a): Dr(a). Terezinha Cândida de Paula, Embargado(a): Anita Vieira Teixeira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Mércia Heloísa Monteiro Christani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 417711/1998.2 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Professores no Estado de Santa Catarina e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Prudente José Silveira Mello, Embargado(a): Estado de Santa Catarina, Advogado(a): Dr(a). Mauro José Deschamps, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, e, por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, João Oreste Dalazen e Vantuil Abdala. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 547428/1999.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Olegário Ferreira de Lima, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para afastar a compensação deferida, vencidos os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Vantuil Abdala. Justificará voto vencido o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala. **Processo: E-RR - 578675/1999.4 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sebastião Carlos dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira quanto ao tema "conhecimento do recurso de revista - preliminar de nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional - violação ao artigo 896 da CLT". Observação: Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e João Batista Brito Pereira reformularam seus votos proferidos na sessão realizada no dia 24-03-2003 para, com ressalva de entendimento, não conhecer também do recurso quanto ao tema "conhecimento do recurso de revista - preliminar de nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional - violação ao artigo 896 da CLT". **Processo: E-RR - 399289/1997.1 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Odair Antônio de Camargo Longhi, Advogado(a): Dr(a). Anito Catarino Soler, Advogado(a): Dr(a). Hugo Aurélio Klafke, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BARRISUL, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Kern Guterres, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). Maria Helena Amaro San Martin, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Luís Carlos Laurino de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 629543/2000.3 da 5ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Alberto Oliveira Melo, Advogado(a): Dr(a). Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS e Outra, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: por unani-

midade, não conhecer dos embargos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às deztoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e três.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Vice-Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

#### PROC. Nº TST-E-RR - 591.075/99.1 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMÁTICA - CTI  
ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
EMBARGADO : JANUÁRIO NEVES DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 35631/2003.2, subscrita pelo Dr. Isaias Nunes Pontes, pela qual a EMPRESA DE SEGURANÇA BANCARIA CALIFORNIA LTDA. requer "a notificação do autor, para querendo, concorra a massa liquidanda ocorrente no processo falencial já encerrado pelo juízo universal da quebra, conforme sentença exarada nos autos do processo nº 226.626/89 - 01ª Vara de Execução Fiscal da capital"; o Ex.º Ministro Rider Nogueira de Brito exarou o seguinte despacho: "I - Juntar aos autos. II - Diga a parte contrária em 10 (dez) dias."

Brasília, 06 de maio de 2003

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

#### PROCESSO Nº TST-AG-E-AIRR-771541/2001.7 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
EMBARGADOS : BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO  
ADVOGADOS : DRS. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES E GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR

#### DESPACHO

Por meio da Petição de fls. 256/260, a Reclamada-embargante apresenta Agravo Regimental, com base no art. 3º, III, "c", da Lei nº 7.701/89.

Ocorre que, de acordo com o citado preceito legal, o Apelo somente é cabível contra despacho, e, no caso, houve decisão pelo Colegiado, como se verifica do Acórdão de fls. 248/249.

Assim, por incabível, indefiro o processamento do Agravo. Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

JOSE LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-RR-234/2002-001-12-00.8

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS  
ADVOGADO : DR. KARLO KOITI KAWAMURA  
EMBARGADA : ODETE TEREZINHA VILVERT DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

#### DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 2ª Turma desta Corte conheceu do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, para julgamento do mérito, como entender de direito.

Iresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos (fls. 216/222).

Sustenta que o pleito não se refere a verba atrelada ao contrato de trabalho, mas decorre da interpretação de cláusula estatutária, que tem suporte em relação jurídica de natureza civil, estabelecida com entidade com personalidade jurídica distinta do empregador.

Aponta ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal.

Transcreve arestos a fls. 219/222.

Impugnação apresentada pelo reclamante a fls. 231/237.

O recurso, apesar de tempestivo (fls. 207 e 208) e subscrito por advogado habilitado (fls. 132/133), não merece ser processado, porque deserto.

Com efeito, a sentença declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, arbitrou o valor das custas processuais no importe de R\$ 88,89 (oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), e isentou a reclamante de seu pagamento (fl. 154).

O e. TRT negou provimento ao recurso ordinário da reclamante, mantendo inalterado o valor das custas (fl. 175)

A e. 2ª Turma do TST conheceu do recurso de revista do reclamante, deu-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação do mérito, como entender de direito.

Nessas circunstâncias, ao interpor recurso de embargos à SDI, competia ao reclamado, independentemente de intimação, recolher o valor das custas processuais, fixado expressamente pela r. sentença, ônus processual que não foi satisfeito, conforme preconiza o Enunciado nº 25 do TST, no que resulta deserto seu recurso.

Com estes fundamentos e com base no disposto no artigo 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do novo Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-00494-1999-010-15-00-1 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBARGADO : JUCELINO RIZZATTO  
ADVOGADO : DR. JONAS PEREIRA VEIGA

#### DECSÃO

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 282/285, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, mantendo, via de consequência, inalterada a r. decisão monocrática de fl. 257, denegatória do recurso de revista. Com espeque na Orientação Jurisprudencial nº 149 da Eg. SBDI1 do TST, ressaltou a inaplicabilidade do artigo 13 do CPC em sede recursal extraordinária, pronunciando-se nos seguintes termos: "O artigo 13 da Lei Adjetiva Civil tem aplicação restrita ao Juízo do primeiro grau, ao examinar os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267 do CPC). Assim, nesse momento processual, o magistrado deverá oportunizar à parte prazo para que seja regularizada a representação que, se não atendida, ocasionará a extinção do processo, sem exame do mérito, por ausência de outorga regular de mandato, ou seja, incapacidade processual do autor. A jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte é pacífica no sentido de considerar que o artigo 13 do CPC apenas concerne à fase de conhecimento, sendo, portanto, inaplicável na fase recursal" (fl. 284).

Nos embargos em exame (fls. 287/291), a Reclamada defende a admissibilidade do recurso de revista que interpôs, porquanto, segundo entende, apresentava-se regular a sua representação processual. Aduz que o simples fato de encontrar-se submetida ao regime de liquidação extrajudicial não implicaria a invalidade dos instrumentos de mandato acostados aos autos, ainda que outorgados pelo representante anterior da Empresa.

Alega, ainda, que, na hipótese vertente, na qual ocorreu regular procedimento licitatório, é irrelevante saber se quem assinou a procuração foi o atual ou o anterior representante da Empresa, já que em ambos os mandatos vigorava o mesmo contrato de prestação de serviços advocatícios. Assim expôs sua argumentação: (...) *No caso em tela, é importantíssimo ressaltar a irrelevância da pessoa que outorga a procuração, já que não é poder discricionário deste representante a escolha do respectivo procurador uma vez que o mesmo foi escolhido através de processo licitatório, processo este que foi procedido pela assinatura de contrato administrativo que continuava em vigor ao tempo da interposição do recurso e que dava aos procuradores poderes para postular em nome da empresa, mesmo que a procuração juntada fosse outorgada por representante anterior*" (fl. 289).

No particular, fundamenta os embargos em afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

O apelo, contudo, não se revela admissível.

Com efeito, do quanto se observa do v. acórdão embargado, verifica-se que a Eg. Terceira Turma não apreciou a questão referente à irregularidade de representação processual, imposta como óbice à admissibilidade do recurso de revista, sob o enfoque que a Embargante ora intenta trazer à baila. Saliente-se que, naquela oportunidade, a controvérsia foi dirimida exclusivamente à luz do artigo 13 do CPC, o qual a Eg. Turma do TST reputou inaplicável na hipótese dos autos em face da vedação inscrita no Precedente nº 149 da SBDI1.

Cumprido ressaltar que, naquele momento, nada se questionou em torno da eventual decretação de liquidação extrajudicial da Reclamada, fenômeno esse que nem sequer foi ventilado no v. acórdão turmatório.

Esbarra, portanto, no óbice da Súmula nº 297 deste Eg. TST, pretensão da ora Embargante em introduzir nos autos debate acerca da validade, ou não, das procurações outorgadas pelo antigo representante legal da Empresa, visto que não prequestionada na r. decisão embargada a questão atinente à liquidação extrajudicial.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 297 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos. Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-40571-2002-900-02-00-TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESIP  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
EMBARGADA : ROSELI DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

**DECISÃO**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 87/89, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, mantendo inalterada a r. decisão monocrática de fl. 80, denegatória do recurso de revista, o qual versava sobre o tema "valor pago a título de desligamento incentivado - diferenças".

Tratando-se de agravo de instrumento interposto já sob a vigência da Lei nº 9.957/2000, que instituiu o procedimento sumaríssimo no âmbito da Justiça do Trabalho, a Eg. Turma reputou despicenda a análise da divergência jurisprudencial relacionada (artigo 896, § 6º, da CLT). Por outro lado, afastou a violação irrogada ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, que, em virtude do caráter genérico, não permite a configuração de ofensa direta e literal, exigida na alínea "c" do artigo 896 da CLT.

Iresignada, a Reclamada interpõe os presentes embargos, renovando a tese de violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, em relação ao deferimento de diferenças decorrentes de Plano de Incentivo ao Desligamento. Indica, ainda, violação ao artigo 896, § 6º, da CLT, em razão do não-reconhecimento de violação ao princípio da legalidade, bem como inova com a arguição de afronta aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Todavia, a despeito da farta argumentação expendida pela ora Embargante, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, haja vista que a pretensão recursal ora deduzida não se ajusta à exceção a que alude a **Súmula nº 353 do TST**.

Reza referido verbete sumular que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Sucedee que, na hipótese, a insurgência da Embargante não se encontra dirigida a debater os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, tampouco do recurso de revista respectivo. Pretendendo, tão-somente, trazer à baila discussão em torno do mérito do agravo de instrumento, por certo que não encontra amparo na via estreita do recurso de embargos.

Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-358.994/97.0 1ª REGIÃO**

EMBARGANTES : BANCO NACIONAL S.A E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADO : JOSÉ CLÁUDIO RICCIARDI DA CUNHA  
 ADVOGADA : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

**DESPACHO**

A 4ª Turma não conheceu do Recurso de Revista dos Reclamados, quanto ao tema "prescrição da complementação de aposentadoria", porque a decisão do Tribunal Regional estava de acordo com o Enunciado 326/TST (fls. 276/278).

Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 280/281, foram acolhidos, pelo acórdão de fls. 284/285, apenas para prestar esclarecimentos.

Os Reclamados interpõem Embargos, alegando que a Turma violou o art. 896 da CLT ao não conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 294/TST. Dizem que foi desconsiderado o quadro fático descrito pelo Tribunal Regional, que informou que o pleito era de complementação de aposentadoria; que o direito fora suprimido pelo Banco, por alteração contratual, em fevereiro de 1979; e que a demanda fora ajuizada após a aposentadoria concedida pelo INSS, em 01.05.91, mais de dez anos após a supressão da vantagem (fls. 287/289).

Contra-razões oferecidas pelo Reclamante às fls. 292/293.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 286 e 287), à representação processual (fls. 225) e ao preparo (fls. 164, 175 e 226), passo ao exame dos Embargos.

**VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO**

O Tribunal Regional, examinando o tema prescrição da complementação de aposentadoria, esclareceu o seguinte, *verbis*:

"Da prescrição

Rejeito a arguição da prescrição do direito à complementação de aposentadoria, haja vista que a lesão do direito do acionante ocorreu quando de sua efetiva aposentadoria, iniciando-se ali o curso do prazo prescricional, conforme a orientação jurisprudencial contida no Enunciado da Súmula nº 326, do C. TST.

Da complementação da aposentadoria

A orientação dos Tribunais, consubstanciada no Verbetes Sumular nº 51, da Suprema Corte Trabalhista, é clara no sentido de que são inaceitáveis as alterações regulamentares que importem prejuízo para o obreiro, como ocorrido na hipótese vertente.

Assim, se o Regimento Interno previa a complementação da aposentadoria do Reclamante quando de sua admissão nos Reclamados, as alterações posteriores somente alcançam os empregados que foram admitidos após a referida alteração.

Irretocável a decisão, no particular" (fls. 188/189).

Os Reclamados alegam que mesmo que se admitisse a existência de lesão decorrente da extinção do Regimento Interno que previa a complementação de aposentadoria, o Autor ajuizou a Reclamação depois de transcorridos mais de dois anos da referida alteração Regulamentar, estando prescrito o direito.

Verifica-se do trecho transcrito, que a controvérsia diz respeito à complementação de aposentadoria decorrente de norma regulamentar, que nunca foi paga. O entendimento do Tribunal Regional no sentido de que o prazo prescricional começa a fluir a partir do momento da aposentadoria, está de acordo com a parte final do Enunciado 326/TST que dispõe:

**COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - PARCELA NUNCA RECEBIDA - PRESCRIÇÃO TOTAL**

Em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria"

Logo, decidiu corretamente a Turma ao não conhecer da Revista, restando ileso o art. 896 da CLT.

O Enunciado 294/TST não foi ofendido, pois a questão da prescrição de complementação de aposentadoria tem previsão expressa no Enunciado 326/TST.

Por todo o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos com fundamento no Enunciado 326/TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-363.411/97.1 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER  
 EMBARGADO : EUGÊNIO DEVES  
 ADVOGADO : DR. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL

**DESPACHO**

A 2ª Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional, porque não indicada violação a dispositivo legal ou constitucional. Concluiu pela desfundamentação do Recurso no particular (fls. 179/183).

Os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, às fls. 185/186, foram rejeitados pelo acórdão de fls. 189/190.

O Reclamado interpõe Embargos, alegando que o Recurso de Revista merecia conhecimento quanto à preliminar de nulidade, porque o Tribunal Regional violou o art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69, ao não conhecer, de ofício, de matéria em que o Estado do Paraná ficou vencido. Diz que arguiu na contestação a ocorrência de prescrição, que foi renovada nas contra-razões ao Recurso Ordinário, cabendo então ao Tribunal Regional conhecer, de ofício, da referida matéria em que ficou vencido em Primeira Instância, como exige o inciso V do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69. Entende que o art. 896 da CLT foi violado, porque é possível a indicação de afronta ao Decreto-Lei nº 779/69 para fundamentar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional (fls. 192/195).

O Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 197.

Parecer da douta Procuradoria Geral do Trabalho, à fl. 201, pelo não conhecimento dos Embargos.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame dos Embargos.

**1.1 - PRELIMINAR RENOVADA DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

A Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional, porque não indicada violação a dispositivo legal ou constitucional. Concluiu pela desfundamentação do Recurso no particular (fls. 179/183).

O Reclamado entende que o art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69, pode ser indicado como fundamento à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não sendo o caso de desfundamentação do Recurso.

Em que pesem as alegações do Reclamado, os Embargos não merecem processamento.

A jurisprudência atual desta Corte vem se inclinando no sentido de admitir como fundamento legal à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional apenas os arts. 832, da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF/88. É o que dispõe o Item nº 115 da Orientação Jurisprudencial da SBDII, *verbis*:

"EMBARGOS - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONHECIMENTO POR VIOLAÇÃO - ART. 832 CLT, 458 CPC OU 93, IX CF/1988

Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/88"

O entendimento da Turma no sentido de que o Recurso de Revista estava desfundamentado não viola, portanto, o art. 896 da CLT.

Por todo o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento no Enunciado 333/TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-372.923/97.1 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SILVIA TAIS FEIBER FERNANDES  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
 EMBARGADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DESPACHO**

A 2ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade". Entendeu que aferir se a Lei nº 7.360/97 foi violada implicava rever fatos e provas, pois o Tribunal Regional concluiu que a Autora prestava serviços predominantemente no escritório, não se podendo concluir se o risco era intermitente e não eventual. Acrescentou, ainda, que o Enunciado 361/TST não prevê o pagamento de adicional de periculosidade para trabalho prestado eventualmente em área de risco (fls. 144/146 e 161/162).

Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 155/158, foram rejeitados pelo acórdão de fls. 161/162.

A Reclamante interpõe Embargos, arguindo a preliminar de nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional. Alega que não foram explicitadas as razões pelas quais se concluiu que o segundo aresto de fl. 129 e o último de fl. 130 não estariam aptos à comprovação da divergência jurisprudencial. Aponta violação dos arts. 832, da CLT, 535, do CPC, 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF/88.

Quanto ao adicional de periculosidade, indica violação do art. 896 da CLT, por má aplicação do Enunciado 296/TST. Diz que a Revista poderia ter sido conhecida por divergência jurisprudencial, em especial, com os arestos de fls. 129 e 130 (fls. 164/168).

Contra-razões pela Reclamada, às fls. 170/175.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 163/164) e à representação processual (fls. 152 e 08), passo ao exame dos Embargos.

**1 - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

A Reclamante alega que não foram explicitadas as razões pelas quais a Turma concluiu que o segundo aresto de fl. 129 e o último de fl. 130 não estariam aptos à comprovação da divergência jurisprudencial. Aponta violação dos arts. 832, da CLT, 535, do CPC, 5º, XXXV, LV, 93, IX, da CF/88.

Ocorre que a Turma mencionou expressamente as razões pelas quais entendeu que os arestos apresentados pela Reclamante eram inespecíficos, nos seguintes termos:

"A divergência colacionada merece ao confronto, uma vez que os arestos trazidos tratam da percepção do adicional de periculosidade por eletricitários (linhas energizadas e condição perigosa), independentemente do tempo de exposição, não sendo essa a questão tratada pelo acórdão recorrido. Atrai, assim, os termos do Enunciado nº 296 do TST" (fl. 146).

No acórdão de Embargos de Declaração, acrescentou ainda que:

"A embargante quer equiparar ingresso eventual na área de risco com ingresso intermitente. Todavia uma e outra situação não se equivalem, sendo certo que a Súmula 361 e a antiga OJ 05, absolutamente, não cogitam de trabalho eventual em área de risco.

Insista-se que o Regional enfatizou que a reclamante desenvolve atividades no setor administrativo!

Por isso é que já se disse à fl. 146 que os acórdãos colacionados eram inespecíficos" (fl. 162).

A hipótese não é, portanto, de negativa de prestação jurisdicional, pois pronunciamento acerca do assunto entendido omissivo houve, embora contrário aos interesses da Reclamante.

Ilesos, por conseguinte, os arts. 832, da CLT, 535, do CPC, 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF/88.

**VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

O Tribunal Regional deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para excluir da condenação o adicional de periculosidade, pelos seguintes fundamentos, *verbis*:

"Pelos próprios termos do laudo pericial, verifica-se que a autora trabalhava predominantemente no setor administrativo, afastada da área de risco. O trabalho em área de risco era eventual, não intermitente.

Mesmo quando prestava serviços em projetos e reformas de substituições, antes de 1995, o trabalho era predominantemente no escritório. A presença em áreas de risco se dava eventualmente para fiscalização e acompanhamento de obras, ou a interligação de redes. Não era esse o seu trabalho cotidiano, conquanto o laudo conclua pelas condições perigosas, não tem suporte técnico suficiente para autorizar a condenação. O Juízo não está adstrito à prova técnica, quando há outros elementos de convencimento que autorizam a desconstituição do laudo, ou quando se baseia em fatos ou documentos inexistentes.

O adicional quando devido foi pago.

As fichas somente acusam a intermitência com certa habitualidade em um único mês.

A lei exige o contato permanente e não eventual para caracterizar o risco.

Assim, dou provimento para excluir da condenação" (fls. 121/122).

A Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamante, porque a decisão do Tribunal Regional estava de acordo com o Enunciado 361/TST. Relativamente aos arestos apresentados ao confronto, concluiu pela incidência do Enunciado 296/TST.

A Reclamante alega que o art. 896 da CLT foi violado, porque mal aplicado o Enunciado 296/TST, pois a Revista poderia ter sido conhecida por divergência jurisprudencial, em especial, com os arestos de fls. 129 e 130 (fls. 164/168).

Sem razão a Reclamante.

Em primeiro lugar, o entendimento adotado pelo Tribunal Regional estava de acordo com o disposto no Enunciado 361/TST, o que afasta a necessidade de exame da especificidade dos arestos apresentados. Ainda que a Turma tenha emitido pronunciamento acerca da especificidade dos julgados apresentados, o reexame destes arestos não é possível, pois de acordo com o entendimento reiterado desta Corte, as Turmas são soberanas no exame dos julgados apresentados no Recurso de Revista para fins de comprovação da divergência (Item nº 37 da Orientação Jurisprudencial da SDI).

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento nos Enunciados 333 e 361/TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-380.624/97.3TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
EMBARGADO : WALTER FERREIRA FORTES  
ADVOGADO : DR. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA  
**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 587/593, complementado pelo de fls. 601/603, que não conheceu de seu recurso de revista em relação aos temas "quitação - abrangência", "condenação solidária - contribuições vertidas à Previ", por aplicação do óbice do Enunciado nº 126 do TST e porque não demonstrada afronta aos dispositivos constitucionais invocados. Sustenta o cabimento do recurso, com fulcro no art. 894, "b", da CLT, indicando violação do art. 896 da CLT. Argui preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, tendo por violados os arts. 535, II, e 538 do CPC, 832 e 897-A da CLT e 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF. Aduz que, não obstante a oposição de oportunos embargos declaratórios, a e. Turma recusou-se a enfrentar a tese deduzida no recurso de revista, de que a decisão do Regional, ao afastar a eficácia liberatória do termo de rescisão do contrato de trabalho, homologado pelo sindicato, sem nenhuma ressalva quanto às parcelas constantes do documento rescisório, contrariou o Enunciado nº 330 do TST, limitando-se a observar o óbice do Enunciado nº 126 do TST, sob o fundamento de que o Regional, em que pese afastar a incidência do Enunciado nº 330 do TST, não informou se as parcelas pleiteadas constam do termo de rescisão contratual e se foram objeto de ressalva pelo empregado, incidindo em nulidade, por prestação jurisdicional incompleta. No mérito, sustenta que o não-conhecimento da revista, quanto à quitação, importou violação do art. 896 da CLT, por má-aplicação do Enunciado nº 126 do TST, porque a aferição da invocada contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST não se reveste de caráter fático. Insiste que o entendimento do Regional, no sentido de que o referido enunciado não retira do reclamante o direito de invocar a prestação jurisdicional, tampouco a eficácia do entendimento de que a quitação dada pelo empregado só alcança os valores constantes do documento rescisório, não as parcelas propriamente ditas, acaba por contrariar o Enunciado nº 330 do TST. Acrescenta que a decisão embargada, ao erigir como óbice ao conhecimento da revista, no que diz respeito ao tema "solidariedade", o Enunciado nº 126 do TST, igualmente, incidiu em violação do art. 896 da CLT. Argumenta que o Regional, ao impor ao banco a condenação solidária em relação à devolução das contribuições vertidas em favor da Previ, violou o art. 2º, § 2º, da CLT, uma vez que o Banco do Brasil e a PREVI não constituem grupo econômico, e tampouco um interfere na direção, controle ou administração do outro, cuidando-se de empresas independentes. E, desse modo, a matéria em debate não tem natureza fática a atrair a incidência do Enunciado nº 126 do TST.

Os embargos são tempestivos (fls. 604 e 605), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 611/611v.) e o depósito foi efetuado a contento (fl. 612).

Em que pese a argumentação deduzida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Não assiste razão ao embargante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

A decisão embargada não apresenta o vício apontado.

A e. Turma, após reproduzir o entendimento do Regional, bem como as alegações do reclamante, de que no termo de rescisão contratual, devidamente homologado pelo sindicato, não consta nenhuma ressalva sobre o extinto contrato de trabalho, afastou o conhecimento da revista, embasada em contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, sob os seguintes fundamentos, in verbis:

Na hipótese vertente, o Eg. Regional, a despeito de afastar a incidência da Súmula nº 330 do TST, não informou se as parcelas em discussão na presente ação trabalhista constam do termo de rescisão contratual ou, em caso afirmativo, se foram objeto de ressalva expressa por parte do empregado. Sem tais elementos, não há como infirmar a tese adotada pelo Eg. Regional, tampouco aferir contrariedade à Súmula nº 330 do TST. Ressalte-se que o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, mais especificamente o citado termo de rescisão contratual, encontra óbice na orientação contida na Súmula nº 126 do TST." (fl. 589).

Como se vê, a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, tendo a e. Turma emitido tese explícita, que propiciou à parte a interposição de embargos e o seu exame quanto à matéria de fundo.

Incólumes, portanto, os dispositivos indicados como violados.

Igualmente, não assiste razão ao embargante, quanto ao tema "quitação do contrato de trabalho".

É certo que, consoante registrado pela e. Turma, o Regional explicitou que a quitação de que trata o Enunciado nº 330 alcança somente os valores consignados no termo de rescisão do contrato. No caso, no entanto, não há como se aferir a alegada contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST.

É pacífico o entendimento da Corte, por sinal até mesmo já objeto de enunciado, de que o termo de quitação sem ressalvas abrange não apenas os valores, como também as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão.

Realmente, o Enunciado nº 330 do TST estabelece que "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação."

Logo, constitui pressuposto de aplicabilidade do referido verbete sumular que estejam especificados no acórdão os títulos e valores postulados que não estão abrangidos pelo recibo de quitação, premissa sem a qual não há como se estabelecer o necessário confronto, de modo que seja possível concluir-se pela sua contrariedade no caso concreto.

Vale ressaltar, inclusive, que o próprio enunciado prevê parcelas que podem ser satisfeitas durante a vigência do contrato e exige que no recibo conste expressamente quais e seus respectivos valores, além de prever, igualmente, a não-abrangência da quitação de parcelas não especificadas e conseqüentemente seu reflexo em outras, inteligência a sinalizar a imprescindível indicação não apenas de valores, mas também de títulos.

No caso dos autos, como consignado pela decisão embargada, o Regional "não informou se as parcelas em discussão na presente ação trabalhista constam do termo de rescisão contratual ou, em caso afirmativo, se foram objeto de ressalva expressa por parte do empregado" (fl. 589), razão pela qual esta Corte fica impedida de conhecer do recurso, por inviável a confrontação do decidido pelo Regional com a orientação do Enunciado nº 330 do TST.

Nesse contexto, o não-conhecimento do recurso de revista, nesse tópico, não importou violação do art. 896 da CLT, de modo a viabilizar o processamento dos embargos.

Por derradeiro, no que diz respeito ao tema "solidariedade", registre-se, inicialmente, que a revista do reclamado estava embasada, apenas, em violação dos arts. 5º, II, e 194 da Constituição Federal, constituindo inovação recursal a alegação ora deduzida nos embargos, de afronta ao art. 2º, § 2º, da CLT.

Consoante registrado pela e. Turma, o Regional a quo manteve o reconhecimento da solidariedade entre os reclamados, sob o fundamento de que o primeiro reclamado era quem recolhia a contribuição pessoal do autor, quando do pagamento do salário mensal, repassando tal valor para a Caixa Previdência, e esta controla os montantes da contribuição e cuida da complementação da aposentadoria, encontrando-se, portanto, interligadas, razão pela qual concluiu pela aplicação, no caso, do § 2º do artigo 2º da CLT, que prevê a solidariedade (fl. 511).

Diante desse quadro, a e. Turma não conheceu da revista, sob o fundamento de que não ficou demonstrado afronta aos preceitos constitucionais invocados, que, registre-se, nem sequer foram objeto de prequestionamento explícito, como se extrai do exerto reproduzido a fls. 580/590, e, ainda, considerando que a decisão do Regional baseou-se no conjunto fático-probatório para concluir que ficou caracterizada a solidariedade entre os reclamados, e que entendeu incidente, no caso, o óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Nesse contexto em que decidida a questão, não se constata afronta ao art. 896 da CLT, em face do não-conhecimento da revista, de modo a viabilizar o processamento dos embargos.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
MINISTRO RELATOR

**PROC. NºTST-E-RR-399.392/97.6 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MABÍLIA DE NAZARÉ RICARDO SALGUEIRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

A 4ª Turma desta Corte não conheceu do Recurso de Revista da Reclamante, no item relativo à devolução de descontos, sob o fundamento de que a decisão do Regional foi proferida em consonância com o Verbetes 342/TST, razão por que incidente o óbice contido na alínea "a" e §§4º e 5º do art. 896 da CLT e Verbetes 333/TST. Não conheceu do tema que se refere a horas extras, consignando que o Apelo encontra óbice no Verbetes 126/TST, eis que o TRT concluiu, com base no depoimento da Reclamante, que as horas trabalhadas além da jornada normal foram compensadas. Assentou que, ainda que assim não fosse, os arestos colacionados seriam inaptos ao confronto ou inespecíficos, uma vez que o acórdão do Regional sequer cogita de acordo tácito de compensação, atraindo a incidência do Enunciado 296/TST.

Interpõe Embargos a Reclamante, insurgindo-se contra o não conhecimento integral da Revista. Em relação à devolução dos descontos, alega que o art. 462 da CLT estabelece os casos legais de descontos nos salários do empregado, não podendo ser descontada qualquer outra importância, mesmo que o empregado tenha autorizado por escrito, razão por que caracterizada ofensa a esse dispositivo legal. Afirma que restou também configurada divergência jurisprudencial apta ao conhecimento do referido Apelo. Quanto às horas extras, sustenta que a Revista merecia ser conhecida por violação dos arts. 224 e 225 da CLT e por divergência de teses, eis que o trabalho extraordinário do bancário é sempre excepcional, sendo nulo o acordo que ajusta prorrogação habitual da jornada. Aponta como vulnerados também os arts. 5º, XXXV e LV, da CF, e traz aresto a cotejo (fls. 240/244).

Impugnação apresentada às fls. 247/248.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho. **1-DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS-OFENSA AO ART. 896 DA CLT**

Improsperável o Apelo. O TRT negou provimento ao Recurso Ordinário, no particular, consignando que se aplica ao caso o Verbetes 342/TST, já que a Reclamante autorizou expressamente os descontos efetuados a título de seguro de vida e Caixa Beneficente. Assentou que, em seu depoimento pessoal, às fls. 66/68, a Autora confirmou que não requereu cancelamento dos referidos descontos. Verifica-se, desse modo, que a Revista efetivamente não merecia ser conhecida, eis que a decisão do Regional foi proferida em consonância com o Verbetes 342/TST, que é no sentido de que os descontos salariais efetuados pelo empregador a título de seguro de vida e de previdência privada não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado, o que ocorreu na hipótese *sub judice*, conforme consignado no acórdão do Regional. Correta, portanto, a incidência do óbice contido alínea "a" e §§4º e 5º do art. 896 da CLT e Verbetes 333/TST. Quanto ao paradigma apresentado, impossível o seu exame, desde que a Revista não foi conhecida. Incólume o art. 896 da CLT.

**2-HORAS EXTRAS-ACORDO DE COMPENSAÇÃO-VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT**

O TRT manteve o indeferimento das horas extras, consignando que a Reclamante, em seu depoimento, à fl. 129, confessa que todas as horas trabalhadas além da normal foram compensadas com folgas em outros dias. Verifica-se, assim, que o acórdão do Regional não examinou a matéria sob a ótica da validade de acordo que ajusta a prorrogação habitual da jornada de trabalho, o que impossibilita a configuração de ofensa aos arts. 224 e 225 da CLT. A especificidade dos arestos colacionados no referido Apelo é impossível rever, em face do disposto no item nº 37 da Orientação Jurisprudencial da SBDI desta Corte, que é no sentido de que a Turma é soberana na apreciação da divergência apresentada, não podendo a SBDI rever a especificidade dos paradigmas trazidos a cotejo. Não se verifica, desse modo, ofensa ao art. 896 da CLT.

Ressalte-se, finalmente, que, embora a Constituição Federal assegure o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, também impõe aos jurisdicionados a observância das normas processuais pertinentes e, em consequência, dos Enunciados que cristalizam a jurisprudência acerca desses dispositivos legais. Intacto, portanto, o art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.

O Poder Judiciário cumpriu o seu dever, prestando de forma completa a jurisdição devida à parte, nos limites em que isso foi possível, dada a inobservância, pela Embargante, das regras processuais relativas aos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com apoio no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2003.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-400.888/97.6TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADA : LUCILÉIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO  
**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 370/377, complementado pelo de fls. 388/309, que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos".

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894 da CLT, indicando violação ao art. 896 da CLT. Argui preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, apontando violação do art. 832 da CLT. Aduz que opôs embargos de declaração, sob fundamento de omissão na análise de especificidade do aresto colacionado à fl. 312, que, no seu entender, versa sobre a mesma hipótese dos autos, em que foi declarado nulo o contrato com o banco, que, no entanto, foi mantido como responsável subsidiário, e adota tese divergente, no sentido da exclusão das parcelas postuladas, em decorrência do reconhecimento de nulidade do pacto laboral. Alega que não houve pronunciamento explícito, pela Turma, sobre tais aspectos, o que configura prestação jurisdicional incompleta. Indica divergência jurisprudencial e colaciona arestos. No mérito, argumenta que nulo o contrato de trabalho com o banco reclamado, não há vínculo empregatício, sendo vedado o deferimento de condições laborais próprias dos bancários. Assevera que o acórdão do Regional admite que os pedidos formulados são relativos ao enquadramento da empregada como bancária (fl. 283), mas as defere como resultado do "reconhecimento do vínculo bancário". Sustenta que inexistindo vínculo com o banco, o pedido das referidas parcelas improcede. Diz que foi violado o art. 37, II, da Constituição Federal e indica contrariedade ao Enunciado nº 331 do TST (fls. 392/395).

Os embargos são tempestivos (fls. 391 e 392) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 383/385). Custas pagas e depósito recursal em montante superior ao valor da condenação.

Em que pese a argumentação deduzida pela embargante, os embargos não merecem seguimento.





Não assiste razão à embargante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Como registrado pela e. Turma e extrai-se dos elementos dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário do banco reclamado, tomador dos serviços prestados pela reclamante, para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício direto, ante o óbice do art. 37, II, da Constituição Federal, mas manteve a sua condenação subsidiária, com fulcro no Enunciado nº 331, IV, do TST.

A e. Turma afastou a invocada afronta do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, salientando que a matéria não pode ser analisada sob o prisma dos efeitos do contrato nulo, como requer o reclamado, uma vez que a decisão do Regional reconheceu a nulidade do contrato apenas com relação ao banco, tomador de serviços, mantendo o vínculo com a prestadora de serviços, segunda reclamada, a qual não possui o impedimento previsto constitucionalmente, destacando que a condenação subsidiária do banco estava embasada no Enunciado nº 331, IV, do TST.

No que diz respeito à divergência colacionada na revista, concluiu que os arestos trazidos à colação são inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que houve condenação subsidiária de empresa tomadora de serviços, defendendo, aliás, tese convergente para a do Regional, no sentido de que é nulo o contrato realizado sem concurso público, incidindo, no particular, o Enunciado nº 296 do TST.

Ao responder aos declaratórios de fls. 379/382, em que se alegou equívoco na apreciação do aresto de fl. 312, a e. Turma reafirmou a tese anteriormente adotada, bem como a inespecificidade do mencionado paradigma de fl. 312, ante a inexistência de identidade fática com a hipótese dos autos, em que houve condenação subsidiária da empresa tomadora dos serviços, revelando-se convergente quanto à nulidade do contrato realizado sem concurso público. Considerou, outrossim, que os declaratórios tinham intuito meramente protelatório e condenou o reclamado/embargante ao pagamento da multa de 1%, previsto no art. 538, § único, do CPC.

Como se vê, a decisão embargada não apresenta o vício apontado, na medida em que a e. Turma explicitou as razões pelas quais reputava inespecífica a divergência colacionada. A prestação foi entregue, pois, de forma completa, razão pela qual fica afastada a invocada violação do art. 832 da CLT.

No mérito, igualmente, não assiste razão à embargante. Registre-se, inicialmente, que a e. Turma não examinou, porque não suscitada na revista, a controvérsia sob o enfoque ora deduzido nas razões de embargos, de impossibilidade de enquadramento da reclamante como bancária, bem como do deferimento de condições laborais próprias dessa categoria. A sua invocação, nesta fase processual, constitui inovação recursal já alcançada pela preclusão e encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST, bem como traduz intuito de protelar o feito, indicativo de litigância de má-fé (CPC, art. 17, VII).

De outra parte, como já destacado, o Regional afastou o reconhecimento do vínculo diretamente com o banco-reclamado, tomador dos serviços, mantendo o vínculo e a condenação da prestadora de serviços, segundo a reclamada.

A condenação subsidiária do embargante tomador de serviços está, portanto, embasada no Enunciado nº 331, IV, do TST, razão pela qual o processamento dos embargos encontra óbice no disposto no art. 894, "b", parte final, da CLT.

Acrescente-se, ainda, que, tendo o Regional afastado o reconhecimento do vínculo diretamente com o banco, tomador dos serviços prestados pela reclamante, sob o fundamento de nulidade do contrato, por ausência de concurso público, tem-se que foi finalmente observada a norma do art. 37, II, da CF.

Diante do exposto, o não-conhecimento da revista não importou afronta ao art. 896 da CLT.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**MINISTRO RELATOR**

**PROC. Nº TST-E-RR-410.549/97.2 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO  
EMBARGADO : ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**D E S P A C H O**

A 4ª Turma desta Corte não conheceu da Revista da Reclamada, no item relativo à integração da remuneração variável ao salário, sob o fundamento de que não se configura a apontada contrariedade ao Verbete 225/TST, na medida em que o TRT não considerou que as parcelas pagas sob as rubricas "rem.variável" e "part.variável" eram provenientes de prêmios produtividade, já que ausentes prova nesse sentido, o que atrai a incidência do Verbete 297/TST. Afastou a alegada divergência jurisprudencial, consignando que o primeiro aresto apresentado é inespecífico, razão por que aplicável o Verbete 296/TST; que o segundo e o terceiro arestos são oriundos de Turmas do TST, não atendendo o disposto no art. 896. "a", da CLT; e o quarto, além de inespecífico, não observa o disposto no Verbete 337/TST, visto que extraído de repertório de jurisprudência não autorizado. Não conheceu do tema integração da ajuda-alimentação ao salário, por entender que a matéria foi analisada pelo TRT apenas sob a ótica da referida verba encontrar-se prevista em instrumento coletivo, não tendo sido apreciada sob o enfoque da adesão da Empresa ao PAT. Assentou que o acórdão do Regional reconheceu a natureza salarial da verba ajuda-alimentação até a data de 31.08.94, levando em consideração o instrumento normativo que estabeleceu a natureza indenizatória da referida parcela ter começado a vigorar a partir de 1º.09.94. Aplicou os Enunciados 296 e 297 do TST (fls. 438/442).

Interpõe Embargos o Banco, às fls. 444/449, sob a alegação de que a Revista merecia ter sido conhecida integralmente. Em relação ao tema integração da remuneração variável ao salário, sustenta que os arestos eram específicos, além de atenderem o disposto no Verbete 337/TST. Afirma que a contrariedade ao Verbete 225/TST comportava exame, eis que a matéria relativa à repercussão das gratificações de produtividade, ainda que pagas mensalmente, no repouso semanal remunerado, está prequestionada, sendo discutida desde a contestação. Assevera que o fundamento da defesa foi sempre no sentido de que, constituindo a remuneração variável espécie de prêmio, pago em decorrência da produtividade da agência, não poderia ser integrada ao salário do Reclamante. Quanto à integração da ajuda-alimentação, alega que não são aplicáveis os Verbetes 296 e 297 do TST, uma vez que a ajuda alimentada postulada e deferida não decorre de lei nem do contrato de trabalho, mas de norma coletiva específica, razão por que sua integração ao salário contraria o Enunciado nº 241/TST, que admite a natureza salarial apenas quando a ajuda-alimentação seja concedida por força do contrato de trabalho. Afirma, finalmente, que o último julgado de fl. 419 autorizava o conhecimento da Revista, eis que específico, não se prendendo à questão do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, mas negando a integração salarial da ajuda-alimentação recebida por bancário, de forma geral. Aponta ofensa ao art. 896 da CLT.

Impugnação apresentada às fls. 458/462.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho com apoio no art. 82 do RITST.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos à tempestividade, ao preparo e à representação processual, passo ao exame dos Embargos.

**1. INTEGRAÇÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL AO SALÁRIO - OFENSA AO ART. 896 DA CLT**

Improspéravel o Apelo. Verifica-se, à fl. 386, que o TRT reconheceu a natureza salarial das verbas pagas sob as rubricas "rem. variável e "part. variável" em face da habitualidade com que eram pagas e pelo fato do próprio Reclamado ter admitido o cunho salarial das referidas parcelas ao afirmar, na defesa, que as integrou ao salário do Reclamante para efeito de pagamento dos 13ºs salários e do FGTS. Tem-se, desse modo, que a matéria não foi analisada sob a ótica pretendida pelo Embargante, qual seja, que tais verbas constituíam uma espécie de prêmio, pago em decorrência da produtividade da agência, razão por que o Verbete 225/TST não autorizava o conhecimento da Revista. Correta, portanto, a incidência do Verbete 297/TST. Quanto ao Verbete 337/TST, ainda que se constate que a fonte de publicação do quarto aresto colacionado integra o repertório autorizado de jurisprudência, persiste o óbice do Verbete 296/TST, o qual não há como se afastar. De acordo com o item nº 37 da Orientação Jurisprudencial da SBDI desta Corte, a Turma é soberana na apreciação da divergência apresentada, não podendo a SBDI rever a especificidade dos paradigmas trazidos a coejo. Intacto, pois, o art. 896 da CLT.

**2. INTEGRAÇÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO AO SALÁRIO - VULNERAÇÃO DO ART. 896 DA CLT**

Sem razão o Embargante. O TRT, conforme se vê às fls. 386/389, deu provimento ao seu Recurso Ordinário para excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação ao salário a partir de 1º de setembro de 1994, data em que começou a vigorar a Convenção Coletiva de Trabalho do período 1994/1995, que em sua cláusula 13ª, §5º, estabeleceu a natureza indenizatória da referida parcela. Concluiu-se, desse modo, que a decisão do Regional, além de haver sido proferida em consonância com o item nº 123 da Orientação Jurisprudencial da SBDI desta Corte, não contrariou o Verbete 241/TST. Quanto à pretensa divergência jurisprudencial, conforme consignado no item anterior, a Turma é soberana na sua apreciação, não podendo a SBDI revê-la. Não há que se falar, portanto, em ofensa ao art. 896 da CLT.

Ante o exposto, e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2003.

**RIDER DE BRITO**  
**Ministro Relator**

**PROC. Nº TST-E-RR-414.269/1998.8 TRT-10ª REGIÃO**

EMBARGANTES : MARIA MADALENA DE JESUS E OUTRAS  
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
PROCURADOR : DR. SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA

**D E S P A C H O**

O Recurso de Revista das Reclamantes não foi conhecido, quanto ao tema *prescrição - mudança do regime jurídico*, porque o entendimento adotado pelo Tribunal Regional estava de acordo com o item nº 128 da Orientação Jurisprudencial da SDI que dispõe que a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

A Turma também não conheceu da Revista, quanto ao tema *coisa julgada - IPC de março de 1990*, porque o Tribunal Regional, ao concluir pela extinção do processo sem julgamento de mérito, não teria ofendido a literalidade dos arts. 463 e 468 do CPC (fls. 290/294).

As Reclamantes interpõem Embargos, alegando, quanto à prescrição, que o Recurso de Revista merecia conhecimento porque a matéria tem natureza constitucional. Alegam que o legislador, ao instituir a regra constante da parte final da letra "a" do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, não pretendeu fixar prazo prescricional para o servidor público, não constando do § 2º do art. 39 qualquer referência ao inciso XXIX do art. 7º da CF/88. Dizem que a Turma ofendeu a

literalidade dos referidos dispositivos, porque não teriam transcorrido cinco anos entre a lesão do direito e o ajuizamento da ação, não se aplicando, no caso, o prazo prescricional de dois anos. Afirmando, por fim, que a disposição legal do Estado de alterar o regime jurídico, independentemente de opção do servidor, não poderá acarretar-lhe redução do prazo prescricional, sob pena de violação do art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88. Transcrevem aresto.

Quanto à coisa julgada, alegam que o Tribunal Regional, ao concluir que a causa de pedir seria a mesma entre a ação ajuizada pelo sindicato e a presente reclamação (IPC de março de 1990), desconsiderando que o fundamento legal era diverso nas duas ações, ofendeu os arts. 468 do CPC, 5º, XXXVI, da CF/88 e divergiu do aresto que transcreve.

Contra-razões pelo Reclamado, às fls. 331/333.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 295 e 296), e à representação processual (fl. 30), passo ao exame dos Embargos.

**1.1 - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - COISA JULGADA - IPC DE MARÇO DE 1990**

O Tribunal Regional, reconhecendo a existência de coisa julgada, em relação ao reajuste salarial de 84,32%, extinguiu o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, pelos seguintes fundamentos, *verbis*:

"COISA JULGADA - PLANO COLLOR

Quanto ao tópico, adoto o voto da Exma. Juíza Revisora, do seguinte teor:

"A documentação de fls. 81/107 revela a existência de ação envolvendo o IPC de março/90, ajuizada pelo sindicato dos Professores no Distrito Federal, que foi processada e julgada pela 3ª ICJ de Brasília/DF sob o nº 1407/91, que após recurso ordinário transitou em julgado, tendo dado provimento ao apelo da Reclamada.

Para que seja caracterizada a coisa julgada, necessário faz-se que haja prova dos requisitos a que se refere o art. 301, § 1º, 2º e 3º, do CPC, de aplicação supletiva. Entendo, portanto, que restaram preenchidos os requisitos legais para a caracterização da coisa julgada, pois o único deles que ensejaria dúvida seria a *causa petendi*. No entanto, o fundamento jurídico da demanda não é traduzido pela regra em que se funda a pretensão, mas sim na natureza do direito pleiteado, ou seja, pode ser alterado sem que haja modificações na estrutura da demanda, vez que o julgador pode, inclusive, acolher o pedido sob o respaldo de lei diversa daquela invocada pelas Reclamantes. Assim, o fato de pedido consubstanciado no reajuste salarial decorrente do denominado 'Plano Collor' ter sido efetuado na reclamatória anterior com base na Lei nº 7.788/89, e na presente demanda ter sido invocada a Lei local nº 38/89, não implica diversidade de ações.

Por conseguinte, declaro de ofício a coisa julgada quanto ao reajuste de 84,32% extinguinto o processo sem julgamento de mérito, de acordo com o art. 267, V, do CPC (fls. 209/210).

Discute-se a existência de coisa julgada em relação à Reclamação ajuizada pelo Sindicato dos Professores, na condição de substituto processual, em que pleiteia o reajuste salarial pelo IPC de março de 1990 (Plano Collor), com fundamento na Lei nº 8.030/90, e a presente demanda, em que alguns servidores da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF requerem idêntico pedido, mas com apoio na Lei Distrital nº 38/89.

O art. 301, § 1º, do CPC, estabelece que se verifica a coisa julgada *"quando se reproduz ação anteriormente ajuizada"*.

O § 2º do referido dispositivo dispõe que uma ação é idêntica à outra *"quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido"*.

Esta Corte vem firmando posicionamento no sentido de que, no caso, em ambas as ações os efeitos jurídicos e a natureza do direito pretendido são os mesmos, ou seja, o pagamento do reajuste salarial, no percentual de 84,32%, decorrente do "Plano Collor". A invocação de normas legais diferentes não descaracteriza a causa de pedir, quando o efeito jurídico buscado é o mesmo e o curso sucessivo de ações poderá resultar em decisões diferentes ou em dupla condenação, restando, pois, caracterizada a identidade de partes, pedido e causa de pedir (art. 301, §2º, CPC).

Ainda que assim não fosse, o Item nº 241 da Orientação jurisprudencial da SDI, estabelece que não existe direito adquirido ao IPC de março/90 aos servidores das fundações do Distrito Federal, *verbis*: "PLANO COLLOR - SERVIDORES DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO GDF - CELETISTAS LEGISLAÇÃO FEDERAL. Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF."

A egrégia SDI já se posicionou a respeito, conforme se verifica da ementa que se transcreve, *verbis*:

"IPC DE MARÇO/90. SERVIDORES DO GDF. COISA JULGADA. RECLAMAÇÃO ANTERIOR AJUIZADA COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL. RECLAMAÇÃO EM CURSO AJUIZADA COM FUNDAMENTO NA LEI DISTRITAL

Revela-se a identidade de causa de pedir na ação em que se aponta ofensa à lei distrital e naquela em que se pretende violado direito decorrente de lei federal quando os fatos e o fundamento jurídico do pedido são os mesmos: a exclusão do percentual de reajuste salarial previsto na legislação salarial anterior pela lei federal cujos termos foram repetidos pela lei distrital, pretendendo-se a mesma tutela mediata, qual seja, o reconhecimento do direito adquirido ao percentual de 84,32 % relativo ao IPC de março de 1990. O direito positivo não constitui elemento da causa de pedir, que se limita aos fatos em que se fundam a pretensão deduzida e o fundamento jurídico revelado pela relação jurídica existente, valendo salientar que, em razão do princípio que inspira o vetusto brocardo da *mhi factum, dabo tibi jus*, é despiciecia a indicação pelo autor da norma legal que se tem por maculada.

Embargos providos" (E-RR-654.443/2000.8, Rel. Min. Wagner Pimenta, decisão por maioria, DJ 14.02.2002) .

São ainda precedentes: E-RR-407.978/97, Rel. Juiz Conv. Guilherme Bastos, decisão unânime, DJ 02.08.2002; E-RR-493.253/98, Rel. Min. Maria Cristina I. Peduzzi, decisão unânime, DJ 02.08.2002.

A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST.

A especificidade do aresto transcrito não pode ser aferida, porque a Revista não foi conhecida, não havendo tese a ser confrontada. Ilesos, por conseguinte, os arts. 468 do CPC e 5º, XXXVI, da CF/88.

## 1.2 - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO

Procedeu corretamente a Turma ao não conhecer do Recurso de Revista das Reclamantes.

A decisão do Tribunal Regional, no sentido de que a mudança do regime jurídico implica extinção do contrato de trabalho, devendo ser observada a prescrição biennial, está em consonância com o item nº 128 da Orientação jurisprudencial da SDI, que estabelece:

"MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO BIENAL

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição biennial a partir da mudança de regime."

Conforme informou o Tribunal Regional, a conversão de regime, de celetista para estatutário, ocorreu em 16.08.90, por força da Lei Distrital nº 119/90, e a Reclamação fora ajuizada somente em 21.03.95, quase cinco anos após a mudança do regime, operando-se a prescrição.

Por outro lado, a aferição da especificidade dos arestos transcritos não se viabiliza, porque a Revista não foi conhecida, não havendo tese a ser confrontada.

A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST, restando ileso os arts. 896 da CLT, 5º, XXXVI, 7º, XXIX, "a", da CF/88 e 39, § 2º, da CF/88.

Por todo o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento no Enunciado 333/TST e no § 5º do art. 896 da CLT. Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-RR-417.704/98.9 17ª Região**

EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADA : ZAINÉ HELENA CHEIM  
 ADOVADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

### D E S P A C H O

A 1ª Turma conheceu do Recurso de Revista da Reclamante, quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, deu-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 468/469, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examinasse os seguintes aspectos: 1 - a configuração de alteração lesiva do contrato de trabalho, à luz do artigo 468 da CLT, com a implantação do novo Plano de Cargos e Salários da Reclamada; 2 - a existência de direito adquirido da empregada à ascensão funcional prevista no antigo quadro de carreira, prejudicada pelo novo "PCS"; bem como o parâmetro para o reenquadramento e a movimentação do quadro de carreira, se o cargo efetivo ou o cargo de confiança (fls. 638/645).

Os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, às fls. 647/649, foram rejeitados pelo acórdão de fls. 652/654.

O Reclamado interpôs Embargos, arguindo a preliminar de nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional. Alega que demonstrou nos Embargos de Declaração que o Tribunal Regional não estava obrigada a emitir tese a respeito do art. 468 da CLT como entendeu a Turma, porque o Reclamante sequer citou o dispositivo nas contra-razões oferecidas ao Recurso Ordinário. Afirma que a Turma, ao examinar os Declaratórios, consignou apenas que a ofensa ao art. 468 da CLT fora articulada desde a petição inicial. Entende que, ao assim decidir, a Turma, além de violar o art. 515 do CPC, não resolveu a questão, pois não consignou se o art. 468 da CLT havia, afinal, sido objeto das contra-razões oferecidas ao Recurso Ordinário. Aponta violação do art. 93, IX, da CF/88, e transcreve arestos (fls. 660/663).

Contra-razões pela Reclamante às fls.668/671.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 655 e 660), à representação processual (fl. 657), e ao preparo (fls. 388, 400, 401 e 454), passo ao exame dos Embargos.

### PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Em que pesem as alegações da Reclamada, a hipótese não é de negativa de prestação jurisdicional, pois a Turma emitiu pronunciamento expresso a respeito do aspecto entendido omissis nos seguintes termos:

"Com efeito. Desde a petição inicial, a Reclamante articulou com ofensa ao artigo 468 da CLT. Argumentou que a empresa, ao reenquadrá-la no novo 'Plano de Cargos e Salários', ocasionou-lhe prejuízos imediatos, porquanto a posicionou 'em classes e níveis inferiores aos outros empregados' (fls. 639/640)

No acórdão que examinou os Embargos de Declaração, consignou ainda que:

"Na hipótese, a Reclamada pretende, em verdade, obter o reexame do julgado sob prisma favorável, tanto assim que apresenta, nessa oportunidade, questionamentos que não se coadunam com a finalidade do remédio processual utilizado. Vale dizer: pretende a reforma da decisão embargada com fundamento em suposto erro de julgamento. Impende assinalar, a fim de sepultar qualquer dúvida a respeito, que a Eg. Primeira Turma do TST deixou claramente consignado que, desde a petição inicial, a Reclamante articulou com ofensa ao artigo 468 da CLT" (fls. 639/640), questionamento renovado em embargos declaratórios e na preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, suscitada no recurso de revista" (653/654).

Verifica-se, que a hipótese realmente não é de recusa, mas de pretensão da Reclamante de reforma do julgado.

De todo modo, tem-se que o cerne da discussão, diz respeito a pretensa lesão que a Autora sofrera com o enquadramento no novo Plano de Cargos e Salários. Tal discussão envolve automaticamente a regra inscrita no art. 468 da CLT.

Apenas a título de esclarecimento, constata-se que a Reclamante realmente não indicou expressamente o art. 468 da CLT como ofendido nas contra-razões oferecidas ao Recurso Ordinário. E nem poderia porque a sentença lhe foi favorável, afinal, a Vara do Trabalho já havia reconhecido a afronta ao referido dispositivo.

Embora a Reclamante não tenha citado o art. 468 da CLT nas contra-razões ao Recurso Ordinário, mencionou a lesão que sofrera com o novo plano de carreira, estando, afinal, prequestionada a matéria que ensejou a discussão em torno da ofensa ao referido dispositivo. Além disso, a questão da lesão ao direito da Reclamante em razão do enquadramento no novo plano de cargos e salários, é o cerne da controvérsia, assunto que vem sendo tratado desde a petição inicial. Ainda a título de argumentação, é compreensível que a Turma tenha determinado o retorno dos autos ao Tribunal Regional para pronunciamento a respeito da configuração de alteração lesiva ao contrato de trabalho, à luz do art. 468 da CLT. É que o Tribunal Regional concluiu que o laudo pericial não prestava para promover o enquadramento pleiteado, porque a classe e o nível indicados pelo perito não correspondiam à classe e o nível pedidos pela Reclamante na inicial. No entanto, a Vara do Trabalho havia informado que o laudo registrou também que a comissão criada para a implantação do novo Plano de carreira não teria observado os critérios de correlação estabelecidos no PCS, porque, segundo a própria Comissão, foram as chefias que propuseram, ao seu arbítrio, o enquadramento que julgaram cabível.

A hipótese não é de omissão e tampouco negativa de prestação jurisdicional.

Ilesos, por conseguinte, os arts. 515 do CPC e 93, IX, da CF/88.

Por todo o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-RR-418.409/98.7 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADA : APARECIDO DE OLIVEIRA  
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

### D E S P A C H O

A 3ª Turma desta Corte deu provimento à Revista da Reclamante para, afastado o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista. Consignou na ementa, *verbis* (fl. 545):

"A adesão ao programa de incentivo à aposentadoria, que possui a mesma natureza da demissão incentivada, não importa em quitação total do contrato de trabalho. O empregado pode postular em juízo parcelas de natureza salarial não compreendidas no recibo de quitação de eficácia restrita, consoante o art. 477, §2º, da CLT e Enunciado nº 330 desta Corte. Logo, a quitação é exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas."

O acórdão de fls. 560/562 acolheu os Embargos Declaratórios do Banco para prestar os seguintes esclarecimentos: a- que a Sentença julgou improcedente a Reclamação, por entender que, com a adesão livre e espontânea ao Plano de Incentivo à Aposentadoria, o Reclamante beneficiou-se de todas as vantagens ali propostas, não podendo vir a Juízo pretender invalidar a avença ou a transação; b- que as horas extras não foram julgadas pela Vara do Trabalho, pois o fundamento da improcedência do pedido é a quitação pela adesão ao referido Plano, tese refutada por esta Corte; c- que o TRT pronunciou-se apenas acerca da transação, entendendo que as parcelas postuladas na inicial estariam quitadas, já que o Autor optou por outros benefícios que decorreram da adesão ao plano de incentivo; d- que a decisão embargada harmoniza-se à jurisprudência desta Corte e, havendo sido afastada a presunção de quitação total do contrato de trabalho, e sendo as horas extras objeto da Reclamação trabalhista e dos Recursos Ordinário e de Revista, mister que os autos retornem à Vara do Trabalho para análise do direito postulado; e- que os artigos que estabelecem o Princípio da Congruência, também chamado de Princípio da Correlação ou Adstrição ao pedido - 128 e 460 do CPC -, não foram vulnerados, eis que o limite da decisão é o pedido inicial, o qual deve ser apreciado, sob pena de serem nulos todos os acordãos que, reconhecendo o vínculo empregatício negado pela sentença, determinam o retorno dos autos à origem para análise dos pedidos.

O Reclamado interpôs Embargos, sob a alegação de que a Turma vulnerou os arts. 128 e 460 do CPC, eis que inexistiu pedido para que seja afastado o reconhecimento da quitação das parcelas concedidas no contrato de trabalho, ou mesmo de nulidade do acórdão do Regional para que outro julgamento seja proferido. Sustenta que a Vara do Trabalho julgou improcedente a Ação, e o TRT, reconhecendo a transação, não se pronunciou sobre as horas extras, em que pese postuladas pelo Reclamante no Recurso Ordinário, formando-se a coisa julgada, no particular. Afirma que o Autor, na Revista, atacou a questão inerente à quitação de valores pela transação, e discutiu as horas extras, matéria que, todavia, não foi enfrentada no acórdão do Regional. Assevera que o TRT somente delineou quadro fático sobre a transação, não emitindo tese sobre horas extras, as quais foram julgadas improcedentes na primeira instância. Sustenta, finalmente, que as horas extras já foram julgadas improcedentes na origem, não podendo ter sido realizado novo julgamento, razão por que violados os arts. 471 do CPC e 5º, XXXVI, da CF (fls. 564/568).

Contra-razões não apresentadas, conforme certificado à fl. 577.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo, à representação processual e ao preparo, passo ao exame dos Embargos.

Improcedente o Apelo. Do exame dos autos, verifica-se que nem a Vara do Trabalho, nem o TRT, nem a Turma examinaram a matéria relativa a horas extras. E nem poderiam tê-lo feito, em face de as instâncias ordinárias haverem acolhido equivocadamente a tese defendida pelo Banco, na contestação, qual seja, que a adesão do Reclamante ao Plano de Incentivo à Aposentadoria implicou a quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho. Ora, se a Sentença entendeu que o Autor, ao aderir ao Plano de Incentivo à Aposentadoria, quitou todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, é óbvio que não poderia examinar a questão de mérito. O mesmo se diga em relação ao TRT, que manteve o entendimento da sentença. A Turma, todavia, entendendo que a adesão ao referido Plano não tem o condão de quitar as verbas trabalhistas, não tinha outra alternativa a não ser determinar a restituição dos autos à Vara do Trabalho para exame da parcela postulada (horas extras), em observância ao disposto no Verbete 126/TST e ao duplo grau de jurisdição.

Ante o exposto, não há que se falar na apontada ofensa aos arts. 128, 460, 471 do CPC e 5º, XXXVI, da CF.

**DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com apoio no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-RR-421.868/98.5 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA  
 ADOVADAS : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
 EMBARGADA : ASA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.  
 ADOVADO : DR. JURANDYR MORAES TOURICES

### D E S P A C H O

A 4ª Turma desta Corte negou provimento à Revista da Reclamante, sob o fundamento de que, de acordo com o art. 118 da Lei nº 8.213/91, o recebimento de auxílio-doença constitui requisito essencial para que o empregado faça jus à estabilidade advinda de acidente de trabalho. Entendeu que a estabilidade regulada pelo art. 59 da referida Lei somente é concedida quando ultrapassados os 15 dias consecutivos de afastamento do trabalhador incapacitado para o trabalho, ou seja, a partir do décimo sexto dia, uma vez que nos primeiros quinze dias cabe ao empregador arcar com o salário de seu empregado afastado por doença. Consignou que, *in casu*, conforme noticiado pelo TRT, a Reclamante retornou ao trabalho após 7 dias de afastamento.

Inconformada, a Reclamante interpôs Embargos à SDI, postulando sua reintegração no emprego por força da estabilidade provisória conferida pelo art. 118 da Lei nº 8.213/91. Sustenta que o motivo capaz de gerar o direito à referida estabilidade é o acidente de trabalho, e não a percepção de auxílio-doença. Aponta ofensa ao art. 118 da Lei nº 8.213/91 e traz arestos a cotejo (fls. 102/106).

Impugnação não apresentada, conforme certificado à fl. 108.

Os autos não foram enviados ao Ministério Público do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame dos Embargos.

Improcedente o Apelo. A Lei nº 8.213/91, que instituiu o Plano de Benefícios da Previdência Social, estabeleceu nos seus arts. 59, 60 e 118, *verbis*:

"Art. 59 - O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 60 - O auxílio-doença será devido ao segurado empregado e empresário a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade, e no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

"Art. 118 - O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente de percepção de auxílio-acidente."



Segundo consta do acórdão embargado, foi noticiado pelo TRT que a Reclamante retornou ao trabalho após 7 dias de afastamento. A discussão se limita, pois, a saber se a Reclamante tem direito à estabilidade acidentária, prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, quando não foi beneficiada pelo auxílio-doença em face do seu retorno ao trabalho após 7 dias.

Da leitura dos dispositivos legais supratranscritos, tem-se como condição *sine qua non*, para o direito à estabilidade, a percepção do auxílio-doença acidentário, que somente ocorre quando o empregado fica afastado da empresa por mais de 15 dias, o que, no caso, não ocorreu.

A matéria, aliás, não comporta mais discussão nesta Corte, eis que pacificada pelo item nº 230 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 desta Corte, que é no sentido de que "O afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio doença acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/1991, assegurada por período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença. Precedentes: E-RR-360.897/97, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ de 24.05.2001; E-RR-346.139/97, Rel. Min. Rider de Brito, DJ de 01.12.2000; E-RR-299.301/96, Rel. Min. Brito Pereira, DJ de 10.11.2000.

Incidente o Verbete 333/TST, restam afastadas as apontadas ofensa ao art. 118 da Lei nº 8.213/91 e divergência jurisprudencial. Ante o exposto, e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-ERR-422.772/98.9TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO : MARCELO APARECIDO MASSON BON-FIM  
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CORONADO DOS REIS

#### DECISÃO

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 233/237, não conheceu integralmente do recurso de revista interposto pelo Banco-Reclamado, sob os seguintes fundamentos: a) em relação ao tema "bancário - cargo de confiança - configuração", aplicou-se os óbices inscritos nas Súmulas nº 126 e 296 do TST; b) quanto ao tópico "horas extras - ônus da prova", reputou incidente à espécie as Súmulas 126 e 297, do TST; c) no tocante ao tema "compensação de jornada - acordo tácito - Súmula nº 85 do TST", entendeu-se pela aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 233, desta Eg. SBDI1; e d) em relação ao capítulo "horas extras - reflexos - sábados", incidiu à espécie a Súmula 297, do TST.

Aos embargos declaratórios interpostos pelo Banco, em que se alegou omissão quanto à alegada contrariedade Súmula 85, do TST (fls. 239/241), deu-se provimento para se esclarecer que "no caso de inexistência de acordo de compensação não se aplica a Súmula 85 desta C. Corte", mantendo-se inalterada a conclusão do aresto embargado (fls. 245/247).

Inconformado, o Reclamado interpôs embargos, insurgindo-se apenas contra o tema "compensação de jornada - acordo tácito - Súmula nº 85 do TST". Para tanto, apontou violação ao art. 896, da CLT, ante a incidência da Súmula 85, do TST, quando se trata de compensação horária irregular, ainda que se trate de acordo tácito de compensação, caso em que seria devido apenas o pagamento do adicional sobre as horas trabalhadas além do limite legal (fls. 249/251).

Todavia, em que pese a argumentação expendida pelo Reclamado, revelam-se inadmissíveis os embargos em apreço.

Conforme relatado, ao não conhecer do recurso de revista asseverando a invalidade de acordo de compensação tácito, a Eg. Segunda Turma decidiu em consonância com a Súmula nº 333 do TST, aplicando à espécie o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 223 da Eg. SBDI-1 do TST: "COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL TÁ-CITO. INVALIDO (Inserido em 20.06.2001)".

Neste diapasão, a admissibilidade do recurso de embargos encontra óbice igualmente na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 896, § 5º, da CLT e 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-446.206/98.4 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : PAULO RICARDO MACHADO GERMANO  
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
PROCURADORA : DRA. VALESCA GOBBATO LAHM

#### DESPACHO

A 3ª Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema opção retroativa do FGTS, porque o entendimento do Tribunal Regional estava de acordo com o item nº 146 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 (fls. 114/116).

O Reclamante opôs Embargos de Declaração às fls. 119/121, que foram acolhidos, pelo acórdão de fls. 125/127, para, sanando omissão, declarar que os arts. 5º, incisos XXII, XXIII, XXXVI e 193 da CF/88 não foram violados.

O Reclamante interpôs Embargos alegando que a Turma ao não conhecer do seu Recurso de Revista, violou o art. 896 da CLT, pois, ao condicionar a opção retroativa do empregado à anuência do empregador, violou o art. 5º, XXII e XXXVI da CF/88. Alega que não existe direito adquirido ou de propriedade por parte da Empresa, à conta do FGTS do empregado não optante. Afirma, ainda, que a suposta necessidade de aquiescência por parte do empregador quanto à opção retroativa do empregado constitui interpretação ampliada do § 4º do art. 14 da Lei nº 8.036/90 bem como dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 99.684/90, que não exigem tal anuência (fls. 129/135).

O Reclamado não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 139.

Parecer da douta Procuradoria-Geral do Trabalho, às fls. 1412/142, pelo não conhecimento dos Embargos.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 128 e 129) e à representação processual (fls. 112, 109 e 12), passo ao exame dos Embargos.

**FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO EMPREGADOR**

Discute-se nos autos se a opção retroativa do empregado pelo FGTS depende ou não da concordância do empregador.

Indispensável que se faça, inicialmente, um breve histórico das leis que regem a matéria:

Com o advento da Constituição Federal de 1988 foi estendido o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço a todos os trabalhadores urbanos e rurais, excluídos os domésticos (art. 7º, III, da CF/88).

A Lei nº 5.107/66 regulava o regime do FGTS, prevendo em seu art. 1º, § 3º, a necessidade de homologação pela Justiça do Trabalho da declaração de opção.

Tal lei foi revogada pela Lei nº 7.839/89, que também foi revogada pela Lei nº 8.036, de 11/5/90. O direito de os empregados optarem pelo regime do FGTS foi preservado, como também assegurado aos empregadores o direito de concordarem ou não com pedido de opção em relação aos empregados.

Já a possibilidade de opção retroativa pelo sistema do FGTS estava regulada pela Lei nº 5.958/73, que indicava também a necessidade da aquiescência do empregador.

A Lei 8.036/90, em seu art. 14, § 4º, dispôs que os trabalhadores poderiam optar a qualquer momento pelo regime do FGTS, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967, ou à data de sua admissão, quando posterior àquela. Tal norma revogou as demais disposições em contrário (art. 32).

Revela-se juridicamente acertado concluir-se que a opção retroativa é subsistente, porque expressamente prevista na Lei nº 8.036/90.

É verdade que esse mandamento legal não prevê expressamente a anuência do empregador como condição para a validade da opção retroativa. Mas nem por isso se pode considerar - segundo a nossa ordem jurídica, e utilizando-se do método de interpretação sistemática, dispensável a anuência do empregador.

Inexiste expressa menção quanto à revogação da Lei nº 5.958/73 pelas leis posteriores (Lei 7.839/89 e Lei nº 8.036/90), na parte em que condiciona a opção retroativa pelo FGTS à concordância do empregador. É norma de hermenêutica jurídica de que a lei nova, na parte em que não conflita com as anteriores, não as revoga, salvo se impossível sua existência, que não é o caso dos autos.

Entender-se dispensável a anuência do empregador acabaria por não encontrar harmonia com o preceito constitucional que protege o direito de propriedade (art. 5º, XXII).

A decisão do Tribunal Regional está de acordo com a jurisprudência desta Corte, inscrita no item nº 146 da Orientação Jurisprudencial da SDI, que estabelece, *verbis*:

"FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR - NECESSIDADE"

São precedentes: E-RR-202.103/95, E-RR-140.920/94, E-RR-115.214/94, E-RR-99.868/93, E-RR-132.678/94.

A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST, restando ileosos os arts. 14, § 4º, da Lei nº 8.036/90 e 5º, XXII e XXXVI da CF/88.

Pelo exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos com fundamento no Enunciado 333/TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-451.579/98.9 6ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA  
EMBARGADO : MANOEL FRANCELINO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB  
EMBARGADA : KEEP ASSESSORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

#### DESPACHO

A 2ª Turma conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade ao Item IV do Enunciado 331/TST e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do Banco do Nordeste do Brasil, pelas obrigações trabalhista descumpridas pela empresa prestadora de serviços, determinar a sua manutenção na relação processual (fls. 293/295).

Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 299/305, foram acolhidos pelo acórdão de fls. 309/311, para prestar esclarecimentos.

O Reclamado interpôs Embargos, alegando que a Lei nº 8.666/93, Lei Federal das Licitações e Contratos Administrativos, dispôs sobre a impossibilidade de transferência da responsabilidade dos encargos trabalhistas e previdenciários para a Administração Pública. Entende que o Tribunal Regional bem como a Turma ofenderam a referida norma bem como os arts. 37, II e 173, § 1º da CF/88 ao condená-lo subsidiariamente, pois o item IV, do Enunciado 331/TST é contrário à regra legal, não podendo sobre ela prevalecer (fls. 313/317).

O Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 319.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria Geral do Trabalho.

**DESERÇÃO DOS EMBARGOS - DE OFÍCIO**

Na verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal constatou-se irregularidade no preparo, pois o Reclamado não recolheu, como deveria, o valor para a garantia do juízo recursal.

A Vara do Trabalho julgou parcialmente procedente a Reclamação, condenando a empresa KEEEP - Assessoria e Serviços Gerais LTDA a pagar ao Reclamante o valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O Banco do Nordeste do Brasil S.A foi excluído da lide (fl. 207).

O Reclamante interpôs Recurso Ordinário, mas o Tribunal Regional negou-lhe provimento por meio do acórdão de fls. 244/247.

Inconformado, o Reclamante interpôs Recurso de Revista. A Turma deu-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do Banco do Nordeste do Brasil, determinar a sua reintegração na lide (fls. 293/295).

O Reclamado ao interpor os presentes Embargos não recolheu, como deveria, o valor arbitrado pela Vara do Trabalho a título de condenação (R\$1.500,00), estando, portanto, deserto o Recurso.

Por todo o exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos, por que deserto, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-458.971/98.6TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
EMBARGADOS : DIOCLECIANO PAULO DA SILVA PEGADO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MANOEL BRANCO BRAGA

#### DECISÃO

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 183/185, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "URP's de abril e maio de 1988", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, dando-lhe, quanto ao mérito, provimento parcial para limitar o pagamento das URP's de abril e maio de 1988 a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento. Fê-lo com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 79 da Eg. SBDI1 do TST.

De outro lado, ao apreciar a alegação de coisa julgada, não conheceu do apelo, porquanto não vislumbrou ofensa ao artigo 467 do CPC. Assentou que "a imutabilidade da Sentença transitada em julgado não se confunde com a eficácia vinculante da norma coletiva, cujas cláusulas, estipuladas em acordo homologado em ação coletiva, visa à tutela de interesses gerais e abstratos de categoria profissional, o que não retira o direito à ação individual para reparação de lesão a direito individual e concreto" (fl. 184).

Nos embargos em exame (fls. 190/200), a Reclamada pretende, em primeiro lugar, eximir-se da condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das URP's de abril e maio de 1988, porquanto entende inexistir direito adquirido dos Reclamantes ao reajuste em tela. No particular, indigita ofensa ao Decreto-lei nº 2.425/88, aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 37, *caput*, e 102, § 2º, da Constituição Federal, além de relacionar arestos para cotejo de teses.

Ademais, e em segundo lugar, renova a alegação de coisa julgada, sustentando: "(...) como foi amplamente explanado por julgamento dos Dissídios Coletivos 11/89 e 39/89-5, deixou-se a matéria aqui aduzida completamente decidida, se constituindo em coisa julgada que alcançou toda a categoria" (fl. 198).

No tocante a esse tema, a Embargante suscita violação aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 37, *caput*, e 102, § 2º, da Constituição Federal.

Inadmissíveis, contudo, afiguram-se os embargos em apreço.

No que se refere à arguição de coisa julgada, ressalte-se que o apelo não se encontra fundamentado na indicação de ofensa ao artigo 896 da CLT, imprescindível em hipóteses como a dos autos, em que a Embargante infirma o não-conhecimento do recurso de revista quanto a esse tópico.

Aliás, traga-se a lume a jurisprudência desta Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que, nessas circunstâncias, consagra a desfundamentação dos embargos interpostos. Nesse sentido, cite-se os seguintes precedentes jurisprudenciais: E-RR-359.044/97, DJ 5.10.01, Rel. Min. Wagner Pimenta; E-RR-343.264/97, DJ 16.3.01, Rel. Min. Vantuil Abdala; E-RR-55.749/92, DJ 11.10.96; AG-E-RR-46.702/92, Ac. 2863/94, DJ 9.9.94, Rel. Min. José Ajuicaba; E-RR-54.272/92, Ac. 2863/95, DJ 22.9.95, Rel. Min. José Luís de Vasconcellos; E-RR-100.189/93, Ac. 2593, DJ 13.12.93, Rel. Min. Francisco Fausto.

De outro lado, em relação ao mérito da demanda propriamente dito, ressalte-se que o v. acórdão turmário impugnado guarda perfeita consonância com a jurisprudência dominante do TST, consubstanciada no Precedente nº 79 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"URP de abril e maio de 1988. Decreto-Lei 2425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho."

Bem se vê, portanto, que, em relação a ambos os temas, a admissibilidade dos embargos em exame encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.



Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 896, § 5º, da CLT e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-RR-466.285/98.1TRT - 6ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
 TES  
 EMBARGADA : MARIA DE LOURDES SOUSA ALVES  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVI-  
 NHO PATRIOTA

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 236/239, que não conheceu de seu recurso de revista em relação ao tema "horas extras", por aplicação do óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Sustenta o cabimento do recurso, com fulcro no art. 894 da CLT, indicando violação do art. 896 consolidado, em face do não-conhecimento da revista. Afirma que não tem incidência, no caso, o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Aduz que a prova testemunhal, que fundamentou a condenação, não pode ser admitida, porque em contradição com o próprio depoimento da reclamante, que alterou a versão trazida na inicial, e porque não foi observada a supremacia da prova documental. Insiste que deveriam prevalecer os cartões de ponto juntados, que registraram os horários de entrada e saída, e atendem à exigência legal prevista no art. 74, § 2º, da CLT. Alega que, negado o trabalho extraordinário e apresentada a prova documental, deveria ser julgada improcedente a reclamação, no particular, visto que ao autor incumbe a produção de prova do fato constitutivo do seu direito, ônus do qual não se desincumbiu, nos termos do disposto nos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, que foram afrontados. Afirma que demonstrou divergência jurisprudencial específica e transcreve arestos.

Os embargos são tempestivos (fls. 240 e 241) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 246 e 247/247v.).

Em que pese a argumentação deduzida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, consigna a e. Turma tão-somente que v. acórdão do Regional reformou r. sentença para determinar que as horas extraordinárias sejam pagas nos dias de menos movimento das 7h30 às 18 horas, com intervalo intrajornada de uma hora, e, nos dias de maior movimento, das 7h30 às 19h30, por entender que, embora o acordo de prorrogação de horário de trabalho não seja nulo - porque não demonstrado ter sido celebrado na data da admissão -, os horários de trabalho fixados pelo Juízo de primeiro grau estão em desacordo com a prova testemunhal colhida no curso da instrução.

Diante dessas premissas, concluiu a e. Turma que, tendo o e. Regional, soberano na prova, registrado que os horários fixados pela r. sentença estão em desacordo com a prova testemunhal, somente revolvendo o elemento fático, poder-se-ia examinar a correção ou não da alegação do reclamado, de que ocorreu contradição entre o depoimento das testemunhas e os termos da inicial, e, desse modo, o recurso de revista encontrava obstáculo no Enunciado nº 126 desta Corte.

Em face desse sucinto quadro revelado pela e. Turma, não se verifica a má-aplicação do Enunciado nº 126 do TST, de modo a viabilizar o processamento dos embargos por violação do art. 896 da CLT.

Por outro lado, da leitura atenta do acórdão embargado, não se constata que a matéria tenha sido examinada sob o enfoque deduzido nas razões de embargos, especialmente no que diz respeito ao ônus da prova e à prevalência de prova documental.

Nesse contexto, não há como se aferir a violação de lei e a divergência jurisprudencial indicadas, ante a inexistência de tese para confronto, circunstância essa que atrai a incidência do óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Incólume, portanto, o art. 896 da CLT.

Com estes fundamentos, e com base nos artigos 896, § 4º e 5º, da CLT e 104, X, do RITST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-RR-468.467/1998.3TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FRIGOBÉRAS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
 TES  
 EMBARGADO : EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JAIME ALBERTO STOCKMANN

**D E S P A C H O**

A 3ª Turma deu provimento parcial ao Recurso de Revista da Reclamada para determinar a observância do Item 220 da OJ/SDI (fls. 248/253).

A Reclamada interpõe Embargos para a SDI, apontando violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF (fls. 255/260). Não há impugnação.

Preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso.

**ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ITEM 220 DA OJ/SDI**

O TRT concluiu pela invalidade do acordo de compensação de horário, pois comprovada a prestação habitual de horas extras aos sábados em alguns meses.

A Turma reformou essa decisão para, aplicando a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte - Item 220 da OJ/SDI-1 -, excluir da condenação os meses em que a prestação de horas extras não tenha sido habitual.

A Empresa inconforma-se com esse entendimento, sustentando que o trabalho extraordinário aos sábados, ainda que sistemático, não invalida o acordo de compensação, porque nem as partes nem a legislação condicionou a validade do regime ao seu cumprimento irrestrito. Argumenta que, havendo acordo que prevê a compensação das 44 horas semanais, o limite de 8 horas diárias não pode subsistir, sob pena de violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF. Requer a reforma da decisão, alegando que nada deve em relação às horas extras da compensação, porque já integralmente remuneradas.

A Embargante pretende discutir matéria já pacificada no âmbito da SbDI-1, nos termos do Item 220 da sua Orientação Jurisprudencial, no qual a Turma fundamentou sua decisão. O inconformismo da Empresa dirige-se, precisamente, a essa jurisprudência. Os Embargos, portanto, encontram óbice na orientação prevista no Enunciado 333/TST.

**DENEGO SEGUIMENTO** ao recurso, com base no art. 896, § 5º, da CLT e no referido Enunciado.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-RR-477.213/98.6TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO  
 EMBARGADO : VALDEMAR RANZOLIN  
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**D E C I S Ã O**

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 550/556, conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado no tocante ao tema "quitação do contrato de trabalho - Programa de Demissão Voluntária (PDV)", por divergência jurisprudencial, negando-lhe, contudo, provimento quanto ao mérito. Ratificou, pois, o entendimento exarado pelo TRT de origem, no sentido de que a adesão do Autor a "Plano de Demissão Voluntária" não implica quitação plena do contrato de trabalho, não obstando o ajuizamento de ação visando o adimplemento de direitos adquiridos no curso da relação de emprego. Deixou, ainda, assentado, na ementa de fl. 550, que "a quitação dela decorrente alcança exclusivamente as parcelas recebidas e discriminadas no respectivo termo, não importando quitação total de parcelas outras decorrentes do contrato de trabalho. Exegese do § 2º, do art. 477/CLT".

Nos embargos em exame (fls. 558/566), o Reclamado busca o reconhecimento de quitação plena do contrato de trabalho, em virtude da transação extrajudicial celebrada entre as partes, sem vício de consentimento, por ocasião da adesão do Autor a "Plano de Demissão Voluntária".

O Embargante sustenta vulneração ao artigo 130 do antigo Código Civil, bem como transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Atualmente, a admissibilidade dos embargos encontra óbice na diretriz perfilhada na Súmula nº 333 do TST. Isso porque a pretensão recursal contraria o entendimento dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDI1, recentemente editada (DJ 27.09.2002), de seguinte teor:

**"Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos.**

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-RR-479.788/98.6 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : AERÓLEO TÁXI AÉREO LTDA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO ROCHA  
 EMBARGADO : WALTER MATTOS FILHO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE ANDRADE MENDES

**D E S P A C H O**

A 3ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema adicional de periculosidade, porque o entendimento adotado pelo Tribunal Regional, no sentido de que o trabalhador exposto permanentemente e intermitentemente a inflamáveis e/ou explosivos faz jus ao adicional de periculosidade integral, estava de acordo com o item nº 05 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 (fls. 290/292).

A Reclamada interpõe Embargos, alegando que a Turma violou o art. 193 da CLT, que exige para o deferimento do adicional de periculosidade o contato permanente do trabalhador com substâncias perigosas, e não intermitente, esporádico ou eventual. Afirma que, no caso, trata-se de piloto de helicóptero que pleiteia o pagamento do adicional de periculosidade, pelo simples fato de, eventualmente, acompanhar o abastecimento da aeronave. Entende que, neste caso, não se aplica o Item nº 05 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, conforme precedentes da própria egrégia SBDI1 e das Turmas desta Corte (fls. 294/301).

Contra-razões pelo Reclamante, às fls. 308/312.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 293 e 294), à representação processual (fls. 102/102v) e ao preparo (fls. 145, 233 e 272), passo ao exame dos Embargos.

**1.1 - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

O Tribunal Regional deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para deferir-lhe o adicional de periculosidade integral, sobre o salário-base, pelos seguintes fundamentos, *verbis*:

"O adicional de periculosidade não comporta pagamento proporcional ao tempo de exposição do empregado à situação de risco em razão da manipulação ou ingresso em áreas de operação com inflamáveis. É devido ou não o é. Só o chamado adicional de risco na zona portuária e o próprio adicional de periculosidade dos que lidam com energia elétrica, expondo-se à possibilidade de energização acidental é que admitem a possibilidade de pagamento proporcional ao tempo de exposição. O adicional de periculosidade por contacto com inflamáveis só é devido quando este contacto é permanente (CLT, art. 193).

Contudo, contacto permanente não é o mesmo que contacto ao longo de toda a jornada, até porque se tal condição existisse o adicional deixaria de existir, na prática, pois nenhum trabalhador, nem mesmo os frentistas de posto de gasolina, se encontram, permanentemente, ao longo de toda a jornada, seja manipulando combustíveis, seja em área de risco. Configura-se o contacto permanente quando o trabalhador se expõe, com frequência, ao longo de cada jornada, à situação de risco.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso do autor para deferir-lhe o adicional de periculosidade integral de 30% sobre o salário-base, pelo que resta prejudicado o recurso da ré" (fls. 249/250)

A Reclamada alega que o pagamento do adicional é indevido porque o Autor é piloto de helicóptero que pleiteia o pagamento do adicional de periculosidade pelo simples fato de, eventualmente, acompanhar o abastecimento da aeronave.

No entanto, o Tribunal Regional nada mencionou a respeito de o Reclamante ser piloto de helicóptero ou como se dava a exposição ao risco. Também não houve a oposição de Embargos de Declaração para o prequestionamento destes aspectos.

Se a Reclamada pretendia alegar nesta Instância Extraordinária que o adicional era indevido porque o Reclamante entrava em contato com o risco apenas quando abastecia a aeronave, deveria ter provocado o Tribunal Regional a informar tais elementos fáticos, a fim de viabilizar o exame da matéria, a teor do Enunciado 297/TST.

Da transcrição do acórdão do Tribunal Regional, depreende-se que o Reclamante entrava em contato com o risco de forma freqüente e, neste aspecto, a decisão está, realmente, em consonância com o Item nº 05 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 que dispõe:

**"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE - INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS - DIREITO AO ADICIONAL INTEGRAL"**

Assim sendo, a violação ao art. 193 da CLT não se configura.

Os Embargos também não se viabilizam por divergência jurisprudencial, porque o Recurso de Revista não foi conhecido, não havendo tese a ser confrontada.

Por todo o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento nos Enunciados 297, 333/TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-RR-495.358/98.0TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : GERALDO FERREIRA  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-  
 PES  
 EMBARGADA : COMPANHIA DE TRANSPORTES CO-  
 LETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JA-  
 NEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO  
 EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamante contra o v. acórdão de fls. 209/211, prolatado pela e. 3ª Turma desta Corte, que conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "efeitos da aposentadoria espontânea - nulidade contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a extinção do contrato pela aposentadoria, e, consequentemente, a nulidade da contratação, excluindo, pois, os títulos deferidos no acórdão, mantendo, contudo, o salário retido, nos termos do Enunciado nº 363 do TST.

Sustenta o cabimento do recurso de revista, com fulcro no art. 894 da CLT. Alega que a aposentadoria espontânea, ao contrário do entendimento esposado pela decisão embargada, não extingue o contrato de trabalho. Assevera que, não obstante a concessão da aposentadoria espontânea por tempo de serviço, não houve nenhuma solução de continuidade na prestação de serviços, continuando ele a trabalhar para a reclamada, visto que a legislação vigente não mais exigia o afastamento. Indica violação dos arts. 49 e 54 da Lei nº 8.213/91 e 7º, I, da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial. Colaciona aresto (fls. 213/218).

Impugnação, pela reclamada, a fls. 220/230.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Os embargos são tempestivos (fls. 212 e 213) e estão subscritos por advogado devidamente habilitado nos autos (fls. 14 e 207).



Em que pese a argumentação deduzida pelo reclamante, os embargos não merecem seguimento.

A e. Turma decidiu a controvérsia com fulcro na jurisprudência uniforme desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 177, que analisando a questão frente ao disposto no art. 453, caput, da CLT, fixou entendimento de que "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria".

No que diz respeito ao período que se seguiu a aposentadoria, a e. Turma, considerando a natureza jurídica da reclamada, concluiu que o contrato era nulo, ante a ausência de concurso público, nos termos do entendimento agasalhado no Enunciado nº 363 do TST.

Os artigos 49 e 51 da Lei nº 8.213/91, tidos por violados, não foram objeto de prequestionamento pela decisão embargada, o que atrai a incidência do óbice do Enunciado nº 297 do TST ao processamento dos embargos.

De outra parte, não se constata nenhuma violação do art. 7º, I, da CF, que se limita a assegurar a proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária.

Por derradeiro, o único aresto colacionado a fls. 216/218 não viabiliza o processamento dos embargos, por divergência jurisprudencial, visto que inespecífico, ao teor dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST, uma vez que não abrange os dois fundamentos adotados pela decisão embargada.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894, 896, §§ 4º e 5º, da CLT e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-499.274/98.4 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
EMBARGADA : NILDA DA ENCARNAÇÃO PINTO  
ADVOGADA : DRA. ERMELINA VELOSO DE MATOS  
**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

A e. 2ª Turma, no v. acórdão de fls. 230/233, complementado a fls. 246/249, por força dos embargos declaratórios da reclamada, conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade provisória. Doença profissional", e, no mérito, negou-lhe provimento, sob o fundamento de que a doença profissional se equipara ao acidente de trabalho, e atrai, por isso mesmo, a garantia de emprego prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI, pelas razões de fls. 251/268.

Argüi, preliminarmente, a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, sustentando que, apesar dos embargos declaratórios opostos, a e. Turma recusou-se a se pronunciar sobre a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 40 da SDI.

Aponta ofensa aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, 93, IX da Constituição Federal; 832 e 897-A da CLT; 458 e 535 do CPC.

Quanto ao mérito, pondera que o reconhecimento de estabilidade adquirida pela reclamante no curso do aviso prévio contraria a Orientação Jurisprudencial nº 40 da SDI e viola os artigos 5º, II, LIV e LV, 7º, I, da Constituição Federal; 19, 20 e 118 da Lei nº 8.213/91; 487, § 1º, da CLT.

Enfatiza ainda que tinha conhecimento da doença da reclamante, mas que, após a cirurgia, a que foi submetido, houve total recuperação do cisto sinovial, e que a tese que defende, desde a contestação, é a de que somente se reconheceu como doença profissional outra enfermidade (LER) que a reclamante tornou-se portadora no curso do aviso prévio indenizado.

Argumenta que a doença profissional da qual a reclamante era portadora na data de sua demissão (Cisto Sinovial), não lhe conferia estabilidade, já que não foi consequência do trabalho desempenhado em seu estabelecimento e que, mesmo antes de ser admitida, já havia sido operada em função do referido cisto sinovial, de acordo com as anotações contidas no laudo pericial.

Pondera também que nem o cisto sinovial nem a LER, diagnosticada no curso do aviso prévio indenizado, pode ser enquadrada como "doença profissional", já que nenhuma delas faz parte do rol específico elaborado pelo Ministério da Previdência Social.

Aponta inconstitucionalidade do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, visto que o artigo 7º, I, da Constituição Federal remete a proteção da relação de emprego à lei complementar.

Transcreve arestos para confronto a fls. 263/264.

O reclamante, apesar de intimado, não apresentou impugnação, conforme certidão de fl. 271.

O recurso é tempestivo (fls. 250 e 251) e as custas e depósito foram efetuados a contento (fls. 170 e 769).

Entretanto, não merece ser processado, porque irregular a representação técnica da reclamada.

Com efeito, os poderes que foram outorgados ao subscritor do recurso de embargos, Dr. Nilton Correia, através do substabelecimento de fls. 243, advém das procurações de fls. 183 e 212, outorgadas pela reclamada ao Dr. Marco Antônio Loduca Salamandré, perderam a sua validade em 31 de janeiro de 1998, conforme cláusula expressa neles contida.

Nesse contexto, o substabelecimento de fl. 243, firmado em 14.5.02, outorgado que foi por advogado que não mais tinha poderes nos autos para representar tecnicamente a reclamada, desautoriza o conhecimento do recurso.

Com estes fundamentos e com base no disposto no artigo 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do novo Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Relator

MF/MP/amr/MF/ct

**PROC. NºTST-E-RR-503.918/98.4 TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ALAÍDE DE ANDRADE SPEZIA  
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO  
EMBARGADA : ARTEX S.A.  
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 105/107, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "aposentadoria espontânea", ante a conformidade da v. decisão regional com a diretriz perflhada no Precedente nº 177 da Eg. SBDI-1 do TST, no sentido de que a aposentadoria espontânea implica extinção do contrato de trabalho, descabendo o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria.

Inconformada, a Reclamante interpõe embargos (fls. 109/119) renovando o pedido de pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS do período anterior à aposentadoria voluntária. Argumenta que a aposentadoria espontaneamente requerida não extingue o contrato de trabalho. Aponta violação aos artigos 896 da CLT, 10, inciso I, do ADCT, 5º, inciso II, e 7º inciso I, da Constituição Federal e 54 e 57 da Lei nº 8.213/91, além de colacionar arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial.

O recurso, contudo, revela-se inadmissível ante o óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

A v. decisão turmária apresenta-se em perfeita consonância com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Nem se argumente com a suposta inconstitucionalidade que estaria a eivar o artigo 453, §§ 1º e 2º, da CLT, porquanto eventuais configurações de afronta a dispositivos de lei ou à Constituição Federal quanto à matéria em debate já foram previamente afastadas quando da elaboração do precedente referido pela Eg. SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ressalte-se, por fim, que a Eg. 2ª Turma, ao apreciar o recurso de revista da Reclamante, não examinou a violação aos artigos 7º, inciso I, da Constituição Federal, e 10, inciso I, do ADCT, ante o óbice da **Súmula nº 297 do TST**, por ausência de prequestionamento da matéria neles versada. Desse modo, mesmo que renovada a arguição de violação aos preceitos mencionados nos embargos, saliente-se que tal óbice persiste, estendendo-se também à alegada ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Por todo o exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 297 do TST, e na forma dos artigos 896, § 5º, da CLT e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-520.212/98.0TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MICRONAL S.A.  
ADVOGADA : DRA. GISÊLE FERRARINI BASILE  
EMBARGADO : OSÓRIO BONFIM CHAVES  
ADVOGADA : DRA. YOLANDA FERREIRA JULIÃO POLISEL

**D E C I S Ã O**

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 219/223, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada especificamente quanto ao tema "estabilidade prevista em norma coletiva", adotando os seguintes fundamentos:

a) reputou inespecífica a jurisprudência cotejada pela então Recorrente, à luz da Súmula nº 296 do TST;

b) em relação à arguição de afronta aos artigos 1.090 e 1.092 do Código Civil, invocou a diretriz perflhada na Súmula nº 297 do TST. No particular, asseverou que o TRT de origem não dirimiu a controvérsia à luz dos mencionados dispositivos legais;

c) por fim, a Eg. Segunda Turma concluiu que a pretensão deduzida pela Reclamada, no sentido de comprovar que o Autor não preencheu todos os requisitos previstos em convenção coletiva para a aquisição do direito à estabilidade no emprego, em decorrência de acidente de trabalho, esbarra na diretriz da Súmula nº 126 do TST.

Mediante a interposição de embargos (fls. 225/231), a Reclamada impugna a incidência das Súmulas nºs 126 e 297 do TST, invocadas pela Eg. Segunda Turma como óbice ao conhecimento do recurso de revista.

Em primeiro lugar, a Embargante argumenta que o TRT de origem apreciou a controvérsia sob o enfoque dos artigos 1.090 e 1.092 do Código Civil, muito embora sem mencioná-los de forma expressa, suprindo, pois, a exigência de prequestionamento.

Além disso, sustenta que a discussão acerca do atendimento, pelo Autor, às exigências previstas na norma coletiva assecuratória da garantia de emprego não implica revolvimento do acervo fático-probatório dos autos. Segundo alega, todas as informações necessárias ao deslinde da questão constam do acórdão regional.

A Embargante aponta violação ao artigo 896 da CLT. Todavia, os embargos em apreço não ensejam admissibilidade.

Com efeito, tal qual consignado no v. acórdão turmário ora impugnado, o Eg. Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para, reconhecendo o direito do Autor à estabilidade prevista em convenção coletiva de trabalho, em decorrência de acidente de trabalho, manter a condenação à obrigação de reintegrar o Autor no emprego, em função compatível com a capacidade laborativa atual.

O TRT de origem, socorrendo-se das informações prestadas no laudo pericial, concluiu que o Reclamante preencheu todos os requisitos constantes da norma coletiva assecuratória da garantia de emprego (fls. 178/180).

E, ao julgar os embargos declaratórios interpostos pela Reclamada, a Eg. Corte Regional reforçou tal entendimento, reportando-se, mais uma vez, às conclusões expostas no parecer técnico:

"O v. acórdão embargado claramente demonstra que a norma coletiva foi interpretada em seus estritos termos, pois o reclamante, conforme explicitado, preenche os requisitos ali consignados, eis que apresentou redução de sua capacidade laboral, se tornou incapaz de exercer sem prejuízos irreparáveis à sua já debilitada saúde as funções que vinha exercendo antes do acidente do trabalho, e apresenta condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após a acidente, como inclusive consta de forma expressa no trecho transcrito pela embargante." (fl. 188)

Daí deflui que o recurso de revista interposto pela Reclamada efetivamente não comportava conhecimento, pelos seguintes motivos.

Em princípio, cumpre ressaltar a impertinência da arguição de afronta aos artigos 1.090 e 1.092 do Código Civil. Referidos dispositivos legais dispõem sobre contratos de natureza civil, não guardando qualquer relação com a hipótese dos autos, em que se debate o atendimento às exigências contidas em cláusula de convenção coletiva de trabalho. No particular, pois, ainda que por fundamento diverso do adotado pela Eg. Turma, reputo incólume o artigo 896 da CLT.

Ademais, e principalmente, penso que a Eg. Quinta Turma, ao não conhecer do recurso de revista, decidiu em consonância com a orientação contida na Súmula nº 126 do TST.

Senão, vejamos. Na espécie, depara-se com a seguinte situação: de um lado, o Tribunal *a quo*, soberano no exame do acervo fático-probatório dos autos, consigna que o Autor, vítima de acidente de trabalho, preencheu os requisitos exigidos na norma coletiva garantidora da vindicada estabilidade no emprego; de outro lado, a Reclamada, ao interpor recurso de revista, intenta comprovar que o Reclamante não satisfaz uma das condições ali exigidas, qual seja a incapacidade para permanecer desempenhando as funções anteriormente exercidas.

Ora, consoante bem observado pela Eg. Segunda Turma, diante das assertivas lançadas no acórdão regional, a comprovação das alegações da Reclamada implicaria inarredável incursão no conjunto fático-probatório dos autos, mais precisamente o reexame do laudo pericial, procedimento inviável em sede extraordinária, à luz da Súmula nº 126 do TST.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 126 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-520.827/98.5TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR. WALDIR FRANCISCO HONORATO JÚNIOR  
EMBARGADA : CLÉLIA TENÓRIO BASTOS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BUENO NETO

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 107/112, conheceu do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho quanto aos temas "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho" e "servidor público - aposentadoria - efeitos - nulidade do segundo contrato", por violação ao artigo 453 da CLT e divergência jurisprudencial, respectivamente; no mérito, deu-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS no período anterior à aposentadoria. Quanto à pleiteada declaração de nulidade do segundo vínculo formado após a aposentadoria espontânea, a Eg. Turma negou provimento ao recurso, ao entendimento que, na espécie, "nova e peculiar relação contratual emerge no mundo jurídico, mas certamente às margens dos requisitos exigidos pelo artigo 37, incisos II e XVI da Constituição Federal" (fl. 111), sendo inaceitável a exigência de prévia aprovação em concurso público. Na oportunidade, a Eg. Turma ainda julgou prejudicado o recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Em face dessa decisão, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo interpôs embargos de declaração (117/120), requerendo esclarecimentos, em suma, acerca da ofensa ao artigo 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal, bem como sobre a tese consagrada na Súmula nº 363 do TST. A Eg. Turma acolheu-os apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo (fls. 127/128).

Irresignados, o Ministério Público do Trabalho e a Fazenda Pública do Estado de São Paulo interpõem embargos (fls. 131/138 e 139/147, respectivamente), buscando a improcedência dos pedidos deduzidos na petição inicial. Ambos sustentam a nulidade do segundo vínculo empregatício formado após a jubilação da Reclamante, em virtude da ausência de prévia aprovação em concurso público. Apontam violação ao artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, contrariada aos termos da Súmula nº 363 do TST e, ainda, transcrevem vários arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial.

Assiste-lhes razão.

A aposentadoria espontânea, como ato jurídico perfeito que é, gera a ruptura do contrato de trabalho até então existente. Esse o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST, corretamente invocado pela Eg. Quarta Turma do TST.

Em assim sendo, a rigor, a continuidade na prestação dos serviços importa na configuração de uma nova relação de emprego. Todavia, em se tratando de ente pertencente à administração pública direta ou indireta, que se submete à regra do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, incontestável que o novo contrato de trabalho encontra-se, nestas condições, inquinado de nulidade absoluta, porquanto não atendido o requisito essencial da prévia aprovação em concurso público, o que não gera nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do salário em sentido estrito. Aliás, neste sentido é a diretriz traçada pela **Súmula nº 363** desta Corte Superior Trabalhista.

Constata-se, portanto, que a v. decisão ora embargada conflita com a referida Súmula, alterada por força da Resolução nº 111/2002, publicada no D.J. de 11.04.2002, de seguinte teor:

#### Contrato nulo. Efeitos

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."

(Res. 97/2000 DJ 18-09-2000) (Republicado DJ 13-10-2000) (Republicado DJ 10-11-2000)

Assim, *data venia* do entendimento adotado pela Eg. Turma, na esteira da jurisprudência majoritária do TST, nulo é o contrato de trabalho estabelecido após a aposentadoria voluntária da Reclamante, conferindo-se-lhe, somente, o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Na espécie, no entanto, não há postulação acerca do pagamento de saldo de salários, tampouco de depósito e liberação de FGTS.

Logo, **conheço** dos embargos do Ministério Público do Trabalho, com fulcro em contrariedade à **Súmula nº 363 do TST**.

Por conseguinte, com supedâneo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, e 143 do RITST, **dou provimento aos embargos** para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. Por fim, julgo prejudicado o recurso de embargos interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

#### PROC. NºTST-E-RR-522.457/98.0TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADA : SILVANA MARIA VELOSO DE MELO  
ADVOGADOS : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS E DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

#### D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 449/452, que conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "Programa de Demissão Incentivada" por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negou-lhe provimento.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894 da CLT, indicando violação dos arts. 131 e 1030 do Código Civil e 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial. Colaciona arestos. Argumenta que a adesão da reclamante ao Programa de Demissão Voluntária decorre de verdadeira transação de direito, com a quitação ampla do contrato de trabalho, configurando ato jurídico perfeito, posto que não eivado de nenhum vício na declaração de vontade.

Os embargos são tempestivos (fls. 453 e 454), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 437 e 438/440), custas pagas e depósito recursal efetuado a contento.

Em que pese a argumentação deduzida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, como se extrai da respectiva ementa, firmou o acórdão embargado o seguinte entendimento, in verbis:

"A indenização paga pela empresa em razão da adesão a Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada tem o objetivo de incentivar o desligamento do empregado, pela falta de interesse na mão-de-obra que representa. Por isso, sua percepção, pelo empregado que assim manifestar o interesse, não tem o condão de implicar a quitação de todas as verbas rescisórias e não retira, conseqüentemente, a obrigação do empregador em relação a tal quitação, que está disciplinada legalmente (art. 477, § 2º, da CLT)." (fl. 449).

Essa decisão encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência uniforme desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da e. SDI, exarada nos seguintes termos:

"Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos.

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo".

Nesse contexto, o processamento dos embargos sob o prisma da divergência jurisprudencial encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Por outro lado, como se constata pelo excerto ora produzido, a e. Turma decidiu a controvérsia com base, tão-somente, no disposto no art. 477, § 2º, da CLT. Não examinou a questão à luz do estatuído nos dispositivos ora indicados como violados, ressentindo-se o acórdão embargado do necessário prequestionamento, circunstância essa que atrai a incidência do óbice do Enunciado nº 297 do TST, ante a inexistência de tese para confronto.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

**Ministro Relator**

#### PROC. NºTST-E-RR-550.640/99.7 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
EMBARGADO : DANIEL RENATO PLOCKACZ  
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

#### D E S P A C H O

A 2ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "*horas extras - turnos ininterruptos de revezamento*", porque a decisão do Tribunal Regional, no sentido de que a concessão de intervalo intrajornada e do descanso semanal, não descaracteriza o sistema de turnos de revezamento, estava de acordo com o Enunciado 360/TST. Afastou, por conseguinte, a violação do art. 7º, XIV e XXVI, da CF/88 e a divergência jurisprudencial (fls. 466/473).

Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 475/479, foram rejeitados pelo acórdão de fls. 484/487.

A Reclamada interpõe Embargos, alegando que a Turma, ao não conhecer do seu Recurso de Revista, deixando de reconhecer a caracterização de divergência jurisprudencial e a violação a dispositivo constitucional, negou a prestação jurisdicional e ofendeu o princípio de ampla defesa, violando o art. 5º, XXXV e LV, da CF/88. Diz que não restou caracterizado nos autos o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Afirma, ainda, que esta Corte já se posicionou no sentido da validade de acordo tácito de compensação horária, devendo ser compensadas as horas pagas e observado o disposto no Enunciado 85/TST. Aponta, ainda, violação do art. 5º, XXXVI, LIV e 93, IX, da CF/88 (fls. 489/493).

O Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 495.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 488 e 489), à representação processual (fls. 453 e 451/452), e ao preparo (fl. 326, 349 e 343), passo ao exame dos Embargos.

#### 1 - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Constata-se, inicialmente, que a Reclamada inova ao afirmar a existência de acordo tácito de compensação horária e requerer a observância do Enunciado 85/TST. Tais assuntos não foram objeto de Recurso de Revista como se vê às fls. 369/390, atraindo a incidência do Enunciado 297/TST.

Não subsiste também a alegação de que o não conhecimento da Revista implicou negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa. A conclusão pelo não conhecimento de Recurso de Revista, porque não satisfeitos os requisitos de admissibilidade, inscritos no art. 896 da CLT, não enseja a arguição de negativa de prestação jurisdicional e tampouco cerceamento do direito de defesa.

Por outro lado, a discussão que alcançou esta Corte, diz respeito à possibilidade de concessão de intervalo intrajornada e do descanso semanal, para o empregado que trabalha em sistema de turnos ininterruptos de revezamento. Assim, não subsiste a alegação de que não teria sido comprovado nos autos que o Reclamante trabalhara em turnos ininterruptos de revezamento, pois tal assunto estava superado, estando em discussão apenas a possibilidade de concessão de intervalo e do descanso semanal.

De todo modo, a decisão do Tribunal Regional estava realmente de acordo com o Enunciado 360/TST que dispõe:

"TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA E SEMANAL

A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988"

Os arts. 5º, XXXV, XXXVI, LIV, LV, e 93, IX, da CF/88 não foram prequestionados, não se podendo, portanto, cogitar de sua violação. Ileso o art. 896 da CLT.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento nos Enunciados 297 e 360/TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

#### PROC. NºTST-E-RR-565.517/99.2 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
EMBARGADO : ADILSON PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

#### D E S P A C H O

A 1ª Turma conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema "*turnos ininterruptos de revezamento*", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento. Entendeu que o art. 7º, XIV, da CF/88, não excepcionou os ferroviários disciplinados pelos arts. 236 e 247 da CLT, da jornada de seis horas diárias para o trabalho em sistema de turnos ininterruptos de revezamento. Concluiu que, uma vez constatado o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, tem direito o empregado às horas extras prestadas após à sexta diária, pois o art. 71, § 1º, da CLT, aplica-se a todo empregado, inclusive ao ferroviário (fls. 505/508).

Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 510/511, foram rejeitados pelo acórdão de fls. 516/518.

A Reclamada interpõe Embargos, alegando que a Turma, ao não conhecer do seu Recurso de Revista, porque não caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação a dispositivo constitucional, negou a prestação jurisdicional e ofendeu o princípio de ampla defesa, em afronta ao art. 5º, XXXV e LV, da CF/88. Diz que as horas extras foram deferidas em decorrência de interpretação errada do sistema de turnos ininterruptos, implicando violação do instituto do ônus da prova. Afirma, por fim, que não restou configurado nos autos o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Aponta violação do art. 5º, XXXVI, LIV e 93, IX, da CF/88 (fls. 520/522).

O Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 525.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 519 e 520), à representação processual (fls. 502 e 503/504), e ao preparo (fl. 430, 448, 486 e 523), passo ao exame dos Embargos.

#### HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Constata-se, inicialmente, que a Reclamada equivoca-se ao afirmar que o Recurso de Revista não foi conhecido porque não caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação a dispositivo constitucional. Na verdade, a Turma conheceu da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento. Também não houve discussão em torno do ônus da prova das horas extras como afirma a Recorrente.

Não tem procedência também a alegação de que o não conhecimento da Revista implicou negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa. Primeiro, porque, como já afirmado, a Revista foi conhecida. Segundo, porque a conclusão pelo não conhecimento de Recurso não enseja a arguição de negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento do direito de defesa, pois não se trata de hipótese de nulidade, mas de cumprimento de requisitos legais de recorribilidade.

Por outro lado, a discussão que alcançou esta Corte, diz respeito à possibilidade de o ferroviário trabalhar em sistema horário de turnos de revezamento. Não subsiste, portanto, a alegação de que não teria sido comprovado nos autos que o Autor trabalhara em turnos de revezamento, pois tal assunto estava superado, porque era incontroverso que cumpria jornada especial.

O aresto transcrito à fl. 522 é inespecífico, pois não trata da matéria em discussão, mas da hipótese de que o sistema de turnos ininterruptos de revezamento aplica-se apenas às empresas que trabalham 24 horas diárias ininterruptamente. Incidência do Enunciado 296/TST.

Os arts. 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF/88, não foram prequestionados, não se podendo cogitar de sua violação.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento nos Enunciados 296, 297/TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

#### PROC. NºTST-E-RR-574.834/99.8TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADOS : MAURÍCIO ANTUNES E FUNBEP - FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE  
ADVOGADOS : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH E DRA. CARMEM FEDALTO SARTORI

#### D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 1.204/1.213, complementado pelo de fls. 1.225/1.226, que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "jornada de trabalho - cargo de confiança - artigo 62 da CLT", por não configurado violação desse dispositivo e por aplicação do Enunciado nº 296 do TST quanto à divergência colacionada.





Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no artigo 894 da CLT, indicando violação do artigo 896 da CLT. Aduz que inexistiu revisão de fatos, visto que a revista está calçada em premissas fáticas incontroversas nos autos, registradas pela instância a qua, o que afasta o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Alega que o acórdão do Regional contém tese jurídica no sentido de que o artigo 62 da CLT é inaplicável à categoria profissional dos bancários, o que importa violação do artigo 62 da CLT, que é aplicável ao gerente-bancário, consoante dispõe o Enunciado nº 287 do TST. Afirma que não há questionamento quanto aos pressupostos previstos no artigo 62 da CLT para configuração do cargo de confiança, razão pela qual subsiste a pertinência dos arestos colacionados na revista. Acrescenta que tais elementos, que demonstram o cabimento da revista, foram objeto de prequestionamento via embargos de declaração e a ausência de sua análise traduz prestação jurisdicional incompleta e concomitante vulneração do artigo 832 da CLT.

Não foi apresentada impugnação.

Os embargos são tempestivos (fls. 1.227 e 1.228), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 1.218/1.218-verso), e o depósito recursal foi efetuado a contento.

Em que pese a argumentação deduzida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, consigna a e. Turma que o Regional afastou a aplicação do artigo 62, II, da CLT, ante ao fato de que ao reclamante se aplica a norma específica da categoria, qual seja, o artigo 224, § 2º, da CLT.

Esse único fundamento adotado pelo Regional não foi objeto de impugnação específica pelo reclamado, pois, como se extrai do acórdão embargado, procurou ele demonstrar a aplicação do artigo 62, "b", da CLT, com base nos aspectos fáticos existentes nos autos, afirmando que ficou demonstrado que o reclamante possuía amplos poderes de gestão, autonomia no exercício de suas funções e responsabilidade sobre todos os negócios efetuados dentro da agência, isto é, possuía amplos poderes de mando e representação do empregador.

Nesse contexto, revela-se correta a conclusão da e. Turma, que não conheceu da revista, sob o entendimento de que a decisão do Regional não explicitou as atividades desenvolvidas pelo reclamante, limitando-se a confirmar a inaplicabilidade da norma do artigo 62, "b", ante a existência de norma específica para a categoria, circunstância essa que inviabilizava o cotejo de teses com os arestos colacionados.

De outra parte, analisando-se a controvérsia nos limites em que desenvolvida no recurso de revista, consoante retratado pela e. Turma, não se constata a invocada afronta direta ao artigo 62, "b", de modo a ensejar o conhecimento da revista com fulcro no artigo 896, "c", da CLT.

Registre-se, por derradeiro, que os embargos de declaração opostos pelo reclamado a fls. 1.215/1.217 foram integralmente respondidos pelo v. acórdão de fls. 1.225/1.226. Tanto assim é, que o embargante nem sequer indica, precisa e objetivamente, o ponto que entende omissivo ou com fundamentação deficiente pelo que não há que se cogitar de afronta ao artigo 832 da CLT.

Incólume, portanto, o artigo 896 da CLT.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-RR-583.359/99.9TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ALTAIR BASTOS  
 ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO  
 EMBARGADA : CIA. HERING  
 ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

**D E C I S Ã O**

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, o qual versava apenas sobre o tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, restabelecendo a r. decisão de primeiro grau, excluir da condenação o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos de FGTS realizados durante o período anterior à aposentadoria. Decidiu com supedâneo na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1 do TST (fls. 117/119).

Nas razões dos embargos de fls. 121/129, o Reclamante pugna pelo deferimento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS realizados durante o período anterior à aposentadoria, ao fundamento de que a aposentadoria espontaneamente requerida não extingue o contrato de trabalho.

A respeito do tema, o Embargante transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial (fls. 124/126), bem como indigita violação aos artigos 7º, inciso I, da Constituição Federal, 10, inciso I, do ADCT e à Lei nº 8.036/90.

Inadmissíveis, contudo, apresentam-se os embargos em exame.

Com efeito, do quanto exposto, constata-se que o v. acórdão turmário apresenta-se em plena consonância com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Incidente, portanto, na espécie, o óbice da Súmula nº 333 do TST, descaracterizadas afiguram-se as ofensas irrogadas aos artigos 7º, inciso I, da Carta Magna e 10, inciso I, do ADCT. Inviável, outrossim, aferir-se a existência de afronta à Lei nº 8.036/90, haja vista que, no particular, o Embargante não indicou expressamente o dispositivo legal tido como violado, esbarrando, assim, sua pretensão na diretriz do Precedente nº 94 desta Eg. SBDI1.

De outro lado, cumpre esclarecer que a concessão de liminar pelo E. STF em 19.12.97, nos autos da alegada ADIN na qual se discute a inconstitucionalidade do artigo 453 da CLT, não tem o condão de afastar a observância da tese predominante neste Tribunal.

A uma, porque o aludido Precedente nº 177 foi editado tão-somente em 08.11.2000, o que demonstra a sedimentação do entendimento desta Eg. Corte com o prévio conhecimento da concessão da liminar pelo E. STF.

A duas, em face da ausência de posicionamento definitivo do Excelso Pretório em relação à matéria, através do julgamento de mérito da referida ação de inconstitucionalidade.

Por todo o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 896, § 5º, da CLT e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-RR-599.622/99.1TRT - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO : TEÓFILO CAMATTA  
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA THAUMATURGO F. ACAMPORA

**D E C I S Ã O**

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 556/569, ao analisar o recurso de revista do Reclamado, dele não conheceu quanto aos temas "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "danos morais - necessidade de prova", "horas extras", "convenção coletiva - validade - ausência de assinatura", "danos morais - fixação do valor da indenização" e "diferenças salariais - convenção coletiva"; e conheceu do recurso quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - danos morais", por divergência jurisprudencial, no mérito, negando-lhe provimento.

De outro lado, não conheceu do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "utilidade - integração" e conheceu do apelo quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Inconformado, apenas o Banco-Reclamado interpôs embargos, insurgindo-se, tão-somente, contra o não-conhecimento do recurso de revista no tocante ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - danos morais". Para tanto, alegou ofensa ao art. 114, da Constituição Federal e acostou aresto para a demonstração de divergência jurisprudencial (fls. 565/568).

Todavia, a despeito da argumentação expendida pelo Reclamado, inadmissíveis afiguram-se os embargos em apreço.

Ao contrário do que alega o ora Embargante, frise-se que, quanto à matéria em debate, a Eg. Turma do TST **não conheceu** do recurso de revista interposto, o que nos leva ao entendimento de que, pretendendo o Reclamado, por meio dos embargos em exame, modificar a r. decisão *a quo*, por certo que lhe incumbia, necessariamente, alegar ofensa ao artigo 896 da CLT, para que nesta fase recursal se pudessem rever as alegações lá expostas. Todavia, assim não procedeu o ora Embargante, que, na hipótese, apenas apontou ofensa ao artigo 114, da Constituição da República, tornando, por conseguinte, desfundamentados os embargos interpostos.

Aliás, vale trazer a lume a jurisprudência desta Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que, nessas circunstâncias, consagra o entendimento ora exposto, ou seja, de que a expressa alegação de ofensa ao artigo 896 da CLT constitui pressuposto indispensável ao exame da admissibilidade dos embargos. Nesse sentido, cite-se os seguintes precedentes jurisprudenciais: E-RR-359.044/97, DJ 5.10.01, Rel. Min. Wagner Pimenta; E-RR-343.264/97, DJ 16.3.01, Rel. Min. Vantuil Abdala; E-RR-55.749/92, DJ 11.10.96; AG-E-RR-46.702/92, Ac. 2863/94, DJ 9.9.94, Rel. Min. José Ajuricaba; E-RR-54.272/92, Ac. 2863/95, DJ 22.9.95, Rel. Min. José Luís de Vasconcelos; E-RR-100.189/93, Ac. 2593, DJ 13.12.93, Rel. Min. Francisco Fausto.

Incidência da Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-RR-620.939/2000.5TRT - 23ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E OUTRO  
 EMBARGADO : ODENIL JACINTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS DE MELLO

**D E S P A C H O**

Tratam os autos da devolução de valores recolhidos à Caixa de Previdência Privada - CAPAF, em face da isenção prevista em norma interna, alterada após a data da admissão do empregado. O Banco discute a competência da Justiça do Trabalho e a prescrição aplicável ao caso, bem como a existência ou não de direito adquirido do Reclamante às disposições do antigo estatuto da entidade previdenciária.

A 2ª Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado (fls. 327/333). Opostos Embargos de Declaração, foram rejeitados (fls. 344/345). Agora, o Banco interpõe Embargos para a SDI, pelas razões de fls. 347/359. Não houve impugnação.

O recurso foi interposto no prazo legal, por advogado habilitado nos autos e está devidamente preparado.

**1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

O Embargante argüi a nulidade da decisão proferida pela Turma, alegando que, apesar da oposição de Embargos Declaratórios, as omissões apontadas não foram apreciadas, havendo sido negada a devida prestação jurisdicional, com afronta aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, 93, IX, da CF, 832, da CLT, 458 e 535 do CPC.

A Turma não conheceu da Revista do Banco quanto à argüida prescrição total do direito do Autor de reclamar a isenção de descontos para a entidade de previdência, prevista em norma estatutária revogada há mais de 15 anos. Nos Declaratórios, o Reclamado requereu fosse apreciada a contrariedade ao Enunciado 294/TST, considerando-se que entre a data da alteração do pactuado, ocorrida em 1981, e a data do ajuizamento da demanda, 1998, transcorreram mais de 17 anos.

Esses Declaratórios foram rejeitados ao fundamento de que o Embargante trazia inovação recursal, pois não se manifestou sobre a matéria nas razões da Revista (fl. 345).

De fato, o Recurso de Revista fundamentou-se tão-somente em afronta ao art. 7º, XXIX, "a", da CF, sobre a qual o Banco construiu a seguinte argumentação:

"Na espécie tratada, a prescrição a ser aplicada não é a parcial, mas sim a total, a teor do art. 7º, XXIX, 'a' da atual Carta Política eis que, data do jubileamento do Recorrido, já decorreram mais de dois anos, sem que o mesmo houvesse se insurgido contra a alteração estatutária.

Também, é de se considerar que o estatuto da CAPAF que assegurava a isenção dos descontos estatutários, foi alterado em agosto de 1981, nessa data, data também que se poderia ser atribuída a lesão, o obreiro não se opôs à alteração. A alteração diz respeito à lesão de direito individual de que fala o artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, por isso o autor teria, à época (art. 11 da CLT), de se opor à lesão - alteração estatutária - no prazo de dois (2) anos, o que não foi feito, por isso se consolidou a lesão. Havendo, portanto, o estatuto da CAPAF sido alterado há mais de quinze (15) anos, isto é, deixando de garantir aos aposentados a isenção dos descontos estatutários, não pode agora, o reclamante, pretender ripristinar a norma revogada há mais de quinze (15) anos. Aqui, volta-se a repetir, não se trata da conhecida questão de complementação de aposentadoria, mas de devolução de descontos efetuados em razão de obrigação de natureza civil, não decorrente da relação de emprego, sendo afastada a incidência do Enunciado n. 327, haja visto que o Recorrente jamais efetuou quaisquer descontos a favor da CAPAF na Folha de Pagamento do Recorrido." (fl. 296).

A Turma analisou esses argumentos, registrando no acórdão:

"Inviável o conhecimento do apelo pela violação constitucional.

No presente caso, verifica-se não se tratar de direito trabalhista desrespeitado no curso do extinto contrato de trabalho e sim de desconto de parcela decorrente do contrato de trabalho já extinto, cuja prestação ainda obriga a parte. Assim, além de reconhecer-se a ocorrência de parcela de trato sucessivo, cuja prescrição renova-se a cada vencimento, necessário deduzir a incorreção da aplicação da prescrição, a que trata o art. 7º, inciso XXIX, letra 'a', da Constituição Federal, uma vez que no caso não se pode falar em termo inicial firmado na data da extinção do contrato de trabalho. Oportuno consignar que, nem mesmo a tese do reclamado vem amparada neste sentido. A própria argumentação da empresa afasta a violação literal da norma constitucional invocada, à medida em que postula como termo inicial do prazo de dois anos a data em que teria deixado de tomar-se exigível a obrigação." (fls. 330/331)

É evidente que toda a matéria relativa a esse tópico, trazida na Revista, foi devidamente examinada. Os Declaratórios opostos não mereciam mesmo ser acolhidos, pois inexistente o vício apontado no julgado, já que a suposta omissão se referia a questão que não foi levantada nas razões do recurso e, conseqüentemente, não poderia ser discutida pela Turma.

Intactos os arts. 93, IX, da CF, 832, da CLT, e 458 do CPC. Em face do disposto no Item 115 da OJ/SDI-1, a alegação de afronta ao art. 5º, XXXV, XXXVI e LV, da Carta Magna e 535, I, do CPC não amparam a argüição de nulidade.

**2. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

A tese do Banco é de que a controvérsia dos autos não diz respeito a parcela trabalhista, estando regulamentada em legislação própria (Lei nº 6.435/77) e, por isso, é incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar a ação.

A Turma não conheceu da Revista, adotando o seguinte entendimento: trata-se de controvérsia originada da relação de trabalho estabelecida entre as partes, porque se refere à obrigação do Reclamante de recolher ou não contribuição para a CAPAF após descontá-la por 30 anos completos, conforme previsto no regulamento interno, e por ser a CAPAF uma entidade instituída pelo próprio empregador para complementar a aposentadoria de seus empregados. Afastou, assim, a alegada ofensa ao art. 114 da CF. Quanto à invocada afronta ao art. 36 da Lei nº 6.435/77, aplicou o Enunciado 297/TST, pois a matéria objeto desse dispositivo não foi explicitamente analisada pelo TRT (fl. 329).

O Embargante insurge-se contra essa decisão, insistindo em que a CAPAF é uma entidade fechada de previdência privada, com personalidade jurídica própria, e, conseqüentemente, o que se tem é uma lide de natureza previdenciária, longe do alcance da competência da Justiça do Trabalho, estabelecida no art. 114 da CF. Sustenta também que, nos termos do Item 118 da OJ/SDI-1, não é necessária a menção expressa a determinada lei no acórdão recorrido, pois o prequestionamento exigido é o da matéria por ela tratada, do que decorre a má-aplicação do Enunciado 297/TST. Diz violados os arts. 896 da CLT, e 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.

Correta a decisão da Turma. Mesmo que a obrigação seja formalmente devida por entidade de previdência privada, a CAPAF foi instituída e mantida pelo ex-empregador, o qual se obrigou, pelo contrato de trabalho, a complementar, por interposta pessoa, os proventos de aposentadoria. Se a obrigação decorre do contrato de trabalho, é competente esta Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a matéria, nos termos do art. 114 da CF.

Quanto ao Enunciado 297/TST, foi bem aplicado pela decisão embargada. O Tribunal Regional adotou a tese de que qualquer fato relacionado com a complementação de aposentadoria decorre da relação de emprego havida entre o Reclamante e o Banco da Amazônia S.A.; não houve emissão de juízo explícito sobre as disposições da Lei nº 6.435/77. Na verdade, é impossível se reconhecer, como quer o Embargante, que tenha havido prequestionamento dessa matéria na instância ordinária. Isso porque o art. 36 dessa lei, cuja violação embasava a Revista, dispõe apenas que as entidades fechadas serão reguladas pela legislação geral e pela legislação de previdência e assistência social, no que lhes for aplicável, e, em especial, pelas disposições da Lei nº 6.435/77. Isso não foi discutido pelo TRT. Incensurável a aplicação do Enunciado 297/TST e, conseqüentemente, intactos os arts. 896 da CLT e 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.

### 3. PRESCRIÇÃO

Alega o Embargante que sua Revista merecia ser conhecida por violação do art. 7º, XXIX, "a", da CF, bem como por contrariedade aos Enunciados 294 e 327/TST. Sustenta que a prescrição aplicável é a total, pois as parcelas pretendidas decorrem de relação de trabalho extinta há quase cinco anos do ajuizamento da reclamatória. Diz violados os arts. 896 da CLT e 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.

Decidiu o TRT que o pedido decorre da relação de trabalho e que os descontos efetuados nos proventos do Autor renovam-se a cada mês, sucessivamente, e, por isso, é aplicável a prescrição quinquenal. Essa interpretação não permitia à Turma concluir pela ocorrência da apontada afronta ao art. 7º, XXIX, "a", da CF. Isso porque se trata de parcela de trato sucessivo, cuja prescrição renova-se a cada vencimento, não se podendo reconhecer como termo inicial da prescrição a data da extinção do contrato de trabalho. Como já registrado quando do exame da preliminar de nulidade, a matéria objeto do Enunciado 294/TST não foi trazida nas razões recursais. Quanto à alegação de que o seu recurso deveria ter sido conhecido por contrariedade ao Enunciado 327/TST, causa estranheza que seja trazida pelo Embargante, se nas razões da Revista ele mesmo sustentou que o referido verbete não se aplicava ao caso concreto, por não se tratar "...da conhecida questão de complementação de aposentadoria, mas de devolução de descontos efetuados em razão de obrigação de natureza civil, não decorrente da relação de emprego..." (fl. 296).

Por esses motivos, não se pode reconhecer a apontada afronta aos arts. 896 da CLT e 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.

### 4. DIREITO ADQUIRIDO

A tese defendida pelo Recorrente na Revista consiste em que o Autor não tinha direito adquirido às disposições do antigo estatuto da CAPAF, vigente à época de sua admissão e fonte do pedido de restituição das contribuições descontadas, em face da alteração ocorrida posteriormente.

Decidiu o Tribunal Regional que o Reclamante é detentor de verdadeiro direito adquirido, e não de mera expectativa de direito às disposições do estatuto primeiro da CAPAF, existente à época de sua admissão, "...pois sendo ele expressão de norma favorável ao empregado, em cotejo com disposição posterior, aplica-se aquela e não essa ao contrato de trabalho..." (fl. 277).

A Revista veio fundamentada em violação dos arts. 5º, II e XXXIV, da CF e 6º, da LICC (fl. 298). A Turma entendeu que a decisão recorrida foi prolatada de acordo com o Enunciado 288/TST e afastou a alegação de afronta aos citados dispositivos constitucionais e legal, decidindo pelo não-conhecimento do recurso (fl. 332).

O Banco, neste Embargos, alega o seguinte:

"Na forma preconizada pelo Enunciado 288/TST, ao Embargado devem ser aplicadas as regras em vigor na data da sua admissão. O novo Plano de Cargos e Salários não se aplica, pois, ao Embargado, já que editado após a sua aposentadoria.

Tem, assim, que o Embargado tem direito adquirido em relação às normas estabelecidas no antigo PCCS, não cabendo a extensão do novo Plano ao Embargado, sob pena de vulneração ao princípio do direito adquirido, estampado no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Pondere-se que o enquadramento do Embargado no novo Plano redundou numa alíquota maior de desconto a título de 'complementação de aposentadoria', nos termos lançados no acórdão da Corte de origem." (fl. 358)

Esses argumentos não dizem respeito à matéria tratada na decisão embargada, que nem sequer tem relação com PCCS; mesmo que fosse desconsiderada essa particularidade, a tese ora defendida - existência de direito adquirido - mostrar-se-ia oposta àquela sustentada pelo Banco na Revista - inexistência desse direito. Os Embargos, neste tópico, estão absolutamente desfundamentados, não havendo o que examinar.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com apoio no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2003.

### RIDER DE BRITO

#### Ministro Relator

### PROC. NºTST-E-RR-674.692/2000.2TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA  
 EMBARGADO : JOSÉ ANDRADE DE REZENDE  
 ADVOGADA : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

### D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 651/654, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, ora Embargante, quanto ao tema "Plano Incentivado de Rescisão Contratual - PIRC", acentuando a inexistência de divergência jurisprudencial, a ausência de violação literal e direta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, ainda, o óbice da Súmula n. 126 do TST a incidir na espécie.

Interpostos embargos de declaração pela Reclamada (fls. 656/664), a Eg. Turma negou-lhes provimento, sob fundamento de que inexistente a omissão apontada (fls. 674/676).

Irresignada, a Reclamada interpõe os presentes embargos (fls. 678/682) sustentando, em síntese, que a adesão do Reclamante ao PIRC -- Plano Incentivado de Rescisão Contratual --, como transação extrajudicial, implicou a renúncia de quaisquer garantias ou direitos decorrentes da relação de emprego. Nesse sentido, defende a violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, porquanto a v. decisão embargada "ignorou que a adesão espontânea do empregado ao plano possui todos os requisitos extrínsecos e intrínsecos de um ato jurídico válido" (fl. 681). Em decorrência, aponta violação ao artigo 896, da CLT.

Todavia, os embargos em apreço não se revelam admissíveis, ante o óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

Isso porque a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDI-1**, cristalizou-se no seguinte sentido:

**"Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos.** A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. (Inserido em 27.09.2002)"

Ademais, a transação extrajudicial envolvendo quitação total e indiscriminada de parcelas do contrato de emprego esbarra na norma do artigo 477, § 2º, da CLT, segundo a qual a validade do "instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas".

Logo, não vislumbro violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, em respeito ao artigo 477, § 2º, da CLT, bem como ao princípio protecionista do Direito do Trabalho, como se depreende de vários preceitos da CLT, mormente os artigos 444, 468 e 9º, que conflitam abertamente com o poder de disposição de direitos subjetivos mediante transação.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2003.

### JOÃO ORESTE DALAZEN

#### Ministro Relator

### PROC. NºTST-E-AIRR-719.803/2000.2TRT - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADO : DR. LYCURGIO LEITE NETO  
 EMBARGADO : ANTÔNIO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

### D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 280/281, complementado pelo de fls. 288/290, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, por ausência de fundamentação. Naquela oportunidade, o Exmo. Ministro Relator assentou que o "despacho de admissibilidade, em que se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada sob o fundamento de que não fora demonstrada violação de dispositivos legais e constitucional nem divergência jurisprudencial, merece ser mantido, haja vista que, nas razões de agravo de instrumento, a Agravante limita-se a transcrever os fundamentos do recurso de revista sem, contudo, impugnar o despacho de admissibilidade (art. 897, alínea b, da CLT)" (fls. 280/281).

Irresignada, a Reclamada interpõe os presentes embargos, sustentando, em síntese, preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, e a não-aplicação da Súmula nº 353 do TST ao caso (fls. 292/300). Defende que referida súmula não pode ser utilizada "como carimbo, para afastar o seguimento de todos os Embargos em Agravo de Instrumento, sob pena de vedar-se aos litigantes uma de suas garantias fundamentais, qual seja, aquela estabelecida pelo inciso XXXV, do artigo 5º da Carta Magna" (fl. 296). Argumenta que o Tribunal Superior do Trabalho está invadindo a competência do Poder Legislativo, ao ampliar a restrição contida na alínea "b" do artigo 894 da CLT. Fulcra o inconformismo em violação aos artigos 832 e 894 da CLT, 535 do CPC, 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Entretanto, os embargos em exame não reúnem condições de admissibilidade.

A ora Embargante discute a incidência da Súmula nº 353 do TST, na hipótese dos autos, sem que a Eg. Turma haja se utilizado dela como óbice ao não conhecer do agravo de instrumento.

Nessa esteira, a despeito de toda a argumentação deduzida nos embargos, a Reclamada não busca, em momento algum, infirmar o fundamento adotado pela Turma do TST, qual seja, a desfundamentação do agravo de instrumento.

Na hipótese, patente a desfundamentação, agora em relação ao recurso de embargos.

O entendimento dominante no âmbito da Eg. SBDI-1 do TST é no sentido de se considerarem inadmissíveis os embargos interpostos desfundamentadamente:

"Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, **necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado**, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados." (g.n.)

Nessa mesma linha de raciocínio encontram-se os seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 13.09.96; ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95.

Por outro lado, ainda que assim não fosse, a propósito do cabimento de embargos contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento, não remanesce qualquer dúvida de que se restringe às hipóteses relacionadas ao reexame dos pressupostos extrínsecos do agravo ou do recurso de revista respectivo. Essa é a orientação da **Súmula nº 353 do TST**, cristalizando o entendimento pacífico nesta Instância Superior Trabalhista a respeito da matéria.

Assegure-se que o Tribunal Superior do Trabalho, estritamente dentro de seu âmbito de competência, pode editar súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos a fim de pacificar o entendimento acerca de determinada matéria ou questão, até porque, este é o principal escopo da esfera extraordinária: consolidar a jurisprudência trabalhista (Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, artigos 154 a 169).

Ora, o caso vertente não encerra discussão acerca de pressupostos extrínsecos, quais sejam, a tempestividade, a regular representação processual, o preparo, a alçada e, em caso de agravo de instrumento, a regular formação do traslado.

Em conclusão: a pretensão recursal ora deduzida não se ajusta à exceção a que alude a Súmula nº 353 do TST. Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

### JOÃO ORESTE DALAZEN

#### Ministro Relator

### PROCESSO Nº TST-E-AIRR-761628/2001.1 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : HILDA IMIA CAVALHEIRO  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
 AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

### D E S P A C H O

A Reclamante, às fls. 351/357, apresenta Agravo Regimental contra o Acórdão de fls. 340/342, por meio do qual a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte não conheceu do seu recurso de Embargos, por incabível.

Ocorre, porém, que nenhum dos itens do art. 243 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho autoriza a interposição de agravo regimental contra decisão proferida por órgão colegiado, não havendo, portanto, como prosperar o aludido Agravo.

Ressalte-se que não há sequer falar em aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos, para efeito de receber o Agravo Regimental como sendo embargos de declaração, haja vista o fato de que os pressupostos intrínsecos de tais apelos são totalmente distintos.

Nesse contexto, por ser manifestamente incabível, indefiro o processamento do Agravo Regimental interposto pela Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

### JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

#### Ministro Relator

### PROC. NºTST-E-AIRR-779.575/2001.6TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
 EMBARGADA : RACHEL NATIVIDADE BORGES  
 ADVOGADO : DR. NELSON SALVO DE OLIVEIRA



### DECISÃO

A Eg. Quarta Turma, mediante o v. acórdão de fls. 190/193, complementado pelo de fls. 205/206, negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., ante a imprestabilidade dos arestos colacionados para fins de demonstração de divergência jurisprudencial, bem como ante a não-invocação de violação a dispositivo legal.

Daí os presentes embargos, por meio dos quais insurge-se a Reclamada contra o não-conhecimento do recurso ordinário interposto perante o Eg. 3º Regional, haja vista a não-configuração da deserção do apelo, visto que efetuado o preparo pelo Banco do Brasil S.A., também Reclamado (fls. 213/217). Inadmissíveis, contudo, revelam-se os embargos ora em apreço, por que desfundamentados.

A Reclamada, a despeito de toda a argumentação deduzida nos embargos, não busca, em momento algum, infirmar o fundamento adotado pela Turma do TST para negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista.

Do quanto se depreende do arrazoado de fls. 221/225, fica claro que a ora Embargante apenas repisa os argumentos invocados anteriormente por ocasião do recurso de revista e do subsequente agravo de instrumento, sem, contudo, demonstrar a aptidão dos arestos trazidos para a demonstração de divergência jurisprudencial ou a invocação de violação a algum dispositivo legal.

Nessas hipóteses, em que fica patente a desfundamentação do recurso, o entendimento dominante no âmbito da Eg. SBDI1 do TST é no sentido de se considerarem inadmissíveis os embargos interpostos. Vejamos:

"Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, **necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado**, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados." (sem destaque no original)

Nessa mesma linha de raciocínio encontram-se os seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 13.09.96; ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95.

Por todo o exposto, tem-se que a admissibilidade dos embargos em exame esbarra no óbice da Súmula nº 333 deste Eg. TST. Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos. Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-798.410/2001.3TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTES : EDSON VAZ CUNHA E OUTRA  
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
EMBARGADA : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
PROCURADORA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ

### DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 228/230, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes, por deficiência de instrumentação. Assim decidiu a Eg. Turma porquanto não colacionadas aos autos as cópias das certidões de publicação dos acórdãos regionais principal e do proferido em embargos declaratórios, ausência que inviabilizou a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Inconformados, os Reclamantes interuseram recurso de embargos, impugnando a v. decisão que teria negado provimento a agravo de instrumento, com supedâneo nas Súmulas 297 e 126, do TST, sem qualquer menção ao não-conhecimento do agravo de instrumento por irregular instrumentação (fls. 232/234).

Inadmissíveis, contudo, revelam-se os embargos ora em apreço, por que desfundamentados.

Com efeito, do confronto entre o v. acórdão ora embargado e as razões do recurso de embargos, desnecessário se fez que os Reclamantes não buscaram infirmar, em momento algum, o fundamento adotado pela Turma do TST para não conhecer do agravo de instrumento.

Nessas hipóteses, em que fica patente a desfundamentação do recurso, o entendimento dominante no âmbito da Eg. SBDI1 do TST é no sentido de que, "para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, **necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado**, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados."

Nessa mesma linha de raciocínio encontram-se os seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 13.09.96; ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95.

Por todo o exposto, tem-se que a admissibilidade dos embargos em exame esbarra no óbice da Súmula nº 333 deste Eg. TST. Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos. Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

### SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

**PROC. Nº TST-AIRO-00638/2000-000-15-00.7**

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE CALÇADOS TROPICÁLIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALBINO CÉSAR DE ALMEIDA  
AGRAVADOS : ANDRÉIA FERNANDES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CLAISEN RIBEIRO BARBOSA

### DESPACHO

O recurso ordinário em ação rescisória da Reclamada foi obstando por despacho do Juiz Presidente da Seção Especializada do 15º TRT, sob o fundamento de **deserção**, por não haver sido comprovado o recolhimento das custas processuais (fl. 631).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, com o intuito de ver processado o seu recurso ordinário em ação rescisória, ao argumento de que recolheu a importância alusiva ao **depósito recursal** (fl. 630) e de que **já efetuou o pagamento das custas processuais na reclamação trabalhista principal** (fls. 632-635).

Determinada a subida do agravo (fl. 641), foi apresentada **contraminuta** ao agravo (fls. 648-649) e oferecidas **contra-razões** ao recurso ordinário (fls. 646-647), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra Dra. **Suzana Leonel Farah**, opinado pelo conhecimento e **não-provimento** do apelo (fls. 656-657).

No que tange ao conhecimento, o presente agravo de instrumento não atende ao pressuposto extrínseco da **tempestividade**. Com efeito, o despacho denegatório do recurso ordinário foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em **05/07/02** (sexta-feira), consoante a certidão de fl. 631 v. O prazo para interposição do **agravo de instrumento** iniciou-se em **08/07/02** (segunda-feira), vindo a expirar em **15/07/02** (segunda-feira). Ora, o agravo de instrumento somente foi interposto em **17/07/02** (quarta-feira), **fora do octídio legal**, portanto (fl. 632).

Como se não bastasse, o agravo de instrumento não seria conhecido, uma vez que foi interposto **por fax** em **17/07/02** (quarta-feira), sendo que o **original** somente foi protocolado em **24/07/02** (quarta-feira), **fora do quinquídio** previsto no **art. 2º, caput, da Lei nº 9.800/99**.

Pelo exposto, com fundamento no **art. 557, caput, do CPC, denego seguimento** ao agravo de instrumento em recurso ordinário, tendo em vista que tal recurso revela-se **manifestamente inadmissível**, porque **intempestivo**.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-00654/2001-000-17-00.0**

RECORRENTE : ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - EMESCAM  
ADVOGADO : DR. RUBENS MUIELLO  
RECORRIDO : ALMIR CORDEIRO JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO

### DESPACHO

A Reclamada, com base no **inciso V** (violação de lei) do **art. 485 do CPC**, indicando como violados os **arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, 131, 430 e 458, II, do CPC e 464 da CLT**, ajuizou **ação rescisória** (fls. 2-11), buscando desconstituir o **acórdão** proferido pelo **17º TRT** em 22/04/99, no processo RO nº 3.299/98, que **negou provimento** ao recurso ordinário da Reclamada, para manter a sentença que havia **reconhecido o vínculo de emprego**, sob o argumento de que restaram demonstrados os elementos caracterizadores do liame empregatício, e **deu provimento parcial** ao recurso do Reclamante, deferindo o pedido de **horas extras**, tendo em vista que o preposto confirmou o horário indicado pelo Obreiro (fls. 53-56).

O **17º TRT extinguiu o processo** sem julgamento do mérito, por considerar que:

a) a Reclamada tentou demonstrar os pressupostos específicos da ação rescisória, mencionando apenas o **inciso V do art. 485 do CPC**, sustentando violação de literal disposição de lei, mas **não referindo qual o dispositivo legal vulnerado**; e

b) a alegação de violação do **inciso LV do art. 5º da Constituição Federal** é totalmente divorciada da fundamentação expendida na exordial, pois a Autora não teceu nenhum comentário sobre uma possível afronta ao seu direito de defesa ou ao contraditório (fls. 260-262).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que:

a) a ação rescisória tem o condão de rescindir o acórdão que determinou o **reconhecimento do vínculo empregatício** e o pagamento de **horas extras**, mesmo diante da **prova** que deixava clara a impropriedade daqueles requerimentos;

b) o acórdão rescindendo é **nulo** por negativa de prestação jurisdicional, ausência de fundamentação, ofensa aos princípios do livre convencimento motivado e do devido processo legal, restando violados os **arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, 131, 430 e 458, II, do CPC e 464 da CLT**; e

c) a relação havida entre a Recorrente e o Recorrido deu-se por meio de um **contrato de prestação de serviços**, sem nenhuma dependência ou intervenção, conforme o disposto no **art. 3º da CLT** (fls. 277-283).

**Admitido** o apelo (fl. 277), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 289-309), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Maria Magda Maurício Santos**, opinado no sentido do conhecimento e **não-provimento** do apelo (fls. 313-315).

O recurso ordinário é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 12), foram recolhidas as **custas** (fl. 284) e efetuado o **depósito recursal** (fl. 285).

Ocorre que a **admissibilidade** dos recursos subordina-se a determinados **pressupostos**, que podem ser **subjettivos**, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou **objetivos**, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer **recurso a motivação**, cumprindo ao Recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar **precisamente os fundamentos** que embasaram a **decisão recorrida**, a teor da norma insculpida no **art. 514, II, do CPC**.

Surpreende o descompasso entre os fundamentos expendidos na decisão recorrida e os argumentos do recurso ordinário. Na **decisão recorrida**, o 17º Regional **extinguiu o processo** sem julgamento do mérito, por considerar que a Reclamada sustentou violação de dispositivo de lei, mas **não mencionou qual o dispositivo legal vulnerado**, e que a alegação de violação do **inciso LV do art. 5º da Constituição Federal** é totalmente divorciada da fundamentação expendida na exordial (fls. 260-262).

O **recurso ordinário**, por sua vez, **não atacou precisamente esse fundamento**, insurgindo-se a Recorrente tão-somente contra a **matéria de fundo da presente ação rescisória**: a nulidade do acórdão rescindendo por negativa de prestação jurisdicional, ausência de fundamentação, ofensa aos princípios do livre convencimento motivado e do devido processo legal, bem como que a relação havida entre a Recorrente e o Recorrido deu-se por meio de um **contrato de prestação de serviços**, não havendo que se falar em **vínculo de emprego**.

Ora, a jurisprudência atual, iterativa e notória da SBDI-2 do TST segue no sentido de que o **apelo que não ataca os fundamentos da decisão recorrida não deve ser conhecido (Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST)**, ou seja, não se deve conhecer de recurso em que apenas se faz menção aos argumentos utilizados na inicial. Assim, considera-se **inadmissível o recurso ordinário** quando a parte limita-se a **reiterar os argumentos** já aduzidos na **petição inicial** da ação rescisória, **deixando de impugnar as razões que fundamentaram a decisão recorrida**.

Ante o exposto, com fundamento no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto **confronto com a jurisprudência dominante** desta Corte (OJ 90 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-1.223/2002-900-02-00-7TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : ELIANE SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ NAPOLITANO  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO SÃO PAULO (MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC)  
ADVOGADA : DR.ª VIRGÍNIA E.M. CAOBIANCO

### DESPACHO

Eliane Silva dos Santos, por intermédio da petição juntada aos autos às fls. 670/705, interpõe recurso de revista, com fundamento no artigo 896, alíneas **a** e **b**, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao acórdão proferido pela colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, por ocasião do julgamento do recurso ordinário interposto em autos de ação rescisória.

Contudo, o artigo 896 da CLT é expresso em consignar que o recurso de revista somente é cabível "das decisões proferidas, em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho".

Retratando o referido dispositivo legal a única hipótese de cabimento do recurso de revista, tem-se por impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão proferida em autos de recurso ordinário em ação rescisória no âmbito da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Inexistindo previsão de recurso cabível na hipótese, ainda nesta instância trabalhista, estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, desde que enquadrado nos termos do permissivo constitucional.



Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre a Reclamante uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível. Não é exatamente essa a hipótese dos autos, como se depreende dos termos em que formulada a petição, na qual restou expressamente argüida a existência de divergência de teses entre Turmas deste Tribunal, como fundamento do apelo.

Ante o exposto, **não admito** o recurso, por incabível na espécie.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-ROAR-14106-2002-900-06-00-1**

RECORRENTE : BEROALDO PEREIRA BORGES FILHO  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO  
 RECORRIDA : AMANCO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR. NANJI GAMA

**DESPACHO**

A fls. 394/395, o recorrente requereu a isenção das custas, alegando ser destinatário dos benefícios da Justiça Gratuita, juntando para tanto declarações policial e pessoal do estado de pobreza. Ocorre que a Presidência do Regional não intimou a parte contrária para se manifestar sobre o pedido. Dele o recorrido só tomou conhecimento por ocasião do oferecimento de contra-razões, nas quais o contestou ao argumento de o recorrente ser sócio da empresa BERJAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., conforme certidão da JUCEPE de fls. 410.

Do exposto, **converto** o julgamento em diligência e assino o prazo de 10 dias para que o recorrente se pronuncie sobre a impugnação oferecida ao pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-14.506/2002-900-10-00.5TRT - 10ª REGIÃO**

RECORRENTE : JOSÉ MOACIR BRAÚNA  
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO  
 RECORRIDO : GLOBEX UTILIDADES S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

**DESPACHO**

1. Contra o acórdão de fls. 358/371, pelo qual o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região julgou improcedente a pretensão de desconstituição da sentença proferida pela Décima Primeira Vara do Trabalho de Brasília - DF nos autos da Reclamação Trabalhista nº 146/2000, o Autor interpõe recurso ordinário a fls. 373/385.

2. Verifica-se que a procuração outorgada a fls. 22 ao subscritor das razões recursais, Dr. Robson Freitas Melo, encontra-se em fotocópia não autenticada, em inobservância ao disposto no art. 830 da CLT, verificando-se, pois, irregularidade de representação do subscritor destas razões recursais.

3. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário, com fundamento nos arts. 37 e 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-37.251/2002-900-02-00-2TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : ERONILDO MIGUEL DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : JOSÉ NUNES  
 ADVOGADO : DR. ADELINO SIMÕES JORGE  
 AUTORIDADE : MM. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO COATORA TRABALHO DE SANTOS

**DESPACHO**

Tendo em vista a impetração do Mandado de Segurança ser de longa data, oficiou-se à 1ª Vara do Trabalho de Santos-SP, a fim de que informasse o estágio da execução.

Pelo Ofício de fl. 92, a MM. Juíza-Presidente da referida Vara informa que, após o decurso do prazo para a indicação de bens, o Juízo da execução deferiu a penhora *on line* dos valores porventura existentes nas contas bancárias do Executado, localizadas pelo Banco Central, o que evidencia a ocorrência de substituição da penhora objeto da presente *writ*.

Atento à informação, concedo ao Recorrente o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-38.707/2002-000-00-00.9TST**

AUTOR : CLUBE DO REMO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO NETO  
 RÉU : VELBER AUGUSTO PANTOJA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADOS : DRS. LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI E EVANDRO DE OLIVEIRA

Costa

**DESPACHO**

1. Juntem-se as Petições nºs 59.071/2002.3 e 61.353/2002.0 ao Processo nº TST-AC-38.707/2002-000-00-00.9.

2. Velber Augusto Pantoja Conceição ajuizou ação trabalhista perante o Clube do Remo (fls. 57/59), informando, inicialmente, a celebração de contrato de trabalho no período de 1º.01.2001 a 31.12.2001 para exercer as funções de atleta profissional de futebol; que seu salário era de R\$ 3.000,00 (três mil reais), apesar de o Réu registrar no seu contracheque o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e, ainda, que não recebera do Reclamado os valores correspondentes aos salários dos meses de novembro e dezembro de 2001, ao décimo terceiro salário e às férias. Pretendia a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que lhe fosse permitido celebrar contrato de trabalho com outra entidade de prática desportiva e, em consequência, que fossem expedidos ofícios à Federação Paraense de Futebol e à Confederação Brasileira de Futebol; ainda, a determinação de registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e, por fim, a condenação do Reclamado ao pagamento das seguintes parcelas: salários dos meses de novembro e dezembro de 2001, décimo terceiro salário, férias, depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e indenização decorrente da não entrega das guias de seguro-desemprego (Processo nº 12/2002).

O Clube do Remo ajuizou ação de consignação em pagamento perante Velber Augusto Pantoja Conceição, objetivando o depósito de R\$ 2.956,75 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), valor correspondente ao salário do Consignado no mês de dezembro de 2001 (Processo nº 31/2002).

O Exmo. Sr. Juiz-Substituto da Quarta Vara do Trabalho de Belém - PA, por meio da decisão reproduzida a fls. 61/62, indeferiu a pretensão de antecipação dos efeitos da tutela, por entender que "o pedido de liberação do passe, não tão bem explícito, como tutela antecipatória de mérito, não possui objeto, eis que o reclamante alega em sua exordial que seu contrato por prazo determinado encerrou-se em 31.12.01, logo, nos termos do art. 28, Parágrafo 2º, da Lei nº 9.615/98, em vigor desde março/2001, o vínculo desportivo do atleta com a entidade é mero acessório, isto é, uma vez extinto o contrato de trabalho (vínculo principal) resulta extinto também seu vínculo desportivo com o reclamado (entidade de prática desportiva), portanto, o reclamante já dispõe do passe livre, não havendo necessidade e nem cabimento ao pedido de liberação do passe" (fls. 61, *sic*).

O Clube do Remo apresentou contestação, argumentando que o contrato de trabalho celebrado com o Reclamante iniciara-se em 20.01.2001 e terminaria em 31.12.2005. Em síntese, pretendia a declaração de improcedência da ação trabalhista e a condenação do Reclamante ao pagamento da indenização decorrente do reconhecimento de litigância de má-fé.

O Clube do Remo também ofereceu reconvenção, com vistas à rescisão do contrato de trabalho (art. 482, **a, h e k**, da Consolidação das Leis do Trabalho) e à condenação do Reclamante, ora Reconvinido, ao pagamento da multa decorrente da rescisão do referido contrato.

Velber Augusto Pantoja Conceição, por sua vez, ajuizou ação cautelar, incidental à Reclamação Trabalhista nº 12/2002, perante o Clube do Remo. Informou, inicialmente, a celebração do contrato de trabalho no período de 1º.01.2001 a 31.12.2001 para exercer as funções de atleta profissional de futebol e a existência de rasura praticada pelo Réu no referido contrato para que constasse 31.12.2005 como seu termo final. Pretendia que lhe fosse permitido firmar contrato de trabalho com outra entidade de prática desportiva e, em decorrência, expedidos ofícios à Federação Paraense de Futebol e à Confederação Brasileira de Futebol (Processo nº 209/2002).

O Exmo. Sr. Juiz-Substituto da Quarta Vara do Trabalho de Belém - PA decretou a extinção do processo, sem julgamento do mérito (art. 267, inc. VI e § 3º, do Código de Processo Civil), fundamentando-se em que havia impossibilidade jurídica do pedido e que o Autor carecia de interesse de agir (Processo nº 209/2002).

Velber Augusto Pantoja Conceição, inconformado, impetrou mandado de segurança, com pretensão liminar, contra a referida sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz-Substituto da Quarta Vara do Trabalho de Belém - PA, mediante a qual decretara a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI e § 3º, do Código de Processo Civil, processo no qual ele, Velber Augusto Pantoja Conceição, é Autor da ação cautelar e Clube do Remo, Réu. Postulou a concessão da pretensão liminar, a fim de que fosse determinado o registro do contrato de trabalho com o Paysandu Sport Club na Federação Paraense de Futebol e na Confederação Brasileira de Futebol. No mérito, pretendia a confirmação da liminar requerida (Processo nº TRT-MS-628/2002).

A Exma. Sra. Juíza-Relatora do processo no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região deferiu a pretensão liminar, determinando a expedição de ofício à Federação Paraense de Futebol e à Confederação Brasileira de Futebol, para que fosse registrado o contrato de trabalho celebrado entre o Impetrante e o Paysandu Sport Club.

O Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, deferiu a pretensão liminar (decisão, fls. 80/82) na reclamação correicional apresentada pelo Clube do Remo (TST-RC-7.551-2002-000-00-00-4), "para condicionar a eficácia da liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 628/2002 à prestação de caução pelo jogador de futebol, no importe de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), diretamente à Vara de Trabalho de origem" (fls. 82).

Por meio da decisão de fls. 83/87, o Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala julgou procedente a medida correicional apresentada pelo Clube do Remo, "mantendo a liminar deferida que condicionou a eficácia da liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 628/2002 à prestação de caução pelo jogador de futebol, no importe de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), diretamente à Vara do Trabalho de origem" (fls. 86/87). Determinou, ainda, que "a presente decisão terá eficácia até que o Tribunal Regional aprecie, em definitivo, o mérito do mandado de segurança impetrado pelo jogador" (fls. 86).

A Quarta Vara do Trabalho de Belém - PA, mediante a sentença reproduzida a fls. 88/99, julgou procedente, em parte, a ação trabalhista ajuizada por Velber Augusto Pantoja Conceição, para determinar que o Clube do Remo registrasse o contrato de trabalho referente ao período de 20.01.2001 a 31.12.2001 na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e recolhesse na conta vinculada do Reclamante o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); julgou procedente a ação de consignação em pagamento ajuizada pelo Clube do Remo, a fim de declarar a quitação do salário do Consignado Velber Augusto Pantoja Conceição correspondente ao mês de dezembro de 2001; e julgou procedente, em parte, a reconvenção oferecida pelo Clube do Remo, para declarar que a extinção do contrato de trabalho teve como causa ato faltoso do empregado e para condenar o Reconvinido Velber Augusto Pantoja Conceição ao pagamento da multa rescisória no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ressaltando que "o não pagamento imediato da multa acima não impede o reclamante/reconvinido de celebrar contrato de trabalho com outra agremiação desportiva, eis que do contrário seria letra morta o Parágrafo 2º do art. 28 da Lei nº 9.615/98, além de afrontar o que dispõe o art. 5º, inc. XIII da CF/88" (fls. 97).

Inconformado, o Clube do Remo interpôs recurso ordinário (fls. 100/116), com fulcro no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho, sustentando, inicialmente, que a multa decorrente da rescisão do contrato de trabalho deve ser fixada no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), conforme o disposto no art. 28, § 3º, da Lei nº 9.615/98, em razão de o valor arbitrado na decisão recorrida ter sido calculado com base em preceito legal revogado pela Medida Provisória nº 2.193-6. Sucessivamente, pretendia que a referida multa fosse arbitrada em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em razão de se considerar que o salário do Reclamante era de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Alegou, ainda, que "para que o atleta possa transferir-se a outro clube necessariamente tem de efetuar o depósito da multa prevista no contrato, sendo tal entendimento unânime" (fls. 114).

Ajuizou, ainda, o Reclamado na ação trabalhista, Clube do Remo, ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Velber Augusto Pantoja Conceição (fls. 31/53), pleiteando a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto da sentença proferida pela Quarta Vara do Trabalho de Belém - PA no julgamento do Processo nº 12/2002 e, em consequência, a suspensão dos efeitos da referida decisão, em que se enjoinou ao Reclamante registrasse novo contrato de trabalho na Confederação Brasileira de Futebol e na Federação Paraense de Futebol. Sucessivamente, pleiteou fosse "condicionada a liberação do requerido ao pagamento da multa pactuada em contrato, qual seja, cem vezes o valor de sua remuneração anual, ficando ao convencimento desse juízo o parâmetro salarial a ser utilizado, R\$ 3.000,00 ou R\$ 500,00, ou outro valor a ser fixado por esse D. Juízo visando resguardar o direito do Clube requerente, bem como evitar grave lesão, servindo referido pagamento como **condição para o mesmo poder atuar em outra agremiação**" (fls. 53). Amparou a pretensão na existência de **fumus boni iuris** - provimento do recurso ordinário, em razão dos argumentos anteriormente expostos no arrazoado recursal - e de **periculum in mora** - "o registro do profissional nos órgãos competentes sem o pagamento da multa pactuada provocará danos irreparáveis e imensuráveis ao clube reclamado, que não terá no futuro meios para executar a cláusula rescisória" (fls. 52). No mérito, requereu a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida (Processo nº TRT-MC-2.211/2002).

A Exma. Sra. Juíza-Relatora do processo no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, mediante a decisão reproduzida a fls. 120/122, indeferiu a petição inicial, decretando, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do inc. V do art. 295 do Código de Processo Civil, conforme os seguintes fundamentos, **verbis**:

"Nosso sistema jurisdicional é dotado de freios vinculados aos princípios da economia e utilidade, cujo objetivo é evitar que prossiga o trâmite de uma medida processual fadada ao insucesso, de modo que, antes do julgador examinar o mérito da pretensão deduzida, deve proceder ao juízo de admissibilidade, perquirindo sobre a presença no processo dos pressupostos objetivos e subjetivos, positivos e negativos e, no caso das ações, aferindo também as condições da ação, devendo extirpar de logo o feito irregular.



Não se pode admitir e processar esta Ação Cautelar em autos apartados, pois as medidas acatulatorias judiciais sempre tem natureza acessória de um processo principal, devendo ser processadas nos próprios autos, quando já foi ajuizada a ação principal, quando são incidentes, como ocorre na hipótese *sub lite* e, apenas se processam em autos apartados se preparatórias à uma futura ação, ainda não aforada.

Dispõe o art. 796 do CPC que o procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste sempre é dependente.

No caso do pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário já interposto, como noticiam os autos, a regra insculpida no dispositivo supracitado deve ser combinada ao disposto no parágrafo único, do art. 800, do CPC, de modo que, a parte deve dirigir-se ao Juiz Relator do recurso, nos próprios autos principais, pedindo que seja dado efeito suspensivo, requerendo as medidas urgentes que entender cabíveis, situação que se amolda ao presente feito.

A competência para examinar a cautelar, portanto, é do juízo a quem foi distribuído o recurso ordinário, não havendo a possibilidade da parte dirigir-se ao Tribunal em autos próprios, devendo fazê-lo nos próprios autos principais, de maneira incidente, por simples petição, dirigida ao Juiz Relator do Recurso Ordinário, autoridade competente para apreciar o recurso e a cautelar.

Assim sendo, tendo em vista a natureza da prestação perseguida e como o ora requerente não adotou o procedimento legal ao dirigir o pleito à segunda instância, deve representá-lo de maneira apropriada" (fls. 121/122).

Dessa decisão o Clube do Remo interpôs agravo regimental (fls. 126/150), renovando, em síntese, a pretensão e os argumentos contidos nas razões da ação cautelar.

A Procuradoria Regional do Trabalho da Oitava Região opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo regimental (fls. 154/155).

A Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 163/169, não conheceu do agravo regimental, consignando ementa do seguinte teor, **verbis**:

"AGRAVO REGIMENTAL. INCABÍVEL NA ESPÉCIE. O agravo regimental é cabível de decisão que indeferir liminarmente petição inicial de ação de competência originária do Tribunal, conforme art. 285, II, do Regimento Interno desta Corte, não sendo cabível contra indeferimento de ação cautelar, de competência originária do 1º grau de jurisdição" (fls. 163).

Inconformado, o Clube do Remo interpôs recurso ordinário (fls. 172/197), com fulcro no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, renovou a pretensão e os argumentos contidos nas razões da ação cautelar.

Ajuizou, o Autor da ação cautelar, Clube do Remo, nova ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Velber Augusto Pantoja Conceição (fls. 02/27), pleiteando a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto do acórdão proferido pela Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no julgamento do Processo nº TRT-AREG/MC-2.211/2002 e, em consequência, a suspensão dos efeitos da sentença proferida pela Quarta Vara do Trabalho de Belém - PA no julgamento do Processo nº 12/2002. Sucessivamente, pretendeu fosse "condicionada a liberação do requerido ao pagamento da multa pactuada em contrato, qual seja, cem vezes o valor de sua remuneração anual, ficando ao convencimento desse juízo o parâmetro salarial a ser utilizado, R\$ 3.000,00 ou R\$ 500,00, ou outro valor a ser fixado por esse D. Juízo visando resguardar direito do Clube requerente" (fls. 26). Amparou a pretensão na existência de **fumus boni iuris** - fixação da multa rescisória com base em preceito legal revogado por meio da Medida Provisória nº 2.193-6 e impossibilidade de o ora Requerido celebrar novo contrato de trabalho sem efetuar o depósito da referida multa - e de **periculum in mora** - "o registro do profissional nos órgãos competentes sem o pagamento da multa pactuada provocará danos irreparáveis e imensuráveis ao clube reclamado, que não terá no futuro meios para executar a cláusula rescisória" (fls. 25). No mérito, requereu a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

O Réu, Velber Augusto Pantoja Conceição, ofereceu contestação à ação cautelar em 11.07.2002 (fls. 214/219).

Por meio das petições de fls. 232/233, datadas de 27.06.2002 e 03.07.2002, o Autor requereu a desistência da ação.

3. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

Clube do Remo ajuizou ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto do acórdão proferido pela Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no julgamento do Processo nº TRT-AREG/MC-2.211/2002 e, em consequência, a suspensão dos efeitos da sentença proferida pela Quarta Vara do Trabalho de Belém - PA no julgamento do Processo nº 12/2002.

Por meio das petições de fls. 232/233, o Autor requer a desistência da ação, pretendendo, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito.

In **casu**, não há necessidade de notificação do Réu para se manifestar a respeito do pedido de desistência da ação formulado pelo Autor, em razão de a pretensão ter sido manifestada anteriormente à apresentação de defesa pelo Autor, observando-se, em consequência, a determinação contida no § 4º do art. 267 do Código de Processo Civil.

4. Diante do exposto, homologo a desistência da ação, decretando, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

5. Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-40801/2000-000-05-00.9**

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA  
ADVOGADO : DR. RODOLFO NUNES FERREIRA  
RECORRIDO : EDSON TORRES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO NOVAIS DIAS  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

**D E S P A C H O**

A **Executada** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o **despacho** (fls. 84-86) que deferiu o requerimento de **bloqueio de numerários** em contas-correntes da Impetrante, sustentando a caracterização de **ofensa a direito líquido e certo**, pois restaram bloqueados numerários em suas contas bancárias, mesmo diante de compromissos assumidos por força de diversos convênios firmados a nível municipal, estadual e federal para assistência à população menos favorecida do Estado da Bahia (fls. 1-15).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 147-151), o **5º TRT denegou a segurança**, sob o fundamento de que:

a) o **bloqueio e a penhora de dinheiro** em conta-corrente da Executada constitui-se em **procedimento processual legítimo** para garantir a realização da sentença proferida em processo onde a ampla defesa e o contraditório foram garantidos;

b) a Impetrante não se encontra investida no privilégio da **impenhorabilidade de bens**, pois, sendo **empresa pública**, sob a forma de sociedade anônima, sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações trabalhistas;

c) ainda que fossem relevantes os argumentos da Impetrante sobre a **origem dos depósitos bloqueados**, não há nos autos nenhum elemento de prova nesse sentido; e

d) os pressupostos da **ilegalidade** e do **abuso de poder** não foram preenchidos, o que afasta a alegação de violação de **direito líquido e certo** (fls. 193-200).

Inconformada, a **Executada** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que:

a) presta serviços **públicos** no âmbito de todo o Estado da Bahia, os quais não estão relacionados com a **exploração de atividade econômica**, pois são de **caráter social** e de **desenvolvimento no âmbito do setor rural** do Estado;

b) as empresas públicas e as sociedades de economia mista que **não exploram atividades econômicas** não são equiparadas às empresas privadas para efeito de obrigações trabalhistas;

c) os bens da Recorrente, por serem considerados **públicos**, não podem ser objeto de penhora em processo judicial;

d) o bloqueio da conta-corrente viola o **art. 620 do CPC**, que determina que a execução deve ser processada pelo modo **menos gravoso** para o executado, sendo que a melhor solução para a hipótese dos autos seria a penhora de outros bens, conforme tempestivamente indicada; e

e) o **bloqueio de valores** impossibilita a Impetrante de utilizá-los para os fins a que se destinam, o que vem causando enormes transtornos, em face dos compromissos assumidos por força de **convênios** firmados (fls. 214-229).

**Admitido** o apelo (fl. 232), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 234-251), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **José Alves Pereira Filho**, opinado no sentido do conhecimento e **provimento** do apelo (fls. 295-297).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 16) e foram recolhidas as **custas** (fl. 230), merecendo, assim, **conhecimento**.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2**) e sumulada do STF (**Súmula nº 267**) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

No caso em exame, o **ato hostilizado** foi o despacho que determinou o **bloqueio de numerários** em contas-correntes da Impetrante, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, os **embargos à execução**, previstos no art. 884 da CLT. Cumpre salientar que, dessa decisão, cabe ainda o **agravo de petição**, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, atependo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação.

Tanto é assim, que, nos termos da **informação de fl. 300**, verifica-se que a Impetrante ajuizou embargos à execução, cujo agravo de petição teve provimento negado, tendo sido interposto recurso de revista que está tramitando perante esta Corte.

Além disso, a jurisprudência do TST já se encontra pacificada no sentido de que não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina **penhora em dinheiro**, em **execução definitiva**, para garantir o crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no **art. 655 do CPC**. Aplicação analógica da **Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2 do TST**.

Pelo exposto, com fundamento no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99 do TST**, **denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a **Súmula nº 267 do STF** e com a jurisprudência dominante desta Corte (**OJ 92 da SBDI-2**).

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-423.645/98.7TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : LUIZ EDUARDO FRANCO DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORQUATO TILLO  
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ VOLNEI INÁCIO

**D E S P A C H O**

Luiz Eduardo Franco de Andrade, por intermédio da petição juntada às fls. 441/455 interpôs embargos à SBDI, com fundamento no artigo 894, alínea **b**, da CLT, à decisão proferida pela colenda SBDI-2 quando do julgamento do recurso ordinário interposto em autos de ação rescisória.

De acordo com o disposto nos artigos 73, inciso II, alínea **a**, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e 3º, inciso III, alínea **b**, da Lei nº 7.701/88, compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar os embargos interpostos às decisões divergentes entre Turmas, ou destas com decisão da própria Subseção Especializada, ou que estejam contrárias à orientação jurisprudencial e/ou a enunciados de Súmula do Tribunal ou, ainda, que violem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República.

Retratando os referidos dispositivos a única hipótese de cabimento dos embargos, tem-se por impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão emanada da Subseção Especializada em Dissídios Individuais proferida em autos de recurso ordinário em ação rescisória.

Inexistindo previsão de recurso cabível na hipótese, ainda nesta instância trabalhista, estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, desde que enquadrado nos termos do permissivo constitucional.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre o Reclamante uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível. Não é exatamente essa a hipótese dos autos, como se depreende dos termos em que formulada a petição, na qual restou expressamente consignada a interposição do recurso de embargos, fundamentada em indicação de afronta a preceito de natureza infraconstitucional.

Ante o exposto, **não admito** o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-EDAC-471257/1998-0TST**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADA : DRª. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA

**D E S P A C H O**

Por meio da petição de fl. 263, o Banco do Brasil, autor do pedido cautelar, requereu a desistência do feito e, por conseguinte, o desentranhamento das peças que instruem a presente ação.

Considerando a disposição prevista no artigo 267, § 4º, do CPC, concedi ao Sindicato-réu o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestasse a respeito, oportunidade em que ressaltei que a inércia do réu importaria em presunção de consentimento. Regularmente intimado (fl. 267), o réu deixou transcorrer *in albis* o aludido prazo, silêncio que denota concordância com o pedido do Banco do Brasil S/A.

Destarte, em face do exposto, homologo o pedido de desistência da ação e defiro o desentranhamento das peças que a instruem.

Após, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2003.

**RONALDO LEAL**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR 52661-2002-900-10-00-0TST**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA E CARMEN F. W. DA SILVEIRA  
RECORRIDO : INERALDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA Q. DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Prazo suplementar de 10 dias. Intime.  
Brasília, 24 de abril de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-A-ROAR-55532/2002-900-03-00.1**

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR. DIMAS FERREIRA LOPES  
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DR. LUIZ PAULO BHERING NOQUEIRA E DR. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena, nos termos do art. 249 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-59673/2002-900-12-00.4**

RECORRENTE : WILSON SCHÜTT  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOÃO LESSA  
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DESPACHO**

O Reclamante ajuizou ação rescisória, calcada no inciso IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir o acórdão proferido pela 1ª Turma do 12º TRT em 10/05/99, na RT 967/97, que negou provimento ao seu recurso ordinário. Sustenta que a decisão rescindenda incorreu em erro de fato, na medida em que deixou de analisar a prova documental que demonstrava que a Reclamada efetuava o pagamento proporcional do adicional de periculosidade ao Obreiro (fls. 2-6).

O 12º TRT julgou improcedente o pedido da ação rescisória do Empregado, sob o fundamento de que não houve omissão do julgador quanto à análise da prova documental em questão, mas, tão-somente, a valoração das provas carreadas aos autos, observado o limite do pedido formulado pelo Reclamante no rol da exordial da reclamação trabalhista, de modo que a rescisória não se presta a discutir a justiça da decisão (fls. 120-128 e 134-137).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que a decisão rescindenda efetivamente incorreu em erro de fato, pois deixou de analisar a prova documental acostada aos autos, em que pese o fato de a petição inicial da reclamação trabalhista não conter menção expressa no sentido de que o Reclamante percebia o adicional de periculosidade de forma proporcional (fls. 143-146).

Admitido o recurso (fl. 147), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado pelo conhecimento e não-provimento do apelo (fls. 151-152).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 7 e 154-155) e foram dispensadas as custas (fls. 134-137), merecendo, assim, conhecimento.

Entretanto, verifica-se que as cópias da sentença e do acórdão rescindendo proferido pela 1ª Turma do 12º TRT juntadas aos autos (fls. 68-70 e 89-93) não estão devidamente autenticadas. A falta de autenticação da decisão rescindenda corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 desta Corte, no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (OJ 84 da SBDI-2 do TST).

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-61297/2002-900-04-00.1**

RECORRENTE : EDOLIZETE DE MOURA  
ADVOGADO : DR. ALZIRO ESPINDOLA MACHADO  
RECORRIDO : CALÇADOS AZALÉIA S. A.  
ADVOGADA : DRª CAMILE ELY GOMES

Autoridade

Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

**DESPACHO**

Regularmente intimada pelo despacho de fl. 144, a impetrante, ora recorrida, em face do acordo havido entre as partes e inclusive já homologado em juízo, nos autos da reclamação trabalhista originária (vide o ofício de fl. 139 e os documentos que o acompanham), manifestou-se, à fl. 148, nos seguintes termos: "não possui mais interesse na presente demanda".

Tendo em vista que referido ajuste ultimou, de forma definitiva, a lide original, o mandado de segurança impetrado neste processado perde o seu objeto. Por isso, considerando que o ato praticado nos autos principais se revela incompatível com o interesse de agir da impetrante, na modalidade necessidade, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo sem exame meritório. Custas processuais a cargo da impetrante, ora recorrida, calculadas sobre R\$ 200,00 (duzentos reais), valor atribuído à causa na inicial, e fixadas no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), na forma da nova redação atribuída ao artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-676.320/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : PEDRO VIEIRA NETO  
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO GALAN KALY-BATAS  
EMBARGADA : MALHARIA MUNDIAL LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA

**DESPACHO**

Por intermédio da petição de fls. 103/107, Pedro Vieira Neto interpõe recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça ao acórdão de fls. 79/82, complementado às fls. 95/96, mediante o qual foi negado provimento ao recurso ordinário em ação rescisória.

No inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, define-se a competência do Superior Tribunal de Justiça para julgar, em sede de recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando se busca demonstrar que a decisão recorrida contraria tratado ou lei federal, ou lhes nega vigência, quando se julgar válida lei ou ato de governo local contestado em razão de não se encontrar de acordo com dispositivo de lei federal ou, como último caso, der à lei federal interpretação dissonante daquela que a tenha conferido outro tribunal.

Conforme se verifica, procedendo-se à leitura das referidas disposições constitucionais, não há qualquer possibilidade de cabimento de recurso especial interposto à decisão proferida por esta Justiça Especializada e, especialmente, por seu Tribunal Superior, mesmo porque o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Superior do Trabalho encontram-se no mesmo nível hierárquico dentre os órgãos que compõem o Poder Judiciário, diferenciando-se apenas pela natureza diversa das matérias apreciadas.

Na hipótese descrita nos autos, nem sequer é possível utilizar-se do princípio da fungibilidade recursal em socorro à pretensão da Recorrente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento expresso pelo excelso Superior Tribunal Federal, restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado a ser interposto. Não é exatamente isso que se identifica nos termos da petição formulada pela parte, na medida em que somente seria possível recebê-la na forma de recurso extraordinário, se, no mínimo, estivesse abalizada nos termos do artigo 102, inciso III, alínea a ou b ou c, da Constituição Federal.

Não admito o recurso especial, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-ROAR-689.900/2000.0 TRT - 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : VALDINAR REIS FRANÇA  
ADVOGADOS : DRS. NOEME DE CARVALHO, JAIRO ANDRADE DE MIRANDA E JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS.  
RECORRIDA : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS  
ADVOGADA : DR.ª JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO

**DECISÃO**

Trata-se de recurso ordinário interposto à decisão do TRT da 5ª Região (fls. 98/101) que julgou improcedente a ação rescisória fundamentada no inc. V do art. 485 do CPC.

Compulsando os autos, entretanto, constata-se que o recurso ordinário foi interposto fora do octídio legal.

Conforme certificado à fl. 102, o acórdão recorrido foi publicado no Diário da Justiça do dia 15/6/2000 (quinta-feira). Dessa forma, o prazo para interposição do recurso ordinário iniciou-se no dia 16/6/2000 (sexta-feira), findando em 23/6/2000 (sexta-feira).

A petição do recurso ordinário foi protocolizada no Tribunal Regional somente no dia 26/6/2000 (segunda-feira), como se verifica à fl. 104, quando já extrapolado o octídio legal.

Vale ressaltar que a recorrente não trouxe certidão ou outro documento do Tribunal a quo atestando que a Justiça do Trabalho teve interrompida sua atividade ou ainda a existência de feriado local, de modo a justificar o elástico do prazo recursal, ônus que lhe compete, conforme entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 161 da SBDI-1/TST, nos seguintes termos:

"FERIADO LOCAL. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE."

Do exposto, nego seguimento ao recurso ordinário interposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-73728/2003-900-02-00.4**

RECORRENTE : JAIR GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. VICENTE CARLOS SARAGOSA  
RECORRIDA : AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA APARECIDA SANCHES DE SENA

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 66ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**DESPACHO**

O Reclamante impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar (fls. 2-7), contra o despacho que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita e denegou seguimento ao recurso ordinário por deserção (fl. 10), sustentando seu direito líquido e certo, já que cumpriu o disposto no art. 4º da Lei nº 1.060/50, ou seja, declarou na peça recursal que não tinha condições de pagar os encargos do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

Sem apreciação da liminar requerida, o 2º TRT extinguiu o feito sem julgamento do mérito, no tocante ao pedido do processamento do recurso ordinário, sob o fundamento de que, existindo recurso próprio para análise do despacho trancaçatório do recurso, qual seja, o agravo de instrumento, a via mandamental é excluída (Lei nº 1.533/51, art. 5º, II), e concedeu a segurança, deferindo os benefícios da justiça gratuita, para isentar o Impetrante do pagamento das custas processuais a que foi condenado (fls. 32-37).

Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que somente contra a decisão denegatória de seguimento recursal cabe agravo de instrumento, mas contra a denegação de gratuidade não há recurso apto e eficaz na legislação, resultando em dúplice lesão (fls. 48-53).

Admitido o apelo (fl. 56), foram apresentadas contra-razões (fls. 59-62), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado no sentido do conhecimento e não-provimento do recurso (fls. 67-68).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 8) e não foram recolhidas as custas, por terem sido isentadas (fl. 37), merecendo, assim, conhecimento.

Primeiramente, verifica-se que as cópias de toda a documentação acostada aos presentes autos não estão devidamente autenticadas (fls. 8-11).

Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando xerocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator impugnado (fl. 10) corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 do TST).

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-764.573/2001.0TST**

AUTORA : ADAMI S.A. MADEIRAS  
ADVOGADOS : DRS. ANDRÉ DE LIMA BELLIO E OS- MAR MENDES PAIXÃO CORTES  
RÉU : MILTON TIBES DE LIMA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DESPACHO**

1. Milton Tibes de Lima ajuizou ação trabalhista perante Adami S.A. Madeiras (fls. 35/40), noticiando, inicialmente, sua admissão em 1º.04.1988 e a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa em 05.03.1998. Informou, ainda, ocupar o cargo de Suplente da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Caçador, com término de mandato em 17.02.2002. afirmou que lhe foi concedida aposentadoria espontânea em 13.01.1998 pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Em consequência dos fatos narrados e de a aposentadoria espontânea não acarretar a extinção do contrato de trabalho, pleiteou a reintegração no emprego, sustentando ser nula a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, em decorrência da estabilidade provisória do dirigente sindical. Pretendeu, também, a condenação da Reclamada ao pagamento dos salários, das férias, do abono de férias previsto em norma coletiva, do décimo terceiro salário, do repouso semanal remunerado, dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do adicional por tempo de serviço, da gratificação de função e das vantagens pessoais, parcelas relativas ao período entre a rescisão do contrato de trabalho e a



reintegração no emprego. Por fim, requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com a dispensa do pagamento das custas processuais e a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios.

A Reclamada, Adami S.A. Madeiras, ofereceu defesa à ação trabalhista, sustentando, em síntese, que a aposentadoria espontânea acarreta a extinção do contrato de trabalho (fls. 58/60).

A Junta de Conciliação e Julgamento de Caçador - SC julgou precedente, em parte, a ação (Reclamação Trabalhista nº 299/98), para determinar a reintegração do Reclamante no emprego e para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários, das férias, do abono de férias previsto em norma coletiva, do décimo terceiro salário, do repouso semanal remunerado, dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de outras vantagens asseguradas pela Reclamada, parcelas relativas ao período entre a rescisão do contrato de trabalho e a reintegração no emprego, e de honorários advocatícios (sentença, fls. 66/69).

A Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, mediante a decisão reproduzida a fls. 102/107 (TRT/SC-RO-V-4.689/98), negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada (fls. 74/83), mantendo, na íntegra, a sentença de primeiro grau. Na ementa, consignou-se o seguinte entendimento:

**DIRIGENTE SINDICAL. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONSEQUÊNCIAS NA GARANTIA DE EMPREGO.** A aposentadoria espontânea não implica a extinção automática do contrato de trabalho. Contudo, mesmo que o jubileamento implicasse o desfazimento do liame empregatício como sustentam alguns, esse acontecimento não implica a renúncia do direito à garantia do emprego decorrente do mandato sindical, pois ao aposentado é assegurado o direito de votar e ser votado nas eleições sindicais e a despedida, salvo cometimento de falta grave, só pode ocorrer após o decurso de um ano do término do mandato (CF, art. 8º, inciso VII e VIII). Assim, permanece incólume o direito à garantia de emprego do dirigente sindical mesmo diante da concessão de aposentadoria pelo órgão previdenciário, principalmente porque no caso 'sub iudice' o autor permaneceu trabalhando após a concessão daquela" (fls. 102).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 110/123), com fulcro nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sustentou, em síntese, que a aposentadoria espontânea acarreta a extinção do contrato de trabalho. Pleiteou o provimento do recurso, a fim de que fosse declarada a improcedência da ação trabalhista.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional negou seguimento ao recurso de revista, em razão da irregularidade de representação (decisão, fls. 131/133).

A Reclamada, com amparo no art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpôs agravo de instrumento (fls. 142/145), sustentando que o instrumento de mandato foi apresentado de modo regular.

A Segunda Turma deste Tribunal, por meio do acórdão reproduzido a fls. 218/219, negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo, em consequência, a decisão denegatória do recurso de revista (TST-AIRR-565.163/1999.9).

Conforme a certidão reproduzida a fls. 221, as partes não interuseram recurso dessa decisão, operando-se, em consequência, o trânsito em julgado.

Adami S.A. Madeiras, com fundamento no inc. V do art. 485 do Código de Processo Civil, ajuizou ação rescisória perante Milton Tibes de Lima (fls. 13/31), pretendendo a desconstituição da decisão proferida pela Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região no julgamento do Processo nº TRT/SC-RO-V-4.689/98 (fls. 102/107), mediante a qual se manteve, na íntegra, a sentença de primeiro grau, em que foi determinada a reintegração do Reclamante, ora Réu, no emprego e condenada a Reclamada ao pagamento dos salários, das férias, do abono de férias previsto em norma coletiva, do décimo terceiro salário, do repouso semanal remunerado, dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de outras vantagens asseguradas pela Reclamada, parcelas relativas ao período entre a rescisão do contrato de trabalho e a reintegração no emprego, e de honorários advocatícios. Embasou a pretensão na existência de violação do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão de a aposentadoria espontânea acarretar a extinção do contrato de trabalho. Objetivou, por fim, a desconstituição do mencionado acórdão e, em juízo rescisório, a declaração de improcedência da ação trabalhista.

O Réu, Milton Tibes de Lima, apresentou defesa (fls. 264/272), pleiteando a extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão de ilegitimidade passiva **ad causam** no que diz respeito a honorários assistenciais, inépcia da petição inicial e irregularidade de representação. Pretendeu, ainda, a declaração de improcedência da ação rescisória.

A Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, mediante a decisão reproduzida a fls. 304/311 (TRT/SC-AT-RES-724/2000), rejeitou as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito, suscitadas pelo Réu. No mérito, com fundamento no Enunciado nº 83 deste Tribunal e na Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal, julgou improcedente a ação rescisória. Na ementa, consignou-se o seguinte entendimento:

**"AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI.** É improcedente a ação rescisória quando a decisão rescindenda aborda matéria de interpretação controvertida nos Tribunais" (fls. 304).

Inconformada, a Autora da ação rescisória interpôs recurso ordinário (fls. 313/329), amparando-se no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Pleiteou o provimento do recurso, para que fosse declarada a procedência da ação rescisória.

A Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso por meio da decisão reproduzida a fls. 332.

Ajuizou, a Autora da ação rescisória, Adami S.A. Madeiras, ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Milton Tibes de Lima (fls. 02/10), pretendendo a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 299/98, em curso na Vara do Trabalho de Caçador - SC, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte no julgamento do recurso ordinário interposto da decisão prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região na ação rescisória. Amparou a pretensão na existência de **fumus boni iuris** - provimento do recurso ordinário e, em consequência, procedência da ação rescisória, decorrente da violação do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho - e do **periculum in mora** - manutenção da reintegração no emprego pode acarretar prejuízo à empresa e impossibilidade de o Requerido restituir o valor a lhe ser pago. No mérito, requereu a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

Por meio da decisão de fls. 655/660, deferiu-se a pretensão liminar, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 299/98, em curso na Vara do Trabalho de Caçador - SC.

O Réu, Milton Tibes de Lima, apresentou defesa (fls. 672/678), objetivando a declaração de improcedência da ação cautelar e a condenação da Autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios.

A Autora manifestou-se sobre a contestação oferecida pelo Réu (fls. 701/704).

As partes apresentaram razões finais (fls. 717/721 e 715/716).

O Ministério Público do Trabalho opinou pela decretação da extinção do processo sem julgamento do mérito, em virtude da ocorrência de coisa julgada, na forma do inc. V do art. 267 do Código de Processo Civil (fls. 724/727).

**2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL**

A Autora, consoante relatado, por meio de ação cautelar incidental à ação rescisória, que foi ajuizada no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região e se encontra nesta Corte após a interposição de recurso ordinário, visou à suspensão, até o trânsito em julgado da ação rescisória, da execução da sentença proferida a Reclamação Trabalhista nº 299/98, em curso na Vara do Trabalho de Caçador - SC.

Conforme certidão de fls. 730, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em 03 de setembro de 2002, negou provimento ao recurso ordinário (TST-ROAR-774.333/2001.8) interposto pela ora Autora, mantendo a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, em que se julgou improcedente a ação rescisória (fls. 304/311). Essa decisão transitou em julgado, tendo sido remetidos os autos da ação principal ao Tribunal Regional de origem.

Transitada em julgado a decisão prolatada no processo principal, concluiu-se que houve perda superveniente do interesse de agir da Autora.

No tocante à pretensão de condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios, manifestada na contestação pelo Réu, verifica-se que inexistiu sucumbência, razão por que não é devido o pagamento dessa parcela.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

4. Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-79.944/2003-000-00-00.0TST**

AUTORA : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS NERY LOBATO  
RÉU : DOMÍCIO SOUZA DA SILVA FILHO

**D E S P A C H O**

Cuidam os autos de Ação Cautelar Inominada, com pedido liminar *inaudita altera pars*, ajuizada por FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., visando conceder efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (ROMS nº 341/2002-000-08-00.1) interposto contra acórdão do TRT da 8ª Região que denegou a segurança impetrada em face de ordem de penhora em dinheiro em execução provisória.

As fls. 90/91 foi concedido o pedido liminar pleiteado para suspender a ordem judicial de penhora em numerário até julgamento do processo TST-ROMS nº 341/2002-000-08-00.1.

A Autora notícia às fls. 103/104 que, ante a concessão da liminar requerida, pleiteou, perante ao Juízo da execução, a devolução do dinheiro bloqueado em sua conta-corrente.

O Juízo a quo, contudo, teria indeferido o pleito da Requerente afirmando que a decisão liminar determinava a simples suspensão da ordem de bloqueio, não importando em direito à devolução do numerário, o que, segundo a Requerente, equivaleria ao descumprimento da medida liminar deferida, pois restou mantida a indisponibilidade do dinheiro.

Requer, portanto, a expedição de ofício ao Juízo da execução determinando que sejam, de imediato, adotadas as providências tendentes à devolução do numerário que permanece retido por aquele juízo.

Com razão a Requerente.

A decisão liminar concedida, às fls. 90/91, visa tornar disponível o numerário bloqueado em conta-corrente da Requerente nos autos do processo nº 2294/2000-X - 13ª Vara do Trabalho de Belém -, visto tal constrição, em sede de execução provisória, é considerada abusiva por esta Corte (OJ nº 62 da SBDI-2).

Assim sendo, esclareço que a liminar deferida às fls. 90/91 engloba o bloqueio, penhora, e qualquer ato construtivo em numerário da Executada, ora Requerente, enquanto pendente de julgamento o ROMS nº 341/2002-000-08-00.1, devendo ser suspensa, de imediato, a ordem de bloqueio efetuada em conta-corrente da empresa e, conseqüentemente, disponibilizado o dinheiro bloqueado.

**Comunique-se** ao Juízo da execução.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

**JOSE SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-80727/2003-000-00-00.3**

AUTOR : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DRA. GRAZIELA DIKERTS DE TELLA  
RÉ : STELLA MARIS RODRIGUES DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Determino à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que proceda ao **apensamento** dos autos da presente ação cautelar aos do processo principal que lhe é correspondente, qual seja, a **AR-27236/2002**, nos termos do art. 809 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-82399/2003-000-00-00.0**

AUTOR : MIGUEL REIS DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRª ROSANE LAPATE LISBOA  
RÉU : BANCO DO BRASIL S. A.

**D E S P A C H O**

**Intime-se** o autor para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto às matérias prejudiciais constantes da peça contestatória de fls. 294/313. Nesse mesmo prazo, sucessivamente, digam ambas as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-84698/2003-000-00-00.9**

AUTORES : FRANCINEIDE DA SILVA DE PAULA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA  
RÉ : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**D E S P A C H O**

Determino aos Autores, sob pena de extinção do processo, que **emendem a petição inicial**, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, nos termos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, visando acostar aos autos a **declaração de pobreza** da Sra. **Francineide da Silva de Paula**, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-85.383/2003-000-00-00.9**

AUTOR : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RÉUS : MARIA EUGÊNIA RODRIGUES E OUTROS

**D E S P A C H O**

Trata-se de ação cautelar proposta pela UNIÃO FEDERAL, com pedido de liminar, objetivando concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto no Mandado de Segurança nº 285/2002(00642/2002.000.17.00-6), originário do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, e em que são recorridos os ora réus, MARIA EUGÊNIA RODRIGUES E OUTROS.

O egrégio Tribunal de origem, nos autos do mandado de segurança ao qual a presente ação é incidental, não admitiu o *mandamus*, julgando extinto o feito sem julgamento do mérito (fls. 70/81), por não ser cabível a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado.



Verifica-se que a presente ação visa, assim como o *writ* impetrado, a cessação de todos os efeitos da decisão, proferida em processo de execução, que determinou à União proceder à incorporação do índice de 26,06% ao salário de cada Reclamante, a partir do mês de agosto.

Apesar do esforço do Autor em demonstrar a viabilidade da presente demanda, verifica-se que a pretensão do mandado de segurança coincide com a desta cautelar, e, portanto, a ação ajuizada, no caso, não tem por escopo dar efetividade ao processo principal, mas solucionar a matéria nele debatida.

Tem-se, ainda, que a litispendência, a teor do disposto no art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC, efetiva-se quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, ou seja, quando são os mesmos sujeitos que contêm a respeito de idêntico bem e causa. *In casu*, infere-se do exame dos autos que o pedido formulado pela Agravante, tanto no mandado de segurança quanto na ação cautelar, é exatamente o mesmo: invalidar decisão proferida pelo Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Vitória, nos autos do Processo nº 1135/1992.001.17.00.3, em fase de execução. Logo, idêntico o pedido. De outra parte, também se verifica a identidade da causa de pedir, uma vez que ambas as ações se originaram do mesmo fato jurídico, isto é, da decisão que determinou à União proceder à incorporação do índice de 26,06% ao salário de cada Reclamante, a partir do mês de agosto. Assim, tendo as referidas ações as mesmas partes, causa de pedir e idêntico objeto, inarredável a configuração da litispendência. A respeito do tema, vale citar jurisprudência do STJ (1ª Seção, MS 1.163-DF-AgrR, Relator Ministro José de Jesus Filho, j. 18/12/91, in DJU 9/3/92, p. 2.528, 2º col. em.): **"A identidade de demandas que caracteriza a litispendência é a identidade jurídica, quando idênticos os pedidos, visam ambos o mesmo efeito jurídico."**

Dessa forma, a declaração de litispendência é medida que se impõe, para que se evitem decisões conflitantes. Com efeito, uma vez pendente de julgamento o recurso ordinário interposto à denegação da segurança, atacando precisamente o mesmo ponto objeto da cautelar, se não fossem identificadas as causas, poderia ocorrer que, mantida a decisão do egrégio Tribunal Regional no julgamento do recurso ordinário e havendo aqui a concessão da cautela, haveria dois comandos judiciais inconciliáveis regendo a mesma situação jurídica.

Mesmo que assim não fosse, tem-se a ausência de um dos elementos necessários à concessão da medida cautelar. No presente caso, num exame apriorístico, como é apropriado à natureza destas decisões, não se pode visualizar a plausibilidade da rescisão do julgado com fulcro no direito material alegado pelo Autor, ou seja, conforme já constatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, descabe a impetração de mandado de segurança quando esgotadas as vias recursais pertinentes, ante a formação da coisa julgada formal. O entendimento sobre a matéria encontra-se já pacificado nesta Corte pela Orientação Jurisprudencial nº 99: **"Mandado de segurança. Esgotamento de todas as vias processuais disponíveis. Trânsito em julgado formal. Descabimento. Esgotadas as vias recursais existentes, não cabe mandado de segurança."**

Por outro lado, esta Corte, por intermédio da SDI, preconiza ser incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso ordinário em mandado de segurança. Precedentes: AGAC-533.024/99, Min. M. França, DJ-25/6/99; AGAC-410.679/97, Min. J. O. Dalazen, DJ-29/5/98, MC-284.320/96, Min. J. O. Dalazen, DJ-29/5/98; AC-376.103/97, Ac. 5.272/97, Min. L. Castilho, DJ-20/2/98; MC-275.399/96, Ac. 3.593/97, Juíza H. Marques, DJ-5/12/97; e AC-290.374/96, Ac. 1.345/97, Min. L. Castilho, DJ-1º/8/97.

Destarte, configurada a litispendência com o mandado de segurança anteriormente impetrado, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2003.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-85863/2003-000-00-00**

**AUTORES** : MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WILSON ANTÔNIO DE CARVALHO  
**RÉUS** : BANCO NACIONAL S. A., NACIONAL - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.

**D E S P A C H O**

Cuida-se de ação rescisória ajuizada perante o eg. TRT da 1ª Região e encaminhada à esta Corte por força do r. despacho de fl. 317, mediante o qual o Exmº Sr. Juiz Relator declarou-se incompetente para julgá-la, sob o fundamento de que "a decisão que transitou em julgado foi a proferida pelo C. TST, que manteve o acórdão deste Regional, negando provimento ao Recurso de Revista".

Ora, de acordo com o artigo 73, inciso III, alínea "a", número "1", do novo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, compete à egrégia SBDI-2 julgar originariamente as ações rescisórias propostas contra as decisões da colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Casa (Subseções I e II) e aquelas prolatadas pelas Turmas deste Tribunal Superior, sendo certo que a hipótese dos autos não se enquadra em nenhum desses casos.

Note-se que a questão da competência para processar e julgar a ação rescisória precede à discussão em torno da decisão de mérito rescindível, razão pela qual a mera constatação, em verdade lastreada na norma substanciada no art. 512 do Código de Processo Civil, de que o v. acórdão desta alta Corte (fls. 176/177) teria substituído o v. decisório regional de fls. 122/124 não tem, por óbvio, o condão de

fixar a competência do juízo. É que, para tal mister, há de se considerar, tão-somente, o foro em que a rescisória foi efetivamente ajuizada e a decisão de fato apontada como rescindenda na exordial. Eventual equívoco da parte na indicação, em sua petição inicial, do julgado a ser desconstituído pelo Tribunal a tanto competente deve ser solucionado quando da verificação do preenchimento dos requisitos insculpidos nos artigos 282 e seguintes do Código de Processo Civil.

Considerando que no caso em apreço o pedido de rescisão foi manifestamente direcionado contra o v. acórdão regional de fls. 122/124, proferido nos autos do Recurso Ordinário nº TRT-RO-9741/90, oriundo do egrégio 1º Regional, conforme se infere da fl. 3 da petição inicial da presente ação rescisória e dos requerimentos formulados às fls. 319 e 321, **declino da competência originária** para o seu exame e **determino o retorno dos autos** ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, juízo funcionalmente competente para tanto, nos termos dos artigos 678, inciso I, alínea "c", número "2", da Consolidação das Leis do Trabalho e 87 e 113, § 2º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-86.753/2003-000-00-05**

**AUTORA** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO  
**RÉUS** : JOSÉ PAULO SANT'ANNA E OUTROS

**D E S P A C H O**

Trata-se de ação cautelar proposta pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, com pedido de liminar, incidentalmente ao recurso ordinário interposto à Ação Rescisória nº TRT-AR-161/97, (Processo nº TST-RXOFROAR-813.843/2001.8) originária do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e em que são Recorridos os ora Réus JOSÉ PAULO SANT'ANNA E OUTROS.

Objetiva a Autora a concessão de liminar, *inaudita altera pars*, para suspender a execução de julgado, nos autos do Processo nº 606/91, em curso perante a Vara do Trabalho de Ponte Nova, com fundamento nos artigos 797 e 804 do Código de Processo Civil.

Na inicial, é sustentada a necessidade do deferimento da medida pleiteada, sob pena de lesão grave de difícil ou impossível reparação ao patrimônio da União, tendo em vista que, sem a suspensão da execução, de nada valerá um futuro pronunciamento judicial favorável na ação principal, pois a Recorrente já terá sucumbido nas verbas liberadas aos empregados ora Réus.

Ao aduzir os fundamentos do pedido, a Autora alega que o cabimento da ação rescisória encontra-se plenamente justificado, na medida em que a sentença rescindenda, ao deferir aos Reclamantes o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1997 (Plano Bresser), com os devidos reflexos, violou o inciso XXXVI do artigo 5º, da Carta Magna, entendimento esse que estaria amparado tanto pela jurisprudência desta Corte, quanto pela do Excelso Supremo Tribunal Federal.

No que concerne ao perigo iminente de lesão ao patrimônio dos Requerentes, é noticiada, na exordial, a fase final da execução, com a expedição do Precatório Requisitório nº 530/01, que se encontra em pleno andamento, com pedido de imediata liberação dos valores incontroversos, formulado pelos Executantes, apesar da impugnação da liquidação manifestada pela parte executada, uma vez que findo o prazo para a apresentação dos cálculos que a parte impugnante julga devidos.

Tratando-se de quantia bastante elevada, entende a Universidade que, caso liberada para os ora Réus, será de difícil recuperação por parte da Requerente, na hipótese do provimento do recurso ordinário interposto.

Não obstante a norma contida no artigo 489 do Código de Processo Civil dispor que a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda, a jurisprudência desta Seção Especializada tem entendido que esse comando não afasta o poder de cautela atribuído ao Julgador pelo artigo 796 e seguintes do mesmo diploma legal, quando presentes os pressupostos justificadores da medida: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

A propósito do primeiro pressuposto, doutrina Humberto Theodoro Júnior (Curso de Direito Processual Civil, Forense, Rio, 1986, 2ª ed. Vol. II, pp. 1.116/1.117): "Para a ação cautelar, não é preciso demonstrar-se cabalmente a existência do direito material em risco, mesmo porque esse, freqüentemente, é litigioso e só terá sua comprovação e declaração no processo principal. Para merecer a tutela cautelar, o direito em risco há de revelar-se apenas como o interesse que justifica o 'direito de ação', ou seja, o direito ao processo de mérito. É claro que deve ser revelado como um 'interesse amparado pelo direito subjetivo, do qual o suplicante se considera titular, apresentando os elementos que, *prima facie*, possam formar no juiz a oposição de credibilidade mediante um conhecimento sumário e superficial", como ensina Ugo Rocco. Não se pode, bem se vê, tutelar qualquer interesse, mas tão-somente aqueles que, pela aparência, se mostrarem plausíveis de tutela no processo principal."

Quanto ao segundo pressuposto, continua o mesmo autor: "E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessárias para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal. O perigo de dano refere-se, portanto, ao interesse processual em obter uma justa composição do litígio, seja em favor de uma ou de outra parte, o que não poderá ser alcançado caso se concretize o dano

temido. Esse dano corresponde, assim, a uma alteração na situação de fato existente ao tempo do estabelecimento da controvérsia - ou seja, do surgimento da lide - que é ocorrência anterior ao processo."

Verifica-se, a favor da Autora, que a jurisprudência deste Tribunal, no que concerne à matéria, ampara a pretensão rescisória quando ela vier alicerçada em violação à literal disposição de lei, na forma preconizada pela Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 de nº 34: **"O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai incidência da Súmula nº 83 do TST e Súmula nº 343 do STF"**.

No presente caso, num exame apriorístico, como é apropriado à natureza destas decisões, pode-se visualizar a plausibilidade da rescisão do julgado com fulcro no direito material alegado pela Autora e o seu justo receio de que o cumprimento do precatório ocasiona o comprometimento da eficácia ou da utilidade da decisão prolatada na ação principal, acarretando dano de difícil reparação ao erário da União.

Presentes os pressupostos autorizadores, **concedo a medida liminar requerida**, para determinar a suspensão da execução do Processo nº 606/91 e do correspondente Precatório nº 530/01, até o julgamento, por esta Corte, da remessa necessária e do recurso ordinário em ação rescisória no Processo nº TST-RXOFROAR-813.843/2001.8.

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória ao Juiz-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e ao Juiz-Titular da Vara do Trabalho de Ponte Nova.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 12a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 14 de maio de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-8/2000-087-15-00-5 TRT da 15a. Região

**RELATOR** : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : TEREZINHA YOSHIKO MOTOKI PALOMO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA APARECIDA ALVES  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR-15/2002-005-14-40-8 TRT da 14a. Região

**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : NEC DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). IVONE DE PAULA CHAGAS SANT'ANA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO MOTA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). ANDERSON TERAMOTO

Processo: AIRR-36/2002-924-24-40-0 TRT da 24a. Região

**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). ADMIR EDI CORRÊA CARVALHO

Processo: AIRR-49/2002-924-24-40-0 TRT da 24a. Região

**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTONIO DA SILVA NETO  
**ADVOGADO** : DR(A). TALES TRAJANO DOS SANTOS

Processo: AIRR-77/2002-062-03-40-4 TRT da 3a. Região

**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : ASCÂNIO TURISMO E EXCURSÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO JOSÉ RAIMUNDO  
**ADVOGADA** : DR(A). SANDRA REGINA DE PAULA YUNES



Processo: AIRR-388/1997-016-10-40-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE EBAL - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ELVIS DEL BARCO CAMARGO  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BALBINO DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR(A). AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : CLOUDE GALENO PEREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ

Processo: AIRR-489/2002-906-06-40-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES  
 AGRAVADO(S) : ADEVAL CRISTINO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS

Processo: AIRR-513/2001-026-23-40-1 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO NERO  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA DOLZAN

Processo: AIRR-847/2001-002-13-40-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO  
 AGRAVADO(S) : ADALBERTO SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO

Processo: AIRR-900/2002-906-06-40-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : LEDEC - ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO  
 AGRAVADO(S) : SEVERINO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ÉRICO NILSON GOMES ALVES

Processo: AIRR-984/2001-037-12-00-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SUCESSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE  
 AGRAVADO(S) : RAFAEL PATRIC BAIRRÃO  
 ADVOGADO : DR(A). ÉLIO AVELINO DA SILVA

Processo: AIRR-1.142/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : PAULO CORRÊA DA COSTA  
 ADVOGADA : DR(A). ARLANZA MARINA DOMINGOS PEREIRA

Processo: AIRR-1.634/1999-115-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA ROCHA  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo: AIRR-1.644/2000-401-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MORITA GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : OSVALDO VIEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO PINHEIRO DA SILVA

Processo: AIRR-1.699/2002-906-06-40-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI GOMES DE MEDEIROS  
 AGRAVADO(S) : IZAÍAS LEANDRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEDROSA  
 Processo: AIRR-2.162/1999-109-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ENERTEC DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTONIO SANCHES  
 AGRAVADO(S) : JAMIL SUDÁRIO DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO BORGES  
 Processo: AIRR-9.303/2002-900-11-00-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : TRANSALEX CARGAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MOYSÉS CLAUDINO FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO  
 Processo: AIRR-14.800/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : UNIPAR - UNIAO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 AGRAVADO(S) : WAGNER DOS ANJOS  
 ADVOGADO : DR(A). ANÉZIO DIAS DOS REIS  
 Processo: AIRR-15.001/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CENTRO AUTOMOTIVO ITAIM LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : GERALDO BEZERRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA  
 Processo: AIRR-15.539/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS SACARDI  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA  
 Processo: AIRR-15.541/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO GOMES ANTUNES  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA  
 Processo: AIRR-16.950/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : ELIZETE DE SOUZA ALVES  
 ADVOGADO : DR(A). WILLAR DE OLIVEIRA  
 Processo: AIRR-17.090/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ABSP/RS  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SILVEIRA ABREU  
 AGRAVADO(S) : LUCIMAR FERREIRA DE MENEZES  
 ADVOGADO : DR(A). JALVO DOS SANTOS MACHADO  
 Processo: AIRR-17.206/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : GÁVEA - GOLF AND COUNTRY CLUB  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANI COUTO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO ASSIS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO CÉSAR DE WECK

Processo: AIRR-21.666/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 AGRAVADO(S) : HAYDÉE LAMENZA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO  
 Processo: AIRR-24.839/2002-900-14-00-0 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
 PROCURADORA : DR(A). IVANILDA MARIA FERRAZ GOMES  
 AGRAVADO(S) : MARIA PINTO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MAIA DE QUEIROZ  
 Processo: AIRR-29.842/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO  
 AGRAVADO(S) : MARCUS AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS  
 Processo: AIRR-31.692/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : TIGRE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO LUIZ TRINDADE  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO  
 Processo: AIRR-40.561/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO BEEP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO  
 AGRAVADO(S) : GUILHERME COSTA LOPES  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES  
 Processo: AIRR-49.617/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ALFIO SÉRGIO MARZOCCHI TIERNO  
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA UGNEIDE LUCENA PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON ALBERTO CARMONA  
 Processo: AIRR-55.190/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CRC LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS  
 AGRAVADO(S) : OSVALDO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE ANVERSI COUTINHO  
 Processo: AIRR-55.513/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BWU VÍDEO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA HORN  
 AGRAVADO(S) : CÍNTIA APARECIDA FARIAS DOS PASSOS  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EMÍLIO JESIEN  
 Processo: AIRR-55.517/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SALEMCO BRASIL PETRÓLEO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE  
 AGRAVADO(S) : CÁSSIA CRISTINA MARZOCHI PELAJIO  
 ADVOGADO : DR(A). EDISON CARLOS PINTO

Processo: AIRR-56.684/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR MACHADO  
AGRAVADO(S) : ALBERTO VIEIRA GOMES  
ADVOGADA : DR(A). FABIOLA OTT SABÓIA

Processo: AIRR-56.692/2002-900-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO MUIRAQUITÃ  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO  
AGRAVADO(S) : SALATIEL DE SOUZA SARAIVA  
ADVOGADA : DR(A). VILMA A. DE S. CHAVAGLIA

Processo: AIRR-67.385/2002-900-16-00-1 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : TÂNIA SAYONARA DOS SANTOS GONÇALVES DE JESUS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MILTON CARVALHO FERREIRA

Processo: AIRR-69.983/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MARCOS JOSÉ DA SILVA FARIAS  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA  
AGRAVADO(S) : ORDEM E PROGRESSO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PALMA JÚNIOR

Processo: AIRR-670.143/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
AGRAVADO(S) : ROBERTO NEVES BEZERRA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO

Processo: AIRR-684.137/2000-3 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA  
AGRAVADO(S) : JOSENILDO SANTOS MELO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

Processo: AIRR-687.822/2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA  
ADVOGADO : DR(A). MAURO ORTIZ LIMA

Processo: AIRR-687.879/2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS SAVIO MADEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANTÔNIO RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AIRR-690.420/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO NADIR RODRIGUES E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD

Processo: AIRR-693.516/2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : GISELE APARECIDA GOMES FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO DE SOUZA

Processo: AIRR-694.640/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO PEDRO  
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA

Processo: AIRR-697.099/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : AMESP - ASSISTÊNCIA MÉDICA DE SÃO PAULO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA ABATE MURCIA  
AGRAVADO(S) : NEIDE TEIXEIRA ARANHA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BAZZO

Processo: AIRR-699.245/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CELSO MAGALHÃES FERNANDES  
AGRAVADO(S) : JORGE SILVA DE VASCONCELOS  
ADVOGADA : DR(A). TERESA RODRIGUES DA ROCHA SILVA

Processo: AIRR-699.818/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S.A. - DOCENAVE  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
AGRAVADO(S) : DOMINGOS AURÉLIO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA CAMPOS

Processo: AIRR-703.091/2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR(A). DIRCÊO VILLAS BÔAS  
AGRAVADO(S) : SALVADOR PAULO GARCIA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 711003/2000-8

Processo: AIRR-707.715/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AURÉLIO REZE

Processo: AIRR-709.176/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ZANIN JOSÉ CARDOSO  
ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD

Processo: AIRR-711.003/2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SALVADOR PAULO GARCIA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARA-GÃO  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 703091/2000-7

Processo: AIRR-721.278/2001-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : DIVINO MOREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS  
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB  
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE

Processo: AIRR-721.348/2001-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MACHADO FILHO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROCHA MARTINS  
AGRAVADO(S) : EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Processo: AIRR-721.351/2001-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
PROCURADOR : DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA  
AGRAVADO(S) : ANNA MARIA BRUST PEIXOTO  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS

Processo: AIRR-721.422/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA ROSANA OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO  
AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO HIRATA

Processo: AIRR-721.481/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
AGRAVADO(S) : VANDER DO AMARAL FONTOURA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES

Processo: AIRR-721.482/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : ULYSSES SEVERINO DE PAULA  
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

Processo: AIRR-721.559/2001-4 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS  
AGRAVADO(S) : DOMINGOS VENÂNCIO DA ROCHA SOARES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). SANDOVAL DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-722.506/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA  
AGRAVADO(S) : NELSON CAPANO JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA

Processo: AIRR-722.518/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONÍDIO BARBOSA  
AGRAVADO(S) : MARCELO MONTEIRO DAGNE  
ADVOGADA : DR(A). DENISE MENDONÇA SILVA

Processo: AIRR-722.914/2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ROBERTO ULISSES BARBOSA BRANDÃO  
ADVOGADO : DR(A). ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

Processo: AIRR-723.169/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA FUZZEL



Processo: AIRR-723.311/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
 ADVOGADO : DR(A). EDILBERTO PINTO MENDES  
 AGRAVADO(S) : EDILSON AGNELLO PIRES  
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo: AIRR-723.641/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CO-TRADASP  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ AGUADO  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). VANDERSON GIGLIO

Processo: AIRR-724.298/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : ELIZABETH FELIX BARRETO  
 ADVOGADA : DR(A). REGINA CELI SILVA

Processo: AIRR-725.248/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A. E OUTRA  
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO SANTOS CALDEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN

Processo: AIRR-726.219/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : FLÁVIA GOMES WAETGE  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO PIRCIO

Processo: AIRR-726.771/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO FRANCISCO ALMEIDA SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo: AIRR-727.039/2001-6 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM

Processo: AIRR-729.514/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO BRAZ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE ITATIAIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JÚLIO FERNANDES

Processo: AIRR-729.523/2001-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
 ADVOGADO : DR(A). DILSON CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : ELZA LOUREIRO MARQUES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo: AIRR-729.744/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FITESA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS MORAES LARREA  
 ADVOGADO : DR(A). MARLEI KAMINSKI RAAB

Processo: AIRR-729.987/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ANA LUÍZA BELLO WUENSCH WESCHENFELDER E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-731.308/2001-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA BECHARA  
 AGRAVADO(S) : ISMAEL PEDROSA COELHO  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

Processo: AIRR-731.310/2001-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MENDES FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO SILVA PIEDADE  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS

Processo: AIRR-731.312/2001-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : DENILSON DA SILVA FRADE  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

Processo: AIRR-731.315/2001-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA  
 ADVOGADA : DR(A). DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA FONSECA DA CRUZ  
 ADVOGADA : DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Processo: AIRR-731.661/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTIA MACHADO  
 AGRAVADO(S) : SHIRLEI APARECIDA MARTINS MARTINES  
 AGRAVADO(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS

Processo: AIRR-731.977/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO  
 AGRAVADO(S) : OSCAR FERNANDES  
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo: AIRR-732.339/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo: AIRR-732.925/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA CASATTI  
 ADVOGADO : DR(A). ABEL FRANCISCO CANIÇAIS FILHO  
 AGRAVADO(S) : DROGAPI - DROGARIA PIRACICABANA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ORLANDO PAVÃO

Processo: AIRR-734.050/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ENGEFORM S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BUSHATSKY  
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS REMÉDIO  
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

Processo: AIRR-734.053/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA LUIZA BARBOSA NEVES  
 AGRAVADO(S) : CLAUDECIR CORREIA DA COSTA  
 ADVOGADA : DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO

Processo: AIRR-734.055/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : OGELDES MÁRIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO REGASSI  
 AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

Processo: AIRR-734.828/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DIAS  
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA

Processo: AIRR-734.843/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MICHAEL VICENTE DE PAULO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). DEMÉTRIO MENDES ORNELAS  
 AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ADEMG  
 ADVOGADO : DR(A). ERNANI NETO VIANA

Processo: AIRR-735.440/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ROSELI TÚLIO DE SOUZA PARDUCCI  
 ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo: AIRR-735.451/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TRATEX S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA GOMES DESIDERIO  
 AGRAVADO(S) : MANOEL FERNANDES MARTINS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ACHILE MÁRIO ALESINA JÚNIOR

Processo: AIRR-735.452/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : KS PISTÕES LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
 AGRAVADO(S) : ILMA FRANCISCA BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI



Processo: AIRR-735.458/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA NOGUEIRA PINTO MORATO  
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-  
RUDA ZANELLA  
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. -  
BCN  
ADVOGADA : DR(A). THEREZA DA SILVA JUCÁ FOR-  
TES FERREIRA

Processo: AIRR-736.208/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO PARENTI  
AGRAVADO(S) : OSÓRIO DE MACEDO E OUTROS

Processo: AIRR-736.246/2001-1 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HEDISMAR RODRIGUES DE  
BARROS  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MANOEL DA SILVA SOBRI-  
NHO  
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO TRONCONI FILHO

Processo: AIRR-737.580/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : GERALDO CAMPOS SAMPAIO E OU-  
TROS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA  
FONSECA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO  
DE DADOS DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS - PRODEMGE  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RICARDO SOBRINHO

Processo: AIRR-737.678/2001-0 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PROPRIÁ  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NE-  
TO  
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANDRADE DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SANTANA DÓRIA

Processo: AIRR-738.554/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SALLES CARDOSO  
ADVOGADO : DR(A). LAURO ROBERTO MARENGO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTI-  
CA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PEREIRA  
CARNEIRO

Processo: AIRR-739.264/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E  
OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). RENATO DE SOUZA  
SANTANA  
AGRAVADO(S) : OSVALDO CÉSAR FERREIRA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-739.884/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA  
MACHADO  
AGRAVADO(S) : EVA CORRÊA DE ARAÚJO SILVEIRA E  
OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-740.122/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ASBACE - ASSOCIAÇÃO DOS BANCOS  
ESTADUAIS E REGIONAIS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : OZANAN JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS

Processo: AIRR-740.270/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACUL-  
DADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO  
PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO  
PAULO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS S. JOR-  
GE  
AGRAVADO(S) : LÁZARA VENÂNCIO E OUTRAS  
ADVOGADO : DR(A). CLÉSIO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-740.282/2001-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS EDUARDO PINTO  
BOMFIM  
AGRAVADO(S) : MÁRCIO LUÍS COSTA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LEISER SADIGURSKY

Processo: AIRR-740.414/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : VOCAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT-  
DA.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES MUNIZ  
AGRAVADO(S) : ODAIR DA SILVA BENTO  
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Processo: AIRR-744.480/2001-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE-  
CIMENTO - CONAB  
ADVOGADA : DR(A). MAGALY LIMA LESSA  
AGRAVADO(S) : JORGE CORREA DE OLIVEIRA E OU-  
TRO  
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

Processo: AIRR-744.598/2001-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA USINA SÃO JOÃO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FELIPE XAVIER CLE-  
ROT  
AGRAVADO(S) : LUCIANO ANÍZIO DANTAS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SIL-  
VA

Processo: AIRR-744.630/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
(EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA  
DA FEPASA)  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS  
SANTOS  
AGRAVADO(S) : REGINALDO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

Processo: AIRR-748.971/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VEN-  
DAS LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS  
JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ELAINE CRISTINA DURVAL  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JOSÉ LEBBOLO  
MENDES

Processo: AIRR-750.285/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
PROCURADORA : DR(A). SELMA A. FRESSATTO MAR-  
TINS DE MELO  
AGRAVADO(S) : SILVANA MARTA BORDIGNON

Processo: AIRR-750.432/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : GUERRA & ASSOCIADOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE AZEVE-  
DO CHAGAS  
AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA FRANCO LIMA  
ADVOGADO : DR(A). SÔNIA REGINA FRANCO LI-  
MA

Processo: AIRR-750.519/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR(A). KARLA PINTO FERRAZ MA-  
FRA  
AGRAVADO(S) : GEORGE VICTOR DE ALMEIDA SO-  
BREIRA  
ADVOGADA : DR(A). LUCY DA SILVA OLIVEIRA

Processo: AIRR-750.598/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : MATUZALEM COSTA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AIRR-753.255/2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA  
ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO NARCISO CABREIRA DE  
MORAES  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ MAIA BARBOSA

Processo: AIRR-753.264/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : NAJLA DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE  
FRANÇA  
AGRAVADO(S) : COOPARK - COOPERATIVA DE TRA-  
BALHO DOS PROFISSIONAIS EM ES-  
TACIONAMENTOS E SIMILARES  
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO YVES MURAD PAS-  
SARELL  
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA VARCA SCATENA LT-  
DA.  
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR

Processo: AIRR-757.239/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO  
RIO DE JANEIRO - CERJ  
ADVOGADA : DR(A). GIOVANNA TOSCANO  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE  
SOCIAL - BRASILETROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE VARGAS JÚ-  
NIOR  
AGRAVADO(S) : ARY MARTINS LOPES JÚNIOR  
ADVOGADA : DR(A). LURDES EYER CAMPOS

Processo: AIRR-757.449/2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-  
LECOMUNICAÇÕES - CRT  
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL MAY CHULA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ ANTUNES NUNES  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA  
FALCÃO

Processo: AIRR-759.072/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL  
S.A. - INB  
ADVOGADO : DR(A). JOANA CAROLINA B. NUNES  
DA CUNHA  
AGRAVADO(S) : ADÃO LOURENÇO LEOCÁDIO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO F. N. DE VI-  
VEIROS

Processo: AIRR-759.301/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS  
DA ÁREA HOSPITALAR - COO-  
PERHOSP  
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA PORTO ABDALLA  
AGRAVADO(S) : FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES



Processo: AIRR-760.515/2001-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ESVÉRIA DIESEL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA  
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO GOUVEIA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SARMENTO CAVALCANTE

Processo: AIRR-762.765/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SAMUEL REDENSCHI  
 ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS

Processo: AIRR-763.848/2001-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA  
 AGRAVADO(S) : BALBINA BELISIA FALCÃO CORDEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). SALVADOR ROSA DE CARVALHO

Processo: AIRR-766.277/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADA : DR(A). DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : JORGE PEDRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS

Processo: AIRR-767.108/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
 ADVOGADA : DR(A). ELISABETH MARIA PEPATO  
 AGRAVADO(S) : GERACINA BONIFÁCIO JANOÁRIO  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-774.791/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JUBERDIANO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). ELIEZER GOMES  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

Processo: AIRR-777.205/2001-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ÉDIO MEDEIROS VALENÇA FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). HELIA MARIA BETTERO

Processo: AIRR-782.761/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO MOACIR LANDIM

Processo: AIRR-796.444/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MARFISO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD  
 AGRAVADO(S) : ELISABETH ALMEIDA ORCELLI  
 ADVOGADA : DR(A). PAULA GRILL SILVA

Processo: AIRR-797.613/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : OSMAR MOREIRA DE QUEIROZ  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOAQUINA SIQUEIRA

Processo: AIRR-797.788/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA  
 AGRAVADO(S) : RANIERE D'CARLOS  
 ADVOGADO : DR(A). RILDO PAULO DA SILVA

Processo: AIRR-798.303/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MIGUEL BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO PERDIGÃO

Processo: AIRR-802.027/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CIPRIANI FRIGO & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JONAS JAKUTIS FILHO  
 AGRAVADO(S) : FÁBIO RICARDO CAMURCI  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ÂNGELO PELLIZZER

Processo: AIRR-806.559/2001-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA LEMOS SAITER  
 AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO LOUREIRO  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

Processo: AIRR-808.333/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : IDEKIL BATISTA DOS SANTOS FILHO  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA COSTA BRANDÃO DE MIRANDA

Processo: AIRR-809.858/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : REGINALDO BEZERRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS  
 AGRAVADO(S) : USINA AÇUCAREIRA BELA VISTA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA POTÉRIO D. BORSARO

Processo: AIRR-809.900/2001-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DE SANTANA NETO  
 ADVOGADO : DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA  
 AGRAVADO(S) : CARAÍBA METAIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MURICY

Processo: AIRR-810.021/2001-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : MARCUS VINICIUS BELO DOS ANJOS  
 ADVOGADO : DR(A). ALBÉZIO DE MELO FARIAS  
 AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO DE ANDRADE SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE SILVA  
 AGRAVADO(S) : ANJOS BELO LTDA.

Processo: AIRR-810.026/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RICARDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO MARIANO  
 AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR

Processo: AIRR-811.044/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADO(S) : MARIA RAMOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). NÓRIO OTA

Processo: RR-676/2000-093-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : RIVALDO BEZERRA VIEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CHOEFI  
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAPOÃ  
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-9.990/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). WALDIR LESKE  
 RECORRIDO(S) : ELIZANGELA ALEXANDRE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CASTEL-LON VILLAR

Processo: RR-10.549/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 RECORRIDO(S) : AIRTON DA CRUZ QUEIROGA  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO NOBORU HAGIHARA

Processo: RR-384.890/1997-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
 RECORRIDO(S) : MANUEL LICÍNIO PINTO NOGUEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR-415.068/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 ADVOGADO : DR(A). NORBERTO TREVISAN BUENO  
 RECORRIDO(S) : MARIA DIRCE ANDRETO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

Processo: RR-415.146/1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO  
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DE SALLES  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo: RR-416.761/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADOR : DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA  
 RECORRIDO(S) : CLEONICE PACHECO MENEZES  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO DUARTE SENA

Processo: RR-417.638/1998-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MARY EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ARISTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOBO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA

Processo: RR-417.640/1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : CELSO MARIANO  
 ADVOGADA : DR(A). ROMYLLA CARRÊ

Processo: RR-418.513/1998-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA  
RECORRIDO(S) : APARECIDO PASCHOALÃO BACANELLI  
ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

Processo: RR-420.206/1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ROQUE ANTUNES  
ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RINALDO ALENCAR DORES  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-423.305/1998-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ  
RECORRIDO(S) : CEMAPE TRANSPORTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO

Processo: RR-424.343/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). AIRTON JOSÉ MALAFAIA  
RECORRIDO(S) : MÁRCIO CRAVO MOREIRA  
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH

Processo: RR-424.388/1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORA : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI  
RECORRIDO(S) : SÍLVIA MARIA FLORES FERNANDES  
ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER

Processo: RR-436.939/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : DELMINDA LINA DE JESUS E OUTRA  
ADVOGADA : DR(A). PAOLA ALVES DE FARIA

Processo: RR-438.035/1998-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
RECORRIDO(S) : CELINA MARIA DA SILVA PEQUENO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES

Processo: RR-438.732/1998-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
RECORRIDO(S) : SEVERINO DOS RAMOS RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). CLENILDO BATISTA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO  
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO DE AQUINO AGUIAR

Processo: RR-438.976/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE  
PROCURADOR : DR(A). PAULO FERNANDO ALVES JUSTO  
RECORRIDO(S) : IRMA REGINA TAVARES CARDOSO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PERES NOVO

Processo: RR-439.173/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MARLI RIBEIRO DA SILVA ZAMBINI  
ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES

Processo: RR-439.243/1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SUELI FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RIBEIRO SILVA

Processo: RR-446.171/1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
RECORRIDO(S) : RUI AFRÂNIO LUZ DO AMARAL  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR ACHÓA MORAENDI

Processo: RR-446.436/1998-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : LUÍS CARLOS DE CARVALHO FONSECA  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL  
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE

Processo: RR-454.420/1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO LUIZ RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : ESMERIA ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS

Processo: RR-457.671/1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : RONALDO DA SILVA FONSECA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA  
RECORRIDO(S) : GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MAURY SOBREIRA CORTAT

Processo: RR-458.039/1998-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADOR : DR(A). CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE  
RECORRIDO(S) : MARIA NEIDE LOPES DUARTE SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GILBERTO CARVALHO

Processo: RR-460.988/1998-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COHAB/PE  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
RECORRIDO(S) : MARIA LEÔNIDAS LOPES  
ADVOGADO : DR(A). ORIGENES LINS CALDAS FILHO

Processo: RR-462.580/1998-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : WILSON GONÇALVES  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo: RR-465.552/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : DASISA CARVALHO DE SOUSA  
ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA

Processo: RR-465.871/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA  
RECORRIDO(S) : BENEDITA GOMES PESTANA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Processo: RR-466.753/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FÁBIO TADEU RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADA : DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE

Processo: RR-467.064/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GEHRKE BRANDÃO  
RECORRIDO(S) : FLAVIANO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DALL'AGNOL

Processo: RR-467.066/1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : JOSÉ OSMAR DA ROSA  
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DR(A). ALINE HAUSER

Processo: RR-467.068/1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE  
RECORRIDO(S) : VALDEMAR NUNES DE FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER

Processo: RR-467.695/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ALVA ZUCCHETTI  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA  
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR-467.768/1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : DANIELA OREFICE PARDI AURBACH  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO  
RECORRIDO(S) : WAPSA AUTO PEÇAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DARCI FELTRIN

Processo: RR-469.649/1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC  
ADVOGADO : DR(A). PAULO MOURA JARDIM  
PROCURADORA : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE  
RECORRIDO(S) : CIRO PAULO DA CUNHA E SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ABBUD



Processo: RR-470.176/1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO LOPES  
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG  
 PROCURADOR : DR(A). MARCONI ALVIM MOREIRA

Processo: RR-470.405/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD  
 RECORRIDO(S) : ANGELA CRISTINA RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRAS  
 ADVOGADA : DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA B. DA SILVA

Processo: RR-470.417/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IUÍ  
 ADVOGADO : DR(A). HARRY JORGE BENDER  
 RECORRIDO(S) : OZINO SILVEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ALZIR NOLL

Processo: RR-473.525/1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO KUNDE CORRÊA  
 RECORRIDO(S) : LAUREANO IRINEU DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO FLESCH

Processo: RR-474.389/1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). BERENICE BERWANGER FUTURO  
 RECORRIDO(S) : IDELMA MARIA ALVES  
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-476.807/1998-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA  
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL CARRERA FREITAS  
 RECORRIDO(S) : OSVALDO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA COSTA BRANDÃO DE MIRANDA

Processo: RR-477.287/1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO RODRIGUES DE CARVALHO  
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE DA SILVA RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PONTES DIAS

Processo: RR-477.325/1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TANCREDO NORDESTINO MARQUES DA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). ANNIBAL FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO - PETROBRÁS (INCORPORADORA DA PETROBRÁS INTERNACIONAL S/A - BRASPETRO)  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: RR-477.533/1998-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE  
 ADVOGADA : DR(A). NERI TROMBIM  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO FERNANDES  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ROVERE DO VALLE PEREIRA

Processo: RR-479.770/1998-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BUREAU DA GRANDE JAMAHIRIYA ÁRABE POPULAR SOCIALISTA DA LÍBIA  
 ADVOGADO : DR(A). TAWFIC AWWAD  
 RECORRIDO(S) : COSMO HONORATO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). DANILO RINALDI DOS SANTOS

Processo: RR-479.885/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MARIA NUNES DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

Processo: RR-481.796/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : SEVERINO RAMOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADA : DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE

Processo: RR-483.380/1998-4 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO  
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS VERAS  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA OLIVEIRA ROCHA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

Processo: RR-487.888/1998-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA GARCIA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PIACENTE  
 RECORRIDO(S) : MOLDMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS AMANDO DE BARROS

Processo: RR-487.917/1998-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRIDO(S) : NILCÉIA MOREIRA SHOSTAK  
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MÁRCIA FABIANO

Processo: RR-488.396/1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ERTULEI LAUREANO MATOS

Processo: RR-488.397/1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELOS  
 RECORRIDO(S) : FERNANDO PIRES GARCIA  
 ADVOGADO : DR(A). ISSA ASSAD AJOUZ

Processo: RR-495.189/1998-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DA HORA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-497.950/1998-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES  
 RECORRIDO(S) : FÁTIMA MATOSO CRUZ  
 ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ RÊGO XAVIER

Processo: RR-498.881/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO  
 RECORRIDO(S) : ADEVAL EVANGELISTA CAMARGO  
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR BESSA

Processo: RR-500.154/1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). VIVIANE COLUCCI  
 RECORRIDO(S) : ABEL COELHO  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ FACHINI  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
 ADVOGADO : DR(A). ALCEU ALBERTINHO GIRARDI

Processo: RR-508.098/1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL MOINHOS DE VENTO  
 ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO ROTHFUCHS NETO  
 RECORRIDO(S) : ALEXSANDRO LAND  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS VERNET NOT

Processo: RR-510.234/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO DE JESUS SOARES E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
 ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

Processo: RR-514.845/1998-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ VIEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROGÉRIO NUNES DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FÁTIMA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CESAR MAGALDI

Processo: RR-515.600/1998-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : NATALÍCIO JOSÉ DUARTE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO  
 RECORRIDO(S) : ALFA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA



Processo: RR-516.379/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELOS  
RECORRIDO(S) : NORTON GOMES PEREIRA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GOMES DOS SANTOS

Processo: RR-516.501/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE  
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
RECORRIDO(S) : SÔNIA NAJBERG  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ROBERTO DA SILVA

Processo: RR-517.178/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARTINS  
RECORRIDO(S) : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

Processo: RR-517.972/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ AILTON PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). MOACIR TADEU FURTADO

Processo: RR-522.792/1998-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS  
PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA  
RECORRIDO(S) : FABÍOLA PEREIRA MENDES

Processo: RR-526.588/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : EVILÁSIO RODRIGUES ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo: RR-527.604/1999-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ELVIRA ROSA DE CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI  
PROCURADOR : DR(A). NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS

Processo: RR-529.216/1999-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS  
RECORRIDO(S) : VERA LUCIA PEREIRA CARDOSO  
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-539.883/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE C.L.A. - COMPANHIA LATINO AMÉRICA DE ENGENHARIA  
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI  
RECORRIDO(S) : LENI GOMES  
ADVOGADO : DR(A). REGIS FELKER

Processo: RR-546.465/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : VEGA SOPAVE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TEIXEIRA  
RECORRIDO(S) : UBIRATAN CARVALHO FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ITAMAR SILVA DA COSTA

Processo: RR-546.925/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : AURELINO MORAES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). NOBUIQUI KATO

Processo: RR-548.620/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ELISA MÜLLER  
RECORRIDO(S) : OTACÍLIO CARDOSO  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL LIMA SILVA

Processo: RR-553.630/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ  
RECORRIDO(S) : JAIRO JOSÉ LOPES  
ADVOGADO : DR(A). AGNELO SILVIO CUBAS

Processo: RR-554.473/1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : SEVERINO GOMES DE SENA  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR-557.312/1999-9 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA ALVES CARVALHO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CAMILO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). ILSON GOMES

Processo: RR-558.055/1999-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BUSSCAR ÔNIBUS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO  
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZINHA SCHLUTER  
ADVOGADA : DR(A). LUIZA DE BASTIANI

Processo: RR-559.707/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
RECORRIDO(S) : JÚLIO EVANGELISTA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES DA SILVA

Processo: RR-559.709/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : CENTRAL DE TINTAS LUDKE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS  
RECORRIDO(S) : PEDRO RICARDO KAISER BELMONTE  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANOEL DOS S. AVELAR

Processo: RR-562.156/1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE RODRIGUES ARGENTO  
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON FERREIRA MORAES

Processo: RR-567.983/1999-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : LUIZ JOSÉ DE FARIAS  
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
RECORRIDO(S) : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ

Processo: RR-570.993/1999-1 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : MARILENE TAVARES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

Processo: RR-577.242/1999-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO JOSÉ AMBRÓSIO CASTRO  
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER  
RECORRIDO(S) : MAT-INCÊNDIO S.A. - ENGENHARIA DE INCÊNDIO  
ADVOGADO : DR(A). ISAIAS FERREIRA DE ASSIS

Processo: RR-579.520/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : VALÉRIO PAVANI  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO QUINDERLEI ROSES DE ANDRADE

Processo: RR-582.109/1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VARÃO MONTEIRO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE ASSIS  
ADVOGADO : DR(A). HÉLVIO MUNIZ VILLAS-BÔAS

Processo: RR-586.324/1999-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON  
RECORRIDO(S) : MARIÂNGELA OLIVEIRA COSTA SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS

Processo: RR-588.220/1999-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : KIVES INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA MINUSSI FACIN  
RECORRIDO(S) : OLINDA VENDRUSCOLO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ENIO DA SILVA FARIAS

Processo: RR-588.301/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : YUKIYOSHI TOKUZUMI  
ADVOGADO : DR(A). EDVINO JASKOWIAK



Processo: RR-588.304/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 ADOVogada : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR SEZARO DA SILVA  
 ADOVogada : DR(A). CÉLIA VIRGÍNIA DA MOTTA GERMANO

Processo: RR-589.168/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : VALDEMAR PAVÃO DA SILVA  
 ADOVogada : DR(A). MARIA RUTH MEDEIROS  
 RECORRIDO(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.  
 ADOVogado : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS

Processo: RR-592.041/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.  
 ADOVogado : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ALOYSIO JOSÉ SCHMITT (ESPÓLIO DE)  
 ADOVogado : DR(A). DANIEL LIMA SILVA

Processo: RR-592.550/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : JURANDIR GUILHERME  
 ADOVogado : DR(A). ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA  
 RECORRIDO(S) : CARIACA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A.  
 ADOVogado : DR(A). LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA

Processo: RR-593.887/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVogado : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : SOLANGE MARIA ARAÚJO DA SILVA  
 ADOVogada : DR(A). MÁRCIA DOS SANTOS PIMENTEL

Processo: RR-596.279/1999-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOVogada : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS  
 RECORRIDO(S) : SEVERINO GOMES DA SILVA  
 ADOVogada : DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

Processo: RR-599.718/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ASEA BROWN BOVERI LTDA.  
 ADOVogada : DR(A). ANA CRISTINA DE ABREU  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FÉLIX DE SANTANA  
 ADOVogado : DR(A). ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO

Processo: RR-603.421/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
 ADOVogado : DR(A). AILTON FERREIRA GOMES  
 RECORRIDO(S) : ARISTHEU UBIRAJARA COUTINHO FILHO  
 ADOVogada : DR(A). SANDRA A. F. ALBINO

Processo: RR-603.510/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADOVogada : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : NEY GERALDO PILOTTI  
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-607.238/1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ANARDO ASSUNÇÃO DOS SANTOS  
 ADOVogado : DR(A). GIOVANNI GIUSEPPE BERALDIN  
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S.A.  
 ADOVogado : DR(A). YANES POPOVICHE POMPEU

Processo: RR-608.793/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADOVogada : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ARLINDO SOARES DE OLIVEIRA  
 ADOVogado : DR(A). CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS

Processo: RR-608.794/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MULTIDATA S.A. - ELETRONICA INDUSTRIA E COMÉRCIO  
 ADOVogada : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
 RECORRIDO(S) : MILTON DA SILVA GOMES  
 ADOVogado : DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI

Processo: RR-608.945/1999-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
 ADOVogada : DR(A). SIMONE SILVEIRA  
 RECORRIDO(S) : ESPEDITO MOGNATO  
 ADOVogado : DR(A). JOÃO MANOEL FERREIRA

Processo: RR-614.819/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADOVogado : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA  
 RECORRIDO(S) : PEDRO DORNELAS FILHO  
 ADOVogado : DR(A). FERNANDO ZICA DO AMARAL

Processo: RR-621.224/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.  
 ADOVogado : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA  
 ADOVogado : DR(A). FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA

Processo: RR-622.156/2000-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA  
 PROCURADOR : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MARIA OLGA DE SOUZA PEREIRA  
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ CARLOS VALIM

Processo: RR-626.929/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : AILTON JOSÉ FRANCISCO  
 ADOVogado : DR(A). SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA  
 RECORRIDO(S) : TRANSGAMA TRANSPORTES S.A.  
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-628.986/2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVogado : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MACHADO SOUTO  
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR-631.200/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : TICKET SERVIÇOS S.A.  
 ADOVogado : DR(A). ANTÔNIO TAGLIEBER  
 RECORRIDO(S) : APARECIDA PEREIRA SPAOLONSI  
 ADOVogado : DR(A). DOUGLAS L. DA COSTA

Processo: RR-635.687/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FERREIRA  
 ADOVogado : DR(A). EDSON MORENO LUCILLO  
 RECORRIDO(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.  
 ADOVogada : DR(A). PATRÍCIA TALIACOLLO CERIZZA

Processo: RR-641.564/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : BENEDICTO GONÇALO DE SANT'ANNA  
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-643.118/2000-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ERMÍNIO FEDRIGO  
 ADOVogado : DR(A). JOÃOZINHO DAL SASSO  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO LINDNER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADOVogado : DR(A). NEIRON LUIZ DE CARVALHO

Processo: RR-653.249/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG  
 ADOVogada : DR(A). ELIZABETH DE MATTOS SILVA  
 RECORRIDO(S) : EDNA JUVENTINA TORRES  
 ADOVogado : DR(A). PAULO RICARDO VAZ DE MELO

Processo: RR-655.009/2000-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MIRANDA ESPERIDON  
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ AMARO ALVES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS

Processo: RR-655.215/2000-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : VILMAR LEITE  
 ADOVogada : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADOVogada : DR(A). MARIA ISABEL RODRIGUES VALENTE

Processo: RR-657.647/2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : SEDENY OLIVEIRA DE ALMEIDA  
 ADOVogado : DR(A). MAURICIO RAUPP MARTINS  
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA SUL RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA.  
 ADOVogado : DR(A). RUBENS BELLORA

Processo: RR-657.775/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : KELLY LINS MELIN  
 ADOVogado : DR(A). DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI  
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOVogada : DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA

Processo: RR-659.481/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO  
RECORRIDO(S) : MARINALVA MARCIANO DOS SANTOS MARTINS E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ P. GOMES DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
ADVOGADA : DR(A). ALZIRA MATOS OLIVEIRA DA SILVA  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR-698.591/2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COM-DEP  
ADVOGADO : DR(A). PAULO TROCCOLI NETO  
RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE GOMES  
ADVOGADO : DR(A). SAINT CLAIR FÉLIX DE MORAES

Processo: RR-702.704/2000-9 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). IVANILDE JOSÉ ROSIQUE  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARQUES FERREIRA

Processo: RR-703.976/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN  
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA ZANI  
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / SP  
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY RICARDO GRILLI

Processo: RR-706.737/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CASA DE MASSAS ANELLA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA  
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES FERREIRA DIAS  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ

Processo: RR-710.654/2000-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL RORAIMA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FRAGA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

Processo: RR-710.655/2000-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL RORAIMA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : PAULO ALBERTO SOARES  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

Processo: RR-718.973/2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : EDMUNDO REGIS LISBOA  
ADVOGADO : DR(A). RENATO VIEIRA BASSI  
RECORRIDO(S) : TERMINAL RODOVIÁRIO DE COLINA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COLINA  
ADVOGADO : DR(A). MÍRIA FALCHETI

Processo: RR-726.488/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
RECORRIDO(S) : MARINALDO GONÇALVES DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). ELINA FERREIRA DOS SANTOS

Processo: RR-726.493/2001-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : CINEVEL - CINEMATOGRAFICA VENEZA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MILCÍADES VICENTE DE PAULA  
RECORRIDO(S) : JOAB JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PORTO ATAÍDE

Processo: RR-726.494/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA  
RECORRIDO(S) : EDUARDO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO JOSÉ FERREIRA

Processo: RR-734.163/2001-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORA : DR(A). ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ SULIANO CUSTÓDIO  
ADVOGADO : DR(A). ALMINO DE LIMA

Processo: RR-734.434/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : GEOVANIA MARIA MARTINS DE FRANÇA  
ADVOGADO : DR(A). ADIB TAUIL FILHO  
RECORRIDO(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO

Processo: RR-735.001/2001-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MAGALHÃES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: RR-741.505/2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MARTA DA ROSA SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). SILVANA FÁTIMA DE MOURA  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE CALÇADOS DIANA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JAIRO JOSÉ RENNEN

Processo: RR-743.914/2001-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : EDIBA ELETRO DIESEL BATTISTELLA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LIBÂNIO CARDOSO  
RECORRIDO(S) : REMI NEREU KESTERING  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI

Processo: RR-744.002/2001-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : COSMO SARMENTO DE SÁ  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CEZAR LOPES UGULINO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JERICÓ  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA

Processo: RR-751.786/2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : JACKSON VICTOR COELHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JAIRO SIDNEY DA CUNHA  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE NOVA TERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HERMES ROSA

Processo: RR-754.737/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FABIANO MARCELO CARRARO DIEHL  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CÉSAR ARAÚJO FILHO  
RECORRIDO(S) : SCHERER E SCHERER DISTRIBUIDORA LTDA  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO

Processo: RR-758.758/2001-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NÓBREGA FARIAS  
RECORRIDO(S) : ALBERTO LUIZ DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

Processo: RR-783.767/2001-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : CÃO DE RAÇA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
ADVOGADA : DR(A). ILANA KATIA VIEIRA CAMPOS  
RECORRIDO(S) : RUANNA CONCEIÇÃO SOUZA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA JOCENIRA EVANGELISTA CONCICÃO)

ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO RAMOS

Processo: RR-804.204/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
RECORRIDO(S) : AMAURI VACCARO  
ADVOGADO : DR(A). ROSANA DE SANTANA SANTOS

Processo: RR-804.205/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA GOMES FREIRE  
ADVOGADO : DR(A). NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO  
RECORRIDO(S) : JARDIM DO GARIBALDO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR ESTEVES SÁ

Processo: RR-804.528/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
RECORRIDO(S) : JUTAY CARLOS MOREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO P. MARTINS

Processo: RR-816.200/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA RITA RAHAL  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO LEITE  
ADVOGADO : DR(A). MAURO DOS SANTOS FILHO

Processo: AG-AIRR-759.349/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : BRASCAN IMOBILIÁRIA E INCORPORAÇÕES S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FONSECA SALVONI  
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA SOARES  
ADVOGADA : DR(A). SUELI RIBEIRO SOUZA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Diretor da Secretaria da 1ª Turma



## SECRETARIA DA 2ª TURMA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 12a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 14 de maio de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-32/2000-066-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : UMUARAMA CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GILBERTO BITAR  
 AGRAVADO(S) : CELSO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUÍS SIBIN

Processo: AIRR-45/2002-058-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : NILSON ANTÔNIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CABRAL

Processo: AIRR-76/1999-083-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : JOSIAS BISONI  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR-91/1997-042-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES JÚNIOR  
 ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo: AIRR-111/2002-201-18-40-5 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO VIEIRA DE CAMPOS  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Processo: AIRR-169/2002-010-06-40-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE  
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : CRISTIANO LIMA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). EDMO ROLEMBERG LEITE DOS SANTOS

Processo: AIRR-179/1999-029-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO MAINA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO REGASSI

Processo: AIRR-190/2000-119-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). IRINEU TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA BONIN

Processo: AIRR-209/1999-121-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LACERDA

Processo: AIRR-216/1999-038-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA  
 AGRAVANTE(S) : SUELI CONCEIÇÃO NINNI DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-249/2002-055-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AQUICIONES MARCELINO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA

Processo: AIRR-340/2002-034-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CUNHA E SILVA  
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRO LEONIDIO NUNES  
 ADVOGADO : DR(A). BRUNNO COUTINHO DE FREITAS

Processo: AIRR-374/1999-035-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BALBINO ALVES FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TRANCHO  
 AGRAVADO(S) : OROSTRATO OLAVO SILVA BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBENS DIAS

Processo: AIRR-403/2002-023-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : REAL COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA TADIM SIMÕES  
 AGRAVADO(S) : EDSON ELÓI DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VITAL DA SILVA

Processo: AIRR-417/2000-012-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PIRACABANA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE  
 AGRAVADO(S) : IZAURA RODRIGUES DOS SANTOS PEDRO  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ESPAZIANI

Processo: AIRR-514/2002-042-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SER DIRECT LINE S/C LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA VINCI FANTUCCI  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO OLIVEIRA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CALIXTO GOMES

Processo: AIRR-594/1999-067-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ PAULA OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). RENATA V. ULIAN MEGALE  
 AGRAVADO(S) : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ

Processo: AIRR-609/2000-049-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : RIO VERMELHO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CASTELLI  
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR(A). CAETANO CAVICCHIOLI JÚNIOR

Processo: AIRR-641/2002-143-06-00-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ELSON SOUTO & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FILHO  
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON LACERDA DE SANTANA

Processo: AIRR-691/2001-046-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : LUCIMARA CRISTINA BENEDITO  
 ADVOGADO : DR(A). MILTON DE JÚLIO  
 AGRAVADO(S) : SYLVIO ROBERTO BAGGIO

Processo: AIRR-719/2001-126-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : PAULI CLEAN SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA E OUTRO.  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TREFIGLIO NETO  
 AGRAVADO(S) : LUCIENE MARIA DE AMORIM  
 ADVOGADO : DR(A). DORGIVAL RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AIRR-728/2001-004-24-00-5 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GESSE CUBEL GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : CARLITO DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO

Processo: AIRR-745/2002-107-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : HUDSON DE PAULO  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DE QUEIROZ MILHORATO  
 AGRAVADO(S) : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DINIZ ABDALA

Processo: AIRR-754/2001-014-10-40-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA COSTA RÊGO  
 AGRAVADO(S) : DILSOMAR NONATO CALDEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES

Processo: AIRR-769/1999-085-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : LAIR JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GONÇALVES BICALHO  
 AGRAVADO(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

Processo: AIRR-793/2002-005-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CLIDEC - CLÍNICA DENTÁRIA ESPECIALIZADA CURA D'ARS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ELLEN MARA LAGES NEIVA  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA NASSIF FERREIRA MENEGETTO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo: AIRR-809/1999-058-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO AFFONSO  
 AGRAVADO(S) : REGINALDO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo: AIRR-842/2002-004-24-00-6 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NILO GARCES DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : MARIA INÊS RAMOS BEATRIZ ALVES DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA



Processo: AIRR-899/1997-059-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ORLANDITE JOSÉ CUSTÓDIO  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
AGRAVADO(S) : B.J.P. - ENGENHARIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS BORGES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS

Processo: AIRR-911/2001-115-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : DJALMA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

Processo: AIRR-965/1999-021-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : NANCY ALVES MONTEIRO  
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO EGÍDIO BONASSI

Processo: AIRR-1.037/2002-004-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ MARTINS CLARA  
ADVOGADA : DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN  
AGRAVADO(S) : CLÍNICA NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA

Processo: AIRR-1.039/1998-017-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS LAGOIN  
ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI  
AGRAVADO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ALVES MALARA  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA RURAL

Processo: AIRR-1.051/1999-029-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ARNALDO DONADON  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA

Processo: AIRR-1.062/2001-086-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : APARECIDA DE LOURDES AMARAL DIAS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO  
AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

Processo: AIRR-1.079/2002-028-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : PROART ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MOTTA ROCHA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE SOUZA TERRA  
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA OTONI DE RESENDE

Processo: AIRR-1.097/1999-011-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE PAULA SILVA

Processo: AIRR-1.106/2002-030-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MICROTÉCNICA ENGENHARIA MECÂNICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS  
AGRAVADO(S) : ORIVALDO VITORINO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GOBBI

Processo: AIRR-1.106/2002-031-03-40-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MICROTÉCNICA ENGENHARIA MECÂNICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS  
AGRAVADO(S) : JOAREZ DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GOBBI

Processo: AIRR-1.131/2001-031-12-00-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO  
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO CALIXTO  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CARLIN KILIAN  
AGRAVADO(S) : JACINTO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (ESTYLUS MÓVEIS)  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS JOAQUIM SANTANA

Processo: AIRR-1.148/2002-025-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR MENEZES DE ALMEIDA JÚNIOR  
ADVOGADA : DR(A). NELITA LUIZ DA FONSECA ANDRADE  
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA MODELO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA MARTA LEITE

Processo: AIRR-1.188/1998-093-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRATONI E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO LUCÍLIO  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AG-AIRR-1.324/1996-059-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : MÁRIO PIMENTEL MARCONDES  
ADVOGADO : DR(A). FLORIVAL DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

Processo: AIRR-1.336/1999-013-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO  
AGRAVADO(S) : SAMUEL DO NASCIMENTO FALCÃO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

Processo: AIRR-1.390/2001-009-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : PERFECT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : WALLACE PORTELA TEIXEIRA  
ADVOGADA : DR(A). CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES

Processo: AIRR-1.416/1999-070-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA  
AGRAVADO(S) : LUCILENE APARECIDA FANELI  
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUIZ FRAGA

Processo: AIRR-1.442/1999-049-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : OZIAS ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR  
AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO  
AGRAVADO(S) : COOPERGAPE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GAVIÃO PEIXOTO E REGIÃO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS SILVA

Processo: AIRR-1.675/1999-039-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES  
AGRAVADO(S) : ELSA MARIA VIEIRA CORRÊA  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO

Processo: AIRR-1.700/2001-108-03-40-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MAGDA APARECIDA DE FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). DALTON GOMES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA DE ALMEIDA BATISTA  
ADVOGADO : DR(A). KARLEY CORREA DA SILVA

Processo: AIRR-1.703/1998-096-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
AGRAVADO(S) : VILMAR RODRIGUES DE MORAES  
ADVOGADA : DR(A). SELMA DE OLIVEIRA LIMA

Processo: AIRR-1.718/1998-007-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : VALCINEI APARECIDO TOZE  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DONIZETE GUILHERMINO  
AGRAVADO(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ACIR VESPOLI LEITE

Processo: AIRR-1.736/1999-002-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA GALLERA  
AGRAVADO(S) : ADEVAM DE SOUZA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA AMBROGI LUPO RINI

Processo: AIRR-1.757/1999-021-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : IVONE DE MELO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). ADONAI ÂNGELO ZANI  
AGRAVADO(S) : CLASSIC FOODS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CARMEM V. V. DA SILVA  
AGRAVADO(S) : FAZENDA BEM TE VI  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VALLE PERES

Processo: AIRR-1.825/1999-039-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO SÃO PAULO S.A. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS MONTEIRO  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FABRÍCIO  
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA DE SOUZA

Processo: AIRR-1.895/1999-079-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIS CUTRALE  
ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO  
AGRAVADO(S) : PEDRO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA MARCHETTI



Processo: AIRR-1.915/1997-071-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MOISES ELIESER DAS NEVES  
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO ÁVILA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA SANTA TEREZINHA  
 ADVOGADO : DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO

Processo: AIRR-1.944/2001-032-12-00-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO  
 AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ ESPÍNDOLA  
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MAURÍCIO SAUGO  
 AGRAVADO(S) : PALACY CATELLO AMORIM PRESTADORA DE SERVIÇOS DE XEROX  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA VIEIRA SELL

Processo: AIRR-2.002/1998-001-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE JESUS NOVELETO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA  
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANCHES PERES

Processo: AIRR-2.441/1999-079-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE BIANCHI  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BRAZ LONGO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Processo: AIRR-2.706/1998-054-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO LUIZ RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER  
 AGRAVADO(S) : SERVITEL EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SEIGI MORIGA

Processo: AIRR-3.422/1996-029-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MANOEL PEREIRA DE SENA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO REGASSI  
 AGRAVADO(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERRARI

Processo: AIRR-4.198/2002-906-06-40-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO  
 AGRAVADO(S) : CLÉSIA ALBUQUERQUE DA CUNHA  
 ADVOGADA : DR(A). Mª AUXILIADORA GONÇALVES DA SILVA

Processo: AIRR-7.420/2002-900-12-00-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : MARIZETE COLONEGO GIOVENARDI  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO LUCHI

Processo: AIRR-14.293/2002-900-06-00-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

Processo: AIRR-15.486/2002-900-06-00-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). ONILDO CAVALCANTI VILAS BOAS

Processo: AIRR-20.382/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : WALTER DE OLIVEIRA FREITAS  
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA  
 AGRAVADO(S) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA  
 ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

Processo: AIRR-20.581/2002-900-08-00-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SE-TRAN  
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO SABOIA DE MELO NETO

AGRAVADO(S) : NESTOR DE SOUZA ROLIN E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA

Processo: AIRR-22.963/2002-900-06-00-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
 AGRAVADO(S) : ARMANDO ANTÔNIO ROZENO  
 ADVOGADO : DR(A). DJALMA DE BARROS  
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA AÇUCAREIRA ANTÔNIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S.A.

Processo: AIRR-23.441/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : LABOR PACK SERVIÇOS DE MANUSEIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO ROGÉRIO BONFIM MELO  
 AGRAVADO(S) : ERISVALDO ALVES DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : CONSULTERCI LTDA.

Processo: AIRR-23.953/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO  
 AGRAVADO(S) : FLORINES DE MORAES PIARDI  
 ADVOGADO : DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA

Processo: AIRR-26.110/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : PINHOMINAS INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). PAULA FABIANA FERREIRA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : ELPÍDIO LUIZ BRANDÃO  
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR RIOS COBRA

Processo: AIRR-26.472/2002-900-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA VANESSA MAIA  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ VOSGRAU DO VALLE  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA

Processo: AIRR-26.473/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO ORLANDO NUNES  
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS CÉSAR SFENDRYCH  
 AGRAVADO(S) : REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA JÚNIOR

Processo: AIRR-26.554/2002-900-10-00-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : CLUBE DO EXÉRCITO  
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO PALHANO DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES TORRES  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo: AIRR-27.033/2002-900-06-00-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
 AGRAVADO(S) : CREUSA MARIA BIGIO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ENGENHO VÁRZEA VELHA

Processo: AIRR-27.052/2002-900-06-00-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SUZANA MARIA FERREIRA GALVÃO  
 ADVOGADA : DR(A). ADEILZA PEREIRA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : JARBAS VIANA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : COSTA LEAL & COMPANHIA LTDA.

Processo: AIRR-27.506/2002-900-06-00-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
 AGRAVADO(S) : VALDOMIR JOSÉ DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)

Processo: AIRR-27.590/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : EDIVALDO FIRMINO REIS  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE DA SILVA SALLES  
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LABIRINTO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO SIMON  
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA EMCCAMP LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

Processo: AIRR-27.661/2002-900-06-00-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO FAZIO  
 AGRAVADO(S) : LEONILDA MARIA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : POÇO VERDE AGRÍCOLA S.A.

Processo: AIRR-30.305/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
 AGRAVADO(S) : APOLINÁRIO PEREIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo: AIRR-31.423/2002-900-04-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : VIRGÍNIA MARIA PENA MARQUES  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
 AGRAVADO(S) : MARLY DIAS FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo: AIRR-32.377/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : ALFREDO DE CASTRO TAVARES  
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-32.542/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS  
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI  
 AGRAVADO(S) : DILSON JOAQUIM DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR(A). AROLDI PLÍNIO GONÇALVES

Processo: AG-AC-32.560/2002-000-00-00-3

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE  
 AGRAVADO(S) : IBA RAMOS MACHADO LOPES  
 ADVOGADO : DR(A). PIO CERVO

Processo: AIRR-32.668/2002-900-05-00-2 TRT da 5a. Região  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : GERVÁSIO MENEZES DE OLIVEIRA E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTTO LEMOS E CORREIA  
AGRAVADO(S) : EDINETE DE JESUS CONCEIÇÃO  
ADVOGADA : DR(A). LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA

Processo: AIRR-39.862/2002-900-08-00-2 TRT da 8a. Região  
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BARTOLOMEU REIS DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Processo: AIRR-40.308/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : LÚCIA MOREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-43.080/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região  
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS  
AGRAVADO(S) : CESAR AUGUSTO MORAES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MARIA INÊS SCHMITT PEÇANHA  
AGRAVADO(S) : PRIMA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO : DR(A). MARCOAURÉLIO MOCELIN CHIES

Processo: AIRR-45.126/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MARIA DA PAZ CORREA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-56.702/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região  
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SIRLEI KLEIN  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA  
AGRAVADO(S) : DATAFILME COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS REQUIÃO

Processo: AIRR-62.942/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região  
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
AGRAVADO(S) : PAULO FELIPE G. RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL SEBASTIÃO IPE DA SILVA

Processo: AIRR-64.944/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : J. PASCHOALIM & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Processo: AIRR-66.276/2002-900-16-00-7 TRT da 16a. Região  
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS  
AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA MAIOBA NETO  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo: AIRR-66.277/2002-900-16-00-1 TRT da 16a. Região  
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : MARIA CELESTE ROSÁRIO PINTO  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo: AIRR-66.280/2002-900-16-00-5 TRT da 16a. Região  
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA VELOZO  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo: AIRR-66.699/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS DE PAULA PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS LOPEZ  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo: AIRR-69.775/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região  
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SEZENANDO CORRÊA DA FONSECA NETTO  
ADVOGADA : DR(A). SILVANA FÁTIMA DE MOURA  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TURISCAR DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES  
AGRAVADO(S) : IRMÃOS PETROLL & COMPANHIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ

Processo: AIRR-73.541/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região  
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
AGRAVADO(S) : DÉBORA VACCARI E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NASCIMENTO

Processo: AIRR-77.633/2003-900-01-00-5 TRT da 1a. Região  
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : GR S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
AGRAVADO(S) : MANOEL SOUZA FERREIRA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). MARY NOVAES MOREIRA

Processo: AIRR-78.227/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : LIFE SECURITAS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDY ROSS CURCI  
AGRAVADO(S) : EVANDRO ALDO DE SOUSA  
ADVOGADO : DR(A). DERNIVAL DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-79.805/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : A. T. KEARNEY LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA  
AGRAVADO(S) : ARY WADDINGTON  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: AIRR e RR-475.092/1998-5 TRT da 5a. Região  
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) E : FRANCISCO CARLOS SANTOS DO ROSÁRIO  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS  
AGRAVADO(S) E : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-582.178/1999-7 TRT da 4a. Região  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : ADAIR DOS SANTOS VASCONCELOS  
ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES  
AGRAVADO(S) : ABS CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). NELSON HONORATO P. RODRIGUES

Complemento: Corre Junto com RR - 582179/1999-0  
Processo: AIRR-626.001/2000-1 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : WANDERLEY VILLELA  
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DANIER FAVORETTO

Processo: AIRR-648.936/2000-0 TRT da 6a. Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
AGRAVADO(S) : JOÃO BERTO DE SÁ  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA VASCONCELOS

Processo: AIRR-650.377/2000-5 TRT da 4a. Região  
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM WELP  
AGRAVADO(S) : VILSON CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA

Complemento: Corre Junto com RR - 650378/2000-9  
Processo: AIRR-651.473/2000-2 TRT da 1a. Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MARTINS DA CRUZ  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO CAMPOS TELLES

Processo: AIRR-658.928/2000-0 TRT da 5a. Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : USIBA - GERDAU USIBA  
ADVOGADO : DR(A). VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA

Processo: AIRR e RR-660.849/2000-3 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DONIZETE CUNHA  
AGRAVADO(S) E : APARECIDO FERNANDES  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI  
RECORRENTE(S) : CITROSANTOS LTDA.

Processo: AIRR-663.550/2000-8 TRT da 9a. Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO  
AGRAVADO(S) : ORLANDO AUGUSTO DE MACEDO  
ADVOGADO : DR(A). ALBINA MARIA DOS ANJOS  
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)



Processo: AIRR e RR-669.011/2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : CITROSANTOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DONIZETE CUNHA

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MARCELO FERNANDES GAETANO

AGRAVADO(S) E : CECÍLIA FERNANDES SILVA

RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO

Processo: AIRR-671.996/2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo: AIRR-672.979/2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : ADELAIDE PECINE CAMPOS

ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ROSELLI SOBRINHO

Processo: AIRR-673.190/2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : MÔNICA DA FONSECA MEIRELLES

ADVOGADA : DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-680.232/2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MACHADO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO

Processo: AIRR-681.192/2000-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA

AGRAVADO(S) : REINALDO DO CARMO POVOAS

Processo: AIRR-682.559/2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : PAULO JUAREZ VARGAS CORTES

ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: AIRR-683.372/2000-8 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : ALMEIDA BRAGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO BRAGA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). WALTER PEREIRA

Processo: AIRR-687.550/2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : PARADA MODELO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SAVEDRA SERPA

AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LEAL DA MOTTA MENDES

ADVOGADO : DR(A). RUBENS LACERDA

Processo: AIRR-692.586/2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN

AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER

Processo: AIRR-696.500/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

AGRAVADO(S) : BANKBOSTON, N.A.

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

Processo: AIRR-703.513/2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA

ADVOGADA : DR(A). FABIANA QUEIROZ

AGRAVADO(S) : ANDRÉA BIASOLI

ADVOGADA : DR(A). SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

Processo: AIRR e RR-709.185/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) E : FÁBIO BERTON DUARTE COSTA

RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DR(A). MARICLEUSA SOUZA COTRIM

AGRAVADO(S) E : RABELLO PEDROSO REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR(A). AGLAÊ RICCIARDELLI TERZONI

Processo: AIRR e RR-714.510/2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) E : TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CARVALHO FARIA

AGRAVADO(S) E : JOSÉ LEONARDO REIS SOARES

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULO DOMICIANO

Processo: AIRR-721.520/2001-8 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA

AGRAVADO(S) : AGRO PECUÁRIA CARVALHO BRITTO S.A.

ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA SOARES FERRO DA SILVA

Processo: AIRR-723.597/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO

AGRAVADO(S) : RICARDO BERNARDINO QUADROS

ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

Processo: AIRR-732.421/2001-0 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR(A). PAULO ANDRADE GOMES

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

Processo: AIRR-733.796/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : AMÉLIA CURCIO FRANCO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 733797/2001-6

Processo: AIRR-733.797/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO : DR(A). MICHEL EDUARDO CHAA-CHAA

AGRAVADO(S) : AMÉLIA CURCIO FRANCO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 733796/2001-2

Processo: AIRR-741.958/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : SUELY DE LIMA DE MELO

ADVOGADA : DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ

AGRAVADO(S) : JKS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). PAULO SERGIO PAES

Processo: AIRR-744.631/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ROSEMARY ANDRADE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : DR(A). EBENÉZER MOREIRA VITAL

Processo: AIRR-748.118/2001-0 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). ROSIMAR PINO ZORZIN

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ROSA DE AVELAR

ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PETENGILL

AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES CIDADE CUIABÁ LTDA.

Processo: AIRR-757.397/2001-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : ERINETE ELENA DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR e RR-767.904/2001-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) E : RITA MARCONCINI DE SOUZA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

AGRAVADO(S) E : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER

Processo: AIRR-772.830/2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : DSM ELASTÔMEROS BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DR(A). SHEILA LEONARDELLI LOCH

AGRAVADO(S) : MARCOS HENRIQUE FORTUNA

ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: AIRR-772.839/2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DR(A). ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS

AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA JAENISCH

ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO FLESCHE

Processo: AIRR-772.841/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : IVAN OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). EDGAR D. CUNHA



Processo: AIRR-772.851/2001-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ELMANO PORTUGAL NETO  
AGRAVADO(S) : CÉSAR PITANGUEIRAS FURQUIM DE ALMEIDA  
ADVOGADA : DR(A). LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA

Processo: AIRR-773.853/2001-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). WANESSA KELLYN CORREIA LIMA A. RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SOUSA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : UNIMAM - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
AGRAVADO(S) : AALBORG INDUSTRIES LTDA.

Processo: AIRR-774.586/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUTAIF  
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). RAMON MARIN

Processo: AIRR-774.640/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : PEDRO ANTONIO CATOZZI  
ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR-775.287/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : HAMILTON BATISTA MENEZES JÚNIOR  
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
AGRAVADO(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS

Processo: AIRR-775.515/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). KARLEY CORREA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : NEUZA DE SOUZA MOREIRA  
ADVOGADO : DR(A). WYLLEN JOSÉ FONTES

Processo: AIRR-775.517/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). KARLEY CORREA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : OSIAS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PASSOS DE PAULA

Processo: AIRR-775.684/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : PALMA DECORAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WOLNEI TADEU FERREIRA  
AGRAVADO(S) : MANUEL ESTEBAN PRIETO DIEZ  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO SERAPHIM

Processo: AIRR-775.959/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE CHAGAS  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA GOMES DOS SANTOS

Processo: AIRR-776.089/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : BICICLETAS MONARK S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LINDINALVA ESTEVES BONILHA  
AGRAVADO(S) : MARCOS MARIANO LEITE  
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO

Processo: AIRR-776.090/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ROBERTO RAMIREZ AUGUSTO  
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VALERIANO DE MELO

Processo: AIRR-776.091/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : SELLINVEST DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA LUCE RITTES GARCIA  
AGRAVADO(S) : MARCELO ALVES ARANHA  
ADVOGADA : DR(A). CECÍLIA MARIA COLLA

Processo: AIRR-776.097/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ BEZERRA SOBRINHO  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MENEZES DA SILVA

Processo: AIRR-776.098/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : LOCALIZA RENT A CAR S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON GARCIA SANT'ANNA  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ MENESES ANTUNES  
ADVOGADO : DR(A). HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR

Processo: AIRR-776.100/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR DE SAMPAIO FILHO  
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO SANTANA

Processo: AIRR-776.192/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SEMENGE S.A. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS  
ADVOGADA : DR(A). ELIANE BAPTISTA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : TELMA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE MEIRELES PASSOS

Processo: AIRR-776.193/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SISTEST - SISTEMAS E INSTRUMENTOS DE TESTE LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA VILLA NOVA PESSANHA  
AGRAVADO(S) : EDUARDO ARANTES DE AZAMBUJA  
ADVOGADO : DR(A). ÊNIO SOUZA LEÃO ARAÚJO

Processo: AIRR-776.196/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
AGRAVADO(S) : DIONIMAR SEVERINO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO

Processo: AIRR-776.197/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BEBBER LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JORGE DA SILVA COSTA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GERALDO DE ARAÚJO

Processo: AIRR-776.199/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : SONIA DA SILVA BORGES  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARBOSA ALMEIDA

Processo: AIRR-776.206/2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO GIGLIO VIANNA  
AGRAVADO(S) : LEÔNIDAS RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH

Processo: AIRR-776.207/2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO PALLU  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI

Processo: AIRR-776.771/2001-3 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUÍS LÔBO SILVA  
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HERMÓGENES TENÓRIO DA SILVA

Processo: AIRR-776.914/2001-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA LESSA PEREIRA  
ADVOGADA : DR(A). ANA GLÓRIA TRINDADE BARBOSA

Processo: AIRR-776.917/2001-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JORGE PACHECO DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SILVA GARCIA  
AGRAVADO(S) : CALÇADOS AZALÉIA NORDESTE S. A.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO ROTH PAZ

Processo: AIRR-776.918/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : AMAURI IGNÁCIO RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). RENATO BENVINDO LIBARDI

Processo: AIRR-776.924/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : TAM - LINHAS AÉREAS S/A.  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ADILSON ARAÚJO EVANGELISTA  
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO PELINSARI DA SILVA

Processo: AIRR-778.842/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA HADDAD DAUD  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA  
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI



Processo: AIRR-778.843/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ORLANDO PEDRO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO  
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR-780.025/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO ROCHA  
 ADVOGADO : DR(A). JUSSARA MARIA DA SILVA LOPES

Processo: AIRR-783.427/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : JANDIRA MILANESI E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC  
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA AVARY DE CAMPOS

Processo: AIRR-787.398/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GIOVANI REIS DE ÁVILA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ORLANDO SCHÄFER  
 AGRAVADO(S) : TRANSSOL - PEDRO CASSOL TRANSPORTE COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo: AG-AIRR-790.654/2001-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL  
 ADVOGADO : DR(A). ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO  
 AGRAVADO(S) : ELY CÉLIA LINS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ANA CHRISTINA CARDOSO BATISTA

Processo: AIRR-793.020/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : FILADELFO DE SOUZA NILO FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA  
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: AIRR-794.608/2001-3 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE  
 PROCURADOR : DR(A). BRUNO DE ANDRADE LAGE  
 AGRAVADO(S) : MARINHO FRANCISCO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). DAVI DOS SANTOS OLIVEIRA

Processo: AIRR-796.362/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO SOUZA FONSECA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA

Processo: AIRR-798.225/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS TADEU RIGHI R. DE SOUSA  
 AGRAVADO(S) : EXPEDITO MARTINS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINTO FERREIRA

Processo: AIRR-805.905/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI  
 AGRAVADO(S) : HILDA DAMICO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PARAHYBA DE ARUDA PINTO

Processo: AIRR-807.708/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA  
 AGRAVANTE(S) : ATOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR-807.732/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
 AGRAVADO(S) : GIOVANI FIGUEIREDO ROSA  
 ADVOGADO : DR(A). FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

Processo: AIRR-808.197/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO ANTONIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS ANDRÉ BITTAR  
 AGRAVADO(S) : ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: AIRR-809.345/2001-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO  
 AGRAVADO(S) : NORMA SUELI MENDES DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA ANÍSIA BOMFIM DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-810.106/2001-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VANDERLEI DE MENDONÇA E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). FELICIANA MARIA SILVA BÍLIO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA ACOSTA

Processo: RR-8/2000-118-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : NOGUEIRA S.A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS  
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS FALCO ALATI  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO RICILUCA  
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA

Processo: RR-164/1998-016-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). REJANE SETO  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO GALLARDO REQUENA  
 ADVOGADO : DR(A). MAÉRCIO MOREIRA DOS SANTOS

Processo: RR-224/2001-631-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANE B S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SARA SUELY COSTA ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo: RR-329/1999-053-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : PASSARELA CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALEX STEVAUX  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO ANTÔNIO PEDROSA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO LEMOS

Processo: RR-545/2001-031-24-00-2 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : EVALTEIR PATROCÍNIO GOMES  
 ADVOGADO : DR(A). ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : ELIAS DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO BERTIN FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ GARDINAL

Processo: RR-773/2002-007-10-00-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
 RECORRIDO(S) : VÂNIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). CARLA R. C. LOBO

Processo: RR-1.608/2001-301-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE PAULO BRITTO DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : PEDRO ANTÔNIO DE ASSUMPTÃO  
 ADVOGADO : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS DA PAIXÃO

Processo: RR-2.081/1999-066-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : ADRIANO SPANHOL IBANES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIO LUIZ CAZAROTTI

Processo: RR-2.170/1999-095-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : DÉBORA GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR(A). VAGNER ANDRIETTA  
 RECORRIDO(S) : SADIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO ZANON

Processo: RR-2.224/1999-052-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : VANTUIL RAMOS  
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO MARCUS ALVES BACARO

Processo: RR-2.478/1999-109-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : ARACATI CONSTRUÇÕES EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO HORIE  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ACÁCIO DE NOJOSA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HERNANDES MORENO

Processo: RR-6.306/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : CELSO DOS SANTOS JUNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). JAIME LOBATO  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANTANA

Processo: RR-8.272/2002-906-06-00-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : IGB - INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLO RÊGO MONTEIRO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NIVALDO AZEVEDO DE LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LOPES DE ALBUQUERQUE

Processo: RR-77.309/2003-900-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE NORDESTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). CARLO RÊGO MONTEIRO

RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE LIMA

Processo: RR-414.955/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : VALDEMAR JOSÉ BORGES

ADVOGADA : DR(A). SILVIA BENJAMIN ALVARENGA

Processo: RR-426.859/1998-6 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : JAILSON DA GLÓRIA OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-426.918/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : ADEMIR VARGAS

ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-438.313/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO

RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS ALVES

ADVOGADA : DR(A). ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO

Processo: RR-438.960/1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS

RECORRIDO(S) : SELMO DE FARIA CHAGAS

ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

Processo: RR-438.998/1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA

ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE APUCARANA

ADVOGADO : DR(A). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

Processo: RR-439.078/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). SONIA M. R. C. DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : JOSÉ ARNALDO CIOCCARI

ADVOGADA : DR(A). JANE SALVADOR

Processo: RR-441.348/1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)

RECORRIDO(S) : COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA

PROCURADOR : DR(A). LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO

RECORRIDO(S) : JAIR DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO : DR(A). LUCIANO RIBEIRO FEIX

Processo: RR-442.755/1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO

RECORRIDO(S) : NADIR MARIA SURDI MENDONÇA

ADVOGADO : DR(A). VENÍCIUS NASCIMENTO

Processo: RR-443.913/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). RENATO SERPA SILVÉRIO

RECORRIDO(S) : MEYKELL APARECIDA SPAKI ROCHA CARDOSO

ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo: RR-451.222/1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). JULIO CARLOS EMOINGT

RECORRIDO(S) : GRANINTER - TRANSPORTES MARÍTIMOS DE GRANÊIS S/A

ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA

Processo: RR-451.483/1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DR(A). GABRIELA CAMPOS RIBEIRO

ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO

RECORRIDO(S) : ROBERTO MORAES JÚNIOR

ADVOGADO : DR(A). JOÃO LEME FERREIRA

Processo: RR-455.040/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : SANTO AMARO TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS ZARIF

RECORRIDO(S) : PAULO DOS SANTOS BRUNO

ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CALIXTO GOMES

Processo: RR-458.819/1998-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : RITA MARIA HERMELINO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO MOREIRA SOUSA

RECORRIDO(S) : EQUITEL S.A. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO : DR(A). LUIZ HUMBERTO MARON AGLE

Processo: RR-459.900/1998-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : WILSON JOSÉ SIMÕES

ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

RECORRIDO(S) : BANCO NOROESTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR

Processo: RR-461.352/1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : NELSON ROSENDO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE

RECORRIDO(S) : RICARDO TITOTO NETO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ÉDER PUCCI

Processo: RR-464.901/1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : TRAMONTINA FARROUPILHA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA

ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARA JORGE CENCI

RECORRIDO(S) : LUCIR DOS SANTOS GREINER

ADVOGADO : DR(A). RENATO MARTINELLI

Processo: RR-467.282/1998-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.

ADVOGADA : DR(A). LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES

RECORRIDO(S) : ÉRCIO HERNANDES

ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DALCIM

Processo: RR-468.418/1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADORA : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

RECORRIDO(S) : CELSO DA SILVA SANTOS

ADVOGADA : DR(A). GINA CASCARDO

Processo: RR-468.440/1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES

RECORRIDO(S) : GERCINO RITA DE SOUZA

Processo: RR-468.574/1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO GELAPE

RECORRIDO(S) : HELSON BENTO DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO : DR(A). PAULO DRUMOND VIANA

Processo: RR-470.438/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.

ADVOGADO : DR(A). HILTON MARCELO PERES ZATTONI

RECORRIDO(S) : ADILSON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). CELSO FERREIRA DE MELO

Processo: RR-470.439/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ALZIR PEREIRA SABBAG FERRARI

RECORRIDO(S) : JOSÉ INÁCIO DA COSTA

ADVOGADA : DR(A). MARIA VALENTINA FERREIRA

Processo: RR-471.045/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADA : DR(A). MARILUCI ORSI BICUDO ROSA

RECORRIDO(S) : ADÃO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA

Processo: RR-473.100/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : SANDER IRMÃOS E COMPANHIA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ

RECORRIDO(S) : ALEX ALEXANDRO BONDAN

ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI

Processo: RR-473.359/1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : ALISUL - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ

RECORRIDO(S) : ELOI BELLEBONI

ADVOGADA : DR(A). JOYCE MUNIZ COUTO



Processo: RR-473.585/1998-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BALBO S.A. - AGROPECUÁRIA  
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO NUNES FERNANDES  
 RECORRIDO(S) : CLEZIONIR VENÂNCIO  
 ADVOGADA : DR(A). SILVANA INÊS PIVETTA ABRÃO

Processo: RR-474.202/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : USICAFÉ COMÉRCIO EXTERIOR S/A E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO  
 RECORRIDO(S) : PAULO CESAR DA SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ALVES BANDEIRA

Processo: RR-475.021/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
 ADVOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES

Processo: RR-480.655/1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). ESTÊVÃO MALLET  
 RECORRIDO(S) : CARLOS EREMITO LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-486.815/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : OPP PETROQUÍMICA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). DANILO ANDRADE MAIA  
 RECORRIDO(S) : ÁLVARO HUENUPIL CATRIEL  
 ADVOGADO : DR(A). NADIR JOSÉ ASCOLI

Processo: RR-493.387/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : TEREZINHA CATARINA GUTIERRES  
 ADVOGADO : DR(A). ODONE ENGBERS  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-494.245/1998-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). WALTER MURILO ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : UESLEI DE MIRANDA DEIRÓ  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

Processo: RR-496.456/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : IRMÃOS LOPES & CIA. LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI  
 RECORRIDO(S) : NELSON JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO

Processo: RR-498.094/1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : RENILTON BRAGA  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

Processo: RR-507.072/1998-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DOIS PINGUINS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO ANDRÉ PAES PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREIRA SEGUNDO

Processo: RR-510.037/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUZIMAR DE S. A. BASTOS  
 RECORRIDO(S) : AMAURI LUIZ DA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

Processo: RR-516.371/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : HÉLIO VALMOR SILVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-528.228/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

Processo: RR-528.488/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). DURVAL DELGADO DE CAMPOS  
 RECORRIDO(S) : ROSELI SECOLIN  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO FERNANDO GIOIA

Processo: RR-530.542/1999-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DIAS  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo: RR-544.589/1999-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DOMINGOS INÁCIO  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE

Processo: RR-544.683/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BICICLETAS MONARK S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LINDINALVA ESTEVES BONILHA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BISPO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). SUELI MARQUES DOS SANTOS

Processo: RR-549.421/1999-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : JAIR FRANCISCO ZAWASCHI  
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo: RR-549.430/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI  
 RECORRIDO(S) : VILMAR RANSOLIN  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-550.348/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA S. DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALTEMIR SILVEIRA  
 PROCURADOR : DR(A). GILBERTO LIBORIO BARROS  
 RECORRIDO(S) : JEAN CÉSAR DE OLIVEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: RR-550.349/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO ALEGRE - INSTITUTO EDUCACIONAL NAZARETH  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO  
 RECORRIDO(S) : VILENE MARIA DE BARROS SCAR-TASSINI  
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANE LOURDES WEBBER TOSS

Processo: RR-551.101/1999-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CELINA VAILATI  
 RECORRIDO(S) : ADRIANA PINHEIRO FUCHS RAMOS E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR(A). HANELORE MANDEL

Processo: RR-559.341/1999-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : DOMINGOS ANTÔNIO CASTELLANI  
 ADVOGADA : DR(A). ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI  
 RECORRIDO(S) : CERÂMICA INDUSTRIAL YPÊ LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO VICENTE AFFONSO

Processo: RR-559.650/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
 RECORRIDO(S) : MARIA CARMEN REIS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-561.119/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO GOMES  
 ADVOGADO : DR(A). VALDECI ELEUTÉRIO

Processo: RR-561.207/1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO(S) : FINANCIADORA MESBLA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO DE ALMEIDA CORRÊA



Processo: RR-564.200/1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAUÁ  
ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA  
RECORRIDO(S) : ANA PAULA DOS SANTOS GONÇALVES  
ADVOGADO : DR(A). DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR

Processo: RR-568.100/1999-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : FLÁVIO JOSÉ FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo: RR-570.567/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : REINALDO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS  
ADVOGADA : DR(A). SUZELY MORAIS

Processo: RR-570.568/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : VANIA BUCCHIONI  
ADVOGADO : DR(A). TAKAO AMANO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO  
ADVOGADA : DR(A). LILIAN RODRIGUES ALVES DE OLIVAL

Processo: RR-571.059/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : PEDRO INÁCIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR-572.789/1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA  
RECORRIDO(S) : MARIA LUSIMEIRE SAMPAIO FREIRE  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

Processo: RR-574.187/1999-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). TELMA GONÇALVES DIAS  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ SOUZA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Processo: RR-574.188/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SCALY CALÇADOS LTDA. (MASSA FALIDA DE)  
ADVOGADA : DR(A). MAIRA REGINA DIAS  
RECORRIDO(S) : JULIANA KELLER DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN LIANE MEALHO

Processo: RR-576.193/1999-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COFAP SUSPENSÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO  
RECORRIDO(S) : JOÃO DEHON DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). VICENTE RÔMULO CARVALHO

Processo: RR-576.989/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ GONÇALVES  
ADVOGADA : DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI

Processo: RR-578.088/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA  
RECORRIDO(S) : HERMES DO PRADO MINHOS  
ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO SONDA

Processo: RR-578.092/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : LEDA TEREZINHA CORREA  
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo: RR-578.095/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : NEUSA DIAS DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR(A). TEODORO MANUEL DA SILVA

Processo: RR-578.369/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
RECORRIDO(S) : JORGE FERREIRA DUQUE  
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS

Processo: RR-578.620/1999-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEFÉ  
ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO  
RECORRIDO(S) : ELY RAMOS LEMOS

Processo: RR-579.590/1999-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ELIAS BENTO  
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO  
RECORRIDO(S) : CREMER S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO

Processo: RR-579.774/1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS  
ADVOGADA : DR(A). DÓRIS KRAUSE KILIAN  
RECORRIDO(S) : OLÍDIO GONÇALVES BUENO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Processo: RR-580.375/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADA : DR(A). MERY DE FÁTIMA BAVIA  
RECORRIDO(S) : MILTON DE MELLO FERRAZ  
ADVOGADA : DR(A). IARA DO CARMO DOS SANTOS VAZ

Processo: RR-580.376/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : PINCÉIS ATLAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO EGÍDIO ATZ  
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR WECK KRENZ  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NEPOMUCENO

Processo: RR-580.824/1999-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JUTAÍ  
ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO  
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Processo: RR-581.190/1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA  
PROCURADOR : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : ODAIZO PEREIRA DE SOUZA

Processo: RR-581.197/1999-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRIDO(S) : LUÍS APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA

Processo: RR-581.806/1999-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : JOACY CHAAR VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). WACIM BALLOUT

Processo: RR-582.179/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : ABS CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). NELSON HONORATO PRODRI-GUES  
RECORRIDO(S) : ADAIR DOS SANTOS VASCONCELOS  
ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 582178/1999-7

Processo: RR-586.086/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA ESTIVALLET DE MESQUITA  
ADVOGADO : DR(A). WILSON RAMOS FILHO

Processo: RR-586.115/1999-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL NORDESTE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : SEVERINO SARINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

Processo: RR-586.128/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DR(A). ELIZETE MARY BITTES  
RECORRIDO(S) : ELZA VEIGA  
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR-586.139/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUTAIF  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PUTINI DOS REIS  
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE APARECIDA LEMBO



Processo: RR-587.937/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ANITA TERESINHA STERTZ  
 ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
 PROCURADOR : DR(A). RICARDO KUNDE CORRÊA

Processo: RR-590.049/1999-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MOACIR FORTI  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: RR-590.051/1999-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : DAVI PEREIRA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR

Processo: RR-590.055/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA  
 RECORRIDO(S) : ALFA LAVAL EQUIPAMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA

Processo: RR-590.194/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 RECORRIDO(S) : NELSON DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO

Processo: RR-590.471/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : JOAQUIM CÍCERO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO  
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CURITIBA LTDA. - CLAC  
 ADVOGADA : DR(A). BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA

Processo: RR-590.867/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : GIVALDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA

Processo: RR-590.970/1999-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADA : DR(A). ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS  
 RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO VALENTIM MOTTA

Processo: RR-591.044/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS  
 RECORRIDO(S) : ELIANE VICENTE FERREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). JUSSARA SOARES CARVALHO

Processo: RR-592.500/1999-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : NAIR HÖRNER  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO  
 RECORRIDO(S) : BUETTNER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO VINÍCIUS MERICO

Processo: RR-592.631/1999-8 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : WANDISMÉ FÉLIX DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

Processo: RR-592.632/1999-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : VERIDIANO LEITE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo: RR-593.579/1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM  
 ADVOGADA : DR(A). ELOINA FARIAS SALDANHA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO SOARES  
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG

Processo: RR-593.590/1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA LIMA DE ÁVILA  
 ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI

Processo: RR-594.010/1999-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : RUDIBERTO METTE  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO  
 RECORRIDO(S) : CIA. HERING  
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA

Processo: RR-594.026/1999-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : MARÍLIA CELINA FELÍCIO FRAGOSO  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE

Processo: RR-596.160/1999-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE MOURA SOBRAL  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO  
 ADVOGADO : DR(A). AGUINALDO FERNANDES DANTAS

Processo: RR-596.201/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES  
 RECORRIDO(S) : DIONÍSIO SOUZA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ACRÍSIO DE MORAES REGO BASTOS

Processo: RR-596.561/1999-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS  
 RECORRIDO(S) : JOSSINEI LABORDA BRASIL

Processo: RR-596.783/1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE  
 ADVOGADA : DR(A). GREIDE MARIA SOUZA ROCHA GESUALDI  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO SOARES BRUM  
 ADVOGADO : DR(A). GIOVANA FERREIRA FONSECA

Processo: RR-596.808/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO  
 RECORRIDO(S) : NÍVIA BASTAZINNI  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA

Processo: RR-597.147/1999-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES  
 RECORRIDO(S) : SUZETE APARECIDA WEISS  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE

Processo: RR-603.377/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ RAMOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS CINTRA ZARIF

Processo: RR-605.095/1999-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO BORTOLOZO  
 ADVOGADA : DR(A). MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS NARDINI S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS FELIPE TEMER ZALAF

Processo: RR-607.275/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA S. DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ANGENOR SOARES CHAGAS  
 ADVOGADA : DR(A). MELISSA LEMOS DA SILVEIRA

Processo: RR-610.303/1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : NAIR ANSELVA BORBA  
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-610.306/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRENTE(S) : INÉSIA MEIRELES MATOS  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-611.003/1999-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TAINÁ LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA  
RECORRIDO(S) : EDILSON OLIVEIRA GOMES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO

Processo: RR-611.028/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DR(A). FABIANA MEYENBERG VIEIRA  
RECORRIDO(S) : HILDA FERREIRA MOTA  
ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS

Processo: RR-611.236/1999-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EFFTING  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO KASSULKE  
ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

Processo: RR-613.525/1999-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
RECORRIDO(S) : SIGRIED MARIA RAUBER  
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE

Processo: RR-613.634/1999-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES  
PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES  
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES LOPES RIKER  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DALVA RIKER BRAN-  
DÃO

Processo: RR-618.152/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS  
ADVOGADA : DR(A). ELIZETE MARY BITTES  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DIAS DA ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ URBANO MENEGHELI

Processo: RR-623.127/2000-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : SILVANI MARIA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MOTTA CALDIERA-  
RO  
RECORRIDO(S) : VERA CATARINA LUZ MIRANDA -  
ME  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ BORBA DE  
FREITAS

Processo: RR-646.139/2000-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA  
ADVOGADO : DR(A). EMANUEL ALTAMOR VIANA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDA-  
DE PEREIRA

Processo: RR-647.889/2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRI-  
GUES  
RECORRIDO(S) : ALAIDE LIGIA ALVES CARDOSO  
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-647.911/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-  
BRÁS  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE BARROS  
AMÉLIO  
RECORRIDO(S) : ANDRÉ PEREIRA DA SILVA NETO  
ADVOGADA : DR(A). ANA CÉLIA SOUSA ESTEVES

Processo: RR-650.378/2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : VILSON CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTU-  
NES CATITA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-  
NEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM WELP

Complemento: Corre Junto com AIRR - 650377/2000-5

Processo: RR-652.989/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-  
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SAVEDRA SERPA  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PINTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-652.991/2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : ÁLVARO CHAVES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE  
CARVALHO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E  
ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBU-  
QUERQUE MARANHÃO

Processo: RR-653.981/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). ROZANA REZENDE SILVA  
RECORRIDO(S) : DAVID RODRIGUES SARAIVA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUILHERME DE  
OLIVEIRA

Processo: RR-653.982/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : PATRIMAR ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA MARTA LEITE  
RECORRIDO(S) : CLOVES RIBEIRO DE CAMPOS  
ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RA-  
PHAEL

Processo: RR-654.164/2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA  
MACHADO  
RECORRIDO(S) : OLGA DOS SANTOS VITAL  
ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS

Processo: RR-654.291/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES CO-  
LETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EX-  
TRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). CLAUDIA COSENTINO FERREI-  
RA  
RECORRIDO(S) : OLDEMAR DE OLIVEIRA NORONHA  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-  
PES

Processo: RR-654.293/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : OLÍMPIA AGRÍCOLA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ  
CAMARGO  
RECORRIDO(S) : ADÃO GASQUES GONÇALVES  
ADVOGADA : DR(A). ROSANA DE CÁSSIA OLIVEI-  
RA

Processo: RR-669.740/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). MARY CARLA SILVA RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : JAIR BITTENCOURT DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). GETÚLIO JOSÉ BITTENCOURT

Processo: RR-688.464/2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE  
F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 15ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). FÁBIO MESSIAS VIEIRA  
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA RIBEIRO ARRUDA FER-  
REIRA PINTO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO CELSO BOLDRIN  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PAR-  
DO

ADVOGADO : DR(A). RICARDO LARRET RAGAZZI-  
NI

Processo: RR-756.442/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMA-  
RO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE  
SOUZA  
RECORRIDO(S) : RENATO MARQUES DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA  
FONSECA

Processo: RR-805.431/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : WEATHERFORD INDÚSTRIA E CO-  
MÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA VIGIL  
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ORLANDO DIAS FI-  
LHO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

Processo: AIRR-3.899/1997-054-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES  
COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL  
E INDUSTRIAL  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ARANTES CONSONI  
CROSTA  
AGRAVADO(S) : REYNALDO PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Magdá Maurício Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 30 de abril de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-27.146/2002-900-06-00-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO  
VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JAIRO MUNIZ POROCA  
AGRAVADO(S) : MOAB BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Magdá Maurício Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 30 de abril de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma



Processo: AIRR e RR-683.350/2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA RECORRIDO(S)  
 ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DR(A). GISELA MANCHINI DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) E : ARY PALMA DA COSTA  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Magdá Maurício Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 30 de abril de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-812.514/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA  
 ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA CRISTINA FRUCEL-LA  
 AGRAVADO(S) : JOSUÉ ELIAS GALDINO  
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Magdá Maurício Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 30 de abril de 2003.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 12a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 14 de maio de 2003 às 09h30

Processo: AIRR-42/2002-924-24-40-8 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
 AGRAVADO(S) : JOANA MARLY DE SOUZA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-43/1998-035-15-85-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO BENTO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VICENTE CALSONI

Processo: AIRR-133/1997-059-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO  
 AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA

Processo: AIRR-237/2000-053-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAEL LICO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MARA APARECIDA MARQUES BELLINI  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

Processo: AIRR-250/1999-026-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO MARCOS BUENO  
 ADVOGADA : DR(A). DINA APARECIDA SMERDEL

Processo: AIRR-323/2002-920-20-40-7 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : LAYS DO AMORIM SANTOS (REPRESENTADA POR SUA MÃE EDILMA MARIA DO AMORIM SANTOS)  
 ADVOGADO : DR(A). ALDO CARDOSO COSTA  
 AGRAVADO(S) : LUIZ BEZERRA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : AMORIM SERGIPE TRANSPORTES LTDA.

Processo: AIRR-365/1999-044-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO  
 AGRAVADO(S) : DULCINEIA CÂNDIDA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BATISTA

Processo: AIRR-390/1999-082-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : LEILA KADRI CATALANI  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CATALANI

Processo: AIRR-405/2000-004-12-40-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : VILMAR WILL  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ CHAVES

Processo: AIRR-421/2000-013-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : MARCELO HENRIQUE DA SILVA MOREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
 AGRAVADO(S) : TECTRA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO RUBIN

Processo: AIRR-444/2000-079-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE BIANCHI  
 AGRAVADO(S) : ANTONINHO SOARES (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Processo: AIRR-445/1997-021-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA  
 AGRAVADO(S) : GENIVALDO PRATA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). EDMUR CARBONI

Processo: AIRR-570/2002-920-20-40-3 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : TELERGIPE CELULAR S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ONOFRE  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO CARVALHO SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

Processo: AIRR-576/1999-082-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO SANCHES  
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRA YUKI KORIM

Processo: AIRR-582/2002-906-06-00-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE TA SAN YUEN E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : RIVALDO FERREIRA DE MENDONÇA JÚNIOR (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR(A). ISRAEL ALVES DE LIMA

Processo: AIRR-709/1999-020-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : VERA REGINA ROMEIRO DINAMARCO  
 ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI  
 ADVOGADA : DR(A). MARINA DE ALMEIDA PRADO JORGE

Processo: AIRR-742/1980-024-15-85-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO RICCI  
 AGRAVADO(S) : OSWALDO VIEIRA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

Processo: AIRR-757/1998-065-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCA LIDUINA CRUZ  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-774/1998-029-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO REGASSI

Processo: AIRR-1.009/1993-004-19-40-2 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : RENIVAN BEZERRA ALVES  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS BEZERRA CALHEIROS  
 AGRAVADO(S) : TRANSFORTE ALAGOAS - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

Processo: AIRR-1.017/2000-045-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
 AGRAVADO(S) : MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S.A. - MATEC  
 ADVOGADA : DR(A). ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA



Processo: AIRR-1.037/2000-005-13-40-9 TRT da 13a. Região  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO COELHO MENDES DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : ELISALVA VIEIRA FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). HERMANO OTÁVIO T. DE C. ONOFRE

Processo: AIRR-1.074/1999-066-15-00-7 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : REINALDO MESSIAS REZENDE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI  
AGRAVADO(S) : KF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DONIZETE DE SOUZA

Processo: AIRR-1.153/1997-050-01-40-1 TRT da 1a. Região  
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : ALEX ANTUNES FORTES  
ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

Processo: AIRR-1.197/1998-036-15-00-5 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : VANDERLI PRANDO BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE  
AGRAVADO(S) : AGRÍCOLA CANAÃ LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL GASBARRO

Processo: AIRR-1.221/1999-036-15-00-7 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : APARECIDO DE FREITAS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES  
AGRAVADO(S) : CAPIVARA AGROPECUÁRIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA

Processo: AIRR-1.383/1999-039-15-00-4 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : AGROPASTORIL UNIÃO SÃO PAULO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS MONTEIRO  
AGRAVADO(S) : APARECIDO GONÇALVES GOMES  
ADVOGADO : DR(A). ODIMIR LÁZARO DE JESUS BONASSA

Processo: AIRR-1.383/1999-004-15-00-0 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : REGINALDO SOUZA MELLO  
ADVOGADA : DR(A). RENATA V. ULIAN MEGALE  
AGRAVADO(S) : DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). IRANI MARTINS ROSA

Processo: AIRR-1.407/1998-042-15-40-1 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CLEBER HENRIQUE DA SILVA CRAVO  
ADVOGADA : DR(A). CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
AGRAVADO(S) : NET RIBEIRÃO PRETO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MICHELLE SANCHES FIGUEIREDO  
AGRAVADO(S) : SISTEMA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E TV VIA CABO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO QUADROS DE ALMEIDA

Processo: AIRR-1.408/1999-123-15-40-7 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAPIARA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SAVERIO SACCOMANO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALMOR MARQUES  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA BARBOSA

Processo: AIRR-1.467/1999-088-15-40-2 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA DE CASTRO FIGUEIREDO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA

Processo: AIRR-1.568/1999-067-15-00-8 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA FERNANDES SIMÕES  
ADVOGADA : DR(A). EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE

Processo: AIRR-1.804/1999-016-15-00-3 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA ROCHA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : ENERTEC DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTONIO SANCHES

Processo: AIRR-1.864/2000-004-15-40-5 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE E SILVICULTURA - COTRADASP  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE

AGRAVADO(S) : FABIANO LUIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO EUGÊNIO ZANIRATO

Processo: AIRR-1.924/1997-010-15-00-0 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ENGENHO SÃO PEDRO AGRO INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE  
AGRAVADO(S) : OSVALDO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). VALTER RIBEIRO JÚNIOR

Processo: AIRR-1.981/1998-026-15-00-6 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ DO CARMO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

Processo: AIRR-2.017/1999-051-15-00-6 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO AZEVEDO PEREIRA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). MILTON MARTINS

Processo: AIRR-2.063/1998-002-15-40-9 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO  
AGRAVADO(S) : RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GIURNI CAMARGO

Processo: AIRR-2.245/1999-006-15-00-1 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUÍS CUTRALE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO AFFONSO  
AGRAVADO(S) : MARIA ELIZABETE LÁZARO GARCIA  
ADVOGADO : DR(A). WILSON PEDRO MONTEIRO

Processo: AIRR-2.625/1999-012-15-40-2 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : ODAIR CARIOLATTO DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). ALCINDO APARECIDO LEANDRO

Processo: AIRR-4.412/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : RUDNEI BAARTZ REIMERS  
ADVOGADO : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : GRANJA MANGUEIRA AGROPECUÁRIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS

Processo: AIRR-9.097/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BRASCAN IMOBILIÁRIA E INCORPORAÇÕES S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FONSECA SALVONI  
AGRAVADO(S) : ILMAR ALVES LACERDA  
ADVOGADA : DR(A). GLAUCA LUSTOSA GAMA

Processo: AIRR-9.360/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS  
AGRAVADO(S) : WAGNER PEIXOTO LEITE  
ADVOGADO : DR(A). JAIRO HILDEBRANDO DA SILVA

Processo: AIRR-10.028/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : MARCOPOLO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VOLMIR ANDRÉ PAZA  
AGRAVADO(S) : ARLINDO RODRIGUES RIBEIRO  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SPINELLI

Processo: AIRR-12.347/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DA SILVA STELLA  
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE ANA NERI LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA CALDEIRA PAVAN

Processo: AIRR-12.476/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ADILSON DA PAZ FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ALCEU LUIZ CARREIRA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-12.637/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JERRY ADRIANE BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO DONATELLO  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA ELETRÔNICA SANYO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORO SERRA

Processo: AIRR-12.644/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO  
AGRAVADO(S) : ALCIBÍADES SIMAS FILHO  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PEREIRA VIVA



Processo: AIRR-13.453/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-  
DUZZI  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-  
BRÁS  
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DA GLÓRIA G. TEI-  
XEIRA  
AGRAVADO(S) : HEMERSON LOPES CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALVES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-14.472/2002-900-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-  
DUZZI  
AGRAVANTE(S) : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JANE APARECIDA PIRES

Processo: AIRR-15.320/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE  
FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ESTÊVÃO MALLET  
AGRAVADO(S) : ADRIANA CRISTINA VICENTINI  
ADVOGADA : DR(A). WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO  
FLORENCIO  
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.

Processo: AIRR-16.337/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-  
DUZZI  
AGRAVANTE(S) : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTI-  
MENTO SOCIAL  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK  
AGRAVADO(S) : EDNA DA SILVA DIAS  
ADVOGADO : DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF

Processo: AIRR-16.467/2002-900-21-00-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-  
LA  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-  
BRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-  
RO  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FIRMINO JÚNIOR (ASSI-  
TIDO POR MARIA VERÍSSIMO DE ME-  
LO)  
ADVOGADO : DR(A). MARC ALFONS ADELIN GHIJS

Processo: AIRR-16.816/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE  
FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : NILO JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). TALITA DE OLIVEIRA PINHEI-  
RO

Processo: AIRR-16.838/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-  
LA  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA  
FREITAS  
AGRAVADO(S) : MARLON DE FREITAS DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ALCEBIADES FLORES MACHA-  
DO

Processo: AIRR-17.429/2002-900-18-00-1 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO  
VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO MORAES  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - EN-  
GENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS SALLES PEREI-  
RA  
AGRAVADO(S) : HELVÉCIO GONÇALVES DE OLIVEI-  
RA  
ADVOGADO : DR(A). LEVI LUIZ TAVARES

Processo: AIRR-17.639/2002-900-12-00-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE  
FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ERNANDES CARLOS BROERING  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO KORBI FILHO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE  
ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL NILSON ABELARDO  
RODRIGUES

Processo: AIRR-19.641/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE  
FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DA SILVA  
MARCONDES PORTO  
AGRAVADO(S) : RONALDO TEIXEIRA DE MELLO  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO HENRIQUE MARTINS  
GUERRA

Processo: AIRR-20.036/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO  
VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : GLÓRIA GERA  
ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-  
CIEL

Processo: AIRR-20.769/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE  
FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ALBERTO PEREIRA NUNES  
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC R. MACHADO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS  
URBANOS - CBTU  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Processo: AIRR-20.790/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE  
FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZINHA MENEZES MAGA-  
LHÃES  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHA-  
DO  
AGRAVADO(S) : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE  
SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E  
EMBRATER  
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PORTELLA LE-  
MOS  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA  
AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO  
SCAFFA

Processo: AIRR-21.670/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-  
LA  
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METRO-  
VIÁRIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES  
ROBALLO  
AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS SOUZA COELHO  
ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES  
ROMA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO  
DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

Processo: AIRR-21.676/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-  
LA  
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚ-  
NIOR  
AGRAVADO(S) : ADEMIR TOMAZ ALVES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SIL-  
VA

Processo: AIRR-21.747/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-  
LA  
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MARCELO FLÁVIO ROSA  
ADVOGADO : DR(A). ELIANA LOPES DOS SANTOS

Processo: AIRR-22.555/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-  
DUZZI  
AGRAVANTE(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPOR-  
TE DE VALORES S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-  
CIEL  
AGRAVADO(S) : GERALDO DO VALE MORAIS FILHO  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO QUARESMA DE  
AZEVEDO

Processo: AIRR-22.562/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-  
LA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
JUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
AGRAVADO(S) : JOSÉ LAMAR DA SILVA GANDRA  
ADVOGADO : DR(A). EDSON CARVALHO RANGEL

Processo: AIRR-22.823/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-  
DUZZI  
AGRAVANTE(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO MENEZES  
GARCIA  
AGRAVADO(S) : ÂNGELA DA SILVA MARINHO DE  
BARROS  
ADVOGADO : DR(A). NATALÍCIO MARINHO DOS  
SANTOS

Processo: AIRR-24.627/2002-900-12-00-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE  
FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
PROCURADOR : DR(A). ACARY PALMA FILHO  
AGRAVADO(S) : NILDA MARIA DAVID  
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-24.674/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE  
FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : ROMILDO SOARES DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA  
DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-24.809/2002-900-06-00-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO  
VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANOEL DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADA : DR(A). JACIRA GALVÃO SANTOS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE-  
CIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUMBERTO INTERAMI-  
NENSE MELLO

Processo: AIRR-24.823/2002-900-06-00-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO  
VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : USINA IPOJUCA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE CASTRO BARRETO  
NETO  
AGRAVADO(S) : CÍCERO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR

Processo: AIRR-25.191/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES  
COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JOÃO FLORIANO SANTARÉM DA CU-  
NHA  
ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇAL-  
VES  
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL  
S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAM-  
BUJA

Processo: AIRR-25.713/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES  
COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA  
FREITAS  
AGRAVADO(S) : MIGUEL FRANCISCO MACEDO PA-  
CHECO  
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI

Processo: AIRR-25.740/2002-900-18-00-4 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES  
COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ELINÉSIA SOUSA BARROS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA  
DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BAS-  
TOS

Processo: AIRR-25.949/2002-900-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO  
VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO MENEZES MOLINA  
AGRAVADO(S) : DULCY HACK  
ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO

Processo: AIRR-26.704/2002-900-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : VIDEO CABO CASCAVEL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO M. B. VIEIRA  
AGRAVADO(S) : NEY FERRAZ MATHIAS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROGÉRIO SCHMIDT

Processo: AIRR-26.715/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULO DOMICIANO  
AGRAVADO(S) : ALFREDO AUGUSTO DO VAL MEDEIROS  
ADVOGADO : DR(A). RENATO PEDROSO DEL GIUDICE

Processo: AIRR-26.731/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPAS 8  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BIAZZO FILHO  
AGRAVADO(S) : LENNI LESSA MACHADO  
ADVOGADA : DR(A). SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO

Processo: AIRR-26.882/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : MACHADINHO ENERGÉTICA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DANIELE PALMA DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : ODANIR TIECHER  
ADVOGADO : DR(A). JULIANO TACCA

Processo: AIRR-27.150/2002-900-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : ADELMO MENDES DIAS E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo: AIRR-27.172/2002-900-06-00-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO  
AGRAVADO(S) : IVANEIDE DE BARROS FALCÃO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO EGITO NEGREIROS FERNANDES

Processo: AIRR-27.428/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO  
AGRAVADO(S) : ANA MARIA PERON  
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI

Processo: AIRR-27.733/2002-900-06-00-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA  
AGRAVADO(S) : MARIA JEANE DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: AIRR-27.858/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : IZEU ZUCATTI  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN

Processo: AIRR-27.870/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
PROCURADOR : DR(A). EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO IPÓLITO GREGÓRIO  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: AIRR-27.874/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ  
AGRAVADO(S) : HAMILTON MATOS PALMAS  
ADVOGADO : DR(A). VILSON BRASIL GONÇALVES GUEDES

Processo: AIRR-27.877/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-27.898/2002-900-10-00-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SILVA  
AGRAVADO(S) : LUCIANA VIDAL GOMES  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

Processo: AIRR-27.899/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA BARTH DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : VITÓRIO LUIZ LEVANDOVSKI  
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI

Processo: AIRR-27.903/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS ANTÔNIO GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : MARINA DE MATOS COSTA  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo: AIRR-27.977/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CRISTIANO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). IRACI DA SILVA BORGES  
AGRAVADO(S) : PAULO MENEGUETTI E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES

Processo: AIRR-28.156/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COSWAY DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO  
AGRAVADO(S) : CLENILDA DE MACEDO CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Processo: AIRR-28.893/2002-900-05-00-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : LUCIANO BERNARDINO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA  
AGRAVADO(S) : AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Processo: AIRR-29.102/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : JAQUELINE ZANINI  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA

Processo: AIRR-29.223/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BBV LEASING BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
AGRAVADO(S) : APARECIDA CHIMENTI  
ADVOGADO : DR(A). RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS  
AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.

Processo: AIRR-29.609/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SHOPPING METRÔ TATUAPÉ  
ADVOGADA : DR(A). ISABELLA MARIA SIMON WITT  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). SILVIO QUIRICO

Processo: AIRR-29.775/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MINAS GERAIS  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ DE PAULA GELAPE  
AGRAVADO(S) : MARISA DE OLIVEIRA ATAYDE GLAUSS  
ADVOGADO : DR(A). ILZEU ROBSON VASCONCELOS

Processo: AIRR-30.232/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : PEDRO SALVADOR DA SILVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES MATTÉ

Processo: AIRR-30.760/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO  
AGRAVADO(S) : SOLON DANIEL GOULART PEREIRA  
ADVOGADA : DR(A). CLARICE DE ARAÚJO COSTA

Processo: AIRR-31.161/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : GIL EVANGELISTA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARTOLOMEU ALVES  
AGRAVADO(S) : FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA

Processo: AIRR-31.171/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
AGRAVADO(S) : SUPER MARK LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA COSTA



Processo: AIRR-31.347/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SÔNIA REGINA BARBOSA DE CASTRO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-31.865/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

AGRAVADO(S) : CARLOS RUFINO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

Processo: AIRR-32.151/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ABDO

ADVOGADO : DR(A). HIROSHI HIRAKAWA

AGRAVADO(S) : SADIVE S. A. DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS

ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR DE CASTILHO

Processo: AIRR-32.201/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : OMAR MÁXIMO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). PAULO TEODORO DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : ELI PEIXOTO

ADVOGADO : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO

Processo: AIRR-32.864/2002-900-12-00-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DO AMARAL E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-33.090/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES PERES FILHO

ADVOGADO : DR(A). ADEMIR ESTEVES SÁ

Processo: AIRR-33.094/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A.

ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : MOACIR OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). FIVA SOLOMCA

Processo: AIRR-33.124/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA DA COSTA

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO LUÍS GASPARETTI

Processo: AIRR-33.484/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JULIANO REIS

ADVOGADO : DR(A). CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO

Processo: AIRR-34.564/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S. A. - FOSFÉRTIL

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DE UBERABA - STIACAU

ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Processo: AIRR-34.682/2002-900-07-00-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVADO(S) : FRANCISCA DO VALE RODRIGUES

ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-34.688/2002-900-07-00-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTONIO RIBEIRO MARQUES

ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-35.576/2002-900-05-00-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : NUTRIEL REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MARCELO BITTENCOURT AMARAL

AGRAVADO(S) : IARA MARIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO

Processo: AIRR-65.190/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : WALPIRES S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARISA DE VASCONCELOS

AGRAVADO(S) : ROBERTO RODRIGUES

ADVOGADO : DR(A). LEONILDO RODRIGUES

Processo: AIRR-536.801/1999-7 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE

ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA CUNHA ALCANTARA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

Complemento: Corre Junto com RR - 536802/1999-0

Processo: AIRR-539.605/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR

AGRAVADO(S) : CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTE

ADVOGADO : DR(A). MOACIR APARECIDO MARTHEUS PEREIRA

Complemento: Corre Junto com RR - 539606/1999-3

Processo: AIRR-539.699/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA

Complemento: Corre Junto com RR - 539701/1999-0

Processo: AIRR-539.700/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA

Complemento: Corre Junto com RR - 539701/1999-0

Processo: AIRR-562.004/1999-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com RR - 562005/1999-4

Processo: AIRR-588.482/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : JUSSARA DE FREITAS LEITE BARON

ADVOGADO : DR(A). JOZILDO MOREIRA

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS VITORIANO LOCATELI

Complemento: Corre Junto com RR - 588483/1999-8

Processo: AIRR-618.466/1999-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : LAIZE ZAPELINE TARTARI

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). ROLAND RABELO

Complemento: Corre Junto com RR - 618467/1999-0

Processo: AIRR-750.482/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA MORAES

ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA

Processo: AIRR-764.199/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : RODOBAN, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : RODNEY ALVES DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). MARLENE MARY FILGUEIRAS

Processo: AIRR-778.385/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO

PROCURADOR : DR(A). VÍCTOR AUGUSTO LOVECHIO

AGRAVADO(S) : VANESSA APARECIDA TELMAN

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MOHAMAD IZZI

Processo: AIRR-778.423/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE MALHARIA E MEIAS, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO DE LINHAS, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS DE JUNDIAÍ, VINHEDO, JARINÚ, CAMPO LIMPO PAULISTA, LOUVEIRA E VÁRZEA PAULISTA

ADVOGADA : DR(A). ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS

AGRAVADO(S) : BRAZNV PRODUTOS TÊXTEIS LTDA

ADVOGADO : DR(A). RENATO GOMES MARQUES



Processo: AIRR-780.137/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
ADVOGADA : DR(A). DÂNIA FIORIN L. FERNANDES  
AGRAVADO(S) : CÉLIO GONÇALVES DA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo: AIRR-793.261/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE ABREU  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO

Processo: AIRR-794.278/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : EDISON APARECIDO GONÇALVES  
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO  
AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FERNÃO DE MORAES SALLES

Processo: AIRR-797.715/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO  
PROCURADOR : DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO  
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). GISELAYNE SCURO

Processo: AIRR-802.241/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CONAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA  
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo: AIRR-805.784/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO CIOTTI  
ADVOGADA : DR(A). SILVANA FÁTIMA DE MOURA  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SAPIRANGA  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO NORMELIO GRAEBIN

Processo: AIRR-810.127/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WANDIL MÔNACO SOARES  
AGRAVADO(S) : RUBENS GHENSEV BARBERAM  
ADVOGADO : DR(A). LAERTE STAPANI

Processo: AIRR-811.036/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ NATALINO PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JADIR NASCIMENTO LUCIANO

Processo: AIRR-813.375/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
AGRAVADO(S) : RUI CARVALHO VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARTINS

Processo: AIRR-813.387/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDIVALDO DO Ó  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO COMITRE RIGO  
AGRAVADO(S) : ITAIPU SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.  
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MALIBU  
ADVOGADO : DR(A). NELLO ANDREOTTI NETO  
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BRUMANA

ADVOGADO : DR(A). DÁRIO CASTRO LEÃO

Processo: AIRR-814.075/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : MAURO MELLO DA SILVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). NICOLA MANNA PIRAINO  
AGRAVADO(S) : PAPELARIA E TIPOGRAFIA MARIALVA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA VIÉGAS DA SILVA

Processo: AIRR-814.682/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : MÓDULO PAULISTA DE TECNOLOGIA S. C. LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). ALVARO TREVISIOLI  
AGRAVADO(S) : VERA ALICE VASQUES EL KADRI  
ADVOGADO : DR(A). ADNAN EL KADRI

Processo: AIRR-815.560/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CELITA OLIVEIRA SOUSA  
AGRAVADO(S) : MARILENE MARIANO MARTINS DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

Processo: AIRR-815.561/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SARA BIAGI PEREIRA  
AGRAVADO(S) : CÍCERO PAULINO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ANIZIO RAMOS

Processo: RR-302/2000-090-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO  
RECORRIDO(S) : MILTON RUIZ JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CEZAR BARBOSA

Processo: RR-484/1999-066-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO SABINO VIEIRA  
RECORRIDO(S) : LUCÍLIA CELESTE VIEIRA ZORBETO FERNANDES  
ADVOGADA : DR(A). RENATA RUSSO LARA

Processo: RR-677/1999-010-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO FALSARELLA  
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO GIONGO  
ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI

Processo: RR-2.490/1999-114-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : ODAIR ARAÚJO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARTINS

Processo: RR-6.674/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MOUTINHO AGUILLAR E TRANCHESI ADVOGADOS  
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO PINTO E SILVA  
RECORRIDO(S) : ANDRÉ DIAZ MONTIEL  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SANCHEZ SALVADORE

Processo: RR-7.714/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FORUSI FORJARIA E USINAGEM LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : JOÃO BIGONI  
ADVOGADA : DR(A). KATHIA REGINA A. DE OLIVEIRA

Processo: RR-10.299/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM  
PROCURADOR : DR(A). MARILUCE BARCELLOS BRUM  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR  
RECORRIDO(S) : CLEUSA DE MORAES MILITIZ E OUTRAS  
ADVOGADO : DR(A). ERVANDIL RODRIGUES REIS

Processo: RR-11.381/2002-900-12-00-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MARLISE STEUCK DOEGE  
ADVOGADO : DR(A). IVO DALCANALE  
RECORRIDO(S) : LUNENDER INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BEDUSCHI  
RECORRIDO(S) : CONFECÇÕES KÜHL LTDA.

Processo: RR-15.822/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : DAVID CÉSAR BATISTA MACHADO  
ADVOGADO : DR(A). GASTÃO BERTIM PONSÍ

Processo: RR-20.964/2002-900-12-00-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA FIESC, SESI, SENAI, CIESC, IEL E PREVIC DE SANTA CATARINA - ASFISSI  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL HORÁCIO DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA GIANI DE AZEVEDO  
ADVOGADA : DR(A). ROSSELA ELIZA CENI

Processo: RR-24.398/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB  
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA  
RECORRIDO(S) : MARIANO HONORATO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA

Processo: RR-457.704/1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : FICAP MARVIN S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : ADEMEIR MACEDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALVES FERREIRA



Processo: RR-459.902/1998-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ ROSALINO  
 ADOVADA : DR(A). REGINA MÁRCIA FERNANDES

Processo: RR-473.161/1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : NILTON RABALDELLI DOS SANTOS  
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
 RECORRIDO(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
 ADOVADA : DR(A). TÂNIA PETROLLE COSIN  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA  
 RECORRIDO(S) : BEMAG - SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.

Processo: RR-478.570/1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). HÉLIO CALDAS  
 RECORRIDO(S) : BERNARDO NOVOA QUINTAS ALVES E OUTROS  
 ADOVADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

Processo: RR-480.849/1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : OTACILIO VERDIANO DOS SANTOS  
 ADOVADA : DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

Processo: RR-481.198/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS

Processo: RR-481.243/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : EWALDO VENDRAMETTO  
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO BARRANCO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

Processo: RR-483.276/1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL  
 ADOVADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DOS SANTOS ROQUE  
 ADOVADA : DR(A). ANA MARIA MÜLLER

Processo: RR-514.848/1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : OLIVETI OLIVEIRA SANTOS  
 ADOVADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO  
 RECORRIDO(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.  
 ADOVADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

Processo: RR-528.473/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
 ADOVADO : DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES  
 RECORRIDO(S) : NYLCE MARIA MONTEIRO PESSOA  
 ADOVADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR

Processo: RR-532.514/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOVADA : DR(A). LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI  
 RECORRIDO(S) : LUÍS ALBERTO JOSENTE PAZ  
 ADOVADO : DR(A). ROGÉRIO DAMIN  
 Processo: RR-535.218/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOVADA : DR(A). DALCI DOMINGOS PAGNUS-SATT  
 RECORRIDO(S) : JORDANO DA SILVA  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-536.180/1999-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : WILSON DIAS RIBEIRO  
 ADOVADO : DR(A). LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
 ADOVADO : DR(A). MARCIANO CÔRTEZ NETO

Processo: RR-536.802/1999-0 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA CUNHA ALCÂNTARA  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE  
 ADOVADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 536801/1999-7

Processo: RR-537.360/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA  
 ADOVADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.  
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ GOMES DE CASTRO NETO

Processo: RR-537.876/1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO FRANCISCO FERREIRA  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ COSTA

Processo: RR-539.606/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADOVADA : DR(A). MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTIA MACHADO  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTE  
 ADOVADO : DR(A). MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 539605/1999-0

Processo: RR-539.681/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : IVAN IRINEU DE SOUZA  
 ADOVADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS

Processo: RR-539.682/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA METALÚRGICA PRADA  
 ADOVADO : DR(A). HERNANI KRONGOLD  
 RECORRIDO(S) : JAIRO FERREIRA ALVES  
 ADOVADA : DR(A). NADIR ANTÔNIO DA SILVA

Processo: RR-539.683/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADOVADO : DR(A). MAURO GRANDI  
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO  
 ADOVADO : DR(A). JOCELINO PEREIRA DA SILVA

Processo: RR-539.701/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR(A). FÁBIO MASSAMI SONODA  
 RECORRIDO(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
 ADOVADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 539699/1999-5

Complemento: Corre Junto com AIRR - 539700/1999-7

Processo: RR-540.347/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOVADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO GAMA  
 RECORRIDO(S) : GLÓRIA BONIFÁCIO DE SOUZA  
 ADOVADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: RR-540.482/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : DENISE SILVA DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE SEGURANSE DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : MED IMAGEM ULTRA-SONOGRAFIA E RADIOLOGIA LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). NÉLSON FONSECA

Processo: RR-540.484/1999-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : JORGE LEOCÁDIO DE CARVALHO  
 ADOVADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
 ADOVADO : DR(A). HENRIQUE CZAMARKA

Processo: RR-541.278/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : UNITED FOOD COMPANIES RESTAURANTE S.A.  
 ADOVADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
 RECORRIDO(S) : PAULO SANTESSO GONÇALVES  
 ADOVADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUZA

Processo: RR-541.279/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ SEVERINO LEITE NETO  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA  
 RECORRIDO(S) : FIEL S.A. - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  
 ADOVADO : DR(A). PEDRO PEREIRA DE QUEIROZ KORNGOLD

Processo: RR-541.312/1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : EDISON MOURA  
 ADOVADO : DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES

Processo: RR-541.314/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : REGINA CÉLIA PEREIRA DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
 ADOVADO : DR(A). RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR

Processo: RR-541.354/1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ALDO LACERDA DE SENNA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DE SOUZA CALAÇA

Processo: RR-543.541/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO  
RECORRIDO(S) : ISMAEL PURCINO  
ADVOGADA : DR(A). ROCHELI SILVEIRA

Processo: RR-543.963/1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BORRACHAS FRANCA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). TÚLIA MARGARETH M. DELAPIEVE  
RECORRIDO(S) : SILONE DE OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO CÔNSUL MISSEL

Processo: RR-547.069/1999-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
RECORRIDO(S) : JEOVÁ DA CUNHA OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BRANDÃO FILHO

Processo: RR-548.193/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO PINHEIRO  
ADVOGADO : DR(A). EZIO LUIZ HAINZENREDER  
RECORRIDO(S) : TANAC S.A.  
ADVOGADO : DR(A). SALIM DAOU JÚNIOR

Processo: RR-548.201/1999-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER  
RECORRIDO(S) : SANDRA APARECIDA BETTONI CORDEIRO  
ADVOGADO : DR(A). DARCY MEDEIROS FILHO

Processo: RR-548.207/1999-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES  
RECORRIDO(S) : MÁRCIA ASSUNÇÃO PEREIRA BUCCO E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). JANE CARVALHAL CASTRO PIMENTEL FERNANDES

Processo: RR-548.970/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : SEF - SANEAMENTO E ENGENHARIA FERROVIÁRIA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). DANIELE ESMANHOTTO  
RECORRIDO(S) : JOAQUIM MAURÍCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CRISSANTO MALLIN

Processo: RR-549.109/1999-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : LUIZ CELSO NUNES MARCONDES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO  
ADVOGADA : DR(A). BENIZA MARIA FIGUEIRA THOMAZ DA SILVA

Processo: RR-557.002/1999-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA FONTES DE FARIA BRITO  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS BENETTI COUTO JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO

Processo: RR-557.278/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FLÁVIO CAMARGO DE MATOS  
ADVOGADO : DR(A). DEAMIRO HONORÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS DE CURITIBA - OSÉAS RIBAS FERREIRA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON SILVA

Processo: RR-557.296/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
PROCURADOR : DR(A). TUTÉCIO GOMES DE MELLO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE  
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO SOARES LESSA

Processo: RR-557.437/1999-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : PEDRO JACINTO DA ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI

Processo: RR-557.856/1999-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE  
RECORRIDO(S) : ZENO MALISZEWSKI  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RIBEIRO COELHO

Processo: RR-558.109/1999-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO JACOBOWSKI  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: RR-561.013/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : ANDRÉIA NUNES MOREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MENAS FIDELIS  
RECORRIDO(S) : PANIFICADORA E CONFEITARIA AQUÁRIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

Processo: RR-562.005/1999-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 562004/1999-0

Processo: RR-567.014/1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MAGNESITA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HEGEL DE BRITO BOSON  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO XAVIER FILHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

Processo: RR-572.623/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : BENÍCIO MOURA  
ADVOGADO : DR(A). LAERCION ANTÔNIO WRUBEL

Processo: RR-586.422/1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). EDISON URBANO MANSUR

Processo: RR-588.483/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO MENEZES MOLINA  
RECORRIDO(S) : JUSSARA DE FREITAS LEITE BARON  
ADVOGADO : DR(A). JOZILDO MOREIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 588482/1999-4

Processo: RR-596.143/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO(S) : ACYR SANTIAGO GUIMARÃES  
ADVOGADA : DR(A). GLAUCÉ MOREIRA DE AZEVEDO SODRÉ

Processo: RR-598.420/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN  
RECORRIDO(S) : IVANETE RODRIGUES RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). JAIR POLETTI LOPES

Processo: RR-607.145/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
RECORRIDO(S) : RONALDO HOLZHAUSEN  
ADVOGADA : DR(A). NEIDE PEREIRA GREMES

Processo: RR-618.467/1999-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). ROLAND RABELO  
RECORRIDO(S) : LAIZE ZAPELINE TARTARI  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 618466/1999-7

Processo: RR-620.743/2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S. A.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO : DR(A). VAGNER BRAGA COUTO

Processo: RR-622.202/2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)  
PROCURADOR : DR(A). GISLAINE M. DI LEONE  
RECORRIDO(S) : LUCÉDIA INEZ SARVACINSKI ZUCCO  
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS



Processo: RR-622.282/2000-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MARCOS CÉSAR BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MAGALHÃES FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES BRITO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-622.802/2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ESQUADRIAS E MODULADOS SCHEID LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). EGON EDUARDO SCHUNEMANN  
 RECORRIDO(S) : ERNESTO PEYER  
 ADVOGADO : DR(A). ARTUR FERNANDO WAGNER

Processo: RR-623.350/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : GILMAR DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: RR-625.260/2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). MARCOS VINÍCIUS ZANCHETTA  
 RECORRIDO(S) : IRMA SUMAR LOPES SILVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CORUPÁ  
 ADVOGADO : DR(A). HERMAN SUESENBACH

Processo: RR-627.830/2000-1 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MOISÉS PORFÍRIO ALVES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMIR ALVES  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON  
 ADVOGADA : DR(A). CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT

Processo: RR-635.642/2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO VIRGINIO DE JESUS FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DA BAHIA - EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA  
 PROCURADOR : DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL

Processo: RR-640.761/2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA  
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA  
 RECORRIDO(S) : DIRCE TRINDADE  
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGOSSO

Processo: RR-640.878/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PEPATTO  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSSA  
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR

Processo: RR-641.437/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : PAULO NATANAEL ARRUDA  
 ADVOGADO : DR(A). BEIJAMIM CHIARELO NETTO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PEDREGULHO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS BATISTA BALTAZAR  
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS A. LEONETTI

Processo: RR-644.795/2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO ÁREAS RODRIGUES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

Processo: RR-647.240/2000-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO

Processo: RR-653.144/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
 RECORRIDO(S) : SUELY GUALANO BOSSA SERRATI  
 ADVOGADO : DR(A). ABIB INÁCIO CURY

Processo: RR-657.566/2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ALCIDES LOPES GALBES  
 ADVOGADO : DR(A). ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI

Processo: RR-659.899/2000-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CLODOALDO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DA BAHIA  
 ADVOGADA : DR(A). SILVANA FERNANDES SOUZA SAPUCAIA

Processo: RR-659.956/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : NILTON GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON GOMES DE OLIVEIRA

Processo: RR-664.931/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI  
 RECORRIDO(S) : MANUEL VICENTE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JANDIRA  
 ADVOGADO : DR(A). NIVALDO TOLEDO

Processo: RR-665.147/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
 RECORRIDO(S) : CÉLIA REGINA CABREIRA GALVÃO  
 ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA REGINA BACIL BARBATO

Processo: RR-666.755/2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS  
 ADVOGADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : CAMILO XAVIER  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BARRANCO

Processo: RR-669.204/2000-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA FIOROTTI CYPRESTE  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 RECORRIDO(S) : RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES  
 ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPINDULA

Processo: RR-673.544/2000-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
 ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA MACHADO RODRIGUEIRO  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA REGIANE SANGALLETTI

Processo: RR-688.444/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : VALDEVINO DE OLIVEIRA BARBOSA  
 ADVOGADA : DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA

Processo: RR-691.553/2000-8 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
 RECORRIDO(S) : NATÁLIA RODRIGUES DIAS  
 ADVOGADO : DR(A). DOURIVAL RIBEIRO SOARES

Processo: RR-691.568/2000-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
 RECORRIDO(S) : IVINEIDE BARBOSA DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR(A). DOURIVAL RIBEIRO SOARES

Processo: RR-691.569/2000-4 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
 RECORRIDO(S) : MARIA ODENATE RAMOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). DOURIVAL RIBEIRO SOARES

Processo: RR-694.420/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : IVONALDO NUNES  
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo: RR-694.422/2000-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA CATARINA  
 ADVOGADO : DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

Processo: RR-694.872/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : ODALÉA DE SOUZA NOGUEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR ARAÚJO DA COSTA

Processo: RR-696.641/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO A. MEIRA  
RECORRIDO(S) : WANDERLEY MONTEIRO PIVATO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES

Processo: RR-700.913/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO PEREIRA LEITÃO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR-701.820/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES  
RECORRIDO(S) : OSMAIR MENEGARI  
ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA

Processo: RR-702.799/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : JOÃO RAIMUNDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SAAB  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR

Processo: RR-704.006/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : JANE DE FÁTIMA MOURA  
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

Processo: RR-705.245/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ZILDA MONTEIRO  
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON MONTEIRO  
RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS  
ADVOGADO : DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-707.497/2000-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADOR : DR(A). NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
RECORRIDO(S) : LUCIANA BATISTA  
ADVOGADO : DR(A). GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Processo: RR-712.590/2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ZEFERINO PEDRA  
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR-713.515/2000-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : VALDELICE LIMA DE FARIAS  
ADVOGADO : DR(A). ÉRICO DE LIMA NÓBREGA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO  
ADVOGADO : DR(A). IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO  
RECORRIDO(S) : HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO  
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON MARQUES LIMA

Processo: RR-713.524/2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR  
RECORRIDO(S) : GIOVANNA CANAL DE SETA  
ADVOGADO : DR(A). FABIANO LARANJA RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ADVOGADO : DR(A). AGENÁRIO GOMES FILHO

Processo: RR-719.159/2000-9 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : EDNALDO GARCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA

Processo: RR-719.574/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA RUIZ  
ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA ROBERTA KLUUGE DORIGAN  
RECORRIDO(S) : UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA SCANAVEZ

Processo: RR-720.216/2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ANDRADE DE SANTANA  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo: RR-720.219/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : ANGELA MARIA AGOSTINHO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE

Processo: RR-734.230/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : NANSEN S.A. - INSTRUMENTOS DE PRECISÃO  
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI  
RECORRIDO(S) : NILO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI

Processo: RR-756.480/2001-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO  
RECORRIDO(S) : SEVERINA GOMES DA CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

Processo: RR-756.481/2001-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : JANETE BATISTA DE MELO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA FERREIRA DE SÁ  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO NÓBREGA FERREIRA

Processo: RR-756.482/2001-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO  
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS NUNES MACHADO  
ADVOGADO : DR(A). MARISTELA SILVA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

Processo: RR-756.483/2001-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ GOMES ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANDEIRO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA

Processo: RR-768.414/2001-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : PAULO EMÍLIO DOS SANTOS ABREU  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR-769.659/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S. A. LINHAS AÉREAS  
ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO  
RECORRIDO(S) : VALÉRIA DOS SANTOS DIAS  
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO GORGE DA CUNHA FERREIRA

Processo: RR-779.869/2001-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : ALLEN CÁSSIO CATUNDA DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO NEREU DIAS CATONHO  
RECORRIDO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO

Processo: RR-785.280/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ  
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDVALDO RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO FERREIRA

Processo: A-RR-525.905/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : ANGELO FRANCISCO  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO  
AGRAVADO(S) : PRENSAS SCHULER S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DANILO PILLON

Processo: A-RR-539.644/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : ÉRICA APARECIDA PORTO  
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH VALERO  
AGRAVADO(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO, LAPA, SÃO PAULO.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO BRUNO

Processo: A-RR-610.513/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SAMUEL  
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS





## SECRETARIA DA 4ª TURMA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 12a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 14 de maio de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-229/2002-094-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
 AGRAVADO(S) : EVALDO ALCINO DO CARMO  
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA GERALDA LOPES BOREM

Processo: AIRR-447/2002-065-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : PARQUE HOTEL PIMONTE LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES  
 AGRAVADO(S) : JORGE DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MAGALHÃES GOMES RIBEIRO

Processo: AIRR-559/2002-906-06-00-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : MARINALDO MAIA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA  
 AGRAVADO(S) : RICA ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE BURIL WEBER  
 AGRAVADO(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
 AGRAVADO(S) : RUBIVAL BARBOSA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR

Processo: AIRR-595/2002-097-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : MARLENE DA PENHA SILVA DA PAIXÃO BONIFÁCIO  
 ADVOGADO : DR(A). HELI RODRIGUES DA SILVA

Processo: AIRR-707/2002-009-18-00-5 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : REAL IZVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : VÍVIAN PEREIRA PEDROSO  
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DIAS MIZIAEL

Processo: AIRR-939/2002-061-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DA MOTA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO  
 ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO BOER

Processo: AIRR-1.024/2002-019-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : MARCELO COLARES DE QUEIRÓZ  
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA

Processo: AIRR-1.075/2001-101-18-00-3 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ  
 AGRAVADO(S) : FÁBIO VALÉRIO MIRANDA DE BARROS  
 ADVOGADA : DR(A). CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

Processo: AIRR-1.316/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : DILSON PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

Processo: AIRR-1.532/2002-911-11-00-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR  
 AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
 AGRAVADO(S) : ALFREDO AUGUSTO SOARES PRADO  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Processo: AIRR-1.764/2000-006-17-00-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ALDINEIA DUARTE DOMINGUES  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 AGRAVADO(S) : FABTEC - REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALVINO PÁDUA MERIZIO

Processo: AIRR-1.840/2002-900-21-00-9 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : TRANSBRAZIL S.A. LINHAS AÉREAS  
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO VIEIRA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA TERÇO DE HOLANDA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO MESQUITA DE GÓES

Processo: AIRR-10.048/2002-900-11-00-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : PEDRO SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). UIRATAN DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-14.646/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
 AGRAVADO(S) : EDIVÂNIA CAMPOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BARTHOLOMEU DA SILVA E OLIVEIRA

Processo: AIRR-18.973/2002-900-11-00-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
 AGRAVADO(S) : MARIA DA FÉ RODRIGUES DA CUNHA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

Processo: AIRR-19.417/2002-900-05-00-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : RENILSON NAZARÉ DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
 AGRAVADO(S) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO EMILIO SCHLANG ALVES

Processo: AIRR-19.469/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : DORIVAL DE ALMEIDA  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : BSE TRANSPORTE EXPRESSO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ACIR VESPOLI LEITE

Processo: AIRR-20.497/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL  
 AGRAVADO(S) : ANÍSIO SILVA DIAS  
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO

Processo: AIRR-21.732/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NESTOR PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ASSIS DE PAULA  
 ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS

Processo: AIRR-22.684/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS HILDEBRANDO DA ROSA SILVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARMANDO DA SILVA NEVES  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG

Processo: AIRR-24.739/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ELINGTON CAMILLO DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : LÚCIO PIRANDEL  
 ADVOGADA : DR(A). MARINA JUNQUEIRA NEVES

Processo: AIRR-25.179/2002-900-05-00-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS SOUZA SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BRANDÃO FILHO  
 AGRAVADO(S) : HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO

Processo: AIRR-25.190/2002-900-05-00-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO  
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). IRACEMA RAMOS DA ROCHA

Processo: AIRR-25.644/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE PEREZ  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-26.912/2002-900-06-00-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BORBA  
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA  
 AGRAVADO(S) : RHODIA - STER FIPACK S.A.

Processo: AIRR-27.783/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO SOARES  
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

Processo: AIRR-28.284/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : VANDILSON BARBOZA  
ADVOGADA : DR(A). VILMA ALVES DOS SANTOS

Processo: AIRR-28.287/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES  
AGRAVADO(S) : VANDER GUEDES  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

Processo: AIRR-28.295/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO  
AGRAVADO(S) : JAIME FERNANDO SILVEIRA VIANA E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo: AIRR-29.951/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA DR. CARLOS J. BENATTI LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA  
AGRAVADO(S) : FERNANDO POUSA FRANCO DE GODOY  
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO LOURENÇO RUIZ

Processo: AIRR-33.516/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : AUTO MARCH LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ODETE DA SILVA RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : PAULO DONIZETI MACEDO  
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS

Processo: AIRR-34.635/2002-900-05-00-7 TRT da 5a. Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARTINS GOMES  
ADVOGADA : DR(A). DENISE PITHON TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : CENTRO ESPANHOL  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COSTA SANTOS

Processo: AIRR-34.711/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PELXOTO  
AGRAVADO(S) : ANTONIO MOREIRA FRANCISCO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO

Processo: AIRR-34.826/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : JORGE DELANI BARROSO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO THOMAZ AQUINO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo: AIRR-35.089/2002-900-05-00-1 TRT da 5a. Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). ANA ELIZA MARTINS RAMOS  
AGRAVADO(S) : SONÁRIA VIEIRA DA SILVA CHALHOUN  
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MOREIRA FILHO

Processo: AIRR-39.031/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO

AGRAVADO(S) : HELIANE CARVALHO SOARES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO  
Processo: AIRR-42.859/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER  
AGRAVADO(S) : TEREZINHA RUBIN DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo: AIRR-45.349/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA REIS MEGALE REZENDE  
ADVOGADO : DR(A). ROSAN DE SOUSA AMARAL  
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA PARADELO SILVA  
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO PEDRO RODRIGUES

Processo: AIRR-51.440/2002-014-09-00-9 TRT da 9a. Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
AGRAVADO(S) : BENJAMIN AIRES CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo: AIRR-61.783/2002-900-08-00-8 TRT da 8a. Região  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
AGRAVADO(S) : ENOCK MESQUITA FERRAZ  
ADVOGADO : DR(A). ODIVAL QUARESMA

Processo: AIRR-618.508/1999-2 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
PROCURADORA : DR(A). MARIA SILVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART  
AGRAVADO(S) : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO  
ADVOGADO : DR(A). OVÍDIO PAULO RODRIGUES COLLESI

Complemento: Corre Junto com RR - 618509/1999-6  
Processo: AIRR-694.288/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO WIEDMANN FILHO E OUTRA  
ADVOGADA : DR(A). MARA SILVA FLORENTINO  
AGRAVADO(S) : JAILSON MARQUES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ESTÉSIO SOARES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : HIGH TECH - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Processo: AIRR-738.583/2001-8 TRT da 10a. Região  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR  
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON SÁLVIO  
AGRAVADO(S) : DÉBORA CUNHA CUTRIM PENHA  
ADVOGADA : DR(A). EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO

Processo: AIRR-745.655/2001-5 TRT da 10a. Região  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA GOMES DA COSTA  
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO RIBEIRO FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ

Processo: AIRR-753.991/2001-0 TRT da 16a. Região  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS  
ADVOGADO : DR(A). INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA  
AGRAVADO(S) : ANGELINA DINIZ DE SOUSA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS

Processo: AIRR-753.992/2001-3 TRT da 16a. Região  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS  
ADVOGADO : DR(A). INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA  
AGRAVADO(S) : LINDOMAR CABRAL CONCEIÇÃO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS

Processo: AIRR-753.993/2001-7 TRT da 16a. Região  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS  
ADVOGADO : DR(A). INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA  
AGRAVADO(S) : LINDAURA PEREIRA SILVA E OUTRAS  
ADVOGADO : DR(A). EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS

Processo: AIRR-754.048/2001-0 TRT da 16a. Região  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS  
ADVOGADO : DR(A). INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA  
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA REIS LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS

Processo: AIRR-755.751/2001-3 TRT da 6a. Região  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DR(A). MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : AGUINALDO JOSÉ DE LIMA  
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

Processo: AIRR-758.188/2001-9 TRT da 9a. Região  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BERNECK & COMPANHIA  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ KRZESIK  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON SILVA

Processo: AIRR-761.751/2001-5 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SUSI ROWE CIA  
ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR-761.752/2001-9 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ARCEBIADES ANTUNES DE FRANÇA  
ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA



Processo: AIRR-761.781/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
 PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR-761.782/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CACILDA FERREIRA GOMES  
 ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
 PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR-764.724/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FORTUNATO DE ANCHIETA  
 ADVOGADA : DR(A). WANDILZA PEREIRA DE LEMOS  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-764.725/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ORLINDO FRANCISCO PACHECO  
 ADVOGADA : DR(A). WANDILZA PEREIRA DE LEMOS  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-764.726/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA DE ARAÚJO E SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). WANDILZA PEREIRA DE LEMOS  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-766.299/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CARTÃO UNIBANCO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SELMA FONTES REIS AGUIAR  
 AGRAVADO(S) : SEVERINO CARDOSO DA MATA  
 ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA

Processo: AIRR-767.666/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO BEZERRA PESSOA  
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO ROGÉRIO FONSECA DE SENA

Processo: AIRR-768.796/2001-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
 AGRAVANTE(S) : PEDRO AVELINO FROHLICH  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-769.044/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO AMARAL  
 ADVOGADO : DR(A). ADAUTO CLARINDO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-770.029/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CELSO PORTO DAMASCENO  
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAM DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-799.406/2001-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DE JESUS LUZ  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO LORDELO

Processo: AIRR-809.221/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : JORGES SANCHES FEIJÓ E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA

Processo: AIRR-811.128/2001-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LIMA BORGES FILHO  
 ADVOGADA : DR(A). DOROTHY MUNIZ

Processo: AIRR e RR-708.153/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : HÉLIO INEZ DO CARMO  
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: AIRR e RR-734.078/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : VALTER HENRIQUE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). HALSSIL MARIA E SILVA  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE SENA E SOUZA  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: AIRR e RR-788.450/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : OSVALDO JOAQUIM DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MAGNESITA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

Processo: AIRR e RR-814.061/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : TEREZINHA MAESS  
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

Processo: AIRR e RR-816.386/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA VIANNA  
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: RR-838/2001-007-17-00-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FLÁVIO DE ÁVILA VITÓRIA  
 RECORRIDO(S) : NATANAEL FERREIRA DE ARAÚJO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR TOREZANI

Processo: RR-846/1998-056-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA  
 RECORRIDO(S) : LUIZ AFONSO ODORÍSSIO  
 ADVOGADO : DR(A). MASSAO RIBEIRO MATUDA

Processo: RR-1.105/2002-902-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ANTONINI S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
 ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA CILEIDE DAMARIS ULIANA  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ MARCELINO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI

Processo: RR-3.324/2002-900-05-00-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN OLIVEIRA URETA  
 RECORRIDO(S) : ALEX DOS SANTOS NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). CURT DE OLIVEIRA TAVARES

Processo: RR-3.996/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : CLEUZA MENDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). LUCIONE SANTOS CALADO

Processo: RR-8.349/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : MOACIR CARLOS NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). DÁRIO CASTRO LEÃO

Processo: RR-11.921/2002-900-11-00-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : EZEQUIEL DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ELIAS MARINHO SICSÚ  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS  
PROCURADOR : DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA

Processo: RR-11.934/2002-900-11-00-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES  
RECORRIDO(S) : JOVENILSON JOVEM DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE PAULA RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UARINI  
ADVOGADO : DR(A). CRICHANAN JOAQUIM DE AMORIM BATALHA

Processo: RR-21.693/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA OLÍMPIO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEME DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR-23.401/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : ERINILDO DE SOUZA LIRA  
ADVOGADA : DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES

Processo: RR-30.922/2002-900-07-00-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PONTE LINHARES

Processo: RR-40.426/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : TREVO SEGURADORA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). WALDYR PEDRO MENDICINO  
RECORRIDO(S) : PAULO CESAR BENTO SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO FLORIANO

Processo: RR-40.600/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMON  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA  
PROCURADOR : DR(A). LAURO DE ALMEIDA FILHO  
RECORRIDO(S) : MURILO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). GONÇALA MARIA CLEMENTE

Processo: RR-40.762/2002-900-11-00-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : VALCILEY COSTA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). ALGENOR MARIA DA COSTA TEIXEIRA

Processo: RR-40.797/2002-900-11-00-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE ARAÚJO FILHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANORI

Processo: RR-400.834/1997-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE  
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES FIDELIS  
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH KOLISKI VONS

Processo: RR-425.128/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN  
RECORRIDO(S) : VOLMAR TRINDADE  
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIA SANTIAGO NUNES

Processo: RR-426.008/1998-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CELSO QUEIROZ DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). SERGIO ROBERTO RONCADOR  
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO

Processo: RR-426.047/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : ANTENOR VICENTE DE PAULO  
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CÉSAR MEDEIROS

Processo: RR-435.187/1998-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ADONAI ÂNGELO ZANI  
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ RIGAMONTE QUEIROZ  
ADVOGADA : DR(A). SIDNÉIA DE FÁTIMA G. RATEIRO

Processo: RR-435.348/1998-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
RECORRIDO(S) : CLAUDIO RODRIGUES  
ADVOGADA : DR(A). RACHEL VERLENGIA BERTANHA

Processo: RR-435.361/1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : JOÃO MARIA PEDROSO  
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-436.349/1998-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COMAL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : PEDRO RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo: RR-436.467/1998-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO EIDAS TOMOTEU  
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo: RR-436.471/1998-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ELDA MARIA AYMONE MARTINS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). GENESCO RESENDE SANTIAIGO  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). EDSON PEREIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
ADVOGADO : DR(A). RUBEM DE FARIAS NEVES JÚNIOR

Processo: RR-438.046/1998-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA DINIZ DE FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARAÚJO DE LIMA  
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA

Processo: RR-446.640/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
ADVOGADO : DR(A). NIVAL FARINAZZO FILHO

Processo: RR-446.685/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRENTE(S) : HIDES DE SOUZA BUENO  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-451.263/1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : SILFREDO SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-451.512/1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : AMAURI SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). OSVANE ADOLFO MENDES



Processo: RR-451.542/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : SÍLVIA SANTA CRUZ DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO

Processo: RR-459.518/1998-9 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : LUCIANO MARQUES DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ELIUD GONÇALVES PEREIRA

Processo: RR-462.499/1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MARCOS CAETANO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA  
 RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BARBARÁ  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ  
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

Processo: RR-463.876/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRENTE(S) : ALVINO PRIOTTO DA CRUZ  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-464.140/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
 ADVOGADA : DR(A). IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES  
 RECORRIDO(S) : RAUL PAULO BOCCHESE  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

Processo: RR-464.336/1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA  
 RECORRENTE(S) : MAURÍCIO TOLEDO PINTO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-465.697/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : OSMAR FERNANDES RODRIGUES FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-467.617/1998-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO MIGUEL  
 RECORRIDO(S) : ONIVALDO BATISTA  
 ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo: RR-468.009/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FARAH  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-469.669/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN  
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIA ANTUNES  
 RECORRIDO(S) : ARIADNE CRUZ DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA CORNACHIONI

Processo: RR-473.187/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE BACH  
 ADVOGADO : DR(A). OSÉAS SANTOS

Processo: RR-473.419/1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : FRANCIS NORMAM QUINN  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL  
 RECORRIDO(S) : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-473.527/1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
 ADVOGADA : DR(A). IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL BERNHARD  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : VILIBALDO GONÇALVES MACHADO  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE

Processo: RR-474.105/1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
 RECORRIDO(S) : ELIANE LANNA GARCIA  
 ADVOGADO : DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

Processo: RR-474.417/1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO  
 RECORRENTE(S) : MARIA CONSUELO DE SOUZA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-476.720/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO BORGES TEODORO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-477.548/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : ENILDO ROSA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-478.378/1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : CÉLIO LEÃO DA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA

Processo: RR-479.076/1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE SAMARA ELIAS VAZ  
 RECORRIDO(S) : OLÍVIO KAZUO ISHINO  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE

Processo: RR-480.734/1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MANOEL MENDES RODRIGUES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO JOSÉ ALVES

Processo: RR-481.100/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRENTE(S) : RIVADAVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-481.710/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : JOEL PINHEIRO POLIDORO  
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GRACIOSA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-484.337/1998-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : FOXBORO BRASILEIRA INSTRUMENTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA LOPES ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : SÁVIO RAVIZZA  
 ADVOGADA : DR(A). ALBANEZA ALVES TONET

Processo: RR-485.911/1998-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ADEMILSON TOMÉ FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLIVEIRA NETO  
 RECORRIDO(S) : BANCO CITIBANK N.A.  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR



Processo: RR-490.883/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : NADIR GONÇALVES NEVES  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

Processo: RR-492.589/1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : GERALDO AFONSÍLIO LEMOS  
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-493.408/1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CARLA PATRÍCIO RAGAZZO SALLES GATO  
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : VLADIMIR RODRIGUES DE SOUZA BORBA  
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA

Processo: RR-493.572/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). VILSON ANTONIO DA SILVA

Processo: RR-493.575/1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADA : DR(A). IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA  
RECORRIDO(S) : MINOLU SATO  
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Processo: RR-494.321/1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA  
RECORRIDO(S) : ALUCIANO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL AFONSO CORDEIRO DE SANTANA

Processo: RR-495.224/1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS  
ADVOGADA : DR(A). VLADIA VIANA REGIS  
RECORRIDO(S) : LEON ZONENSCHAIN  
ADVOGADO : DR(A). CLAYTON SALLES RENNÓ

Processo: RR-495.227/1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOMINGUES LOPES  
RECORRIDO(S) : AURINO ALBERTO CARNEIRO DA CUNHA  
ADVOGADO : DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO

Processo: RR-496.535/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : EDITEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI  
RECORRIDO(S) : EUNEIDE SANTOS PINTO  
ADVOGADA : DR(A). SORAIA POLONIO VINCE

Processo: RR-497.350/1998-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ONDINA MARIA MEIRELES  
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-507.439/1998-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BRUSQUE COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). IVAN DE ARAÚJO BEZERRA  
RECORRIDO(S) : ADENILZA CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). WALDEMIR FERREIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.

Processo: RR-507.441/1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BRUSQUE COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). IVAN DE ARAÚJO BEZERRA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS BATISTA  
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA  
RECORRIDO(S) : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.

Processo: RR-510.772/1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : T. BONE RESTAURANTE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO NOEL RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : EDSON PIMENTEL DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

Processo: RR-511.092/1998-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO NEGREIROS DA SILVA  
RECORRIDO(S) : NORSECEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LINS DE LIMA

Processo: RR-512.054/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : RAQUEL DE FÁTIMA SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA  
RECORRIDO(S) : CABELEIREIRA UNISSEX CREPALDI  
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE

Processo: RR-515.847/1998-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE  
RECORRIDO(S) : GENILSON FONSECA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo: RR-515.988/1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : NOVA AMÉRICA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOMINGUES LOPES  
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ REGO E SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

Processo: RR-524.696/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL  
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BERTOLANI  
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA FEOLA LENCIONI

Processo: RR-526.038/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : MANOEL FREIRE DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORA : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO

Processo: RR-527.911/1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO LEÃO XIII  
PROCURADOR : DR(A). LUIZ CESAR VIANNA MARQUES  
RECORRIDO(S) : DARINEY BRAGA AVELLAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

Processo: RR-530.402/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : LUCINETE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO

Processo: RR-530.408/1999-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : JOSÉ DIVINO DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). WILIAN FRAGA GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA  
ADVOGADA : DR(A). WIVIANY CRISTINE ARAÚJO NEVES

Processo: RR-531.237/1999-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). REGIS FRANÇA BARBOSA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ASSIS DE CASTRO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-531.881/1999-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AM  
ADVOGADO : DR(A). FUED CAVALCANTE SEMEN  
RECORRIDO(S) : ANA CÉLIA DOS SANTOS RAMOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

Processo: RR-533.254/1999-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : MARY DE LIMA CÂNDIDO E OUTRAS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
ADVOGADO : DR(A). RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO

Processo: RR-540.349/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GRISARD  
RECORRIDO(S) : OSMAEL GRITTEN LOPES  
ADVOGADO : DR(A). ALDO JOSÉ RAUL



Processo: RR-551.013/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO  
 RECORRIDO(S) : ADEMIR DOS ANJOS E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA GORETH PEREIRA TORRES

Processo: RR-557.295/1999-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DINIZ DE MORAES  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE MELO NETO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO

Processo: RR-561.068/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ÁLVARES MANCHON  
 RECORRIDO(S) : GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO RESENDE DO CARMO

Processo: RR-563.270/1999-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS SANTOS ROSA  
 RECORRIDO(S) : EVERTON EVELYN DE ARAÚJO GOES  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

Processo: RR-567.994/1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE PAULA OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). NAIR DE FÁTIMA NOGUEIRA GONÇALVES

Processo: RR-570.501/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
 ADVOGADA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI  
 RECORRENTE(S) : ADEMAR CABRAL  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-570.844/1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : GERSON JOSÉ DA CRUZ  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

Processo: RR-574.786/1999-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : SUPERMERCADO DUWE LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HERMES ROSA  
 RECORRIDO(S) : IRINEU MEURER  
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO HACKBARTH

Processo: RR-592.713/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : NILSON JACINTO CORREIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). OLINDO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES

Processo: RR-596.401/1999-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : SILAS PAZ PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : EXPRESSO FEDERAL DE VIAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Processo: RR-603.417/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : RÁPIDO SÃO PAULO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOHANNES DIETRICH HECHT  
 RECORRIDO(S) : REGINALDO APARECIDO SAN MARQUI  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE CARDOSO ALMEIDA BACHEGA

Processo: RR-607.177/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS ANDRADE LEÃO  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ

Processo: RR-615.769/1999-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S. A. LINHAS AÉREAS  
 ADVOGADA : DR(A). NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : EDNILSON DE SOUZA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SOUZA DA SILVA

Processo: RR-618.509/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO  
 ADVOGADO : DR(A). OVÍDIO PAULO RODRIGUES COLLESI  
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
 PROCURADORA : DR(A). MARIA SILVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART

Complemento: Corre Junto com AIRR - 618508/1999-2

Processo: RR-629.248/2000-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
 RECORRIDO(S) : ALBÉRICO PACHECO DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : DR(A). ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE

Processo: RR-629.645/2000-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO  
 RECORRIDO(S) : PAULO MARTINS RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO

Processo: RR-634.794/2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GILBERTO DA LUZ HARTZ  
 ADVOGADO : DR(A). HAMILTON DA SILVA PERES

Processo: RR-640.704/2000-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : EDUARDO ZONS GUIDI  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ABUL-HISS

Processo: RR-643.272/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BRASIL BETON S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : RONEY CARLOS DE SOUZA LEITE  
 ADVOGADO : DR(A). EVALDO LOMMEZ DA SILVA

Processo: RR-652.792/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCIANO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : JORGE ROCHA ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). IOLANDO FERNANDES DA COSTA

Processo: RR-653.071/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS CURTO  
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: RR-659.377/2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AILTON RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo: RR-659.410/2000-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA  
 ADVOGADA : DR(A). FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS  
 RECORRIDO(S) : SOLANGE MATOS DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE

Processo: RR-660.533/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). BOAVENTURA MÁXIMO SILVA DA PAZ  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). REGIANE MARIA DA SILVA MOURA

Processo: RR-687.122/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : COSME FERREIRA DE LIMA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO

Processo: RR-707.541/2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RAQUEL DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Processo: RR-710.830/2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : ELIZABETE JOSÉ VIEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-713.025/2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBÉCIO PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

Processo: RR-713.512/2000-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO(S) : IZABEL CRISTINA RIBEIRO CEZAR GALVÃO  
ADVOGADO : DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

Processo: RR-715.952/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ  
PROCURADOR : DR(A). JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DALFEOR DE BARROS  
ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES

Processo: RR-721.984/2001-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN  
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES  
RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo: RR-742.273/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
RECORRIDO(S) : GERALDA MAJELA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo: RR-760.117/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : JANIR GAMA DA ROCHA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO KARAM BRANDÃO

Processo: RR-776.450/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : JOÃO MARTINS DE MELLO  
ADVOGADO : DR(A). EUCLYDES SOUSA NETO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT  
ADVOGADA : DR(A). DINE CLEY NEVES DOS SANTOS

Processo: RR-784.710/2001-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : JOÃO ELIAS ROJAS SANCHES  
ADVOGADA : DR(A). GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS

Processo: RR-784.724/2001-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ZELI PEREIRA (ASSISTIDA POR SUA MÃE VITÓRIA PEREIRA)  
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY CAMARGO  
RECORRIDO(S) : NEKI CONFECÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BEDUSCHI  
RECORRIDO(S) : NELSON LOPES DE SOUZA

Processo: RR-788.035/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CASSIANO DE PAULA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS RENATO RODRIGUES ALBUQUERQUE

Processo: RR-795.101/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : FÁTIMA CHARONE FERNANDES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

Processo: RR-796.785/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : SANTO BRUGNERA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: RR-810.673/2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : SUELI TEREZINHA PACHECO  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GUIMARAES  
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO VIEIRA

Processo: A-AIRR-1.608/1998-077-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CARLA R. C. LOBO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MANFRINATI  
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MIQUELOTO

Processo: A-AIRR-1.656/1998-022-15-85-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MAURO NUNES JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ANTÔNIO DE CAMARGO DECOURT

Processo: A-AIRR-2.805/1998-054-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : AMÉRICO VILELA DA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: A-RR-11.531/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DAMASCENO  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: A-RR-11.685/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS ANHEMBI S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA  
AGRAVADO(S) : GERALDO LORETTO  
ADVOGADO : DR(A). MAURO STANKEVICIUS

Processo: A-RR-15.690/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE STROHMEYER GOMES  
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO JALAIM  
ADVOGADA : DR(A). VERA APARECIDA FRANCHINI

Processo: A-RR-15.989/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : JOÃO ANDRADE MESQUITA  
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA

Processo: A-RR-16.006/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : PAULO ANASTÁCIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). EDISON URBANO MANSUR

Processo: A-RR-16.028/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES FERNANDES  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: A-RR-16.034/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : OSVALDO RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: A-RR-481.802/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE STROHMEYER GOMES  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DE SANTANA  
ADVOGADA : DR(A). ELIANE ANVERSI COUTINHO

Processo: A-RR-599.683/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO SANTOS COSTA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). RENATA COELHO CHIAVEGATTO

Processo: A-RR-639.491/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO VALADÃO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA FERNANDES PISCANÇO  
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARAES PESSOA

Processo: A-RR-650.012/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CUNHA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

Processo: A-AIRR e RR-687.214/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOHALLEM



Processo: A-AIRR-789.262/2001-1 TRT da 18a. Região  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ALVES BUENO  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI  
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA DE BESSA

Processo: A-RR-804.348/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : HARLEM DIAS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo: AC-72.672/2002-000-00-07

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 AUTOR(A) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER  
 RÉU : JORGE LUIS KOCH  
 ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: AC-754.453/2001-8

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 AUTOR(A) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN  
 ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
 RÉU : LÚCIA HELENA MARTINS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo: AG-AC-72.648/2002-000-00-00-8

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ULYSSES MOREIRA FORMIGA  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO PLUTARCO FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). EDMILSON BARBOSA FRANCELINO FILHO

Processo: AG-AC-726.009/2001-6

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVADO(S) : HUGO NAPOLEÃO DE BRITO MACHADO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.  
 RAUL ROÁ CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

## SECRETARIA DA 5ª TURMA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 14 de maio de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-39/2000-089-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE GUSMÃO MARTINS  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUIZ ALVES BELO  
 AGRAVADO(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR-230/1999-083-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA PIRES E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ VALDOMIRO GODOI

Processo: AIRR-392/2002-016-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). MEIRE MARIA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : LUCIANO AUGUSTO SANTOS LIBÓRIO  
 ADVOGADO : DR(A). ALUÍCIO SOARES FILHO

Processo: AIRR-623/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : IRENE MARIANNA ACCONCIA  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 AGRAVADO(S) : AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO - AME  
 ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY ELIAS COLHADO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO IVANDO DE SOUZA

Processo: AIRR-639/2002-900-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE MALHARIA E MEIAS, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO DE LINHAS, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS DE JUNDIAÍ, VINHEDO, JARINÚ, CAMPO LIMPO PAULISTA, LOUVEIRA E VÁRZEA PAULISTA  
 ADVOGADA : DR(A). ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS  
 AGRAVADO(S) : FISIBRA FIBRAS SINTÉTICAS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA MARIA SANZER KALLIL

Processo: AIRR-2.141/2002-900-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROSENTHAL  
 AGRAVADO(S) : LUCIANO APARECIDO ANASTÁCIO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO APOLARI

Processo: AIRR-7.576/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ADILSON MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO COMITRE RIGO  
 AGRAVADO(S) : PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA  
 ADVOGADO : DR(A). UINSTON HENRIQUE

Processo: AIRR-9.082/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO

Processo: AIRR-12.931/2002-900-05-00-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GÓES TELES  
 AGRAVADO(S) : JEIVALDO OLIVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO

Processo: AIRR-17.590/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : EDIMAR FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). REJANIR MOTTA NEVES  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES

Processo: AIRR-20.453/2002-900-05-00-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Processo: AIRR-20.777/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
 AGRAVADO(S) : ALYSSON LUIZ ESTEVAM  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA

Processo: AIRR-21.579/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : FLÁVIA MARINHO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIA DINIZ TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : GELRE - TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARLENE BOSCARIOL  
 AGRAVADO(S) : LABOR-COOP - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS E OUTRA  
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA SOUZA MENEZES

Processo: AIRR-22.719/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ACIR RIBEIRO VELOSO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES  
 AGRAVADO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA

Processo: AIRR-22.728/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO JORGE FERNANDES MARQUES  
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA

Processo: AIRR-23.154/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
 AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA

Processo: AIRR-23.180/2002-900-08-00-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI MATTOS  
 AGRAVADO(S) : ARLENE ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CALDAS BATISTA

Processo: AIRR-32.726/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADORA : DR(A). ADRIANA GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE MARIA GABRIEL  
 AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO LUIS BIROLI

Processo: AIRR-35.138/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : DMA DISTRIBUIDORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO CRAVEIRO DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : CÉSAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON SALVO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-39.032/2002-900-11-00-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
AGRAVADO(S) : WALMIR JERÔNIMO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

Processo: AIRR-39.504/2002-900-11-00-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR DA SILVA TRINDADE  
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). KEYLLA FREITAS DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RENATO BUENO  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ROBERTO SILVA DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Processo: AIRR-68.978/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : LIANE SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇO E MÃO-DE-OBRA LTDA. - COOPERSERV  
ADVOGADA : DR(A). JUÇARA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

Processo: AIRR-705.637/2000-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA

Complemento: Corre Junto com RR - 705638/2000-0

Processo: AIRR-739.123/2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA VALE AZUL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ALAN BAULI  
AGRAVADO(S) : CARLOS RUELLA  
ADVOGADO : DR(A). ALOISIO CARLOS MARCOTTI

Processo: AIRR-747.392/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI  
AGRAVADO(S) : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA ABATE MURCIA

Processo: AIRR-754.165/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : LUCIANO ROGÉRIO NAVES ASSALIM  
ADVOGADO : DR(A). VALTER MARIANO

Processo: AIRR-755.544/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ROBERTO WAGNER ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA PORTO NORONHA  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). TEODORO TANGANELLI

Processo: AIRR-766.149/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : DIRCEU CAMPOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ALVARO CÍRICO

Processo: AIRR-766.544/2001-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : AMA BAR E RESTAURANTE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO  
AGRAVADO(S) : OSVALDO JOSÉ ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MANUEL DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-771.475/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : SILVANA SEVERO FERRÃO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ABBUD

Processo: AIRR-778.342/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : SIMONE ALVES DE FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

Processo: AIRR-783.951/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA ALBUQUERQUE XAVIER  
ADVOGADO : DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA

Processo: AIRR-784.330/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JAYME MASAMITSU ABURAYA  
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARIA SCIARANTOLA DE CAMPOS  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-792.793/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : LEONICE DA SILVA FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). TERESINHA RAVENA DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-793.139/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : LILIAN MARIA MAGNANI RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: AIRR-799.712/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JAIRO AUGUSTO DE MELLO BATISTA  
ADVOGADA : DR(A). LISIANE ANZZULIN  
AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DELSON CUNHA IRANZO

Processo: AIRR-807.203/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE REZENDE BASTOS PEREIRA  
AGRAVADO(S) : VALDECIR FERNANDES BUZON  
ADVOGADO : DR(A). CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO

Processo: RR-2.206/1999-096-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO LÚCIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). NICÁCIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS  
RECORRIDO(S) : ALVO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PAIVA CHAVES

Processo: RR-17.042/2002-900-10-00-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). FÁBIO LEAL CARDOSO  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA COSTA RÊGO  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
ADVOGADO : DR(A). LÍVIO MARIO DE SOUZA

Processo: RR-61.222/2002-900-21-00-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS  
RECORRIDO(S) : SEVERINO RAMOS DE MENDONÇA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA

Processo: RR-65.398/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CORDEIRO  
ADVOGADO : DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS

Processo: RR-361.762/1997-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
ADVOGADO : DR(A). ALMIR PLATZ  
RECORRIDO(S) : OTAN RIBEIRO DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). VALDICE FRANÇA DE ALMEIDA CAVALCANTI

Processo: RR-417.632/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE  
RECORRIDO(S) : NEUZA GUERRA DA COSTA ROSA  
ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ

Processo: RR-417.826/1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL NORDESTE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ANTONIO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

Processo: RR-418.635/1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ  
ADVOGADA : DR(A). DENISE VIANA NONAKA ALIENDE RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO DA SILVA LEITE JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO TADEU DE OLIVEIRA BOBRICK  
ADVOGADO : DR(A). DARCY DOS SANTOS PEIXOTO





Processo: RR-422.024/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : NADEJE DE SOUZA LEÃO  
 ADVOGADO : DR(A). GASTÃO CESAR VILLAR DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-423.338/1998-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
 RECORRIDO(S) : PAULO WILSON LOPES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO SOARES LIRA

Processo: RR-434.942/1998-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ANDRÉA SILVA DE CARVALHO  
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES  
 RECORRIDO(S) : RAYMUNDO SANTANA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MÉRCIA MARIA FEITOZA FERAZ VASCONCELLOS

Processo: RR-435.252/1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : MARIA LUÍZA ANDRÉ SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS

Processo: RR-435.280/1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : IVANIR MENDES BATISTA  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR-435.329/1998-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA ARAGÃO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
 PROCURADOR : DR(A). VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Processo: RR-437.477/1998-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ALZIRA FERNANDA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). LEIZER PEREIRA SILVA  
 RECORRIDO(S) : COMUNIDADE EDUCACIONAL EVANGÉLICA - COLÉGIO LOGOS  
 ADVOGADA : DR(A). CORNÉLIA SÍRIO SIMON EGÍDIO

Processo: RR-438.341/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : FERNANDO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

Processo: RR-438.377/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
 RECORRIDO(S) : VILSON RIBEIRO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO CÉZAR TROTTA TELLES

Processo: RR-438.710/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CORRÊA SOBANIA  
 RECORRIDO(S) : UBIRATAN MARTINS  
 ADVOGADA : DR(A). SORAIA POLONIO VINCE  
 RECORRIDO(S) : PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

Processo: RR-443.868/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO  
 RECORRIDO(S) : JAIRO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). MARIA DE LOURDES LANZONI

Processo: RR-446.132/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD  
 RECORRIDO(S) : SIDNEY LACERDA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO INNOCENTI

Processo: RR-456.970/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS  
 ADVOGADO : DR(A). EDYR SÉRGIO VARIANI  
 ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARA JORGE CENCI  
 RECORRIDO(S) : DANILO AGATTI  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MEDEIROS

Processo: RR-457.417/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : BENJAMIN TOHORU TANIGUCHI  
 ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo: RR-457.738/1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : LUIZA DORACI DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ORLANDO SCHÄFER  
 RECORRIDO(S) : AJAX - SERVIÇOS EMPRESARIAIS TEMPORÁRIOS E DE LIMPEZA LTDA.

Processo: RR-459.108/1998-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PROCURADOR : DR(A). CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NASARENO DA PURIFICAÇÃO  
 ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MELO DE MORAIS

Processo: RR-459.234/1998-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUÍS PIRES CAVALARI  
 ADVOGADA : DR(A). MARINA ELIAS MAZAK

Processo: RR-460.352/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : CAREN FARIAS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

Processo: RR-460.435/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC  
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA GAUDÊNCIO MAURO

Processo: RR-461.077/1998-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ALAOR CARBONIERI  
 ADVOGADA : DR(A). MARGARETH VALERO  
 RECORRIDO(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE GARÇA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO RAMALHO

Processo: RR-461.647/1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : TECLA - TÉCNICA CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALDO QUEIROZ  
 RECORRIDO(S) : MARIANO SEVERINO DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADA : DR(A). GENI FRANCISCA GOMES

Processo: RR-463.322/1998-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : COSME GUIMARÃES E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO

Processo: RR-463.328/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : REDE NACIONAL DE ESTACIONAMENTOS S.C. LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUARTIM BARBOSA OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : VALDECI PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DUQUE ROSA

Processo: RR-464.155/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO(S) : SIDEVALDO JOSÉ CAZELLI  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ESPEDITO DE SOUZA

Processo: RR-465.381/1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ARNOLDO REIS PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-466.177/1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA  
 RECORRIDO(S) : EMERSON DA SILVA TOLEDO  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo: RR-466.227/1998-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : SITI S.A. - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TERMOELÉTRICAS INDUSTRIAIS  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO BENEDITO GAETA  
 RECORRIDO(S) : ADEMIR DIAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo: RR-466.781/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : GERALDO ALVES LÍBANO  
 ADVOGADO : DR(A). SAUL ALMEIDA SANTOS

Processo: RR-466.790/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). SERGIO ABREU WANDERLEY  
 RECORRIDO(S) : EDVARD ALVES DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). NILDO DORIGHELO

Processo: RR-468.373/1998-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DEVESSA OGANDO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-469.508/1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : PARAMOUNT INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ  
RECORRIDO(S) : MARIA JOSEFA TOMAS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR LAUXEN

Processo: RR-470.377/1998-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MARCOS ROBERTO DE CARVALHO  
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA

Processo: RR-470.895/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
RECORRIDO(S) : SILVIA REGINA SOREIRA DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI

Processo: RR-470.967/1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EFFTING  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PINHA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DONIZETI CAPELOTO  
ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

Processo: RR-473.573/1998-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA CRISTINA MERMEJO  
RECORRIDO(S) : IZAULINDA LOPES DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). OLGA MARIA MELZI ALMEIDA SOUTO

Processo: RR-473.863/1998-6 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO  
RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL  
ADVOGADO : DR(A). ZENITO FERREIRA DE SOUZA

Processo: RR-474.317/1998-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BALBINO DUARTE FONTES  
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA

Processo: RR-474.429/1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADA : DR(A). CLEYDE AGOSTINHO RAMOS  
RECORRIDO(S) : JANETE FERNANDES DE ARRUDA  
ADVOGADO : DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO

Processo: RR-475.110/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : PROCOMP - COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GRISARD  
ADVOGADA : DR(A). SORAIA POLONIO VINCE  
RECORRIDO(S) : JOÃO AFONSO KLAK  
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

Processo: RR-476.979/1998-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO(S) : VALDIR DE CARVALHO ALVES  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

Processo: RR-477.143/1998-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MARISE LOPES SERAFIM  
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH FERNANDES  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO DA CUNHA ABREU

Processo: RR-477.384/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO GAMA  
RECORRIDO(S) : MARIA GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). EDSON MASSARO POSTALLI

Processo: RR-478.919/1998-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ NERY BARBOSA BEIRÃO  
ADVOGADA : DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA

Processo: RR-478.950/1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : EDUARDO BARCELOS  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO

Processo: RR-481.717/1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA LEMES  
RECORRIDO(S) : DANIEL DA COSTA LOBO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

Processo: RR-483.113/1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOÃO DE ALMEIDA FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). MARTA LÚCIA SIMÕES AGUIAR

Processo: RR-485.739/1998-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
RECORRIDO(S) : GILDO AMADO CARNEIRO QUEIROZ  
ADVOGADO : DR(A). FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA

Processo: RR-488.085/1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MARCELO SCHATZ  
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO  
RECORRIDO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE BORBA

Processo: RR-489.914/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ELYNTON FREDERICO MAYER  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

Processo: RR-490.537/1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUCIANO DINIZ  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA  
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO DANTE ALIGHIERI

Processo: RR-492.572/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : EGLE MONTANARO  
ADVOGADA : DR(A). CARLA DENISE THEODORO CUNHA DE MELO  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-496.013/1998-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : VALDOMIRO JUSTINO DE MELO  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO  
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
ADVOGADO : DR(A). ADERBAL MENDES SOBREIRA

Processo: RR-497.392/1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO  
RECORRIDO(S) : NELSON NUNES SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). BELMIRO MATIAS DE OLIVEIRA

Processo: RR-497.732/1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS  
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo: RR-498.800/1998-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PINHA  
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). JORGE M. S. FORMIGHIERI

Processo: RR-498.806/1998-6 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MACEDO AMARAL  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). PETRÔNIO LÉDA VÉRAS

Processo: RR-498.810/1998-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES  
ADVOGADO : DR(A). ALDOVRANDO TELES TORRES  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE  
RECORRIDO(S) : RONALDO JOSÉ CAHET  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo: RR-499.078/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : FÁBIO KATSUYA NAKAI E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: RR-499.205/1998-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GONÇALVES ARATANGY  
RECORRIDO(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA



Processo: RR-499.680/1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO ALVES TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: RR-503.850/1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). GILMAR VOLKEN  
 RECORRIDO(S) : OLÉRCIO SCHROEDER  
 ADVOGADO : DR(A). ALMIRO ALFREDO PRADE

Processo: RR-503.852/1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : EDLO S.A. - PRODUTOS MÉDICOS  
 ADVOGADA : DR(A). CÂNDIDA MARIA BREGALDA  
 RECORRIDO(S) : ADRIANO DE SOUZA ASTRAN  
 ADVOGADA : DR(A). FABIANE HENRICH PINHEIRO

Processo: RR-504.791/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ELAINE CRISTINA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR(A). OSCAR ALVES DE AZEVEDO  
 RECORRIDO(S) : ORBAC COSMÉTICOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANE BENINI CABRAL

Processo: RR-504.792/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : GILVAN RODRIGUES ARAGÃO  
 ADVOGADO : DR(A). JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA

Processo: RR-504.815/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). DORIAM MARQUES

Processo: RR-506.500/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS SCHWAB  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO GÓES PENTEADO FILHO

Processo: RR-506.622/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : JÚNIOR CÉSAR DIAS  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO

Processo: RR-507.404/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : LAVITTA - ENGENHARIA CIVIL LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). VANESSA GROGER  
 RECORRIDO(S) : PEDRO VENÂNCIO MARTINS  
 ADVOGADO : DR(A). NOEMI GUIMARÃES BASTOS NIELS

Processo: RR-508.060/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA CARDOSO  
 ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo: RR-508.062/1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO PONTUAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH  
 RECORRIDO(S) : DELMAR ROGERIO BUENO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA

Processo: RR-508.269/1998-4 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ANA MARIA ALVES SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR(A). JORGELLE MARIA REZENDE MATOS FREITAS

Processo: RR-508.309/1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : INDUSTRIAL ARTE TÉCNICA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FUNCK SCHERER  
 RECORRIDO(S) : ZILDO RENÊ GULART  
 ADVOGADO : DR(A). ENIO NAGEL

Processo: RR-508.602/1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
 ADVOGADO : DR(A). ÍTALO TELES CAETANO  
 RECORRIDO(S) : EDUARDO MACHADO RESENDE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO RASO

Processo: RR-509.385/1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : JOÃO CÉSAR DE FIGUEIREDO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL  
 ADVOGADO : DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO

Processo: RR-509.714/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MARCEL GONÇALVES COELHO E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
 ADVOGADO : DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO

Processo: RR-510.789/1998-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ABDIAS MONTEIRO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). DEUSA PERCÍLIO SIQUEIRA CAMPOS  
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO

Processo: RR-512.903/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CORREA SOBANIA  
 RECORRIDO(S) : MARINÊS ROSÂNGELA GIRALDI ANSULIM  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CASTELON VILLAR

Processo: RR-512.904/1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI  
 RECORRENTE(S) : RONALDO MARTINS SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ÉLIO VALDIVIESO FILHO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-513.695/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MÓVEIS E DECORAÇÕES CLAMI LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
 RECORRIDO(S) : JADIR APARECIDO ROSÁRIO  
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR DE SOUZA AMPARO

Processo: RR-513.698/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADA : DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE  
 RECORRIDO(S) : NORTON RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL HABERKORN

Processo: RR-514.593/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA  
 RECORRIDO(S) : FÁBIO DEICHSEL DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE

Processo: RR-514.611/1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : LANCHERIA KOPPE LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CARMELINDO NESTOR TOSIN  
 RECORRIDO(S) : SALETE FEDRIZZI  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LACY SABALLA PLÁCIDO

Processo: RR-514.648/1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). AMILCAR MELGAREJO  
 RECORRIDO(S) : MARIA CECI SOUZA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS

Processo: RR-515.352/1998-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE O. JUNQUEIRA FRANCO  
 RECORRIDO(S) : CLEIDE PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). CRISPINIANO ANTÔNIO ABE

Processo: RR-515.706/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : RITA BERBERIAN  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON MARTINS CORDEIRO  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADA : DR(A). NEUSA MARIA CÂNDIDO

Processo: RR-515.759/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MATIAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES  
 RECORRIDO(S) : ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DIAS FERREIRA

Processo: RR-516.429/1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : MATEL - TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S.A. - MATEC  
ADVOGADA : DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES  
RECORRIDO(S) : SANTOS GILBERTO CANILHA  
ADVOGADA : DR(A). SILVIA BEATRIZ SCHNEIDER WOLF

Processo: RR-517.977/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINTO RIBEIRO

Processo: RR-517.978/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DIAS FIGUEIREDO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS KNISS  
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR-518.662/1998-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN  
PROCURADOR : DR(A). MARCIA ANTUNES  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARINHO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO CELSO BOLDRIN

Processo: RR-520.068/1998-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). WALFRIDO GOUVEIA DE GUSMÃO  
RECORRIDO(S) : ZENILSON VENÂNCIO COSTA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA

Processo: RR-520.725/1998-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO  
ADVOGADO : DR(A). DIOVAL SPENCER HOLANDA BARROS

RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ FLORÊNCIO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EÓLO DE MÉLO

Processo: RR-533.456/1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FREIRE MOREIRA  
RECORRIDO(S) : ALADIR RODRIGUES TEIXEIRA E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). IVANIL JÁCOMO SA SILVA

Processo: RR-540.324/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : LUZIA APARECIDA GARCIA TARAMELLI  
ADVOGADO : DR(A). DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA

Processo: RR-540.405/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA  
ADVOGADA : DR(A). SIMONE FONSECA ESMANHOTTO  
RECORRIDO(S) : TEREZINHA LUZ PIANA DA CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR

Processo: RR-540.436/1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MARTINS STRECH  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
ADVOGADA : DR(A). WILMA TEIXEIRA VIANNA

Processo: RR-540.964/1999-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). VERBENA MACIEL  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ABREU DE CASTRO LIMA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINHEIRO GUIMARÃES

Processo: RR-541.287/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARTINHO CARDOSO (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁCIA DOS REIS

Processo: RR-541.425/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : IVAIR JOSÉ ALFONSO  
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA RUI  
RECORRIDO(S) : SETAL LUMMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BICCHI

Processo: RR-542.258/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : PONTAL ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SERRA HUDSON SOARES  
RECORRIDO(S) : DAVID DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA AGONIA DOS SANTOS PINTO

Processo: RR-542.889/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADA : DR(A). MARLENE LEITHOLD  
RECORRIDO(S) : LÍRIO GIRELLI  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR

Processo: RR-543.955/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : GILBERTO PIRES DE ARAÚJO  
ADVOGADA : DR(A). VILMA PIVA  
RECORRIDO(S) : BHM - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ELIANA REGINA VITIELLO

Processo: RR-546.401/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
RECORRIDO(S) : GILBERTO MATOSO ROSA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINTO FLORES JÚNIOR

Processo: RR-551.231/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS  
RECORRIDO(S) : CLAUDINEY MANINI BENAVIDES  
ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS

Processo: RR-552.299/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH  
RECORRIDO(S) : ANTONIO WILSON MARONEZZI  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-553.343/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MÓVEIS E DECORAÇÕES SS LTDA.

Processo: RR-554.034/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SANTA CABRINI  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES  
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA TRINDADE  
ADVOGADO : DR(A). WALTER DA SILVA COSTA JÚNIOR

Processo: RR-556.270/1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ELI VAZ BARBOSA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo: RR-559.390/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS  
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS MARQUES RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : ALZIRO DE AVILA BUENO  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GIOVANONI VIANTE

Processo: RR-559.687/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE - EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC  
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI  
RECORRIDO(S) : VILMA MINOTO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HALLEY KRIEGER

Processo: RR-561.962/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : SONIA MARIA VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-563.112/1999-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ARISTENES BORGES C. BRANCO  
RECORRIDO(S) : RITA DE FÁTIMA SANTOS DE JESUS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-567.172/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BIANCHI DA SILVA

Processo: RR-567.711/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES  
RECORRIDO(S) : JÚLIO SILVÉRIO GOMES NETO  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO

Processo: RR-568.235/1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : FERNANDO MARCARENHAS DUARTE MENDES  
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CORRÊA BISPO



Processo: RR-569.178/1999-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : NEWTON DAS NEVES SPÍNDOLA  
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL

Processo: RR-572.658/1999-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA  
 RECORRIDO(S) : GERVÁSIO GIOVANELLI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Processo: RR-572.986/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA LIMA PINHEIRO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
 ADVOGADA : DR(A). IZABELLA MACHADO VENTURA DUTRA NICÁCIO  
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS BASTOS DRUMOND LISA  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

Processo: RR-574.569/1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : SÁVIO TADEU ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS

Processo: RR-576.753/1999-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO

Processo: RR-577.120/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : ODAIR ANGELO LORENSI  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: RR-577.209/1999-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : TÂNIA REGINA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADA : DR(A). JUREMA RAMOS DOS SANTOS

Processo: RR-577.212/1999-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : MARCELO FIORIO  
 ADVOGADO : DR(A). GELSON LUIZ SURDI

Processo: RR-577.948/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO  
 RECORRIDO(S) : HERNANI MARTINS DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTA CARLA SOTTILE

Processo: RR-578.020/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG  
 RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA DA ROSA  
 ADVOGADO : DR(A). EVERTON LUIS MENDES DE JESUS

Processo: RR-578.661/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO A. VILLAS BOAS RANGEL  
 RECORRIDO(S) : IVAN GOMES BARBOSA  
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA APARECIDA MORENO

Processo: RR-579.252/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : DEVANIR APARECIDO BAEZA  
 ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS

Processo: RR-579.486/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : FLÁVIO CAMILLO  
 ADVOGADA : DR(A). ISABELLA BARD CORRÊA  
 RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-579.508/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GODOLPHIN COSTA  
 RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA SANTOS DA ROSA  
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-580.437/1999-9 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ MIRANDA GOU-LART  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : CELIJANE FARIAS COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-581.705/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : OTTO LUIZ HOLZKAMP FLORENTINO  
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR-582.585/1999-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : LUZINETE DE SOUZA NUNES  
 ADVOGADA : DR(A). CLEDIS FERNANDA BRANDÃO  
 RECORRIDO(S) : SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS  
 ADVOGADA : DR(A). ELISETE DE JESUS PITON  
 RECORRIDO(S) : POLY STAR SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.

Processo: RR-583.333/1999-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA  
 RECORRIDO(S) : ALESSANDRO LOURENÇO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MURILO NOVAES

Processo: RR-584.254/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : TTC - TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA LIMA SALVADOR  
 RECORRIDO(S) : GLEISON RICARDO LOPES  
 ADVOGADO : DR(A). IRAN CÉSAR DE OLIVEIRA

Processo: RR-588.057/1999-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS  
 RECORRIDO(S) : VALDINEIDE CAMPELO DO VALLE  
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA SCAVUZZI

Processo: RR-588.365/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
 PROCURADOR : DR(A). LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO  
 PROCURADOR : DR(A). PAULO MOURA JARDIM  
 RECORRIDO(S) : MARCOS HERMAN BARBIERI FOLATRE  
 ADVOGADO : DR(A). ELISEU MÂNICA

Processo: RR-590.334/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
 RECORRENTE(S) : NELSON DINIZ RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). ANA CARLA NEGRON LANGERVISCH  
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
 PROCURADOR : DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-592.039/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : AGOSTINHO MENEGOTTO FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). VALMOR BONFADINI  
 RECORRIDO(S) : ANA FLORES RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER

Processo: RR-592.354/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS  
 RECORRIDO(S) : SARA RABENO COHEN BOCHERNIT-SAN  
 ADVOGADO : DR(A). Odone ENGERS

Processo: RR-593.775/1999-2 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MANOEL RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO

Processo: RR-593.820/1999-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS GREGÓRIO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO  
 RECORRIDO(S) : AÇOS VILLARES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

Processo: RR-593.821/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.  
 ADVOGADO : DR(A). THADEU BRITO DE MOURA  
 RECORRIDO(S) : MÁRIO FRANCISCO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). VALDIMIR TIBÚRCIO DA SILVA



Processo: RR-594.137/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES DE LIMA  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Processo: RR-595.942/1999-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ALCIDES LUIZ DO NASCIMENTO E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). CONSUELO PIO ZÉTULA  
RECORRIDO(S) : AUTO POSTO DA LAGOA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO MOURA TAVARES

Processo: RR-596.475/1999-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : LUIZ PAULO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN  
RECORRIDO(S) : CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA

Processo: RR-596.477/1999-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN  
RECORRIDO(S) : NATIVO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TELLES DE CAMARGO

Processo: RR-596.516/1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER  
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO LEANDRO DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO T. A. SILVA

Processo: RR-596.518/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE SOUZA REIS  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO

Processo: RR-596.519/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : VALÉRIA SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
RECORRIDO(S) : PHILIPPE MARTIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WILTO MONTEIRO MELLO JÚNIOR

Processo: RR-596.531/1999-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : VANDERLEI ALVES DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO  
RECORRIDO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BÉRGAMO

Processo: RR-596.605/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES  
RECORRIDO(S) : JAIR CARNEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

Processo: RR-596.696/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
RECORRIDO(S) : GERALDO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO CASTRO REIS

Processo: RR-596.944/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : DENIZE MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA GATENO

Processo: RR-598.555/1999-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRENTE(S) : VALDELI DA SILVA CARDOSO  
ADVOGADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-600.843/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MATILDE DE FÁTIMA GOMES RAMOS  
RECORRIDO(S) : ANGELA MORGADO PEREIRA DE PAIVA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO LYRA F. CAJU  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO GUIMARÃES CORRÊA DIAS

Processo: RR-603.416/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
PROCURADOR : DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO  
RECORRIDO(S) : JOÃO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR

Processo: RR-605.236/1999-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MAURO DA ROCHA VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO GERALDO CORDEIRO DA SILVA  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-607.234/1999-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS  
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : DR(A). RENATO DE ALMEIDA PEREIRA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUIS PILA JIMENES

Processo: RR-608.991/1999-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : TECNOBUS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBISON ALONÇO GONÇALVES  
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PINHEIRO  
ADVOGADO : DR(A). ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA

Processo: RR-610.631/1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : JANETE DA PIEDADE OLIVEIRA LOPES  
ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM  
RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO

Processo: RR-612.199/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
RECORRIDO(S) : EMÍLIA KIYOMI NISHIMURA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: RR-613.946/1999-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BÉRGAMO  
RECORRIDO(S) : MAURA REGINA DE ALMEIDA PORTO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS

Processo: RR-615.855/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : LENIRA PADILHA BORTOLI  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo: RR-615.951/1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER  
RECORRIDO(S) : VERGÍLIO GRAÇA GOMES  
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE

Processo: RR-616.128/1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : DANIEL COSTA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ARANTES FERREIRA NEVES

Processo: RR-616.204/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ORLI PEREIRA  
ADVOGADA : DR(A). EMIR MARIA SECCO DA COSTA  
RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADA : DR(A). BETINA KIPPER  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: RR-616.901/1999-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO  
RECORRIDO(S) : NILDO FARIAS DE ALMEIDA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA DE LUCA VEZZU

Processo: RR-617.712/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : MIRVAINE APARECIDA P. PERATELLI  
ADVOGADO : DR(A). VILDNEI J. BERTIN DE ANDRADE



Processo: RR-618.098/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : CIBELE DARIANE LARGO  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: RR-618.138/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

Processo: RR-619.621/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : PEDRO LAURIVAN SILVA MENDES  
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ARCANJO NEVES PIRES  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA AMADO DE MATOS

Processo: RR-619.716/2000-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). AIRES DONIZETE COELHO  
 RECORRIDO(S) : SEVERINO JOSÉ DA SILVA SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). ARINALDO TAVARES DOS SANTOS

Processo: RR-625.528/2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA CRISTINA GOMES VIEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ARLETE CALDANA DE SOUZA

Processo: RR-629.230/2000-1 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : EDIR SILVEIRA RODRIGUES E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS  
 ADVOGADO : DR(A). HÉCIO BENFATTI JÚNIOR

Processo: RR-640.604/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ALICE LUCAS DA SILVA ALMEIDA  
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA

Processo: RR-640.698/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES  
 RECORRIDO(S) : JOÃO DE SOUZA SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ETELVINO OSWALDO COSTA

Processo: RR-643.134/2000-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÂMARA JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : ERLY ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-653.010/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : PAULO CESAR DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR-654.091/2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI  
 RECORRIDO(S) : NELCI REGINA AGUIAR VOLPATO  
 ADVOGADA : DR(A). THAÍSS PERRONE PEREIRA DA COSTA

Processo: RR-660.125/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO GOUVEIA MAFRA  
 ADVOGADO : DR(A). FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

Processo: RR-674.978/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PALHOTO  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA

Processo: RR-677.190/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 RECORRIDO(S) : LÚCIO ROGÉRIO RAMOS  
 ADVOGADA : DR(A). ELLEN CRISTINA DO NASCIMENTO

Processo: RR-694.577/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO AMSTALDEN  
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEI INFORÇATO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR

Processo: RR-698.499/2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Processo: RR-704.492/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ MITIHARU MORISHITA  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE

Processo: RR-705.638/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL  
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 705637/2000-7

Processo: RR-712.744/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MENK  
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS MENK  
 RECORRIDO(S) : OSWALDO LUIZ OLIVEIRA BORELLI  
 ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SA-BOIA

Processo: RR-715.654/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ÂNGELO GOMES  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR-722.612/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : MANOEL MAURO BARBOSA MACHADO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ

Processo: RR-723.075/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO DE SÁ  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GERALDO DA SILVA

Processo: RR-723.805/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : JORGE SEBASTIÃO MARTINS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE  
 RECORRIDO(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FANCIO

Processo: RR-724.911/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : SIMONE RIBEIRO COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). NIVALDO CABRERA  
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA

Processo: RR-724.928/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : JULIA DE PINHO BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : ECOLIMPA - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PAULICEIA LTDA.

Processo: RR-726.413/2001-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ARCS CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). TADEU DE ABREU PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : ANDERSON LUÍS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). ELIS FIDELIS SOARES

Processo: RR-783.656/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ESCOLAR BARÃO DO RIO BRANCO - COLÉGIO HUMBOLDT  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : HORST-GEORG WARGENAU  
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA

Processo: RR-785.065/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ANGELO AURICCHIO & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ RIBETTO MARTINS  
RECORRIDO(S) : MAURO ROSSINI  
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA BELOTI

Processo: RR-788.049/2001-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MANOEL EXPEDITO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA

Processo: RR-788.076/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : SERRANA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). NILCE MARIA PLASTINA CESTARO  
RECORRIDO(S) : SOLANGE BOCHI DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

Processo: RR-792.241/2001-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : LÚCIA SILVEIRA OLIVEIRA DE FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO  
RECORRENTE(S) : PETERSON GONÇALVES  
ADVOGADO : DR(A). AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ARTHUR GERARD MESKELL E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
ADVOGADA : DR(A). SILVANI ALVES DA SILVA CARDOSO

Processo: RR-792.347/2001-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : VICENTI MARTINS DE JESUS  
ADVOGADO : DR(A). ROBSON PINTO LOBO

Processo: RR-792.576/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MÔNICA FUREGATTI  
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR(A). MAURO GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : ROBERTO MARTINS (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADA : DR(A). ELISA ASSAKO MARUKI

Processo: AIRR e RR-673.193/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE  
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : DALVA LÚCIA NOVAIS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

Processo: AIRR e RR-673.368/2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS  
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES

Processo: AIRR e RR-692.222/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : WELLINGTON DE CASTRO  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AIRR e RR-692.223/2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AIRR e RR-692.224/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MANOEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AIRR e RR-692.347/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : WALDEMIR HONORATO SOARES  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AIRR e RR-704.260/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : EMERSON ALVES GUIMARÃES  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AIRR e RR-704.262/2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : HENRIQUE ANTONIO FRANÇA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AIRR e RR-715.486/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : WALDYR DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE

Processo: AG-AIRR-861/2001-083-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA LUIZA BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). CELSO DE AGUIAR SALLES  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDA DE SOUZA MELLO  
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS GOMES  
ADVOGADO : DR(A). CELSO MOREIRA DA SILVA

Processo: AG-AIRR-2.980/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MINGARDI FILHO  
AGRAVADO(S) : MAURO SIQUEIRA DAS NEVES  
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS

Processo: AG-AIRR-12.373/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : ELIZABETH LIMA DE SOUSA E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE

Processo: AG-RR-586.453/1999-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MIRIAN PEREIRA NAZÁRIO  
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO  
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: AG-RR-620.960/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGERIO  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : MÁRCIO APARECIDO BENTO  
ADVOGADO : DR(A). VALDECIR FERNANDES  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERA-GRI  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR

Processo: AG-RR-647.996/2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO WILLEMANN  
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: AG-RR-652.817/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANDRADE BORGES  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PRATA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). OZIREZ EDUARDO VILELA PÁDUA

Processo: AG-RR-652.841/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA ALVES DE PAULA  
ADVOGADO : DR(A). LECY MARCELO MARQUES  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETA  
PROCURADORA : DR(A). ANA MARIA GUIMARÃES RICHACHA  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: AG-AIRR-694.106/2000-3 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : FUJIOKA CINE FOTO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU



Processo: AG-RR-744.217/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES  
 ADVOGADO : DR(A). ULYSSES MOREIRA FORMIGA  
 AGRAVADO(S) : ELTON ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : CASA DO PÃO PADARIA E CONFITEARIA LTDA.

Processo: AG-AIRR-748.716/2001-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MARIA DA APARECIDA SOARES NOGUEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). RINALDO TADEU PIEDEDE DE FARIÁ

Processo: AG-AIRR-748.717/2001-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ARAPERI BATISTA FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS

Processo: AG-AIRR-749.562/2001-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : AIDÉE DE OLIVEIRA PEQUENO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ CURY

Processo: AG-AIRR-760.291/2001-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS  
 AGRAVADO(S) : ANA LUZIA SANTOS TAVARES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

Processo: AG-AIRR-766.036/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NILO DE CASTRO  
 AGRAVADO(S) : LEANDRO JOSÉ DE ALKMIN E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS SEVERINO FERREIRA

Processo: AG-AIRR-804.670/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : SOUBHI MOHAMAD SMAILI  
 ADVOGADO : DR(A). MOHAMAD SOUBHI SMAILI  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA PINTO  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOPES DE OLIVEIRA

Processo: AG-AIRR-805.302/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS  
 ADVOGADA : DR(A). JUDITH DA SILVA AVOLIO  
 AGRAVADO(S) : GILMARA CARDOSO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CÉSAR JÚNIOR

Processo: A-AIRR-19.732/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ESTEVÃO BEGHINI PÉRCOPE  
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARAES

Processo: A-RR-586.413/1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS)  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS  
 AGRAVANTE(S) : VILMA DA SILVA MACHADO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo: A-RR-703.242/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA CORRÊA FIDELIS  
 ADVOGADO : DR(A). ANA PAOLA LOSSURDO MORAIS

Processo: A-AIRR-791.104/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVADO(S) : ROSANA LUÍZA DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO

Processo: A-AIRR-793.807/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA MENDES  
 ADVOGADO : DR(A). RAUL GULDEN GRAVATÁ  
 AGRAVADO(S) : FERNANDA LUIZA DOS SANTOS BRANDÃO  
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO DA SILVA BRANDÃO

Processo: A-AIRR-797.323/2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : NILSA SAVALLISCH ORTOLAN  
 ADVOGADO : DR(A). NESTOR HARTMANN

Processo: RA-65.678/2002-000-00-00-8

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 INTERESSADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS DAVI HORT  
 INTERESSADO(A) : JAMES EDSON SCHMITT DE CARVALHO  
 ADVOGADA : DR(A). NORMA TERESINHA FRANZONI

Processo: RA-68.558/2002-000-00-00-2

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 INTERESSADO(A) : JOSÉ ERIVAN BARROS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
 INTERESSADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS

Processo: RA-68.594/2002-000-00-00-6

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 INTERESSADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA RIBEIRO RICCI MAXWELL  
 INTERESSADO(A) : JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO  
 ADVOGADO : DR(A). DARCI SOUZA DOS REIS

Processo: RA-68.595/2002-000-00-00-0

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 INTERESSADO(A) : LUCIANO MORAES SOARES  
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA  
 INTERESSADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

Processo: RA-68.603/2002-000-00-00-9

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 INTERESSADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO  
 ADVOGADA : DR(A). CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ  
 INTERESSADO(A) : LUCAS RAFAEL FARIA DAS NEVES  
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DIAS NETO

Processo: RA-68.622/2002-000-00-00-5

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 INTERESSADO(A) : WALTER LEAL RODRIGUES  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO  
 INTERESSADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.

Processo: RA-77.825/2003-000-00-00-3

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 INTERESSADO(A) : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). ERIKA ROBIS CAMARGO  
 INTERESSADO(A) : SONIA THEODORO DA SILVA

Processo: RA-78.000/2003-000-00-00-6

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 INTERESSADO(A) : BANCO PONTUAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE A. LEONARDO  
 INTERESSADO(A) : RÔMULO CASTELO BRANCO GOMES DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). RÔMULO CASTELO BRANCO GOMES DE ARAÚJO

Processo: RA-78.065/2003-000-00-00-1

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 INTERESSADO(A) : ROBERTO BARBOSA FONSECA  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 INTERESSADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON J. R. SOARES

Processo: RA-78.070/2003-000-00-00-4

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 INTERESSADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MARTINS RIBEIRO  
 INTERESSADO(A) : VALDECIR DE MATOS TORRES  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO

Processo: RA-78.082/2003-000-00-00-9

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 INTERESSADO(A) : CLÁUDIO SEVERINO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAM ANDRADE DE BRITO  
 INTERESSADO(A) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma